DIARIO OFFICIAL

Empreza Industrial Melhoramentos no Brazil.
Rua Primeiro de Março n. 153.

ESTADOS UNIDOS DO BRAZIL

REPUBLICA FEDERAL — ORDEM E PROGRESSO

ANNO LII — 25° DA REPUBLICA — N. 171 — CAPITAL FEDERAL — SABBADO, 26 DE JULHO DE 1913

SUMMARIO

«Diario Official»:

Actos do Poder Legislativo:

Decreto n. 2.791, que autoriza o Governo a abrir ao Ministerio da Guerra o credito extraordinario de 2:816$733, para pagamento de funccionarios da extincta Fabrica de Ferro de S. João de Ipanema.

Actos do Poder Executivo:

Decreto n. 10.322, que approva com alterações as modificações feitas nos estatutos da Sociedade Mutua de Peculios «A Bonificadora».

Decreto n. 10.350, que abre ao Ministerio da Guerra o credito extraordinario de 2:816$733, para pagamento de funccionarios da extincta Fabrica de Ferro de S. João de Ipanema.

Decreto n. 10.363, que concede autorização á Companhia Industrial Pescador Santa Cruz, para funccionar na Republica.

Decreto n. 10.364, que concede autorização á «Schweizerische Handels-Und Industrie Gesellschaft für Brazilien», para funccionar na Republica.

Mensagens.

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores — Decreto de 25 do corrente.

Ministerio da Guerra — Decreto de 23 do corrente.

Ministerio da Viação e Obras Publicas — Decreto de 11 do corrente.

Secretarias de Estado:

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores — Portarias — Expediente das Directorias da Justiça, Interior, Geral de Saude Publica e Policia do Districto Federal.

Ministerio das Relações Exteriores — Portarias.

Ministerio da Fazenda — Titulos — Portarias — Expediente das Directorias do Gabinete do Thesouro Nacional, da Receita Publica, da Procuradoria da Fazenda Publica, do Patrimonio Nacional, da Recebedoria do Districto Federal, movimento da Caixa de Conversão e Inspectoria de Seguros.

Ministerio da Guerra — Expediente.

Ministerio da Viação e Obras Publicas — Portarias — Expediente das Directorias Geraes de Contabilidade, Viação, Obras Publicas, Correios, Telegraphos e Illuminação.

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio — Expediente das Directorias Geraes de Contabilidade e Agricultura.

Tribunal de Contas — Diario dos Tribunaes — Noticiario — Parte Commercial — Rendas Publicas — Marcas registradas — Editaes e avisos — Sociedades anonymas — Sociedades civis — Patentes de invenção — Annuncios.

DIARIO OFFICIAL

O Exmo. Sr. Presidente da Republica assignou hontem o decreto do Ministerio da Justiça e Negocios Interiores, nomeando o Dr. Sylvio Gentio de Lima para o cargo de juiz federal na secção do Estado do Ceara.

ACTOS DO PODER LEGISLATIVO

DECRETO N. 2.791 — DE 23 DE JULHO DE 1913

Autoriza o Governo a abrir ao Ministerio da Guerra o credito extraordinario de 2:816$733, para pagamento de funccionarios da extincta Fabrica de Ferro de S. João de Ipanema

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil:

Faço saber que o Congresso Nacional decretou e eu sanccciono a seguinte resolução:

Artigo unico. E' o Presidente da Republica autorizado a abrir, pelo Ministerio da Guerra, o credito extraordinario de 2:816$733, para occorrer no presente exercicio ao pagamento devido aos funccionarios da extincta Fabrica de Ferro de S. João de Ipanema, a uns até a data da sua exoneração e a outros até a da extincção da mesma fabrica; revogadas as disposições em contrario.

Rio de Janeiro, 23 de julho de 1913, 92° da Independencia e 25° da Republica.

HERMES R. DA FONSECA.

Vespasiano Gonçalves de Albuquerque e Silva.

ACTOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO N. 10.322 — DE 9 DE JULHO DE 1913

Approva, com alterações, as modificações feitas nos estatutos da sociedade mutua de peculios A Bonificadora

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil, tomando conhecimento da deliberação da assembléa realizada em 20 de abril do corrente anno pela sociedade mutua de peculios A Bonificadora, autorizada á funccionar pelo decreto n. 9.564, de 8 de maio de 1912, e de accôrdo com o parecer da Inspectoria de Seguros, resolve que o art. 39, lettra *d*, dos seus estatutos seja assim redigido:

Art. 39, lettra *d* — *O fundo disponivel*, a pagar os ordenados dos empregados do escriptorio, commissões aos boqueiros locaes, impressão de estatutos, prospectos, propaganda e os vencimentos da directoria gratificação do conselho fiscal de que trata o paragrapho unico deste artigo.

Paragrapho unico. Aos membros da directoria e do conselho fiscal serão arbitrados vencimentos que não excederão de 12:000$ e de 2:100$ annuaes, respectivamente, desde que os recursos do fundo disponivel sejam superiores á 300:000$ annuaes, percebendo o director gerente mais uma gratificação de 6:000$ annuaes; no caso contrario, serão os mesmos correspondentes á metade da quantia acima fixada. Do saldo apurado no fundo disponivel no fim de cada exercicio caberá á directoria, além destes vencimentos, uma porcentagem de 10 % e outra tambem de 10 % aos membros do conselho fiscal, em partes iguaes.

Rio de Janeiro, 9 de julho de 1913, 92° da Independencia e 25° da Republica.

HERMES R. DA FONSECA.

Rivadavia da Cunha Corrêa.

ACTA DA ASSEMBLÉA GERAL DA SOCIEDADE MUTUA DE PECULIO «A BONIFICADORA», COM SEDE NA CIDADE DE BARBACENA, ESTADO DE MINAS

Aos vinte dias do mez de [illegible] de mil novecentos e treze, nesta cidade de Barbacena, Estado de Minas Geraes, á uma hora da tarde, em uma das salas do edificio em que funcciona a Sociedade Mutua de Peculios A Bonificadora, á rua 15 de Novembro n. 30, presentes os directores e mais membros da mesma sociedade, pelo Exmo. Sr. senador Dr. José Maria Metello, presidente da referida sociedade, foi declarado o fim da presente assembléa geral, e que, de conformidade com o disposto no art. 59 dos estatutos, deveria a assembléa eleger ou acclamar um presidente para presidir os trabalhos da mesma.

Foi acclamado presidente o Exmo. Sr. Dr. Antonio Francisco de Almeida, que acceitou esta investidura e convid

para secretarios os Srs. José Lourenço Vianna e [illegible] Bittencourt, os quaes em seguida tomaram assento [illegible]. Constituida assim a mesa, foram convidados pelo mesmo cavalheiro para assignarem os seus nomes no livro de presença os socios que compareceram, os Srs. João Ferreira de Castro, por si e por procuração de 778 associados; major Francisco Prado de Almeida, representando 279 associados; Dr. Antonio Francisco de Almeida, por si e representado seis associados; e o major Januario Bittencourt, representando 77 associados como se vê das respectivas procurações apresentadas e que foram archivadas. Em seguida, o Exmo. Sr. secretario Dr. José Maria Metello pediu a palavra e apresentou o seguinte relatorio:

Srs. socios — Em reunião de 20 de fevereiro ultimo deliberou esta assembléa adiar os seus trabalhos por 60 dias que hoje terminam, afim de dar tempo para o encerramento das operações relativas ao anno findo e levantamento do respectivo balanço, com a possivel exactidão.

Cabe-me, por isso, o dever de completar a exposição que foi apresentada naquella data, relatando o movimento de nossa vida social durante o anno de 1912.

Logo no inicio da sua existencia legal, em julho do anno passado, viu-se a sociedade privada do cooperação do superintendente da zona do sul, Antonio Alberto Ferreira Leite, nosso dedicado companheiro a cuja intelligente actividade e zelo manda a justiça reconhecer que é devida a fundação da Bonificadora. Foi elle prestar seus inestimaveis serviços á nova sociedade que se organizou então nesta cidade, sob a denominação de «A Universal», que com sua direcção tem conquistado brilhante situação. Desde essa época, tambem, se tem a superintendencia a cargo unicamente do superintendente da zona do norte, Sr. Carlos de Moraes Goyano, a cujos esforços se deve o estado prospero em que nos achamos.

Falleceu o membro do conselho fiscal Dr. José Bonifacio de Oliveira Coutinho, antes de haver assumido o seu cargo. Nesse conselho, exerceram as respectivas funcções apenas tres de seus membros, os Srs. Drs. Chrispim Jacomes Dias Fortes, Bernardo Monteiro e Henrique Diniz, achando-se os outros sempre ausentes da séde social, onde nem uma só vez lhes foi possivel comparecer. Do conselho consultivo, estão em exercicio todos os membros de que se compõe, havendo elles já tido occasião de auxiliar a administração, em juizo e fóra delle, nas questões suscitadas contra a sociedade.

O numero de sinistros elevou-se, no anno passado, mais do que era de esperar, attendendo á tabella de mortalidade em que se basearam os calculos dos estatutos, tornando-se cada vez mais pesada a contribuição imposta aos nossos socios, em quótas por fallecimento.

Accumularam-se os sinistros a pagar sob o pretexto pela regra que pareceu razoavel adoptar de não fazer mais de uma chamada de quótas.

A directoria, deante da elevação da mortalidade, foi levada a suppôr que os seguros não estavam sendo feitos com o necessario criterio, verificando que entre a data da inscripção dos socios e o seu fallecimento, medeava, algumas vezes, um intervallo muito curto, apenas de dias.

Por isso, e com o pensamento de evitar a possivel especulação, tomou o alvitre de exigir attestado medico, como prova de boa saude, como fazem as sociedades congeneres, e antes de resolver sobre o pagamento de qualquer pedido solicitar informações aos banqueiros, agentes e socios da localidade em que occorre o fallecimento.

Desta pratica espera ella colher os melhores fructos, habilitando-se a impugnar seguros feitos sem as condições prescriptas nos estatutos. Já teve ella necessidade de oppor-se ao pagamento de alguns sinistros, mantendo a sua resolução mesmo deante dos tribunaes, em vista da fraude verificada com que se fez a inscripção, estando firmemente disposta a não recuar desta linha, no cumprimento do seu dever. Em 31 de dezembro tinham-se inscripto 5.325 matriculas, assim distribuidos pelas tres grupos: A, 684; B, 2.326; C, 2.315, dos quaes, deduzindo aquelles que decahiram e falleceram, em numero de 400, mais ou menos, ficaram em vigor cerca de 4.900 contractos. Acompanha a este a lista dos decahidos. A importancia dos peculios instituidos monta a 730:000$000, que terão de ser pagos mediante cotisação dos socios sobreviventes, na fórma estabelecida pelos estatutos. A arrecadação effectuada, durante o anno, attingiu a mil contos de reis (réis redondo), estando por arrecadar a quantia de mil e duzentos contos, provenientes, uma e outra, de joias, sellos, diplomas, quótas por fallecimento e juros dos titulos adquiridos para deposito no Thesouro Nacional. A despeza foi fortemente avultada, como era de prever em uma época de organização de serviços nos primeiros tempos da vida social. Importou ella em:

1º, pago á superintendencia, 30 % do valor das joias, art. 51 dos estatutos.....	462:366$600
2º, peculios pagos.....	108:052$500
3º, despezas geraes.....	61:641$465
4º, commissão aos banqueiros.....	18:177$734
Somma.....	650:238$299

Deduzindo da receita, esta quantia, verifica-se o saldo de:

Deposito no Thesouro.....	50:000$030
Existencia em dinheiro.....	245:285$910
Somma.....	295:285$940

Em annexo, encontrareis o balanço da sociedade até 31 de dezembro.

Ha ainda uma despeza que está por satisfazer, proveniente dos honorarios da directoria, do conselho fiscal e do conselho consultivo. Pelos estatutos, essa despeza deve ser custeada pelo producto de 1 %, do valor dos peculios instituidos feita a distribuição pela fórma determinada na acta da assembléa geral de 19 de agosto de 1911, publicada no *Diario Official* de 25 de maio de 1912. Mas, sendo até 31 de dezembro de 73 mil contos, o valor dos peculios instituidos, a alludida percentagem seria de 730$000, quantia que por si só demonstra ser impraticavel o dispositivo dos estatutos, tomado na sua lettra com abstracção do seu espirito.

A retribuição dos seus mandatarios viria a ser exhorbitante e de nenhum modo equitativa, não estando em relação nem com a receita da sociedade, nem com os serviços prestados por elles.

Por esta consideração, a directoria absteve-se de autorizar qualquer pagamento a titulo de honorarios, antes que esta duvida sobre a intelligencia da disposição estatuaria que regula o assumpto, seja dirimida pelo poder competente, que é a assembléa geral. Pensa ella que a porcentagem sobre os peculios instituidos representa apenas um maximo, que em caso algum poderá ser excedido e dentro do qual deverá a assembléa fixar os vencimentos dos mandatarios da sociedade, tendo em vista os serviços que prestam e as forças da organização destinada ao fundo disponivel. Como quer que seja, ahi fica a questão submettida ao vosso alto criterio e sobre ella deliberareis o que julgardes conveniente.

[illegible] do escriptorio, com a indicação dos respectivos [illegible], vae annexo a este relatorio. Por ser um trabalho novo, a que não está affeito o mesmo pessoal, resentiu-se a escripta de alguma falta de clareza que tornou difficil o conhecimento da situação dos socios e dos banqueiros locaes, para com a sociedade. Está, porém, em via de ser feita a escripturação do livro de «Registro de Seguros», do qual ha de constar a conta corrente de cada associado, com as prestações pagas e os que se acharem em debito. Tambem será aproveitada a lição da experiencia para ser adoptado outro systema de lançamento nas contas correntes dos banqueiros, afim de facilitar o exame e fiscalização nas suas relações com a sociedade. Com estas providencias, espera a directoria conseguir a maxima clareza na escripturação da sociedade, que reconhece estar carecendo de uma remodelação, como suggere o conselho fiscal.

São estas as informações que me cumpre accrescentar á exposição que vos foi presente em reunião de 20 de fevereiro, estando prompto a prestar-vos quaesquer outros que julgardes necessarios. Em meu nome e no de meus companheiros da directoria, renovo a expressão do nosso profundo reconhecimento pela confiança com que a vossa generosidade houve por bem honrar-nos.

Pernambuco, 18 de abril de 1913. — *José Maria Metello*, presidente.»

Terminada a leitura do relatorio supra transcripto, continuando ainda com a palavra o Exmo. Sr. Dr. Metello, foi por elle apresentado e lido o parecer do conselho fiscal, que se segue:

PARECER DO CONSELHO FISCAL

Os abaixo assignados, membros do conselho fiscal da Sociedade Mutua de Peculios «A Bonificadora», com séde nesta cidade de Bellaterra, eleitos em sessão de assembléa geral de 19 de agosto de 1911, tendo em mãos o balanço geral do movimento da sociedade, desde a data do inicio de seus trabalhos até 31 de dezembro do anno proximo passado, e o quadro demonstrativo das despezas geraes da sociedade e da distribuição do «fundo disponivel», veem apresentar seu parecer sobre o resultado dos exames a que procederam nos livros e demais documentos da sociedade, relativamente á gestão administrativa no referido periodo.

E' de justiça, antes de tudo, salientar o estado de prosperidade da «A Bonificadora»; pois, com pouco mais de um anno de existencia e com menos de um anno de funccionamento, após o acto do Governo Federal, que approvou os estatutos dessa sociedade, contava ella, já em 31 de dezembro de 1912, em suas tres séries, nada menos de 5.325 associados! o qüe a colloca no numero das sociedades de peculios existentes no Brazil de maior e mais rapido desenvolvimento.

Pela exposição apresentada pelo digno presidente, em sessão de assembléa geral realizada a 20 de fevereiro do corrente anno, verifica-se que, a 31 de dezembro, existia em caixa, em deposito no Banco Mercantil do Rio de Janeiro e no de Credito Real de Minas Geraes, quantia superior a 200:000$; o que é comprovado pelo exame da escripta da sociedade. Verifica-se mais que naquella data estavam já depositadas no Thesouro Nacional 50 apolices da divida publica nacional, do valor nominal de 1:000$ para cumprimento da exigencia do decreto do Governo Federal n. 9.561, que approvou os estatutos da sociedade, e que tinham já sido adquiridos mais 50 titulos iguaes para o mesmo fim.

Durante o referido periodo, foram pagos peculios no valor de 108:052$500, verificando-se um saldo de 111:012$ no fundo de peculios, saldo sufficiente para occorrer ao pagamento de peculios de socios fallecidos dentro daquelle periodo, e cujo processo de verificação da regularidade do seguro já estava feito.

O fundo de garantia accusava, em 31 de dezembro um saldo no valor de 237:002$950, e o disponivel, o de 250:607$601.

Attento o exame meticuloso e demorado feito nos livros da sociedade, chegaram os membros do conselho fiscal, abaixo assignados, a constatar a exactidão do balanço geral e das contas apresentadas até 31 de dezembro findo.

Apezar, entretanto, de verificar o estado de prosperidade da sociedade, o seu desenvolvimento sempre crescente até á data acima, o que denota o devotamento com que a directoria se entregou aos trabalhos em pról da mesma, o que a torna merecedora de justos encomios e de reconhecimento por parte dos associados, não póde o conselho fiscal deixar de reconhecer a necessidade de uma remodelação urgente na escripta da sociedade, de modo a facilitar, de um lado, o conhecimento prompto da situação de cada associado para com a mesma, e, de outro lado, o serviço de fiscalização dos banqueiros encarregados da arrecadação de prestações de joia e de quotas por fallecimento. Do modo como está feita actualmente a escripta, difficil é aquelle exame e moroso o processo de fiscalização desses funccionarios.

O conselho fiscal suggere a conveniencia da reforma desse serviço, e deixa á digna directoria o estudo da questão, que é de transcendente importancia.

Verificada a exactidão das contas e do balanço geral, após exame minucioso e detalhado a que procedeu na escripturação da sociedade, tem o conselho fiscal a satisfação de propôr á illustre assembléa a approvação dos mesmos e, bem assim, de pedir se consigne na acta um voto de louvor á digna directoria, pelo muito que ella tem feito em pról do desenvolvimento da A Bonificadora.

Barbacena, abril de 1913. — *Henrique Augusto de Oliveira Diniz.* — *Chrispim Jacques Bias Fortes.* — *Bernardo Monteiro.*»

Em seguida, o Sr. Presidente, poz em discussão o parecer supra.

Pediu, então, a palavra o socio Sr. Antonio Alberto Teixeira Leite, que, obtendo-a, disse, impugnando o parecer do conselho fiscal, não julgar perfeitamente legaes ou exactas as contas da sociedade; porquanto, a falta de prestação de contas dos Srs. banqueiros locaes deixa em duvida a verificação de socios quites com a A Bonificadora, contribuindo isso, ao seu ver, poderosamente, para que o resumo demonstrado no parecer do conselho fiscal não seja realmente o resumo do que podem representar todas as contas da sociedade, facto este que S. S. julga sanar-se depois da remodelação da escripta da casa, que, então, poderá submetter-se a um mais claro e conciso exame, do qual resultará a perfeita e mathematica exactidão de todas as contas.

Seguiu-se com a palavra o socio Sr. Dr. José Bonifacio de Andrada, e, respondendo ao argumento do Sr. Teixeira Leite, evidenciou claramente a exactidão de todas as contas, confirmando, pois, tudo quanto se relata no parecer do conselho fiscal. Ainda sobre o mesmo assumpto, fallou o Exmo. Sr. Dr. Metello, presidente da sociedade, corroborando as demonstrações do Sr. Dr. José Bonifacio, patenteou á assembléa que, pelo quadro de decadencias conhecidas, annexo ao relatorio que apresentou, e mais informações e communicações dos Srs. banqueiros, as contas estão perfeitamente exactas. Fallou tambem sobre o mesmo thema o Sr. Dr. Henrique Diniz, o qual depois de longas considerações a respeito, todas comprobativas da segurança e exactidão de contas, terminou alludindo ao resumo perfeito do balanço geral da sociedade, annexo ao parecer do conselho fiscal ora em discussão.

Ninguem mais fallando sobre o assumpto, o Sr. presidente da assembléa deu por terminada a discussão, pondo o parecer em votação que foi approvado. Passando-se em seguida á segunda parte dos trabalhos, o Sr. presidente da assembléa annunciou que se ia proceder á eleição para o novo conselho fiscal. Pela ordem, pediu a palavra o socio Sr. Moysés de Sant'Anna e propôz que ao em vez de eleição, se acclamasse o referido conselho, apresentando para seus membros os nomes dos Srs. Drs. Chrispim Jacques Bias Fortes, Henrique Augusto de Oliveira Diniz, Bernardo Pinto Monteiro, Alberto de Andrade Machado, Antonio Carlos Ribeiro de Andrada e Antonio Francisco de Almeida. Ainda, pela ordem, pediu e obteve a palavra o Sr. Dr. Henrique Diniz e em sincero agradecimento á lembrança do seu nome para membro do conselho fiscal, solicitava, comtudo, á assembléa a recusa de seu nome como membro do referido conselho, apresentando como justificativa deste seu proceder, motivos justos e de ordem imperiosa. Posta em discussão a proposta do Sr. Moysés Sant'Anna, ninguem sobre ella fallou; sendo posta a votos, foi a mesma approvada unanimemente. Posto tambem em votação o pedido do Sr. Dr. Henrique Diniz, foi o mesmo, por unanimidade de votos, recusado.

Ficou, portanto, o conselho fiscal constituido dos membros acima referidos. Em seguida o Sr. Dr. Metello apresentou uma proposta concebida nos seguintes termos: «De accôrdo com o art. 30 dos estatutos, proponho que sejam eliminados do quadro social os socios declahidos, constantes da relação annexa ao relatorio da directoria, si dentro do prazo de quarenta dias não fizerem as prestações devidas.» Pelo Sr. Teixeira Leite foi proposto que dentro do prazo marcado, acima exposto, a directoria avisasse a todos os socios da relação referida em carta registrada, e esgotado esse prazo, sem resposta do socio avisado, fosse então effectiva a sua eliminação. Pelo Sr. Francisco Goyano foi proposto que a esses socios em via de eliminação que pretendam sua rehabilitação na sociedade, seja exigido o attestado medico que comprove o seu estado de boa saude. Postas em discussão e consequente votação, foram todas estas propostas approvadas.

O Sr. Moysés Augusto de Sant'Anna apresentou a seguinte proposta: «Considerando que cabe á assembléa geral fixar os vencimentos da directoria, do conselho fical e do consultivo; considerando que, a deliberação tomada em assembléa de 19 de agosto de 1912 se nos afigura superior ás forças da sociedade, de um lado, e por outro constitue remuneração excessiva; considerando que em seu relatorio o director-presidente solicita para esse ponto a attenção da assembléa, fazendo considerações procedentes e razoaveis; propomos: 1°, que seja, de accôrdo com os estatutos, pago á directoria, ao conselho fiscal e ao consultivo, apenas valor correspondente a 80 °|° sobre o saldo liquido do fundo disponivel, sendo distribuido pela fórma seguinte: 70 °|° á directoria, 20 °|° ao conselho fiscal, e 10 °|° ao conselho consultivo; 2°, a parte que couber á directoria será dividida em sete partes, cabendo duas ao gerente. Barbacena, 20 de abril de 1913. (Estava assignado) *Moysés Augusto de Sant'Anna.* — *Franciso Franco de Almeida,* por si e como procurador de 279 socios. —*João Ferreira de Castro,* por si e como procurador de 778 socios. — *Januario Bittencourt,* por si e representando 77 socios. Posta em discussão e não havendo quem sobre ella quizesse fallar, foi a mesma submettida á votação, sendo approvada, abstendo-se de votar a directoria e o conselho fiscal. O socio Sr. Moysés de Sant'Anna propôz que os attestados medicos ultimamente exigidos para validade dos seguros, vigorem depois dos respectivos avisos aos agentes e da publicação pela imprensa. O Sr. Dr. José Bonifacio, obtendo a palavra, levou ao conhecimento da assembléa que esta medida a directoria tomou, em reunião de 20 de janeiro deste anno, ampliada em 6 de fevereiro, como consta de suas actas, ficando determinado que os attestados de que se trata sejam passados, na falta de medico, por pharmaceutico, na falta deste por dous socios da A Bonificadora ou duas pessoas qualificadas, devendo neste caso ter preferencia as autoridades publicas. Sobre este assumpto, fallam tambem os Srs. major Francisco Franco, Dr. Lilcoln Brandão e Teixeira Leite, sobre a efficacia ou inefficacia do attestado medico, como prova da sanidade do candidato. Havendo desaccôrdo na discussão, tomou parte na mesma o Exmo. Sr. Dr. Metello e declarou ser esta uma questão inteiramente da alçada da directoria. Pelos Srs. Amilcar Savassi e João Ferreira de Castro foi apresentada a seguinte proposta: A assembléa geral, tendo em attenção a proposta do Sr. Moysés Sant'Anna relativa á dispensa do attestado medico para as propostas remettidas pelos agentes que ainda não tenham tido aviso da decisão da directoria, resolve, que a questão fique affecta á mesma directoria, que a resolverá como entender mais acertado ao interesse da sociedade. Bar-

bacenn, 20 de abril de 1913. — *Antonio Cesar Savassi.* — *João Ferreira de Castro,* por si e por 778 socios.»

Posta em discussão e em seguida em votação, foi a mesma approvada sem debate. Pelo Exmo. Sr. Dr. Metello foi proposto que a acta fosse assignada só pelos membros da Mesa, o que, sem discussão, foi approvado.

O Sr. Dr. Antonio Francisco de Almeida, presidente da assembléa, agradeceu aos socios presentes o seu comparecimento.

E, por nada mais haver a tratar, o Sr. presidente declarou encerrados os trabalhos. Do que se lavrou o presente acta que vae por elle assignada e por nós secretarios. Eu, José Lourenço Vianna, secretario, a escrevi. — *Antonio Francisco de Almeida.* — *José Lourenço Vianna.* — *Januario Bittencourt.*

DECRETO N. 10.350 — DE 23 DE JULHO DE 1913

Abre ao Ministerio da Guerra o credito extraordinario de 2:816$733, para pagamento de funccionarios da extincta Fabrica de Ferro de S. João de Ipanema

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil, usando da autorização contida no decreto n. 2.791, desta data, resolve abrir ao Ministerio da Guerra o credito extraordinario de 2:816$733, para occorrer no presente exercicio ao pagamento devido aos funccionarios da extincta Fabrica de Ferro de S. João do Ipanema, a uns até a data da sua exoneração e a outros até a da extincção da mesma fabrica.

Rio de Janeiro, 23 de julho de 1913, 92° da Independencia e 25° da Republica.

HERMES R. DA FONSECA.

Vespasiano Gonçalves de Albuquerque e Silva.

DECRETO N. 10.363 — DE 23 DE JULHO DE 1913

Concede autorização á Companhia Industrial Pescador Santa Cruz para funccionar na Republica

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil, attendendo ao que requereu a Companhia Industrial Pescador Santa Cruz, com séde nesta Capital, e devidamente representada, decreta:

Artigo unico. E' concedida autorização á Companhia Industrial Pescador Santa Cruz para funccionar na Republica, com os estatutos que apresentou, ficando, porém, a mesma companhia obrigada a cumprir as formalidades exigidas pela legislação em vigor.

Rio de Janeiro, 23 de julho de 1913, 92° da Independencia e 25° da Republica.

HERMES R. DA FONSECA.

Pedro de Toledo.

Estatutos da Companhia Industrial Pescador Santa Cruz

CAPITULO I

DA SOCIEDADE EM GERAL

Art. 1.° Fica constituida, pelo presente uma sociedade anonyma, com séde e fôro juridico no Rio de Janeiro.

Art. 2.° O fim da sociedade é a exploração da carta patente de privilegio sob n. 7.730, conferida pelo decreto de 12 de junho de 1913, para o apparelho denominado «Pescador Santa Cruz», para todo o Brazil, podendo tambem exercer quaesquer outras que se relacione á industria e ao commercio da pesca.

Paragrapho unico. Promover a venda do privilegio para a exploração nos Estados da União, excepto o do Rio de Janeiro e o Districto Federal.

Art. 3.° O prazo da duração da sociedade será o mesmo que tiver a referida carta patente, e ao que mais vier a ter por quaesquer melhoramentos adoptados no referido apparelho privilegiado, até o maximo prazo de 15 annos.

CAPITULO II

DO CAPITAL

Art. 4.° O capital da sociedade é de 80:000$, dividido em 400 acções, do valor de 200$, cada uma, e constituido da seguinte fórma:

50:000$, ou 250 acções, representados por bens, cousas ou direitos devidamente avaliados por louvados e approvados pela assembléa geral, tudo de accôrdo com o art. 73 do decreto n. 434, de 4 de julho de 1891, e 30:000$, ou 150 acções, realizados em dinheiro.

Paragrapho unico. As entradas do capital em dinheiro serão realizadas:

20 o/o no acto da subscripção;
20 o/o 30 dias depois da primeira entrada;
20 o/o 30 dias depois da segunda entrada;
20 o/o 30 dias depois de terceira entrada e os restantes
20 o/o quando a directoria da sociedade julgar necessario ou conveniente, mas com intervallo minimo de 30 dias da quarta entrada.

Art. 5.° As acções quando integradas poderão ser nominativas ou ao portador, á vontade do accionista.

CAPITULO III

DA ADMINISTRAÇÃO

Art. 6.° A sociedade será gerida por uma directoria revestida de todos os poderes para os actos de gestão relativos aos fins sociaes e inclusive os de transigir e renunciar direitos e será composta de tres directores que exercerão os cargos de presidente e director-technico, thesoureiro e secretario, que se substituirão nesta ordem nos casos de quaesquer impedimentos provisorios.

As funcções dos directores durarão pelo prazo de quatro annos.

§ 1.° Os directores perceberão o honorario mensal de 600$ e mais a porcentagem estabelecida pelo art. 20 destes estatutos.

§ 2.° Os directores antes de entrarem em exercicio deverão garantir a sua gestão caucionando 25 acções da companhia.

§ 3.° No caso de ausencia prolongada, renuncia ou fallecimento de algum director, a directoria, de accôrdo com o conselho fiscal, convidará um destes ou outro accionista para exercer o mandato até a reunião da primeira assembléa geral, salvo o caso de licença concedida pela directoria, de accôrdo com o conselho fiscal.

Art. 7.° Compete ao presidente e director-technico:

1°, representar a sociedade em juizo ou fóra delle, constituindo procuradores para os casos necessarios;
2°, superintender todos os serviços da sociedade e especialmente os referentes á parte technica;
3°, convocar as assembléas geraes ordinarias e extraordinarias;
4°, presidir ás reuniões da directoria e as conjuntas com o conselho fiscal.

Art. 8.° Compete ao director-thesoureiro:

1°, arrecadar e guardar sob sua guarda todos os valores da sociedade;
2°, effectuar os pagamentos autorizados pela directoria;
3°, depositar no banco que fôr designado pela directoria os saldos disponiveis.

Art. 9.° Compete ao director-secretario:

1°, a direcção da escripturação;
2°, lavrar as actas das sessões da directoria e das conjuntas com o conselho fiscal.

Art. 10. Todos os contractos, cheques de banco e quaesquer documentos que envolvam responsabilidade para a companhia deverão ser assignados pelos directores presidente e thesoureiro.

Art. 11. Os empregados serão admittidos ou demittidos e seus ordenados fixados pela directoria em conjunto, constando tudo de acta.

Art. 12. As resoluções sobre qualquer serviço ou negocio da companhia, quando não obtiverem approvação unanime da directoria, serão submettidas ao conselho fiscal, prevalecendo então o que fôr resolvido pela maioria.

CAPITULO IV

DO CONSELHO FISCAL

Art. 13. O conselho fiscal será composto de tres membros effectivos e tres supplentes eleitos annualmente pela assembléa geral e terá direito a remuneração de 150$ mensaes além da porcentagem estabelecida pelo art. 20 destes estatutos prorata das actas de presença.

Art. 14. O conselho fiscal se reunirá mensalmente em dia por elle designado afim de tomar conhecimento da marcha dos negocios da sociedade, lavrando dessas reuniões a competente acta e bem assim todas as vezes que fôr convocado pela directoria.

Art. 15. Ao conselho fiscal compete, além do que fica estabelecido no artigo antecedente, as attribuições que lhe conferem as leis que regem as sociedades anonymas.

CAPITULO V

DA ASSEMBLÉA GERAL

Art. 16. A assembléa geral ordinaria reunir-se-ha annualmente no mez de julho ou agosto afim de lhe ser presente relatorio e balanço até 30 de junho, data em que expira o anno financeiro da sociedade.

Compor-se-ha de todos os accionistas, quando nominativos inscriptos até 60 dias antes da reunião e dos por acções ao portador, quando as houverem depositado na séde social até 10 dias antes da assembléa ordinaria.

Art. 17. As decisões serão tomadas por maioria de votos, cabendo a cada grupo de cinco acções um voto, não poderá porém, nenhum accionista ter por si ou como procurador mais de 10 votos.

As votações serão *per capita* a requerimento de qualquer accionista.

Art. 18. As assembléas geraes extraordinarias poderão ser convocadas ahi com cinco dias de antecedencia.

Art. 19. O presidente da companhia indicará o accionista que deve presidir a reunião e este quando acceito pela assembléa convidará os dous que com elle devem constituir a mesa, observando-se no seu funccionamento o que a respeito determina a lei em vigor.

CAPITULO VI

DOS LUCROS E PERDAS

Art. 20. Dos lucros liquidos verificados semestralmente se fará a seguinte divisão:

10 o|o para o fundo de reserva.
15 o|o para a directoria.
5 o|o para o conselho fiscal.
10 o|o para 10 titulos ao portador beneficiarios, sem valor, com direito cada um titulo a 1 o|o dos lucros liquidos, conferidos pela assembléa geral constitutiva de accôrdo com o art. 20 do decreto n. 434, de 4 de julho de 1891.

Art. 21. Quando o dividendo exceder de 20 o|o ao anno sobre o capital social, o excesso será levado a um fundo de integração do capital si este ainda não estiver integrado e depois ao fundo de reserva até que este attinja a importancia de 100:000$000.

Neste caso a quota de 10 o|o estabelecida para o mesmo fundo será tambem distribuida em dividendos.

Havendo fundos disponiveis a directoria de accôrdo com o conselho fiscal poderá effectuar a amortização do capital até 50 o|o por compra quando abaixo do par ou por sorteio quando acima do par, entre os accionistas conhecidos pelo ultimo dividendo pago.

Art. 22. A directoria poderá trimensalmente fazer um pagamento por conta do dividendo semestral no caso de haver lucros liquidos que justifiquem este adiantamento.

DISPOSIÇÕES TRANSITORIAS

Usando da faculdade que lhe confere o art. 72, § 3º, ficam desde já nomeados os primeiros administradores e fiscaes, a saber:

Director-presidente e technico, Eduardo de Proença.
Director-thesoureiro, José João de Amorim Silva.
Director-secretario, José Cardoso Pereira.
Fiscaes:
Coronel Alfredo Augusto de Almeida.
Coronel Hannibal Porto.
Dr. Guilherme Tell Coelho Cintra.
Supplentes:
Salvador dos Santos.
Dr. Aristoteles Ferreira.
Manoel Cornelio X. de Aragão.

Rio de Janeiro, 15 de julho de 1913.—*J. J. Amorim Silva.— Hannibal Porto.—Manoel Thedim Lobo.—Alfredo Augusto de Almeida. — Guilherme Tell Coelho Cintra. — Manoel Cornelio Ximenes de Aragão. — Octavio Dutra. — José Cardoso Pereira. — Herculano Inglez de Souza. — Armando Dias. — Aristoteles Ferreira. — Genovera de Aquino e Castro Ferreira. — Zozimo Barroso do Amaral.* — Dr. *Themistocles Barbosa Ferreira. — Antonio de Proença. — Salvador dos Santos. — Jeronymo C. Rabello. — Camillo Duque.*

Rio de Janeiro, 17 de julho de 1913. — *Eduardo de Proença.*

Relação dos accionistas da Companhia Industrial Pescador Santa Cruz:

Nomes — Profissão — Domicilio — Numero de acções

Eduardo de Proença, industrial, rua Silva Manoel n. 56, 250.

José Cardoso Pereira, negociante, rua Silveira Martins n. 56, 25.

Dr. Aristoteles Ferreira, advogado, 15.

J. [illegible]noveva A. C. Ferreira, Passão Abrantes, 10.

Salvador dos Santos, jornalista, praia de Botafogo n. 400, 1º.

Manoel Thedim Lobo, negociante, praia de Botafogo numero 490, 10.

J. J. Amorim Silva, negociante, rua dos Ourives n. 27, andar, 10.

Hannibal Porto, negociante, rua Chile n. 27, 1º andar, 5.

Alfredo Augusto Almeida, negociante, rua Conde Baependy n. 63, 5.

Manoel C. X. de Aragão, negociante, rua dos Ourives número 27, 1º andar, 5.

Dr. Octavio Dutra, advogado, rua da Alfandega n. 32, andar, 5.

Dr. Armando Dias, advogado, rua Piedade n. 20, 5.

Dr. Themistocles B. Ferreira, advogado, Rua S. Clemente n. 270, 5.

Dr. Guilherme T. C. Cintra, advogado, rua Chile n. 27, andar, 5.

Dr. Herculano I. de Souza, advogado, rua S. Clemente 271, 5.

Dr. Jeronymo Rabello, engenheiro, rua Voluntarios da Patria n. 37, 5.

Camillo Duque, negociante, Hotel Tijuca, 5.

Dr. Zozimo B. do Amaral, negociante, rua da Alfandega n. 89, 5.

Antonio de Proença, commercio, rua Silva Manoel numero 56, 5.

Rio de Janeiro, 15 de julho de 1913. — *J. J. Amorim Silveira. — Hannibal Porto,* incorporadores.

DECRETO N. 10.364 — DE 23 DE JULHO DE 191[illegible]

Concede autorização á Schweizerische Handels-Und Industrie Gesellschaft für Brasilien, para funccionar na Republica

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil, attendendo ao que requereu a Schweizerische Handels-Und Industrie Gesellschaft für Brasilien (Sociedade Commercial e Industrial Suissa no Brazil), com séde em Zurich e devidamente representada, decreta:

Artigo unico. E' concedida autorização á Schweizerische Handels-Und Industrie Gesellschaft für Brasilien para funccionar na Republica com os estatutos que apresentou, ficando as clausulas que este acompanham assignadas pelo ministro de Estado dos Negocios da Agricultura, Industria e Commercio, ficando, porém, a mesma companhia obrigada a cumprir as formalidades exigidas pela legislação em vigor.

Rio de Janeiro, 23 de julho de 1913, 92º da Independencia e 25º da Republica.

HERMES R. DA FONSECA.
Pedro de Toledo.

Clausulas que acompanham o decreto n. 10.364, desta data

I

A Schweizerische Handels-Und Industrie Gesellschaft für Brasilien (Sociedade Commercial e Industrial Suissa no Brazil) é obrigada a ter um representante geral no Brazil, com plenos e illimitados poderes para tratar e definitivamente resolver as questões que se suscitarem quer com o Governo, quer com particulares, podendo ser demandado e receber citação inicial pela companhia.

II

Todo os actos que praticar no Brazil ficarão sujeitos unicamente ás respectivas leis e regulamentos e á jurisdicção de seus tribunaes judiciarios ou administrativos, sem que, em tempo algum, possa a referida companhia reclamar qualquer excepção fundada em seus estatutos, cujas disposições não poderão servir de base para qualquer reclamação concernente á execução das obras ou serviços a que elles se referem.

III

Fica dependente de autorização do Governo qualquer alteração que a companhia tenha de fazer nos respectivos estatutos.

Ser-lhe-ha cassada a autorização para funccionar na Republica si infringir esta clausula.

IV

Fica entendido que a autorização é dada sem prejuizo do principio de achar-se a companhia sujeita ás disposições de direito que regem as sociedades anonymas.

V

A infracção de qualquer das clausulas para a qual não esteja commminada pena especial será punida com a multa de um conto de réis (1:000$) a cinco contos de réis (5:000$) e no caso de reincidencia com a cessação da autorização concedida pelo decreto em virtude do qual baixam as presentes clausulas.

Rio de Janeiro, 23 de julho de 1913.— *Pedro de Toledo.*

Edwin Douglas Murray, traductor publico e interprete commercial juramentado, Avenida Central 117, 1°:

Certifico, pela presente, que me foi apresentado um exemplar dos estatutos de uma sociedade anonyma, escripto em idioma allemã, afim de o traduzir para a lingua vernacula, o que assim cumpri em razão do meu officio e cuja traducção é a seguinte:

TRADUCÇÃO

Estatutos da Sociedade Commercial e Industrial Suissa no Brazil

I — DENOMINÇÃO, FINS, SÉDE E DURAÇÃO DA SOCIEDADE

Art. 1.° Sob a denominação Schweizerische Handels-und Industrie Gesellschaft für Brasilien (Sociedade Commercial e Industrial Suissa no Brazil — é constituida uma sociedade por acções com séde em Zurich, séde que, por uma simples resolução da assembléa geral, poderá ser transferida para outro local. A sociedade poderá, outrosim, por uma resolução do conselho de administração, estabelecer filiaes e agencias e nomear representantes, tanto na Suissa como no estrangeiro.

Art. 2.° A sociedade tem por fim effectuar transacções commerciaes e financeiras na America do Sul e com especialidade no Brazil.

Tratará:

a) da venda de productos industriaes; de negocios commerciaes por conta propria ou de terceiros ou em conta de participação; da acquisição da representação de estabelecimentos industriaes, especialmente suissos;

b) da cobrança de dinheiros e valores; da emissão de emprestimos por obrigações;

c) de emprestimos e creditos;

d) de operações de debenture;

e) da compra e venda de valores por conta propria e de terceiros, da tomada e venda de acções e obrigações de emprezas commerciaes, industriaes e financeiras, desde que dahi advenham vantagens para a empreza como sociedade importadora;

f) da recepção de immoveis e terrenos em pagamento de dividas ou para negocio.

Art. 3.° A duração da sociedade é por prazo indeterminado.

II — CAPITAL INICIAL

Art. 4.° O capital inicial da sociedade é de 5.000.000 (cinco milhões) de francos, dividido em acções nominativas de mil francos cada uma, de que poderão ser passados certificados de francos 5.000 e de francos 10.000.

Nesta occasião são emittidas acções no valor nominal de francos 2.000.000 com 30 °/° realizados no acto da subscripção.

A emissão das restantes no valor nominal de francos 3.000.000 poderá ser feita mediante resolução do conselho de administração, de uma só vez ou em partes.

O conselho de administração poderá a qualquer tempo determinar outras chamadas sobre as acções além dos primeiros trinta por cento realizados; estas novas chamadas não excederão porém de vinte por cento de cada vez, devendo mediar entre cada chamada, ordinariamente, pelo menos o espaço de tres mezes.

As acções nominativas, depois de integralizadas, serão convertidas em acções ao portador.

Nas novas emissões de acções será reservada aos actuaes accionistas a preferencia na subscripção segundo o numero de acções que possuir cada um, preferencia esta que comprehenderá o direito de tomarem pelo menos 30 °/° das novas acções a emittir.

Art. 5.° Os accionistas são responsaveis até a importancia nominal de suas acções. Cada accionista assignará uma obrigação responsabilizando-se pela importancia das entradas a realizar sobre as suas acções, elegendo ao mesmo tempo o seu domicilio na séde da sociedade.

Em caso de duvida sobre a solvencia de um accionista, o conselho de administração poderá exigir delle uma caução effectiva do valor correspondente ás entradas a realizar, garantia essa que será depositada nos cofres da sociedade ou de um banco indicado pelo conselho de administração.

A importancia das entradas realizadas será deduzida da obrigação dos accionistas.

Art. 6.° Os pagamentos em atrazo vencerão juros de móra, calculados na razão de seis por cento ao anno.

Os accionistas em falta poderão ser accionados pela importancia de seu debito, ou então poderão ser considerados em commisso os seus direitos provenientes da subscripção ou das entradas realizadas.

Em substituição das acções cahidas em commisso emittirá o conselho de administração outras novas acções com numeração identica. Si a venda dessas acções não cobrir a importancia do debito, o proprietario anterior da acção ficará responsavel pela differença a menor; si houver, porém, saldo, este lhe será entregue.

A' sociedade assistem esses mesmos direitos contra os accionistas que não prestarem dentro de seis mezes depois do primeiro aviso a caução prescripta no art. 5°.

Art. 7.° As acções serão assignadas pelo presidente da sociedade juntamente com um membro do conselho de administração, devendo pelo menos uma dessas assignaturas ser do proprio punho.

Art. 8.° Emquanto nominativas, as acções serão transmissiveis por via de endosso, devendo a sua transmissão ser annunciada á sociedade com a apresentação do titulo. A validade de uma transmissão dessa ordem ficará sujeita á approvação do conselho de administração, que a poderá recusar sem motivar a sua recusa.

Art. 9.° Emquanto as acções forem nominativas os herdeiros de um accionista fallecido ou os successores em direito de uma firma extincta deverão indicar ao conselho de administração, dentro de seis mezes depois do dia do fallecimento do accionista ou da extincção da firma, um novo titular da acção. Até a approvação desse successor, o conselho de administração terá o direito de indicar entre os successores, uma pessoa, á qual poderão legalmente ser feitos, com obrigação para todos os demais herdeiros e successores, quaesquer intimações e avisos em nome da sociedade.

III — ORGÃOS DA SOCIEDADE

Art. 10. Os orgãos da sociedade são:

a) a assembléa geral;

b) o conselho de administraçao;

c) o conselho fiscal.

A — A assembléa geral

Art. 11. O local da assembléa geral é a séde da sociedade. Será ella convocada pelo conselho de administração pelo menos 40 dias antes do dia em que se deverá realizar, com a indicação da ordem do dia. Sobre os assumptos não indicados nesta não poderá deliberar, salvo quanto á convocação de uma assembléa geral extraordinaria.

Art. 12. A assembléa geral deverá, tambem, ser convocada quando requerida por um ou mais accionistas cujas acções reunidas representem pelo menos a decima parte do capital inicial, sendo necessario que fiquem depositadas as acções em um logar indicado pelo conselho de administração ou pelo conselho fiscal. O requerimento deverá indicar o objectivo da convocação.

Art. 13. São attribuições da assembléa geral:

a) receber o relatorio dos negocios da sociedade, deliberar sobre as contas annuaes e o balanço acompanhados do parecer do conselho fiscal e resolver sobre a distribuição dos lucros liquidos;

b) resolver sobre os pedidos do conselho de administração, do conselho fiscal e dos accionistas no sentido do art. 12 dos presentes estatutos;

c) resolver sobre a alteração dos estatutos, sobretudo no que diz respeito á alteração do capital inicial, como tambem sobre a dissolução ou fusão da sociedade;

d) eleger os membros do conselho de administração;

e) eleger os membros do conselho fiscal;

f) deliberar sobre outros assumptos a ella expressamente reservados por lei ou pelos presentes estatutos.

Art. 14. A assembléa geral toma as suas resoluções e faz as suas eleições pela maioria absoluta das acções representadas.

As eleições poderão ser feitas por simples votação symbolica si não houver pedido de escrutinio secreto.

Em caso de empate na votação, decidirá o presidente.

Art. 15. A assembléa geral poderá deliberar qualquer que seja o numero de accionistas presentes e de votos representados.

Tratando-se, porém:

a) da alteração dos estatutos;

b) da alteração do capital inicial;

c) da dissolução da sociedade ou da sua fusão com outra;

é necessario: para resolver sobre as propostas relativas ás alineas *a* e *b*, a representação da metade das acções emittidas;

e para resolver sobre propostas no sentido da alinea *c* a de dous terços das acções emittidas. As resoluções só serão validas quando tomadas por uma maioria de dous terços dos votos.

Si, na primeira reunião, não fôr representado o numero de acções exigido para que se possa resolver sobre os objectos acima mencionados, será feita uma segunda convocação com o prazo de quinze dias pelo menos, deliberando então a assembléa geral pela maioria absoluta dos votos dados, qualquer que seja o numero de acções representadas.

Art. 16. Ao presidente do conselho de administração cabe a presidencia da assembléa geral, que no seu impedimento será occupado por outro membro do conselho para este fim indicado.

O escrutador será eleito em votação symbolica.

A acta da assembléa geral será assignada pelo presidente, pelo secretario e pelo escrutador (vide art. 19 .

Art. 17. Nas assembléas geraes cada acção dá direito a um voto. Nenhum accionista poderá reunir em suas mãos mais da quinta parte dos votos correspondentes ás acções representadas.

Podem ser representadas: firmas pelo socio com assignatura ou por um procurador; sociedades anonymas, etc., com personalidade juridica, por um dos seus representantes legaes ou um ou mais representantes habilitados nos termos dos seus estatutos; pupillas pelos seus tutores; mulheres casadas pelos seus maridos, — embora qualquer destes representantes não seja accionista. Em todos os demais casos um accionista poderá ser representado por outro tomando parte na assembléa geral.

O conselho de administração regulamentará o modo por que se estabelecerá a qualificação e habilitação dos accionistas pelas acções que possuir, e o modo por que se fará a emissão dos billetes ou cartões com que será admittido cada um a votar.

B — O conselho de administração

Art. 18. Cabe ao conselho de administração a administração superior dos negocios sociaes. Será elle composto de cinco membros pelo menos, eleitos pela assembléa geral, por tres annos no minimo.

Ao menos a metade do conselho de administração terá seu domicilio na Europa.

O conselho de administração determina a época em que pela primeira vez se fará nova eleição de seus membros.

No caso de occorrer uma vaga no intervallo de uma para outra assembléa geral, o conselho de administração poderá nomear um substituto provisorio até á reunião da proxima assembléa geral, a qual deverá dar a sua approvação a essa substituição.

Art. 19. São attribuições do conselho de administração:

a) expedir os regulamentos necessarios para a conducção dos negocios e o serviço da sociedade;

b) examinar e propôr os assumptos que devem ser submettidos á apreciação da assembléa geral, e especialmente organizar os relatorios sobre os negocios sociaes, as contas annuaes e os balanços, e bem assim as propostas sobre a distribuição dos lucros liquidos;

c) executar as resoluções tomadas pela assembléa geral, quer directamente, quer por intermedio da directoria;

d) decidir sobre a acquisição, a oneração e a venda de terrenos e immoveis;

e) resolver sobre negocios commerciaes por conta propria ou de terceiros e sobre a tomada de emprezas existentes ou a fundação de outras novas;

f) conceder emprestimos e creditos; comprar e vender valores por conta propria; fazer sociedade em conta de participação como ficou dito no art. 2º;

g) cobrar e receber dinheiros, emittir emprestimos sobre debentures;

h) resolver sobre as acções judiciarias a intentar e acabar; approvar contractos de successão;

i) eleger delegações e commissões locaes; fixar-lhes as attribuições;

k) eleger o secretario das assembléas geraes;

l) eleger a directoria e os procuradores;

m) fixar a remuneração dos membros do conselho fiscal;

n) outorgar o direito de assignar e regulamentar o modo por que deverá elle ser exercido;

o) determinar os vencimentos, o direito ás quotas, a duração das funcções e a caução da directoria, bem como dos empregados cujos vencimentos forem superiores a 10.000 francos;

p) resolver sobre o estabelecimento de filiaes, agencias e representações;

q) distribuir entre os membros do conselho de administração as quotas que lhes competirem nos termos do art. 31;

r) resolver sobre todos os assumptos que não forem da competencia exclusiva da assembléa geral;

s) ao menos uma ou duas vezes por anno a caixa e os livros da sociedade serão examinados e verificados pelos membros do conselho de administração ou, no impedimento delles, pelos membros da commissão local (art. 23).

Art. 20. Não poderão fazer parte do mesmo conselho de administração os parentes na linha ascendente e descendente e os irmãos, e nem os socios solidarios da mesma firma. Ficam igualmente excluidos do conselho de administração os membros da directoria e os empregados da sociedade.

Art. 21. Cada membro do conselho de administração, deverá depositar na séde da sociedade 20 acções de francos 1.000 nominaes, as quaes ficarão cauccionadas, durante o exercicio de suas funcções e depois de acabadas estas, até que pela assembléa geral sejam approvados os actos de sua gestão; essas acções não poderão ser vendidas e nem oneradas de qualquer fórma.

Art. 22. O conselho de administração reune-se, sempre que os negocios sociaes o exigirem, mediante convocação do seu presidente ou do seu substituto.

Das deliberações e actos dessas reuniões será lavrada uma acta, que será assignada pelo presidente e o secretario. Os membros impedidos de tomar parte nessas reuniões poderão votar por carta ou telegramma. Qualquer membro do conselho de administração poderá se fazer representar nas reuniões por outro, mediante uma procuração bastante, dada por escripto, para a reunião respectiva.

Art. 23. As resoluções e eleições serão decididas por maioria de votos; porém, para que seja valida a votação, é necessario que a approvação seja dada por metade ao menos dos membros do conselho. Em caso de igualdade de votos, será contado duas vezes o voto do presidente.

Art. 24. O conselho de administração elegerá dentre os seus membros, todos os annos, o seu presidente e vice-presidente; porém sempre poderão elles ser reeleitos.

Em caso de impedimento de um e outro, dirigirá as deliberações do conselho de administração um outro de seus membros para isso designado.

O conselho de administração elegerá o secretario dentre os seus membros ou mesmo um estranho.

Art. 25. O conselho de administração tem o direito de delegar certas attribuições a commissões permanentes formadas de seus membros; bem como de nomear para certos negocios especiaes um ou mais delegados. Tambem poderá nomear, para tratar dos negocios, quer na séde, quer nas filiaes, commissões locaes, cujos membros não serão necessariamente membros do conselho de administração.

O conselho de administração determinará as attribuições especiaes desses delegados e commissões locaes.

Art. 26. Todas as decisões e documentos provenientes do conselho de administração deverão ser assignados pelo presidente ou seu substituto juntamente com outro membro do conselho com direito de assignar.

O presidente e o seu substituto podem usar legalmente da firma em nome da sociedade juntamente com outro membro autorizado a assignar.

Art. 27. O conselho de administração, como o conselho fiscal, funccionará na séde da sociedade. Ainda assim, os membros do conselho de administração ou do conselho fiscal, que tem o seu domicilio em outras localidades onde a sociedade tenha uma filial, poderão ahi exercer as suas funcções.

Art. 28. Para a gerencia immediata dos negocios sociaes o conselho de administração poderá nomear uma directoria fóra de seu seio e determinar-lhe as attribuições.

C) CONSELHO FISCAL

Art. 29. A assembléa geral ordinaria elegerá, da primeira vez por um anno, e, em seguida, por tres annos de cada vez, tres revisores de contas e dous ou tres suppleutes, aos quaes compete examinar as contas annuaes e o balanço e apresentar sobre elles relatorio escripto á assembléa geral.

A remuneração dos membros do conselho fiscal será fixada pelo conselho de administração (art. 19, *m*).

IV — APURAÇÃO DAS CONTAS E DISTRIBUIÇÃO DOS LUCROS

Art. 30. As contas annuaes encerram-se sempre em 1 de abril; pela primeira vez serão encerradas a 1 de abril de 1914, observadas as determinações do S. O. R.

O lucro liquido verificado depois de deduzidas as gratificações estabelecidas, as quótas destinadas á directoria e ao pessoal, será empregado do modo seguinte:

a) pelo menos 10 % (dez por cento), serão levados á fundo de reserva, até completarem-se 20 % do capital inicial realizado;

A assembléa geral poderá resolver, sob proposta do conselho de administração, outras deducções extraordinarias ou reservas maiores;

b) ao capital realizado sobre as acções pagar-se-ha em primeiro logar um dividendo ordinario, não excedente de seis por cento (6 °|°.);

c) do saldo, caberá ao conselho de administração uma quóta de vinte por cento (20 °|°).;

d) o restante ficará á disposição da assembléa geral.

Art. 32. Os dividendos não reclamados dentro de cinco annos contados do dia do vencimento revertem em favor da sociedade.

Art. 33. O fundo de reserva será administrado separadamente. Poderá ser empregado para cobrir prejuizos ou para completar o dividendo de seis por cento (6 °|°).

V — DISSOLUÇÃO

Art. 34. A assembléa geral poderá decretar em qualquer tempo a liquidação da sociedade segundo os arts. 13 e 15 dos estatutos.

No caso de liquidação da sociedade applicar-se-hão as disposições do S. O. R. com direito, porém, para os liquidatarios, de venderem os immoveis e bens á discrição.

VI — AVISOS

Art. 35. Os avisos aos accionistas se fazem por meio de carta registrada dirigida ao ultimo endereço deixado nos livros da sociedade, quando se tratar de acções nominativas. Nos casos, porém, em que a lei exige publicações, estes se farão no jornal official suisso do commercio (*Schweizerischen Handelsamtblatt*). Si fôr necessaria a publicação em outros orgãos, estes serão indicados pelo conselho de administração.

VII — QUESTÕES

Art. 36. Todas as questões sobre interesses da sociedade, que se suscitarem entre esta e os seus orgãos ou entre estes ultimos, ou entre accionistas e a sociedade ou entre accionistas e os orgãos da mesma, serão julgados pelos tribunaes ordinarios na séde da sociedade. Para este fim, todos os accionistas elegem domicilio naquella séde.

Approvada na assembléa geral constituinte de 12 de fevereiro de 1913. — Sociedade Commercial e Industrial Suissa no Brazil.

Zurich, 4 de junho de 1913. — *J. Müller.* — *Grübler.* — Dr. *R. Ernst.* — Dr. *Hans Sulzer.*

Certifico a authenticidade das assignaturas supra, dos Srs. Jacques Müller e Hermann Grübler, membros do conselho de administração da Sociedade Commercial e Industrial Suissa, no Brazil, com séde em Zurich, bem como que aquelles senhores teem o direito de assignatura.

Zurich, 4 de junho de 1913. — Tabellionato em Zurich (Altstadt). — *E. Volz*, subst. (Estava o sello do tabellionato de Zurich (Altstadt).

Certifico a authenticidade das assignaturas supra, dos Srs. Dr. R. Ernst e Dr. Hans Sulzer, membros do conselho de administração da Sociedade Commercial e Industrial Suissa, no Brazil, com séde em Zurich, como tambem que aquelles senhores teem o direito de assignatura.

Winterthur, 7 de junho de 1913. — Tabellionato da cidade de Winterthur. — *G. Frey*, subst. (Estava o sello do tabellionato de Winterthur.)

Para legalização das assignaturas, appostas ao presente, dos Srs. E. Volz, substituto do tabellião em Zurich (Altstadt) e G. Frey, substituto do tabellião da cidade Winterthur.

Zurich, 9 de junho de 1913. — A Chancellaria do Estado. — O secretario *Paul Keller.* (Estava o sello respectivo.)

N. 755 — Visto para legalização. Berna, 10 de junho de 1913. — Chancellaria Federal Suissa. — *Schatsmann.* (Estava o sello da Chancellaria Federal da Suissa.)

Reconheço verdadeira a assignatura supra do Sr. Schatsmann, chanceller da Confederação Suissa, e para constar onde convier, a pedido da Union des Banques Suisses, em Winterthur, passo a presente, que assigno e sello com o sello deste Consulado Geral dos Estados Unidos do Brazil, em Genebra, hoje, aos doze de junho de 1913.

Sobre uma estampilha do sello consular brazileiro do valor de tres mil réis.

Genebra, 12 de junho de 1913. — *M. P. de Souza Dantas.* (Estava a chancella do Consulado Geral do Brazil em Genebra.)

Reconheço verdadeira a assignatura retro do Sr. M. P. de Souza Dantas. (Sobre duas estampilhas federaes valendo collectivamente quinhentos e cincoenta réis:)

Rio de Janeiro, 12 de junho de 1913. — Pelo director geral, *Gregorio Pecegueiro do Amaral.*

Chancella da Secretaria das Relações Exteriores do Brazil.

Estava sellado na Recebedoria da Capital Federal com tres estampilhas federaes valendo collectivamente dous mil e setecentos réis.

Nada mais continha o dito documento, que bem e fielmente verti do proprio original, ao qual me reporto.

Em fé do que, passei a presente, que sellei com o sello do meu officio e assigno nesta cidade do Rio de Janeiro, 12 de julho de 1913.

Rio de Janeiro, 12 de julho de 1913. — *Ed. Murray*, traductor publico.

Edwin Douglas Murray, traductor publico e interprete commercial juramentado, avenida Central n. 117, 1° andar, certifico, pela presente, que me foi apresentado um extracto de acta da reunião da directoria, escripto em idioma allemão, afim de o traduzir para a lingua vernacula, o que assim cumpri em razão do meu officio e cuja traducção é a seguinte:

TRADUCÇÃO

EXTRACTO DA ACTA DA REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINITRAÇÃO DA SOCIEDADE COMMERCIAL E INDUSTRIAL SUISSA NO BRAZIL, REALIZADA EM 12 DE FEVEREIRO DE 1913.

Presentes os Srs. Dr. R. Ernst, Dr. Hans Sulzer, Aubert, Director Grüebler, Carlos Keller, Luchsinger-Wunderly, Müller-Merian e Dr. Meyer.

Primeiro

São eleitos: presidente do conselho de administração, o Sr. Dr. Ernst; vice-presidente o Sr. Dr. Sulzer; secretario o Sr. Dr. Meyer; o Sr. Müller-Merian é nomeado delegado especial do conselho de administração.

Segundo

Relativamente ao modo de assignar, fica estabelecida a assignatura collectiva. Além do presidente e do vice-presidente, terão o direito de assignatura os Srs. Müller-Merian e o director Grüebler.

Zurich, 4 de junho de 1913. — Sociedade Commercial e Industrial no Brazil. — *J. Müller.*

Certifico a conformidade do presente extracto com a acta original da reunião do conselho de administração da Sociedade Commercial e Industrial Suissa, no Brazil, que me foi exhibida.

Winterthur, 9 de junho de 1913. — Tabellionato da cidade de Winterthur. — *G. Frey*, Subst.

Estava o sello do tabellionato de Winterthur.

Para legalização. — Zurich, 9 de junho de 1913. — Chancellaria do Estado. O secretario, *Paul Keller.*

Estava o sello respectivo.

N. 759. — Visto para legalização. — Berna, 10 de junho de 1913. — Chancellaria Federal Suissa. — *Schaltsmann.*

Estava o sello da Chancellaria Federal da Suissa.

Reconheço verdadeira a assignatura supra do Sr. Schatzman, chanceller da Confederação Suissa; e para constar onde convier, a pedido da Union des Banques Suisses, em Winterthur, passo a presente, que assigno e sello com o sello deste ConsuladoGeral dos Estados Unidos do Brazil em Genebra, hoje, aos doze de junho de mil novecentos e treze.

Sobre uma estampilha do sello consular brazileiro do valor de tres mil réis.

Genebra, 12 de junho de 1913. — O consul geral, *H. P. de Souza Dantas.*

Chancella do Consulado Geral do Brazil na Suissa.

Reconheço verdadeira a assignatura supra do Sr. M. P. de Souza Dantas.

Sobre duas estampilhas federaes valendo collectivamente quinhentos e cincoenta réis.

Rio de Janeiro, 12 de junho de 1913. — Pelo director geral, *Gregorio Pecegueiro do Amaral.*

Estava a chancella da Secretaria das Relações Exteriores.

Estava sellado na Recebedoria da Capital Federal.

Nada mais continha o dito documento, que bem e fielmente verti do proprio original, ao qual me reporto.

Em fé do que, passei a presente, que sellei com o sello do meu officio e assigno nesta cidade do Rio de Janeiro, aos 12 de julho de 1913.

Rio de Janeiro, 12 de julho de 1913. — *Ed. Murray*, traductor publico.

2ª via, 1ª sellada. — *Ed. Murray.*

Edwin Douglas Murray, traductor publico e interprete commercial juramentado. Avenida Central n. 117, 1° andar.

Certifico pela presente, que me foi apresentado um instrumento de procuração, escripto em idioma allemão afim de o traduzir para a lingua vernacula, o que assim

cumpri em razão do meu officio e cuja traducção é a seguinte:

TRADUCÇÃO

Os abaixo assignados, membros do Conselho de Administração da Sociedade Commercial e Industrial Suissa no Brazil (Schweizerische Handels-und Industrie-Gesellschaft für Brasilien) de Zurich (Suissa), nomeam pelo presente instrumento o Sr. Jacques Müller-Meriam, presidente em Zurich e no Rio de Janeiro, delegado do Conselho de Administração; e, no impedimento deste, os Srs. Arnold Walty, J. G. Boesch e C. P. Braconnot, os dous primeiros de nacionalidade suissa, e o ultimo brazileiro, todos residentes no Rio de Janeiro, directores da sociedade.

A quem dão poderes e autoridade para pedir ao alto Governo dos Estados Unidos do Brazil a permissão e approvação necessaria para o estabelecimento de filiaes da sociedade no Brazil, como tambem para satisfazer as formalidades necessarias, já pessoalmente, já por intermedio de seus substitutos.

Ficam, outrosim, autorizados os senhores acima mencionados, a exercer e praticar todo e qualquer acto juridico em nome da sociedade e de accôrdo com os estatutos, e quaesquer actos em geral que possam caber nos fins propostos pela sociedade, como, por exemplo, entabolar e entreter relações commerciaes com os altos poderes federaes, estaduaes e municipaes, com repartições e corporações publicas e bem assim com firmas particulares.

Pela sua assignatura collectiva (sempre duas firmas) os mandatarios obrigam a sociedade.

Zurich, 4 de junho de 1913.

Sociedade Commercial e Industrial Suissa no Brazil. — *J. Müller.* — *Dr. R. Ernest.* — *Grüebler.* — *Dr. Hans Sulzer.*

Certifico a authenticidade das assignaturas supra, dos Srs. Jacques Müller e Hermann Grüebler, membros do Conselho de Administração da Sociedade Commercial e Industrial Suissa no Brazil, com séde em Zurich, bem como que aquelles senhores teem o direito de assignatura.

Zurich, 4 de junho de 1913.

Tabellionato em Zurich (Altstadt). — *E. Volz,* substituto.

Estava o sello do tabellionato em Zurich (Altstadt).

Certifico a authenticidade das assignaturas supra dos Srs. Drs. R. Ernest e Dr. Hans Sulzer, membros do Conselho de Administração da Sociedade Commercial e Industrial Suissa no Brazil, com séde em Zurich, bem como que aquelles senhores teem o direito de assignatura.

Winterthur, 7 de junho de 1913.

Tabellionato da cidade de Winterthur. — *G. Frey,* substituto.

(Estava o sello do tabellionato de Winterthur).

Para legalização das assignaturas, appostas ao presente, dos Srs. E. Volz substituto do tabellião da cidade de Winterthur.

Zurich, 4 de junho de 1913.

Chancellaria do Estado. — O secretario, *Paul Keller.*

(Estava o sello respectivo).

N. 758. Visto para legalização.

Berna, 10 de junho de 1913

Chancellaria Federal Suissa. — *Schaltsmann.*

(Estava o sello da Chancellaria Federal da Suissa).

Reconheço verdadeira a assignatura supra do Sr. Schaltsmann, chanceller da Confederação Suissa, e para constar onde convier, a pedido da Union des Banques Suisses em Winterthur, passo o presente, que assigno e sêllo com o sello deste Consulado Geral dos Estados Unidos do Brazil em Genebra, hoje, aos doze de junho de 1913.

Sobre uma estampilha do sello consular brazileiro do valor de tres mil réis: Genebra, 12 de junho de 1913. — *M. P. de Souza Dantas.*

(Estava a chancella do Consulado Geral do Brazil em Genebra).

Reconheço verdadeira a assignatura retro, do Sr. M. P. de Souza Dantas. (Sobre duas estampilhas federaes valendo collectivamente quinhentos e cincoenta réis).

Rio de Janeiro, 12 de julho de 1913. — Pelo director geral, *Gregorio Pecegueiro do Amaral.*

(Estava a chancella da Secretaria das Relações Exteriores).

Estava sellado na Recebedoria da Capital Federal.

Nada mais continha o dito instrumento, que bem e fielmente verti do proprio original, ao qual me reporto.

Em fé do que, passei a presente, que sellei com o sello do meu officio e assigno nesta cidade do Rio de Janeiro, aos doze de julho de 1913.

Rio de Janeiro, 12 de julho de 1913. — *Ed. Murray,* traductor publico.

Edwin Douglas Murray, traductor publico e interprete commercial juramentado, Avenida Central n. 117, 1º a.

Certifico, pela presente, que me foi apresentado um exemplar da acta da assembléa geral constituinte de uma sociedade, escripto em idioma allemão, afim de a traduzir para a lingua vernacula, o que assim cumpri em razão do meu officio e cuja traducção é a seguinte:

TRADUCÇÃO

ACTA DA ASSEMBLÉA GERAL CONSTITUINTE DA SOCIEDADE COMMERCIAL E INDUSTRIAL SUISSA NO BRAZIL REALIZADA EM ZURICH AOS 12 DE FEVEREIRO DE 1913

Presentes e representados os senhores e as firmas abaixo nomeadas, a saber:

J. Müller-Merian, do Rio de Janeiro.
Dr. Braconnot, do Rio de Janeiro.
Schweiz. Lokomotiv & Maschinenfabrik Winterthur.
Gebrüder Sulzer, Winterthur.
Aktiengesellschaft vorm. Joh. Jakob Rieter & Cia., de Winterthur.
Dr. R. Ernst, de Winterthur.
H. Wunderly-Volkart, de Zurich.
Rob. Diethelm, de Zurich.
H. Ruegg-Honegger, de Zurich.
P. A. Luchsinger-Wunderly, de Zurich.
Carlos Kelles, de Paris.
Augusto Meili, de Zurich.
Dr. Roberto Paganini, de Basel.
A.-G. des Maschinenfabrik von Theodor Bell & Co., Kriens.
A.-G. Meyer-Keller, de Zurich.
Schweiz. Bankgesellschaft & Konsorten.
Effekten-Gesellschaft A.-G., de Winterthur.
Aubert, Grenier & Cia., de Cossonay.

Primeiro

E' eleito presidente do dia o Sr. Ernst; para secretario é chamado o Dr. Meyer; como escrutadores os Srs. director Jabert e vice-director Baechi; encarregado dos documentos, o tabellião Boller.

Segundo

Pelos boletins de subscripção presentes á assembléa é constatada a subscripção do capital-acções no valor de dous milhões de francos. Constata-se, mais, pelo certificado passado pela Schweiz. Bankgesellschaft (sociedade bancaria suissa) em Zurich, que a ella foram entregues por conta da sociedade seiscentos mil francos, correspondentes a trinta por cento do capital-acções.

Terceiro

O advogado Dr. Corti apresenta o seu parecer sobre os estatutos, os quaes ficam approvados, na fórma annexa, depois de attendidos os desejos exprimidos durante a discussão.

Quarto

Em votação a descoberto são eleitos membros do conselho de administração os senhores

Aubert.
Dr. R. Ernst.
Director H. Grüebler.
Carlos Keller.
P. A. Luchsinger-Wunderly.
J. Müller-Merian.
Dr. Hans Sulzer.
J. Weber.

O conselho fiscal ficou constituido pelos Srs.:

Merz-Rieter, director Scheitlin e consul Gertsch (Rio), como membros effectivos, revisores de contas.

Vice-director Baechi, Rud. Hess (Rio) e Rud. Weber (Petropolis), como supplentes.

Quinto

Foi aberta ainda discussão sobre o typo da emissão das acções, o qual ficou fixado em 101 %, afim de se cobrir as despezas de fundação. Nada se propoz sobre a devolução do agio, o que equivale a uma approvação do preço da emissão.

Zurich, aos 4 de junho de 1913. — Sociedade Commercial e Industrial Suissa no Brazil, *J. Müller.* — *Grüebler.* — Dr. *R. Ernst.* — Dr. *Hans Sulzer.*

Certifico a authenticidade das assignaturas supra dos Srs. Jacques Müller e Hermann Grüebler, membros do conselho de administração da Sociedade Commercial e Industrial Suissa no Brazil, com séde em Zurich, bem como que aquelles senhores teem o direito de assignatura.

Zurich, aos 4 de junho de 1913, tabellionato em Zurich (Altstadt). — *E. Volz,* subst.

Estava o sello do tabellionato de Zurich (Altstadt).

Certifico a authenticididade das assignaturas supra dos Srs. Dr. R. Ernst e Dr. Hans Sulzer, membros do conselho de administração da Sociedade Commercial e Industrial Suissa no Brazil, com séde em Zurich, como tambem que aquelles senhores teem o direito de assignar.

Winterthur, aos 7 de junho de 1913.

Tabellionato da cidade de Winterthur, *G. Frey*, subst.

Estava o sello do tabellionato de Winterthur.

Para legalização das assignaturas, appostas ao presente, dos Srs. E. Volz, substituto do tabellião em Zurich (Altstadt) e G. Frey, substituto do tabellião da cidade de Winterthur.

Zurich, aos 9 de junho de 1913.

Chancellaria de Estado. — O secretario, *Paul Keller*.

Estava o sello respertivo.

N. 761. Visto para legalização. Berna, aos 10 de junho de 1913. Chancellaria Federal Suissa. — *Schatsmann*.

Estava o sello da Chancellaria Federal Suissa.

Reconheço verdadeira a assignatura supra, do Sr. Schatsmann, chanceller da Confederação Suissa, e para constar onde convier, a pedido da Union des Banques Suisses, em Winterthur, passo a presente, que assigno, e séllo com o sello deste consulado geral dos Estados Unidos do Brazil, em Genebra, hoje, aos doze de junho de 1913.

Sobre uma estampilha do sello consular brazileiro do valor de tres mil réis: Genebra, aos 12 de junho de 1913. — *M. P. de Souza Dantas*.

Estava a chancella do consulado geral do Brazil em Genebra.

Reconheço verdadeira a assignatura retro, do Sr. M. P. de Souza Dantas. (Sobre duas estampilhas federaes, valendo collectivamente quinhentos e cincoenta réis.) Rio de Janeiro, aos 12 de junho de 1913. — Pelo director geral, *Gregorio Pecegueiro do Amaral*.

Chancellaria da Secretaria das Relações Exteriores do Brazil.

Estava sellado na Recebedoria da Capital Federal.

Nada mais continha o dito documento, que bem e fielmente verti do proprio original, ao qual me reporto.

Em fé do que passei a presente, que sellei com o sello do meu officio e assigno nesta cidade do Rio de Janeiro, aos doze de julho de 1913.

Rio de Janeiro, 12 de julho de 1913 — *E. Murray*, traductor publico.

2ª via, 1ª sellada. — *Ed. H.*

MENSAGENS

Srs. Membros do Congresso Nacional — Transmittindo-vos a inclusa exposição do Ministro da Fazenda, sobre a necessidade do credito de 400:000$, supplementar á verba 5ª — Inactivos, pensionistas e beneficiarios dos montepios — do corrente exercicio, peço-vos digneis de autorizar o Governo a abrir, por aquelle ministerio, o credito em questão para a despeza com o pagamento a funccionarios aposentados.

Rio de Janeiro, 23 de julho de 1913, 92º da Independencia e 25º da Republica.

HERMES R. DA FONSECA.

Sr. Presidente da Republica — A Directoria da Despeza Publica do Thesouro Nacional, em representação que encaminhou a este ministerio, datada de 7 de junho ultimo, dá conhecimento da insufficiencia do credito de 100:000$, votado para attender á despeza da verba 5ª — Inactivos, pensionistas e beneficiarios dos montepios — do corrente exercicio, com as novas aposentadorias, e suggere a necessidade de ser aberto um credito supplementar á mesma verba, na importancia de 400:000$, em quanto se calcula o excesso da despeza, em vista do grande numero de processos relativos a aposentadorias de funccionarios de diversos ministerios, em andamento no Thesouro.

Não podendo o Governo, presentemente, abrir creditos supplementares á referida verba, peço vos digneis de providenciar afim de que o Congresso Nacional conceda a autorização necessaria para esse fim.

Rio de Janeiro, 23 de julho de 1913. — *Rivadavia da Cunha Corrêa*.

Ministerio da Fazenda — N. 36 — Rio de Janeiro, 24 de julho de 1913.

Sr. 1º Secretario da Camara dos Deputados — Tenho a honra de transmittir-vos a inclusa mensagem do Sr. Presidente da Republica, solicitando autorização para abrir a este ministerio o credito de 400:000$, supplementar á verba 5ª — Inactivos, pensionistas e beneficiarios dos montepios — do corrente exercicio.

Reitero-vos os meus protestos de elevada estima e consideração. — *Rivadavia da Cunha Corrêa*.

Sr. Presidente do Senado Federal — Tendo sanccionado a resolução do Congresso Nacional que autoriza o Governo a abrir, pelo Ministerio da Fazenda, o credito especial de.... 41:000$, afim de dar cumprimento ao disposto no art. 5º do decreto n. 1.662, de 27 de junho de 1907, junto vos devolvo dous dos autographos que acompanharam a vossa mensagem n. 41, de 16 do corrente mez.

Rio de Janeiro, 23 de julho de 1913, 92º da Independencia e 25º da Republica.

HERMES R. DA FONSECA.

Ministerio da Fazenda — N. 27 — Rio de Janeiro, 25 de julho de 1913.

Sr. 1º Secretario do Senado Federal — Tenho a honra de transmittir-vos a inclusa mensagem do Sr. Presidente da Republica, concernente á resolução do Congresso Nacional que autoriza o Governo a abrir, por este ministerio, o credito especial de 41:000$, para dar cumprimento ao disposto no artigo 5º do decreto n. 1.662, de 27 de junho de 1907.

Reitero-vos os meus protestos de elevada estima e distincta consideração. — *Rivadavia da Cunha Corrêa*.

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores

Por decreto de 25 do corrente mez, foi nomeado o bacharel Sylvio Gentio de Lima para o logar de juiz federal na secção do Ceará.

Ministerio da Guerra

Pelo decretos de 23 do corrente:

Foram promovidos na arma de infantaria:

A 1º tenente o 2º tenente Pedro Rodrigues Barroso, por antiguidade, a qual contará de 14 de maio de 1909;

A 2º tenente os aspirantes a official Telemaco Paula Rodrigues e Mariano Mesquita da Costa.

Foram reformados:

A pedido, de accôrdo com o disposto no art. 14 da lei n. 2.290 de 13 de dezembro de 1910, o tenente-coronel da arma de artilharia Pedro Alexandrino de Souza e Silva e o 1º tenente de infantaria João Bartholomeu Klier, visto contarem mais de 25 annos de serviço;

De accôrdo com o disposto no art. 1º do decreto n. 193 A de 30 de janeiro de 1890, com as vantagens do art. 13 da lei n. 2.290 de 13 de dezembro de 1910 o 1º tenente intendente de 4ª classe Lindolpho José de Souza Nobrega, visto haver attingido a idade para a reforma compulsoria.

Foi concedida, nos termos do decreto n. 117 de 4 de novembro de 1892, combinado com o disposto no art. 92 do regulamento approvado pelo de n. 7.940 de 1910, aposentadoria ao chefe de secção do Arsenal de Guerra de Porto Alegre Joaquim José dos Santos, visto contar mais de dez annos de serviço e haver sido em inspecção de saude julgado soffrer de molestia incuravel que o torna incapaz de continuar no exercicio de seu cargo, por estar invalido.

Foram mandados incluir no quadro ordinario da arma de infantaria os 2os tenentes José Luiz Godolphim, Alvaro Augusto de Frias Villar, Lauro de Oliveira Pimentel e Ovidio Jauffret Guilhon, que se achavam aggregados por excederem do mesmo quadro.

Foi classificado na 1ª companhia do 43º batalhão do 15º regimento de infantaria o capitão José Furtado da Motta Pacheco.

—Foi concedida a Oswaldo Pereira de Moraes dispensa do lapso de tempo para satisfazer o pagamento da importancia do sello da patente expedida em virtude do decreto de 6 de novembro de 1894, que lhe confere as honras do posto de alferes do Exercito.

—Foi transferida, provisoriamente, para a cidade do Recife, no Estado de Pernambuco, a séde da inspecção permanente da 4ª região, sendo as funcções do inspector dessa região exercidas interina e accumulativamente pelo inspector permanente da 5ª região.

—Foram transferidos:

Na arma de cavallaria, os capitães, Antonio José de Azambuja do 3º esquadrão do 6º regimento para o 3º esquadrão de trem e Octaviano Jansen Pereira, deste esquadrão de trem para o 3º esquadrão daquelle regimento, por conveniencia do serviço;

Na arma de infantaria, da 1ª companhia do 45º batalhão do 15º regimento, para a 1ª companhia do 44º batalhão do mesmo regimento o capitão Manoel do Nascimento Pereira de Araujo.

—Foram concedidos:

De accôrdo com o disposto nos arts. 31, do codigo de ensino approvado pelo decreto n. 3.890, de 1 de janeiro de 1901 e 13 da lei n. 2.544, de 4 de janeiro de 1912, ao lente em disponibilidade da extincta Escola Militar de Porto Alegre, general de brigada reformado do Exercito, Alcibiades Martins Rangel, o accrescimo de 40 % sobre os vencimentos fixados para aquelle cargo, o qual lhe será abonado a contar de 12 de novembro de 1912, visto haver na vespera desse dia completado 30 annos de serviço no magisterio.

De accôrdo com o disposto nos arts. 31 do codigo dos institutos officiaes do ensino superior e secundario, approvado pelo decreto n. 3.890, de 1 de janeiro de 1901 e 11 da lei n. 2.290, de 13 de dezembro de 1910, ao professor do Collegio Militar do Rio de Janeiro Dr. Maximino de Araujo Maciel, o accrescimo de 20 % sobre os vencimentos fixados para aquelle cargo, o qual lhe será abonado a contar de 15 de junho findo, visto haver completado na vespera desse dia 20 annos de serviço no magisterio; e ao professor do Collegio Militar do Rio de Janeiro em exercicio na Escola Militar, capitão Augusto Pedro de Alcantara Junior, o accrescimo de 5 % sobre os vencimentos fixados para aquelle cargo, o qual lhe será abonado a contar de 6 de janeiro ultimo, visto haverna vespera desse dia completado 10 annos de serviço no magisterio.

Ministerio da Viação e Obras Publicas

Por decreto de 11 do corrente, foi exonerado o engenheiro Ildefonso Borges Toledo da Fontoura do cargo de engenheiro-chefe do districto da Repartição Geral dos Telegraphos, por haver sido nomeado para o de chefe de secção da Contabilidade da Inspectoria Federal das Estradas.

SECRETARIAS DE ESTADO

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores

Expediente de 24 de julho de 1913

DIRECTORIA DA JUSTIÇA

Declarou se ao procurador geral do Departamento do Alto Purús, no Territorio do Acre, para os fins convenientes, que os juizes municipaes e adjuntos dos promotores publicos do 2º e 3º termos judiciarios da comarca de Senna Madureira só terão direito á percepção dos respectivos vencimentos depois de haverem tomado posso e entrada em exercicio dos seus cargos.

— Transmittiram-se:

Ao Ministerio das Relações Exteriores, para conhecimento da Legação da Belgica, cópia da informação prestada pelo juiz federal na secção de S. Paulo sobre o andamento da carta rogatoria expedida pelas justiças daquelle paiz ás do mesmo Estado, no interesse de uma acção civil em que são autores Lesage & Boutemps;

Ao juiz federal na secção do Espirito Santo, a portaria rectificando o nome do 1º supplente do juiz substituto no municipio de Affonso Claudio.

Requerimentos despachados

Francisco Bernardino de Souza, pedindo baixa do serviço da Brigada Policial para sêu filho Francisco Bernardino de Souza Filho.—Indeferido.

Carles Alberto de Queiroz Maia, pedindo para ficar sem effeito o decreto que o promoveu ao posto de tenente da Guarda Nacional.—Indeferido.

Manoel Firmino da Graça Leite, cabo de esquadra e Antonio Tavares da Silva, soldado da Brigada Policial, pedindo baixa do serviço.—Indeferidos.

José de Freitas Machado, pedindo licença para abrir uma casa de emprestimos sobre penhores na capital de Pernambuco.—Ao governo de Pernambuco e não a este ministerio cabe conceder a licença solicitada.

Antonio Sophia Lage, pedindo uma certidão.—Remetteu-se o requerimento ao general commandante superior da Guarda Nacional nesta Capital para ser tomado na consideração que merecer.

Expediente de 22 de julho de 1913

SECRETARIA DO INTERIOR

Foram naturalizados brasileiros Jeremias Senatore, natural da Italia e residente no Estado de S. Paulo; José Joaquim Rodrigues, natural de Portugal, e Emmanuel Hermann, natural da Austria, ambos residentes nesta cidade.—Remetteu-se a portaria do primeiro ao dito Estado.

—Accusou-se o recebimento:

Do officio-circular do presidente do Estado do Ceará, de 2 de julho corrente, e agradeceu-se o offerecimento de um exemplar, impresso, da mensagem que apresentou, no dia 1 do dito mez á Assembléa Legislativa desse Estado, por occasião de installar-se a 1ª sessão ordinaria da 6ª legislatura;

Do officio do presidente do Estado de S. Paulo, de 19 de julho corrente, e agradeceu-se a remessa de um exemplar, impresso, da mensagem que dirigiu ao Congresso Legislativo desse Estado, no dia 14 do dito mez;

Do officio-circular do contra-almirante Alexandre Baptista Franco, de 18 de julho corrente, e agradeceu-se a communicação, que fez, de ter assumido na mesma data, o exercicio do cargo de chefe do Estado-maior da Armada, para o qual foi nomeado por decreto de 16 do dito mez.

Policia do Districto Federal

PRIMEIRA SECÇÃO

Por actos de 25 do corrente:

Ficaram sem effeito as nomeações para supplentes de delegados dos Srs. Dr. Mathias Casemiro Costa 3º do 5º districto, Plinio de Mattos Magalhães, 3º do 1º; Dr. Mucio Scevola Cordeiro, 1º do 25º; Antonio Ribeiro da Fonseca, 2º do 8º e major Alberico de Sant'Anna, 3º do 22º, visto não terem tomado posse no prazo legal.

—Por outra da mesma data:

Foi nomeado fiscal da Inspectoria de Vehiculos, Francisco Ignacio da Silva.

Ministerio das Relações Exteriores

Por portaria de 24 do corrente, foi exonerado o Dr. Jango Fischer do cargo de vice-consul em Cobija, por não ter tomado posse do seu posto dentro do prazo legal.

Ministerio da Fazenda

Por portarias de 24 do corrente, foram concedidas as seguintes licenças para tratamento de saude:

De seis mezes, com o vencimento a que tiver direito na fórma da lei, ao encarregado do 2º posto fiscal do Departamento do Alto Acre, Territorio do Acre, José Benevenuto de Figueiredo;

De igual tempo, em prorogação, sem vencimentos, ao operario da Imprensa Nacional Oscar Martins Adrien.

—Por titulo de 25 do corrente foi nomeado Manoel Gomes de Sá para o logar de agente fiscal dos impostos de consumo na 5ª circumscripção do Estado de Pernambuco, sendo exonerado do mesmo logar Joaquim Gomes de Moraes Vasconcellos.

—Por outros da mesma data, foram declarados sem effeito os titulos de 22 do corrente nomeando Manoel Gomes de Sá para o logar de agente fiscal dos impostos de consumo na 3ª circumscripção do mesmo Estado e exonerado do mesmo cargo Manoel Evaristo de Oliveira Neves.

RECTIFICAÇÃO

O agente fiscal dos impostos de consumo na 9ª circumscripção do Estado de Goyaz exonerado, a seu pedido, por titulo de 14 de fevereiro ultimo, chama-se Florencio Bernardes Rabello e não como foi publicado.

Directoria do Gabinete do Thesouro Nacional

Requerimentos despachados

Pelo Sr. ministro:

Companhia de Loterias Nacionaes do Brazil, pedindo a approvação dos planos sob ns. 305, 306, 307, 308, 309 e 310.— Approvo, de accôrdo com o parecer.

Brandão Alves & Comp., pedindo seja tornado sem effeito o auto de infracção do regulamento dos impostos de consumo que contra a mesma firma fôra lavrado na cidade de Anchieta, Estado do Espirito Santo.— De accôrdo com o parecer. Venha em grão de recurso devidamente interposto.

Diogo José de Souza, pedindo reintegração no logar de escrivão da Mesa de Rendas de Camocim, Estado do Ceará.— De accôrdo com o parecer. Dirija-se á Delegacia Fiscal.

Francisco Vieira de Mello, industrial, estabelecido na cidade de Maragogipe, Estado da Bahia, reclamando contra o acto da inspectoria da alfandega do mesmo Estado apprehendendo os sellos do imposto de consumo que lhe foram enviados por negociantes das Republicas do Prata e destinados a estampilhamento dos charutos nacionaes que teem de ser exportados.— De accôrdo com o parecer. Dirija-se o requerente á Administração dos Correios da Bahia.

D. Barbosa & Comp., estabelecidos á rua Marquez de Abrantes n. 207, pedindo licença para venderem estampilhas.—De accôrdo com o parecer. Indeferido.

Santa Casa de Misericordia do Rio de Janeiro, por seu procurador, reclamando contra o acto da Caixa Economica recusando a transferencia dos saldos existentes em diversas cadernetas instituidas em nome de asylados já fallecidos para o nome de outros.—Venha em grão de recurso, por intermedio da Caixa Economica.

Argemiro Augusto de Araujo Jorge, 3º escripturario da Alfandega de [illegible], pedindo abono de ajuda de custo.—Não é opportuno o [illegible] do pedido.

D. Silvina Conceição de Abreu, mãe e tutora nata dos menores João, Paulina, Josino, Hermogenes, Eulina e Marietta, filhos do finado João Francisco de Abreu, pedindo pagamento de juros do capital pertencente aos citados menores e recolhidos ao Cofre de Orphãos.— Apresente novas requisitorias em que venha declarada a procedencia dos peculios, nos termos do art. 6º do decreto n. 5.143, de 27 de fevereiro de 1904.

Fernando Rillo Ferreira Junior, amanuense da 6ª divisão da Estrada de Ferro Central do Brazil, pedindo que o calculo da sua divida de montepio seja feito de accôrdo com a tabella de 1890.—Indeferido, de accôrdo com o parecer.

Banco Español del Rio de La Plata, pedindo autorização para estabelecer nas suas succursaes actuaes e nas que de futuro tenha cadernetas de pequenas contas correntes limitadas, a exemplo do que tem sido concedido a outros estabelecimentos congeneres.—Deferido, de accôrdo com o parecer.

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Additamento ao do dia 24 de julho de 1913

Sr. ministro da Justiça e Negocios Interiores:

N. 140—Havendo Agostinho Pissaia, em petição transmittida com o officio da Delegacia Fiscal no Rio Grande do Sul n. 148, de 15 de maio ultimo, solicitado restituição da quantia de 6$ que pagou pela sua patente de alferes da Guarda Nacional, visto ter ficado sem effeito a respectiva nomeação, peço vos digneis emittir parecer a respeito.

Reitero-vos os meus protestos de elevada estima e consideração.

—Sr. ministro da Viação e Obras Publicas:

N. 373—Restituindo-vos o incluso processo, encaminhado com o aviso desse ministerio n. 2.024, de 2 de agosto do anno proximo findo, referente á acquisição de um predio, em Bello Horizonte, por 18:000$, feita pela Estrada de Ferro Central do Brazil ao governo do Estado de Minas Geraes, cabe-me communicar-vos que o pagamento só poderá ser autorizado nos termos do decreto n. 10.145, de 5 de janeiro de 1889, por isso que a respectiva despeza pertence ao exercicio de 1912.

Reitero-vos os meus protestos de elevada estima e consideração.

N. 374—De posse do vosso aviso n. 41, de 23 de junho proximo findo, com o qual me transmittistes, solicitando as necessarias providencias a respeito, cópia do pedido feito ao ministerio a vosso cargo pelo director geral da Repartição de Aguas e Obras Publicas para que pela Casa da Moeda lhe sejam fornecidas moedas de nickel do valor de 50 réis, afim de serem applicadas em discos de graduação de registro de pennas dagua, cabe-me communicar-vos que, não se achando taes moedas ainda desmonetizadas, este ministerio só poderá autorizar tal fornecimento si a referida Repartição de Aguas e Obras Publicas se comprometter a indemnizar em moeda corrente o valor legal das citadas moedas com o trabalho de desbastar suas superficies, de modo a transformal-as em simples discos.

Reitero-vos os meus protestos de elevada estima e consideração.

—Sr. general Vespasiano Gonçalves de Albuquerque Silva:

N. 59—Agradeço a communicação que me fizestes em circular n. 1.012, de 12 do corrente mez, de haverdes assumido, interinamente, o exercicio do cargo de ministro da Marinha, praça o qual fostes nomeado por decreto de 11 do mesmo mez.

Aproveito a opportunidade para reiterar-vos os meus protestos de alta estima e consideração.

Dia 25 de julho de 1913

Sr. ministro da Agricultura, Industria e Commercio:

N. 78—De posse do vosso officio n. 2.217, de 22 de maio ultimo, reiterando o pedido feito no de n. 1.341, de 22 de março anterior, no sentido de ser distribuido ao Thesouro, por conta da verba 22ª — Eventuaes — art. 40 da lei n. 2.738, de 4 de janeiro deste anno, o credito de 20:000$, que se julga necessario para occorrer, no primeiro trimestre do actual exercicio, ao abono provisorio devido aos funccionarios do ministerio ao vosso cargo que, em virtude do art. 100 do regulamento annexo ao decreto n. 8.890, de 11 de agosto de 1911, se acham em disponibilidade, com direito a esse abono, por terem sido julgados invalidos e contarem mais de 10 annos de serviço, cabe-me communicar-vos que, uma vez que o pagamento não póde ser feito pela verba—Aposentados—por isso que a sua realização depende de prévio registro do Tribunal de Contas, tambem pela—Eventuaes—não o poderá ser, em face de dispositivos expressos da nossa legislação, dentre as quaes se destaca a circular deste ministerio n. 15 de 28 de fevereiro de 1902, que, no n. 1, prohibe «imputar a qualquer rubrica do orçamento, despeza que nella não esteja comprehendida segundo as tabellas explicativas da proposta do Governo e as alterações nella feitas pelo Poder Legislativo.»

Reitero-vos os meus protestos de elevada estima e consideração.

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Additamento ao do dia 24 de julho de 1913

Sr. inspector da Alfandega do Rio de Janeiro:

N. 602—Incluso vos remetto os documentos que se prendem ao despacho das 12 caixas contendo notas do Thesouro vindas de Nova-York pelo *Byron* e de que trata o meu officio n. 548, de 9 do corrente.

N. 603—Communico-vos, para os fins convenientes, que o Tribunal de Contas, segundo communicou o seu presidente em officio n. 811, de 9 do corrente, resolveu, em sessão do dia anterior, julgar idonea e sufficiente a fiança, no valor de 3:000$, constituida por tres apolices da divida publica, ns. 247.653 a 247.655, do valor nominal de 1:000$ cada uma, prestada por Antonio Matheus Dias Fernandes afim de garantir a responsabilidade de João Fernandino Costa e a dos prepostos que tenha ou venha a ter no logar de fiel do armazem dessa repartição.

N. 604—Communico-vos que o Sr. ministro, tendo presente o processo transmittido á Directoria da Receita Publica com o vosso officio n. 1.937, de 5 de novembro de 1910, relativo ao recurso interposto por Theodor Wille & Comp. da decisão dessa alfandega sujeitando o commandante do vapor allemão *Dacia*, entrado em junho de 1908, ao pagamento dos direitos de mercadorias extraviadas de uma caixa marca M. N. n. 1.472, consignada á firma M. Machado & Comp., resolveu, por despacho de 15 do corrente, negar provimento ao recurso para manter a decisão recorrida, visto caber ao referido commandante a responsabilidade pelo extravio das alludidas mercadorias.

N. 605—Communico-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro, tendo presente o recurso encaminhado á Directoria da Receita Publica com o vosso officio n. 742, de 27 de maio ultimo, interposto pela Compagnie du Port de Rio de Janeiro do acto dessa alfandega mandando cobrar armazenagem simples de 177 kilos de limas de aço do art. 1.007 da Tarifa importadas por Dias da Cruz & Comp., e que a recorrente entende que estão sujeitas a armazenagem dobrada, resolveu, por despacho de 27 do mez proximo findo, dar provimento ao alludido recurso, pelos mesmos fundamentos da decisão constante da ordem desta directoria n. 285, expedida a essa inspectoria em 14 de abril deste anno.

—Sr. director da Receita Publica:

N. 25—Communico-vos, para os devidos fins, de accôrdo com o despacho de 20 do mez proximo findo, que José Mauricio de Araujo prestou fiança, no valor de 1:000$, constituida por uma apolice da divida publica, uniformizada, n. 158.297, do valor nominal de 1:000$, afim de garantir a sua responsabilidade e a dos prepostos que tenha ou venha a ter no logar do escrivão da Collectoria das Rendas Federaes em Santa Thereza, Estado do Rio de Janeiro.

—Sr. director da Casa da Moeda:

N. 73—Remettendo-vos o incluso processo, relativo ao requerimento de 17 do mez proximo findo, em que a Companhia Brasileira

de Energia Electrica pede isenção de direitos para os objectos constante da relação que se acha annexa ao referido processo, peço vos digneis de emittir parecer a respeito.

—Sr. director da Imprensa Nacional:

N. 135—Communico-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro, tendo presente o requerimento, encaminhado com o vosso officio n. 776, de 28 de abril ultimo, em que Emilio Cesar Ramos official de 1ª classe da officina de stereotypia dessa repartição, pede a concessão da gratificação a que se refere o art. 13 do regulamento approvado pelo decreto n. 4.680, de 14 de novembro de 1912, resolveu, por despacho de 16 do corrente, deferir o requerimento, autorizando o abono da gratificação de 15 %.

—Sr. director da Despeza Publica:

N. 26—Communico-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro, attendendo, ao que solicitou o inspector extincto da Alfandega da Parahyba Egidio Ozorio Porfirio da Motta, com exercicio na directoria a vosso cargo, resolveu, por despacho de 18 do corrente, autorizar a Delegacia Fiscal no Piauhy a requisitar passagens em 1ª classe, entre a cidade de Therezina e esta Capital, para D. Hildebrandia Costa, cunhada do requerente, devendo, porém, a despeza com a mesma passagem ser indemnizada pelo desconto mensal da 5ª parte dos vencimentos do alludido funccionario.

Dia 25 de julho de 1913

Sr. inspector da Alfandega do Rio de Janeiro:

N. 600—De accôrdo com o despacho do Sr. ministro de 17 do corrente proferido sobre o requerimento de 7 do mez findo em que The Leopoldina Railway Company, Limited, pede pagamento da quantia de 50$500, saldo da de 816$380, proveniente do transportes fornecidos por conta deste ministerio em agosto do anno passado, peço informeis si o escrivão da Mesa de Rendas de Macahé, Luiz de Souza Loureiro, veiu a esta Capital em objecto de serviço publico no dia 24 do referido mez de agosto.

—Sr. inspector da Caixa de Amortização:

N. 86—Communico-vos, para os fins convenientes, que se acham caucionadas na Thesouraria Geral do Thesouro Nacional as tres apolices da divida publica, sob ns. 247.633 a 247 635, do valor nominal de 1:000$ cada uma, de propriedade de Antonio Matheus Dias Fernandes, afim de garantir a responsabilidade de João Fernandino Costa e a dos prepostos que tenha ou venha a ter no logar de fiel de armazem da alfandega desta Capital.

— Sr. delegado fiscal no Amazonas:

N. 111—Remettendo-vos o incluso processo, em que a Intendencia Municipal de Itacoatira, nesse Estado, pede permissão para contractar a construcção de um caes e de um trapiche e armazem sobre fluctuantes, recommendo-vos providencieis no sentido de serem sellados os documentos de fls. 2 e 3 e bem assim o de fls. 4, cujas estampilhas não foram regularmente inutilizadas.

— Sr. delegado fiscal no Ceará:

N. 75—Enviando o incluso processo, devolvido com o vosso officio n. 20, de 29 de novembro ultimo, relativo ao meio soldo e montepio pretendidos por D. Maria Julia Theophilo de Hollanda Cavalcanti, viuva do capitão do Exercito João Paulino de Hollanda Cavalcanti, recommendo providencieis no sentido de ser observado o seguinte:

a) remessa ao Thesouro do processo de pensões provisorias devolvido a essa repartição com a ordem da Directoria do Gabinete n. 102, de 17 de setembro anterior, depois de satisfeitas as exigencias contidas na mesma ordem;

b) apresentação, por parte da habilitanda, da prova concernente á data da promoção de sua marido ao posto de capitão, posto esse que não figura na caderneta do mesmo official;

c) exhibição da mesma inter ssada da certidão das contribuições pagas por seu marido desde a data da sua promoção ao posto de alferes até o mez em que falleceu, com declaração dos periodos de cada posto e respectivas quotas;

d) reconhecimento das firmas dos serventuarios que subscreveram as certidões de fls. 11, 13, 14 e 15;

e) data do reconhecimento da firma da procuração de fl. 5.

— Sr. delegado fiscal no Espirito Santo:

N. 88—Declaro-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro, tendo presente o requerimento encaminhado á Directoria do Patrimonio com o vosso officio n. 4, de 19 do mez proximo passado, em que Antenor Guimarães propõe sublocar, pela quantia de 1:000$ mensal, o pavimento superior de um predio, sito á rua Jeronymo Monteiro, para nelle ser installada, provisoriamente, a alfandega desse Estado, resolveu, por despacho de 17 do corrente, acceitar a proposta.

N. 89—Declaro-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, por acto de 2 do corrente, resolveu não haver o que deferir no requerimento transmittido com o vosso officio n. 31, de 2 de maio ultimo, em que a Companhia Industrial desse Estado pede restituição da quantia de 1:942$380 de direitos pagos na alfandega dessa capital pela nota de importação n. 651, de 20 de abril do anno passado, correspondente á differença entre as taxas de 20 e 8 % *ad valorem*.

N. 90 Declaro-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, tendo presente o processo transmittido com o vosso officio n. 32, de 2 de maio ultimo, em que a Companhia Industrial desse Estado pede restituição da quantia de 4:048$760, de direitos pagos na alfandega dessa capital pela nota de importação n. 956, de 27 de junho do anno passado, e correspondentes á differença entre as taxas de 20 e 8 % *ad valorem*, resolveu, por acto de 2 do corrente, não haver o que deferir.

N. 91— Declaro-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro resolveu, por despacho de 2 do corrente, não haver o que deferir no requerimento transmittido com o vosso officio n. 35, de 8 de maio ultimo, em que a Companhia Industrial desse Estado pede restituição da quantia de 2:202$780, de direitos pagos na alfandega dessa capital, na razão de 48$ e 50 % *ad valorem*, respectivamente, por milheiro de tijolos e argamassa refractaria despachados pela nota de importação n. 326, de março do anno passado.

N. 92— Declaro-vos, em solução á consulta feita no officio dessa delegacia n. 44, de 3 de agosto do anno proximo passado, que, a vista do disposto no art. 8º, n. VI, das instrucções annexas ao decreto n. 9.285, de 30 de dezembro de 1911, podem os collectores lavrar autos por infracção do regulamento do sello, não acontecendo o mesmo com os administradores de mesas de rendas por não estarem comprehendidos no art. 69 do citado regulamento do sello.

— Sr. delegado fiscal em Minas Geraes:

N. 257—Declaro-vos, para os fins convenientes, que o Tribunal de Contas, segundo communicou o seu presidente em officio n. 807, de 8 do corrente, resolveu, em sessão de 4 do mesmo mez, julgar idonea e sufficiente a fiança, no valor de 1:159$, constituida por uma apolice da divida publica, n. 281 954, do valor nominal de 1:000$, e por uma caderneta da Caixa Economica, n. 22.845, com o deposito de 159$, como reforço da fiança anterior de 3:641$, que foi elevada á importancia de 4:800$, e prestada por João Manoel de Oliveira Brazil afim de garantir a sua responsabilidade e a dos prepostos que tenha ou venha a ter no logar de collector das rendas federaes em Barbacena, nesse Estado, conforme o processo encaminhado com o vosso officio n. 280, de 9 de outubro do anno proximo findo, a que se referem as de ns. 14 e 18, de março e abril ultimos, dirigidos á Procuradoria Geral da Fazenda Publica.

N. 258 — Para que presteis informação a respeito, conforme resolveu o Sr. ministro, por despacho de 12 do corrente, incluso vos remetto, acompanhado do respectivo documento, o requerimento em que o ex-agente fiscal dos impostos de consumo na 5ª circumscripção desse Estado Luiz Gonzaga de Mello pede pagamento de vencimentos relativos aos mezes de outubro, novembro e 18 dias do mez de dezembro do anno passado.

— Sr. delegado fiscal no Pará:

N. 137 — Declaro-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro, tendo presente o processo encaminhado á Directoria da Receita Publica com o vosso officio n. 89, de 19 de agosto do anno passado, relativo ao recurso que interpoz Custodio José Vieira da Silva passageiro do vapor inglez *Hilary*, entrado nesse porto em 19 de junho daquelle anno, da decisão da alfandega desse Estado, solicitando o recorrente ao pagamento de direitos em dobro e mais a multa de 10 % sobre as mercadorias de commercio encontradas em volumes da sua bagagem, resolveu, por despacho de 17 do mez proximo findo, deixar de tomar conhecimento do alludido recurso, por não ser de revista.

— Sr. delegado fiscal na Parahyba:

N. 40 — Declaro-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro, tendo presente o vosso officio n. 41, de 26 de agosto de 1911, dirigido a esta directoria e acompanhado do da alfandega desse Estado n. 182, de 16 do mesmo mez, sobre a tabella especial a vigorar no armazem alfandegado de que é concessionaria a firma Lemos Moreira & Monte, resolveu, por despacho de 10 do corrente, deixar de approvar referida tabella, por serem exaggeradas as respectivas taxas, devendo, emquanto não for organizada nova tabella, cobrar-se no armazem em questão as taxas estabelecidas na Consolidação das Leis das Alfandegas e Mesas de Rendas para serviços identicos custeados pelos armazens officiaes.

— Sr. delegado fiscal no Paraná:

N. 108 — Declaro-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro tendo presente o processo transmittido com o vosso officio n. 42, de 21 de maio ultimo, em que pedis a concessão do credito de 9758$10, necessario á verba 32ª — Reposições e restituições — do vigente orçamento deste ministerio, para occorrer ao pagamento requerido pela firma Elysio Pereira & Comp., dessa capital, de direitos que a mais pagou na Alfandega de Paranaguá pela nota de importação n. 9.014, de 16 de junho de 1911, resolveu, por despacho de 3 do corrente, deixar de conceder-o alludido credito, visto já estar prescripto o direito á restituição.

N. 109—Declaro-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro, por despacho de 7 do mez corrente, approvou o acto de que déstes conta no officio n. 92, de 27 de junho proximo findo, pelo qual nomeastes Tobias de Almeida e Silva para exercer interinamente o logar de agente fiscal dos impostos de consumo na 7ª cir-

cumscripção desse Estado durante o impedimento do respectivo serventuario effectivo.

N. 110—Declaro-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, tendo presente o processo transmittido á Directoria da Receita Publica com o vosso officio n. 26, de 18 de fevereiro de 1911, relativo ao recurso interposto por Munhoz da Rocha & Irmão da decisão da Alfandega de Paranaguá mandando classificar como tecido de algodão lavrado, tinto, do art. 473 da Tarifa, a mercadoria que os recorrentes submetteram a despacho pela nota de importação n. 8.103, de 30 de novembro de 1910, e para a qual pediram classificação prévia, resolveu, por despacho de 16 do corrente, negar provimento ao alludido recurso, visto ter sido a mercadoria em questão bem classificada pela alfandega recorrida.

— Sr. delegado fiscal em Pernambuco:

N. 193—Para que possa ser attendida a solicitação constante do aviso n. 820, de 22 de maio ultimo, do Ministerio da Justiça e Negocios Interiores, recommendo-vos, de accôrdo com o despacho do Sr. ministro de 16 do corrente, informeis si, no antigo quartel do 34º batalhão, que está sendo adaptado á installação dessa delegacia e da Inspectoria de Saude do Porto dessa capital, é possivel ainda obter accommodações para a installação do Juizo Federal na secção desse Estado.

N. 194—Declaro-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro, a quem foi presente o processo encaminhado á Directoria da Receita Publica com o vosso officio n. 93, de 23 de setembro de 1910, relativo ao recurso interposto por Joaquim Pinheiro da decisão da alfandega desse Estado mandando classificar como «panninho envernizado» do art. 474 da Tarifa, para pagamento da taxa de 2$ por kilo, a mercadoria submettida a despacho pela nota de importação n. 24 915, de 21 de junho daquelle anno, como «papel marroquinado proprio para encadernação e outros usos» do art. 612, resolveu, por despacho de 16 do corrente, negar provimento ao alludido recurso, visto ter sido a mercadoria em questão bem classificada pela alfandega recorrida.

— Sr. delegado fiscal no Piauhy:

N. 46—Declaro-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro, tendo presente o processo transmittido á Directoria da Receita Publica com vosso officio n. 75, de 30 de julho do anno passado, relativo ao recurso interposto pelo Sr. Gervasio de Britto Passos da decisão da Alfandega da Parahyba, nesse Estado, impondo-lhe a multa de 3:213$150, proveniente de differença a mais, verificada em relação ao valor de um prélo para typographia contido em duas caixas marca G. P. de ns. 1 e 2, submettidas a despacho pela nota de importação de 24 de abril daquelle anno, resolveu, por despacho de 12 do corrente, dar provimento ao alludido recurso.

— Sr. delegado fiscal no Rio Grande do Sul:

N. 224—De accôrdo com o despacho do Sr. ministro, de 9 do vigente, proferido sobre o objecto de vosso officio n. 38, de 15 de maio ultimo, recommendo presteis informação acerca da aptidão e zelo que tenham os agentes fiscaes dos impostos de consumo Antaro Silveira, João da Cunha Vasconcellos e Pedro Estrella Villeroy manifestado no exercicio das funcções de sua cargo.

Outrosim, vos declaro que o mesmo Sr. ministro, pelo despacho mencionado, resolveu admoestar aquelles serventuarios por não haverem apresentado os relatorios a que vos referistes.

— Sr. delegado fiscal em S. Paulo:

N. 268—Declaro-vos que o Sr. ministro, tendo presente o processo encaminhado com o vosso officio n. 75, de 27 de fevereiro do anno passado, relativo ao acto dessa delegacia, mandando cobrar sem revalidação a differença de sello a que se acha sujeito o contracto celebrado pela Camara Municipal de Itararé com Adolpho Bueno Pimentel para o fornecimento de força e luz áquella cidade, resolveu, por despacho de 15 de maio proximo passado, approvar o referido acto, recommendando-vos providencieis no sentido de ser cobrado por verba e mediante guia a differença do sello verificado, devendo a verba ser transcripta na respectiva escriptura.

N. 269—Declaro-vos que o Sr. ministro, tendo presente o processo encaminhado com o vosso officio n. 460, de 9 de novembro de 1911, relativo á decisão dessa delegacia mandando cobrar sem revalidação a differença do sello a que está sujeito o contracto firmado pela Camara Municipal de Barretos com o Dr. Moysés Marx e José Romão Junqueira para a illuminação electrica daquella cidade, resolveu, por despacho de 15 de maio proximo passado, approvar a decisão alludida, devendo ser transcripta no livro em que foi lavrada a escriptura a verba respectiva.

N. 270 — Declaro-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro, tendo presente o processo encaminhado com o vosso officio n. 465 de 10 de novembro de 1911, relativo ao acto dessa delegacia mandando cobrar sem revalidação a differença do sello a que estavam sujeitos os contractos firmados entre a Companhia de Electricidade Taquaretinga e a municipalidade do mesmo nome para fornecimento de luz electrica á cidade e á povoação de Jurema, resolveu, por despacho de 15 do maio ultimo, approvar aquelle acto, recommendando-vos providencieis no sentido de ser cobrada na Collectoria de Taquaretinga a differença do sello dos mesmos contractos, devendo as verbas ser transcriptas nas respectivas escripturas.

Outrosim, vos recommendo, nos termos do citado despacho, providencieis no sentido de ser pela Collectoria de S. Paulo restituido á requerente o sello alli indevidamente pago.

N. 272 — Declaro-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro, tendo presente o processo transmittido com o vosso officio n. 222, de 23 de março de 1908, relativo ao recurso interposto por Comenale Volta & Comp., do acto dessa delegacia que confirmou a decisão da alfandega desse Estado, mandando incluir, para o calculo dos direitos dos fogos artificiaes, em cartas, despachados pela nota de importação n. 39.135, de 11 de junho de 1907, o peso das caixas de madeira que acondicionavam a dita mercadoria, resolveu, por despacho de 16 do corrente, negar provimento ao alludido recurso, para manter a decisão recorrida, por seus fundamentos.

N. 273 — Declaro-vos, para os fins convenientes, que o Tribunal de Contas, segundo communicou o seu presidente em officio n. 851, de 17 de julho corrente, resolveu, em sessão de 15 do mesmo mez, julgar idonea e sufficiente a fiança, no valor de 1:300$ constituida por uma caderneta da Caixa Economica n. 71.018 com o deposito de igual quantia e prestada por Basilio Mercadante, afim de garantir a sua responsabilidade e a dos prepostos que tenha ou venha a ter no logar de escrivão da Collectoria das Rendas Federaes de Pirajú, nesse Estado, conforme o processo encaminhado com o vosso officio n. 58, de 25 de março ultimo.

Directoria da Receita

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Dia 24 de julho de 1913

Sr. director da Casa da Moeda:

N. 524 — Remettendo o incluso processo enviado pela Delegacia Fiscal em Matto Grosso, com o officio n. 157, de 13 de setembro de 1910, peço vossas ordens para que a secção technica, pelos meios de que dispõe, verifique e informe quaes os dizeres do bilhete de loteria, de fls. 5, constante do dito processo.

— Sr. delegado fiscal no Estado da Bahia:

N. 17 — Providencieis no sentido de ser remettido a esta directoria o talão de pagamento do imposto de industria e profissões estadual, sob n. 22, que deixou de acompanhar o vosso officio n. 32, de 19 de junho ultimo, e referente ao recurso de Leopoldino José de Souza Enceada.

PORTARIAS

N. 9 — Remettendo ao Sr. collector das rendas federaes em S. João Marcos e Mangaratiba, o incluso officio dessa collectoria n. 6, de 20 de outubro de 1909, recommendo ao mesmo Sr. collector que informe a respeito.

N. 9 — Declaro ao Sr. collector das rendas federaes de Valença que lhe compete resolver a consulta que ora restituo da Companhia Industrial de Valença, de que trata o seu officio n. 78, de 19 do corrente, e, no caso de decidir a favor da parte, deverá recorrer para o Thesouro, nos termos do art. 62, do decreto n. 9.285, de 30 de dezembro de 1911.

Dia 25 de julho de 1913

Sr. presidente do Tribunal de Contas:

N. 15—Remetto-vos, para os devidos fins, os livros, talões e mais documentos, que serviram para a arrecadação das rendas federaes na Collectoria de Campos, Estado do Rio de Janeiro, no exercicio de 1912, durante a gestão do collector Leoncio de Menezes Barreto.

—Sr. director da Companhia de Navegação Costeira:

N. 204—A' vista do conhecimento que a esto acompanha, peço vossas ordens no sentido de ser entregue ao porteiro do Thesouro Nacional o caixão contendo estufas de ferro, remettido pela Alfandega de Paranaguá.

PORTARIAS

— Sr. delegado fiscal no Estado do Maranhão:

N. 8—Providenciae no sentido de ser creditado o thesoureiro dessa repartição pela importancia de 123$360, em sellos dos impostos de consumo, encontrada para mais na devolução das mesmas estampilhas á Casa da Moeda, de que trata o vosso officio n. 224, de 13 de setembro de 1912.

N. 207—Chamo a attenção do agente fiscal da 5ª circumscripção em Itaocára, Edmundo Rodrigues Lima, para o facto de haver usado de tinta carmim em seu officio n. 8, de 3 do corrente, contra as circulares de 20 de agosto de 1874, 18 de novembro de 1880 e n. 13, de 25 de abril de 1913.

N. 5—Recommendo ao Sr. collector das rendas federaes de São Gonçalo, em resposta á consulta constante do seu officio n. 98, de 19 do corrente, que envie a esta directoria os talões que menciona em seu citado officio, devendo o mesmo Sr. collector fazer uso dos novos talões.

Procuradoria Geral da Fazenda Publica

Requerimentos despachados

Dia 25 de julho de 1913

José Ignacio de Britto.—Declare a qualidade em que requer.

Attilio Boselli. — Entregue-se mediante recibo o documento de fls. 3.

Directoria do Patrimonio Nacional

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR

Dia 24 de julho de 1913

Sr. delegado fiscal do Thesouro Nacional no Espirito Santo:

N. 6 — Em resposta ao vosso officio n. 59, de 2 do corrente, recommendo-vos que envieis uma relação discriminativa dos objectos imprestaveis para o serviço publico, para cuja venda pedistes autorização naquelle vosso officio, afim de que possa ser dada a necessaria baixa na relação dos bens moveis que acompanhou o vosso officio n. 7, de 10 de outubro de 1910.

Dos esclarecimentos ora requisitados deverá constar a avaliação de cada um dos objectos a que vos referis.

Dia 25

Sr. superintendente do Serviço de Limpeza Publica:

N. 63 — Afim de que se torne uma realidade o trabalho de remoção do lixo do edificio do Thesouro Nacional, pelas vossas necessarias providencias no sentido de, de ora avante, ser semelhante serviço executado por duas carroças, que deverão iniciar-se uma ás 9 1/2 horas da manhã e outra ás 4 1/2 da tarde, convindo, além de tudo, que essas carroças sejam exclusivamente destinadas para tal mistér, para que não mais succeda o facto de deixar de ser removido o lixo em razão de já chegar completamente cheia a carroça que o tem de receber.

Recebedoria do Districto Federal

Requerimentos despachados

25 de julho de 1913

João Souza Peralta.—Averbe-se a mudança.

André de Sá & Campos.—Restitua-se a quantia de 20$, levando-se a despesa á receita a annullar.

Dr. Carlos Rossi.—Averbe-se a mudança.

Joaquim Corrêa Marques.—Transfira-se.

Mutualidade Vitalicia dos E. F. do Brazil.—Transfira-se.

Candido Gomes.—Transfira-se.

José Medeiros Silva.—Satisfaça a exigencia.

Dionysio Constantino.—Transfira-se.

Ulysses Santos Pontes.—Averbe-se a mudança.

Manoel Silva Pontes.—Transfira-se. Imponho a multa de 20$, na fórma do art. 21 do decreto n. 5.141, de 27 de fevereiro de 1904.

Dr. Francisco Costa Chaves Faria. — Substitua-se a certidão da divida, de accôrdo com a informação.

Vazeji & Comp.—Em vista do parecer, sendo procedente a divida, não ha que deferir.

Zahi Simão & Irmão.—Dê-se a baixa nos termos do parecer.

Belmiro Souza Campechão.—Transfira-se.

Companhia Sul America.—Em face do parecer, sendo procedente o debito, nada ha que deferir.

Alexandre J. Corrêa Villar.—Annulle-se a divida constante da contra-fé junta, officiando-se á Procuradoria Geral da Fazenda Publica para extrahir nova certidão, de accôrdo com o parecer.

Ramon Pahissa Casadevall.—Transfira-se.

Antonio Fernandes da Silva Aguiar.—Selle o documento de fls. 6.

Caetano José Leite de Paiva.—Transfira-se.

Antonio Silva Azevedo.—Transfira-se. Imponho a multa de 50$, na fórma do art. 44 do decreto n. 5.142, de 27 de fevereiro de 1904.

Alves de Castro & Ferreira.—Satisfaçam a exigencia.

Manoel Marques Sá Junior. — Dê-se a baixa nos termos do parecer.

Lauriano Fernandes Vidal. — Intime-se a requerer transferencia e pagar o debito dentro do prazo de 15 dias, e, findos estes, relacione-se a divida para a cobrança executiva.

Adolpho Madeira.—Transfira-se.

Maria do Carmo Carrancini.—Transfira-se.

Companhia Cervejaria Brahma.—Transfira-se.

José de Souza Bastos.—Inscreva-se. Imponho a multa de 30$, na fórma do art. 44 do decreto n. 5.142, de 27 de fevereiro de 1904.

Dias Ramalho & Comp.—Averbe-se a mudança.

Mercedes Barri e outro.—Satisfaçam a exigencia do parecer.

Amadeu Augusto Teixeira Alves.—Transfira-se.

João David do Valle.—Transfira-se.

Manoel Raymundo de Menezes. — Reduza-se o valor locativo a 2:700$, de accôrdo com o parecer.

Lino Soares Picito.—Certifique-se.

Dolores Leal Porto.—Certifique-se

Caixa de Conversão

Movimento do dia 25 de julho de 1913

Moedas	Entradas	Sahidas
Libras	8	102.012 1/2
Francos	70	10 930
Marcos	—	1.0 0
Dollars	—	300
Mil réis ouro	120$000	1:500$000
Lastro		
Ouro em deposito		314.934:993$775
Responsabilidade do Thesouro: lei n. 2.357 e decreto n. 8.512		19 339:776$016
Total		334.274:769$791
Emissão		
Notas em circulação		331.270.170$000
Moeda subsidiaria		4:099$791
Total		331.274:769$791

Inspectoria de Seguros

DESPACHO DO SR. INSPECTOR

Dia 16 de julho de 1913

Companhias de seguros:

Aachner und Munchener.—Archive-se

Binança.—Idem.

L'Union.—Idem.

Carioca.—Providencie-se.

A Salvadora.—Junte-se ao processo.

A Tranquillidade.—Idem.

EXPEDIENTE DO SR. INSPECTOR

Dia 15 de julho de 1913

Ao Sr. procurador da Republica:

N. 419 —Remettendo a relação das sociedades que até esta data estão autorizadas a funccionar a que operam em peculios, rendas e pensões por mutualidade.

—Ao Sr. procurador geral da Fazenda Publica do Thesouro Nacional:

N. 420 —Juntando, devidamente informado, o processo relativo á sociedade anonyma de peculios «A Familia», remettido a esta inspectoria por officio n. 367, deste mez e a communicação feita pela mesma sociedade de resoluções tomadas em assembléa geral extraordinaria de 25 de junho ultimo.

Ministerio da Guerra

Requerimentos despachados

Dia 25 de julho de 1913

Herdeiros do barão de Itaquatiá. — O pagamento da divida de 60:000$ a que se julgam com direito proveniente da appropriação de gado, por parte das forças federaes, segundo allegam, só poderá ser effectuado á vista de sentença judiciaria, visto não ter ficado provado nem o numero exacto nem o justo valor das rezes abatidas, conforme communica o Ministerio da Fazenda.

Aspirante a official João Guilherme Leal Ferreira.—Indeferido em vista do parecer da Commissão de Promoções.

Primeiro tenente Ozorio Leal de Oliveira Pimentel e sargento ajudante Constantino Achilles dos Santos.—Indeferidos.

Ministerio da Viação e Obras Publicas

Directoria Geral de Contabilidade

PRIMEIRA SECÇÃO

Requerimentos despachados

Dia 25 de julho de 1913

E. Lambert, pedindo pagamento de £. 16.278,86 de material fornecido aos Telegraphos em 1911 e 1912.— Compareça na 1ª secção desta directoria geral.

SEGUNDA SECÇÃO

Expediente de 25 de julho de 1913

Ao Ministerio da Fazenda foram enviados os processos de aposentadoria:

De Antonio Pinto de Magalhães, no logar de agente postal de 1ª classe da agencia de Barbacena, Estado de Minas Geraes (aviso numero 330, de 25 do corrente);

De José Antonio Pinto de Araujo, no de mestre da linha de 1ª classe da Estrada de Ferro Central do Brazil (aviso n. 331, idem idem);

De Zacharias Dorani, no de guarda-fio de 2ª classe da Repartição Geral dos Telegraphos (aviso n. 332, idem idem);

De José Pedro de Lima, no de inspector de 1ª classe da mesma repartição (aviso n. 333, idem idem).

Ao director da Despeza Publica do Thesouro Nacional foram remettidos os processos de montepio:

De D. Annunciada Cavalcanti Virães e Arthur, viuva e filho do Arthur Maciel Virães, ex-telegraphista de 1ª classe da Estrada de Ferro Central de Pernambuco (officio n. 233, de 25 de julho corrente);

De D. Estephania Welck de Araujo Lima, mãe do finado contribuinte Horacio de Araujo Lima, conductor de trem de 3ª classe da Estrada de Ferro Central do Brazil (officio n. 234, da mesma data);

De D. Etelvina Julia da Silveira, José e Milton, viuva e filhos do contribuinte Avelino Ribeiro Fernandes, ex-ajudante da agencia do Correio de Botucatú, Estado de S. Paulo (officio n. 235, da mesma data);

De D. Amalia Adelaide de Paiva, irmã maior, solteira, do finado contribuinte Elisiario Victorino de Paiva, ex-chefe de trem de 1ª classe da Estrada de Ferro Sul do Pernambuco (officio n. 236, da mesma data).

Requerimentos despachados

Dia 24 de julho de 1913

DD. Sarah Nogueira Cordeiro de Souza, Luiza e Ceciliana Cordeiro de Souza e Manoel Cordeiro de Souza pedem os favores do montepio na qualidade de viuva e filhos do contribuinte José Manoel Cordeiro de Souza, ex-agente de 4ª classe da Estrada de Ferro Central do Brazil.—Apresentem nova justificação em que se prove que o casamento do finado foi em primeiras nupcias e que não existam os filhos de nome Thereza, nascida em 23 de março de 1884, e José Felix, em 19 de junho de 1886.

D. Ernestina Righi de Souza, pedindo os favores do montepio na qualidade de viuva de Mario de Souza, ex-ajudante da agencia do Correio de Piracicaba, Estado de S. Paulo.—Apresente nova certidão de obito do contribuinte, que seja transcripção integral do respectivo assentamento.

D. Etelvina de Figueiredo Gonçalves, pedindo o pagamento da quota para funeral ou luto, allegando não o ter feito no requerimento em que solicitou pensão do montepio deixado por seu finado marido Salustiano Bento Gonçalves, telegraphista de 3ª classe da Repartição Geral dos Telegraphos.—Não havendo titulo de entrada nesta directoria geral o requerimento a que allude a interessada, e em que, segundo declara, pedia a pensão a que se julga com direito, apresente documentos que provem as suas allegações.

Paulo Alves da Cruz, ex-carteiro da agencia do Correio de Bagé, Estado do Rio Grande do Sul, pedindo para continuar a contribuir para o montepio.—Prove por certidão que foi exonerado depois de 20 de abril de e não em março, como informa a Delegacia Fiscal; que estava quite com as contribuições mensaes, indicando a importancia destas ou o ordenado simples annual que percebia quando foi exonerado.

Manoel Pereira da Silva Continentino, ex-thesoureiro da succursal do Correio da praça Municipal, pedindo para continuar a contribuir para o montepio. — Apresente certidão provando que estava quite com as contribuições mensaes, indicando a importancia destas e o ordenado annual que percebia quando foi demittido.

D. Julia Vidal de Oliveira, pedindo os favores do montepio na qualidade de viuva do contribuinte Carlos Vidal de Oliveira Freitas, inspector geral de navegação aposentado.—Apresente certidão de casamento dos dous filhos do primeiro matrimonio do contribuinte e prove, por certidão, que não percebe ou não tem direito a perceber qualquer pensão pelo Ministerio da Marinha.

Directoria Geral de Viação

SEGUNDA SECÇÃO

Requerimentos despachados

Dia 23 de julho de 1913

Almeida Ferral & Comp., concessionarios de duas estradas de ferro estaduaes, pedindo licença para ligar as referidas estradas.—Não ha que deferir, visto tratar-se de concessões de caracter municipal, de accôrdo com o parecer da Inspectoria Federal das Estradas.

South American Railway, pedindo autorização para importar 111.000 toneladas de trilhos.—Aguarde opportunidade.

Directoria Geral de Obras Publicas

PRIMEIRA SECÇÃO

Ministerio da Viação e Obras Publicas — Directoria Geral de Obras Publicas—1ª secção—N. 208 — Rio de Janeiro, 25 de julho de 1913.

Declaro-vos, para vosso conhecimento e devidos fins, que, de accôrdo com o que informastes em o officio n. 335 de 17 do junho ultimo, sobre o requerimento em que Carlos Augusto Carneiro da Silva propõe-se a conservar, durante um anno, e pela quantia de 20:000$, a limpeza e desobstrucção dos rios da baixada fluminense, ficaes autorizado a abrir concurrencia publica para a execução desse serviço. Saude e fraternidade.—*José Barbosa Gonçalves.*

Sr. inspector federal de Portos, Rios e Canaes.

Expediente de 25 de julho de 1913

Remetteram-se á Inspectoria Federal de Portos, Rios e Canaes as portarias de 22 do corrente promovendo a engenheiro de 2ª classe da Fiscalização do Porto da Bahia o engenheiro de 3ª classe Albino Pires Argollo e nomeando o engenheiro Luiz França Imbassahy da Silva para o cargo de engenheiro de 3ª classe da mesma fiscalização, tendo sido exonerado daquellas funcções o engenheiro José Maria das Neves.

—Foram remettidas á Inspectoria Geral de Navegação cópias das informações prestadas pela Inspectoria Federal de Portos Rios e Canaes sobre a reclamação do Lloyd Brazileiro contra a demora na atracação e desatracação dos seus vapores da linha expressa, entre Paysandú e Manáos, no cáes do porto desta Capital.

Directoria Geral dos Correios

Por portarias de 25 de julho:

Foi exonerado o praticante de 1ª classe da Directoria Geral Gastão Rodrigues Pereira;

Foi promovido, por merecimento, a praticante de 1ª classe da Directoria Geral o 2º da mesma directoria Aramis de Brito.

Por outras da mesma data, foram removidos:

O praticante da agencia do Correio da estação central João de Oliveira Lopes para o logar de praticante de 2ª classe da Directoria Geral;

O praticante de 1ª classe da Administração dos Correios do Estado do Amazonas Antonio Bezerra Barbosa para o logar de praticante da agencia do Correio da estação central.

Requerimentos despachados

Dia 25 de julho de 1913

José Benjamin de Sant'Anna, carteiro da agencia especial do Correio do Rio Grande, no Estado do Rio Grande do Sul, pedindo dous mezes de licença, para tratamento de sua saude.—Concedo, nos termos da lei.

Francisco Inneco, pedindo livre circulação para uma «carta-enveloppe» de sua invenção.—Tendo em vista os inconvenientes apontados, não póde ser attendido.

Ernesto d'Albergaria Pereira, alugador da caixa n. 1.785, pedindo nova chave por haver perdido a primeira.—Não ha mais que deferir.

Francisco Antonio de Moraes Rego, 2º official da Administração dos Correios do Estado do Maranhão, pedindo tres mezes de licença em prorogação. — Requeira ao Sr. ministro.

Alberto Figueiredo Pimentel Segundo, praticante de 2ª classe da Directoria Geral, pedindo 30 dias de licença, em prorogação.— Requisite inspecção.

Francisco Florentino Silva, carteiro de 1ª classe da Administração dos Correios do Estado da Parahyba, pedindo 60 dias de licença — Concedo.

Augusto da Silva Ribeiro, amanuense da Directoria Geral, pedindo 30 dias de licença, em prorogação.— Concedo, á vista da informação.

Quintino Bocayuva de Albuquerque, carteiro de 2ª classe da Administração dos Correios do Estado do Ceará, pedindo seis mezes de licença.— Concedo.

Hildebrando Silva, pedindo seja nomeado continuo.— Não ha vaga.

Antonio Bezerra Barbosa, pedindo prorogação de licença.—Prove para que fim deseja a licença.

Directoria Geral dos Correios, Telegraphos e Illuminação

SEGUNDA SECÇÃO

Por portaria, de 23 do corrente, foram concedidas a funccionarios da Repartição Geral dos Telegraphos as seguintes licenças, de accôrdo com o n. 1, do art. 1º do decreto n. 2.756, de 10 de janeiro ultimo, para tratamento de saude: de tres mezes, em prorogação,

com ordenado, ao telegraphista de 4ª classe Duval Leite Leal Ferreira; de tres mezes, em prorogação, com a metade do ordenado, ao telegraphista de 4ª classe Ramiro Evragio Soeiro.

— Por outras de 24, tambem do corrente, foram promovidos, por merecimento, a telegraphista de 1ª classe os de 2ª Affonso Jose Linhares, José da Cunha e Mello e Alfredo Nery Ferreira, com os vencimentos que lhes competirem.

Expediente de 25 de julho de 1913

Declarou-se ao Sr. director da Repartição Geral dos Telegraphos que o Ministerio da Justiça communicou haver autorizado o director geral de Assistencia a Alienados a mandar admittir, no respectivo hospital, o inspector de 3ª classe daquella repartição Candido da Cunha Villela, preenchidas as formalidades do regulamento approvado pelo decreto n. 8 834, de 11 de julho de 1911.

— Tendo o presidente de Sergipe solicitado permissão para fazer passar a canalização destinada á illuminação electrica de Aracajú um metro acima dos fios telegraphicos, que deverão ser rebaixados um metro, foi-lhe respondido por aviso que, de accôrdo com o parecer da Repartição Geral dos Telegraphos, o rebaixamento dos conductores telegraphicos prejudicará o funccionamento das linhas.

Além disso, o art. 10 do regulamento em vigor determina que os conductores electricos estabelecidos em virtude de concessões estaduaes ou municipaes deverão passar sempre em plano inferior ao dos conductores da União.

No caso de cruzamento inevitavel, os conductores electricos deverão passar, no minimo, 1m,50 abaixo dos telegraphicos, que deverão ser protegidos, por meio de uma rêde isolante, contra o contacto com a canalização de corrente forte, em caso de ruptura, correndo as despezas relativas ao levantamento dos conductores da União e isolamento dos mesmos por conta daquelle Estado ou da empreza constructora.

— Expediu-se aviso ao governador de Pernambuco, em resposta á representação do Conselho Municipal do Exú, naquelle Estado, pedindo o prolongamento até ao referido municipio das linhas telegraphicas de Bodocó, communicando lhe que não é possivel attender á referida representação por não dispor presentemente de credito a Repartição Geral dos Telegraphos.

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio

Directoria Geral de Contabilidade

PRIMEIRA SECÇÃO

Expediente de 7 de julho de 1913

Sr. ministro da Fazenda:

Solicitando providencias afim de que sejam pagas:

A folha do pessoal empregado na conservação e reparação da Hospedaria de Immigrantes da Ilha das Flores, relativa ao mez de junho ultimo, na importancia de 3:876$ (aviso n. 3.008);

A cada um dos funccionarios da Defesa da Borracha, constantes da folha, a importancia na mesma indicada, que resolvi conceder a titulo de ajuda de custo, por terem os mesmos de seguir para a séde de suas repartições, na importancia de 3:300$ (aviso n. 3.009).

— Sr. director da Despeza Publica:

Transmitto-vos, para os fins convenientes, a inclusa folha de frequencia do pessoal do curso ambulante do Ensino Agronomico, relativa ao mez de junho ultimo (officio n. 3.010).

Transmitto-vos, afim de que seja paga, a inclusa folha de gratificações que competem ao delegado e auxiliar da Directoria do Serviço de Estatistica no Estado do Rio de Janeiro, relativa ao mez de junho ultimo (officio n. 3.011).

— Sr. director da Escola Permanente de Lacticinios de S. João d'El-Rey:

Communico-vos, para os fins convenientes, que ora se providencia, junto á Alfandega desta Capital, sobre o despacho livre de quaesquer direitos de um volume, sob a marca M. A. e n. 1, vindo de Bordéos pelo vapor francez *Samara*, contendo material adquirido na casa Hignette & Comp., de Paris, para essa escola (officio n. 3.003).

— Sr. director do Posto Zootechnico Federal, em Pinheiro:

Transmitto-vos, para o vosso conhecimento, a carta em cópia annexa do presidente da Sociedade Brazileira para Animação da Agricultura, datada de 21 de maio ultimo (officio n. 3.004).

— Sr. inspector de Pesca:

Em referencia ao pedido de autorização que fizestes em officio n. 198 A, de 30 de maio ultimo, para encommendar, directamente, aos livreiros R. Friedlander & Sohn, de Berlim, os livros scientificos necessarios á bibliotheca dessa inspectoria, declaro-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro resolveu autorizar-vos a encommendar desde já os livros mais urgentes, até a importancia de 10:000$, mandando aguardar opportunidade para a encommenda da parte restante. Para que o pagamento possa ser feito ao Brasilianische Bank für Deutschland, conforme indicastes, torna-se necessario que o mesmo apresente, depois de realizado o fornecimento, não só as contas originaes, como procuração devidamente legalizada, documentos esses que deverão ser traduzidos por traductor publico, para que possam figurar no competente processo (officio numero 3.005).

— Sr. inspector da Alfandega do Rio de Janeiro:

De ordem do Sr. ministro, peço vos digneis de providenciar afim de que seja concedido despacho livre de quaesquer direitos para uma caixa sob a marca M. A. e n. 1, vinda de Bordéos pelo vapor francez *Samara*, contendo material adquirido por este ministerio, para a Escola Permanente de Lacticinios de S. João d'El-Rey (officio n. 3.000).

De ordem do Sr. ministro, peço vos digneis de providenciar afim de que seja concedido despacho livre de quaesquer direitos, para 11 caixas, sob a marca MK e ns. 1.788/98, vindas de Hamburgo pelo vapor allemão *San Nicolas*, contendo apparelhos scientificos adquiridos na Europa por este ministerio e destinados á Escola Permanente de Lacticinios de S. João d'El-Rey (officio n. 3 007).

— Sr. Dr. Delfim Carlos Bernardino da Silva:

Accuso o recebimento do vosso officio n. 417, de 28 de maio ultimo, com o qual me remettestes os documentos relativos ao embarque feito pela casa Hignette & Comp., de Paris, de uma caixa contendo material destinado á Escola Permanente de Lacticinios de S. João d'El-Rey (officio n. 3.002).

— Sr. Joao de Cerqueira Reis e Silva:

Transmitto-vos os inclusos documentos afim de que providencieis sobre o despacho na Alfandega desta Capital de um volume sob a marca MA e n. 1, vindo de Bordéos pelo vapor francez *Samara*, contendo material destinado á Escola Permanente de Lacticinios de São João d'El-Rey (officio n. 3.001);

Transmitto-vos os inclusos documentos afim de que providencieis sobre o despacho na Alfandega desta Capital de 11 volumes sob a marca MK e ns. 1.788/98, vindas de Hamburgo pelo vapor allemão *San Nicolas*, contendo apparelhos scientificos destinados á Escola Permanente de Lacticinios de S. João d'El-Rey (officio n. 3.005).

Dia 8

Sr. ministro da Fazenda:

Solicitando providencias afim de que sejam pagas:

As folhas de gratificação do pessoal do Serviço do Registro Genealogico e de Marcas de Animaes, relativas ao mez de junho proximo passado, na importancia de 4:520$000 (aviso n 3.018);

Ao porteiro da Directoria do Serviço de Protecção aos Indios e Localização de Trabalhadores Nacionaes José Ferraz de Barros, a quantia de 50$, que lhe compete como auxilio para aluguel de casa, relativo ao mez de junho ultimo (aviso n. 3.020);

A folha de gratificações que competem aos Drs. Gonalpho Moreira de Barros Oliveira Lima e Francisco Calmon de Brito, por terem substituido, durante o mez de junho ultimo, respectivamente, os chefes da 5ª e 6ª secções da Directoria do Serviço de Estatistica, na importancia de 600$ (aviso n. 3.023);

A folha de gratificação a que fez jús o porteiro da Directoria do Serviço de Estatistica Adalto Gomes de Oliveira, para aluguel de casa referente ao mez de junho ultimo, na importancia de 60$ (aviso n. 3.024);

A folha de gratificação aos 2os officiaes da Directoria do Serviço de Estatistica Justiniano Martins Mendellos e Octavio Nascimento Silva, por terem executado, no mez de junho ultimo, tarefas supplementares fóra das horas do expediente, na importancia de 300$ (aviso n. 3.025).

Rogo vos digneis de providenciar afim de que, no Thesouro Nacional, seja indemnizado o official-pagador da Directoria do Serviço de Povoamento Felelis Lemgruber da quantia de 1:988$100, pelo mesmo despendida no corrente anno com despezas miudas e de prompto pagamento e outras, relativas á hospedagem de immigrantes e transporte de bagagens e com o auxilio de que trata o art. 38 do regulamento annexo ao decreto n. 9.081, de 3 de novembro de 1911 (aviso n. 3.022).

— Sr. delegado fiscal do Thesouro Nacional no Estado de São Paulo:

Autorizo-vos a pagar a inclusa folha de gratificação a que fez jus o auxiliar da Inspectoria Agricola do 14º districto Jayme de Barros Faria, por serviços prestados ao serviço de extincção de parasitas nocivos á agricultura nesta Capital, no mez de janeiro do corrente anno.

A despeza na importancia de 116$129 deverá correr pelo credito distribuido a essa delegacia por conta da verba VI, titulo II, consignação «Serviço de extincção de gafanhotos, etc.», art. 40 da vigente lei orçamentaria (aviso n. 3.021).

— Sr. director do Serviço de Inspecção e Defesa Agricolas:

Havendo essa directoria se limitado apenas a transmittir com o officio n. 220, de 26 de abril do corrente anno, o requerimento dos

continuos e serventes desta repartição de 25 do dito mez, pedindo abono de gratificação sem emittir parecer algum que habilitasse esta secretaria de Estado a julgar da procedencia do mesmo requerimento, do merito dos peticionarios, do valor dos serviços por elles prestados, manda o Sr. ministro que informeis si os requerentes se acham nas condições previstas na circular n. 1.699, de 24 de abril de 1912, e no caso affirmativo proponhaes a importancia das gratificações a abonar (officio n. 3.012).

— Sr. director da Escola Permanente de Lacticinios em S. João d'El-Rey:

Communico-vos, para os fins convenientes, que ora se providencia junto á Alfandega desta Capital, sobre o desembaraço livre de quaesquer direitos de 11 caixas sob a marca MK e ns 1 a 8 98, vindas de Hamburgo pelo vapor allemão *San Nicolas*, contendo apparelhos scientificos adquiridos na casa Max Kohl, de Chemnitz, e destinados a essa escola.

Junto vos remetto uma factura da referida casa pela qual podereis conferir o material contido nos 11 volumes que para ahi vão ser enviados (officio n. 3.019).

Dia 9

Sr. ministro da Fazenda:

Solicitando providencias afim de que sejam pagas:

A Dr. Joaquim Bello de Amorim a folha na importancia de 300$, proveniente da gratificação que resolvi conceder-lhe por serviços extraordinarios prestados na montagem de postos de observação e desinfecção no corrente anno (aviso n. 3.031);

As folhas de auxilio para aluguel de casa do porteiro do Serviço Geologico e Mineralogico em maio e junho do corrente anno, na importancia de 100$ (aviso n. 3.032);

A Joaquim José Teixeira a gratificação de 100$, que resolvi conceder-lhe por serviços prestados em proveito do Posto Zootechnico Federal em Pinheiro, no mez de janeiro ultimo, conforme a folha (aviso n. 3.033);

As folhas provenientes das diarias e gratificações de 70 % a que fizeram jús, em junho ultimo, nos termos do aviso n. 2.667, de 20 do mesmo mez, os funccionarios da Directoria Geral de Contabilidade desta secretaria de Estado Alexandre Theophilo de Carvalho Leal e João Baptista Nunes, commissionados para proceder ao inventario da delegacia deste ministerio no Territorio do Acre, cujos serviços, em virtude do disposto no art. 46, paragrapho unico da lei n. 2.738, de 4 de janeiro do corrente, ficam subordinados á Superintendencia da Defesa da Borracha, na importancia de 1:630$950 (aviso n. 3.034);

A folha de gratificação a que fez jús o Dr. Licinio Garcia Pinto, por serviços extraordinarios prestados na montagem de postos de observação e desinfecção no corrente anno, na importancia de 70$000 (aviso n. 3.035);

As contas de Luiz Macedo e Villas-Boas & Comp., na importancia total de 222$650, provenientes de fornecimentos feitos em proveito do Posto Zootechnico Federal em Pinheiro, no mez de abril ultimo (aviso n. 3.037);

A conta de Guiomar da Silva, na importancia de 30$, proveniente de lavagem e engommados feitos em proveito deste ministerio no corrente anno (aviso n. 3.038);

As contas de Soares, Lavrador & Comp. e Thomaz Pereira & Comp., na importancia total de 3:925$, provenientes de fornecimentos feitos em proveito do Posto Zootechnico Federal em Pinheiro, nos mezes de maio e junho ultimos (aviso n. 3.039);

As contas de Bragança Gil & Comp., Soares, Lavrador & Comp. e Barcellos & Coelho, na importancia total de 8:650$210, provenientes de fornecimentos feitos em proveito do Posto Zootechnico Federal em Pinheiro, nos mezes de janeiro a março do corrente anno (aviso n. 3.040);

As contas de Leitão, Irmãos & Comp. (2ª), Dias Garcia & Comp. (3ª), José Antonio da Silva Guimarães, Bragança, Gil & Comp. (2ª) e Martins & Castro, na importancia total de 3:021$395, provenientes de diversos fornecimentos e concertos na Hospedaria de Immigrantes da Ilha das Flores, durante o corrente anno (aviso n. 3.041);

As contas de J. L. Costa & Comp. e Louis Hermanny & Comp., na importancia total de 1:296$950, provenientes de fornecimentos feitas em proveito do Posto Zootechico Federal em Pinheiro, nos mezes de janeiro, fevereiro e abril ultimos (aviso n. 3.042).

Rogo vos digneis de providenciar afim de que, por telegramma, seja habilitada a Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional no Estado do Pará, com o credito de 12:000$ á conta da verba XVII, titulo II — Material — Directoria, inspectorias e postos, sendo 9:000$ pela consignação «Despezas de transporte de pessoal, etc.» e 3:000$ pela consignação «Acquisição de vaccinas, medicamentos, etc.» art. 40 da vigente lei orçamentaria, destinada a attender a despezas com o combate da epizootia de febre aphthosa que está grassando na ilha de Marajó, conforme a inclusa demonstração (aviso n. 3.026).

Rogo vos digneis de providenciar afim de que, por conta da verba 17ª, titulo 2º, consignação «Acquisição de vaccinas, etc.», art. 40 da lei n. 2.738, de 4 de janeiro de 1913, seja distribuido á Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional no Estado do Paraná, o credito de 9:000$, para attender a despezas com o custeio da Inspectoria Veterinaria naquelle Estado, de accôrdo com a inclusa demonstração (aviso n. 3.027).

Rogo vos digneis de providenciar afim de que, do credito de 29:407$141 distribuido á Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional no Estado do Paraná em virtude do meu aviso n. 1.867, de 18 de abril do corrente anno, por conta da verba 17ª, titulo 2º, consignações «Artigos de expediente, etc.», «Acquisição de vaccinas, etc.» e «Despezas de transporte, etc.», do art. 40 da lei n. 2.738, de 4 de janeiro de 1913, seja annullada a quantia de 9:000$, sendo 3:000$ pertencentes á consignação «Artigos de expediente, etc.» e 6:000$ á consignação «Despezas de transporte, etc.», quantia essa que deverá ficar em serie (aviso n. 3.028).

Rogo vos digneis de providenciar afim de que, por conta da consignação «Gabinetes das estações meteorologicas, etc.», titulo «Material», verba 12ª, art. 40 da lei n. 2.738, de 4 de janeiro de 1913, seja distribuida ao Thesouro Nacional a quantia de 901$333, destinada a occorrer ao pagamento da gratificação mensal de 120$ que compete ao encarregado da Estação Meteorologica de 2ª classe especial de Tibagy, Estado do Paraná, Arthur da Rocha Teixeira, no periodo de 16 de maio a 31 de dezembro do corrente anno (aviso n. 3.029).

Rogo vos digneis de providenciar afim de que no Thesouro Nacional seja feito ao inspector veterinario da Inspectoria Veterinaria do Campos Dr. Arnaldo Cyriaco de Oliveira Rocha, o adeantamento da quantia de 2:500$, para attender a despezas de prompto pagamento daquella repartição, até o fim do corrente anno e de que prestará contas opportunamente (aviso n. 3.030).

Transmitti-vos o incluso processo, relativo á divida de exercicios findos no importancia de 2:000$, de que é credor M. Motta, cessionario do Dr. Cesar Bossas, por serviços prestados em 1912, na montagem de postos de observação e desinfecção, rogo vos digneis de providenciar no sentido de ser a mesma paga pelo Thesouro Nacional, de accôrdo com o art. 37 da lei n. 1.453, de 30 de dezembro de 1905 (aviso n. 3.041).

Transmittindo-vos o incluso processo relativo ás dividas de exercicios findos de que são credores M. J. Ramalho, Henn Stoltz & Comp. e Americo Mello, provenientes de fornecimentos feitos, em 1911, á Inspectoria Agricola do 9º districto, rogo vos digneis de providenciar no sentido de serem as mesmas pagas pela Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional no Estado de Alagôas, de accôrdo com o art. 37 da lei n. 1.453, de 30 de dezembro de 1905 (officio n. 3.044).

— Sr. director da Despeza Publica:

Transmittindo-vos a cópia do officio n. 37, de 17 de abril proximo passado, do Campo de Demonstração de Itaocára, rogo vos digneis de providenciar no sentido de ser autorizada a Collectoria Federal naquella localidade, a fazer os descontos especificados nas folhas de pagamento do referido campo, a contar de 1 de janeiro do corrente anno (officio n. 3.055).

— Sr. delegado fiscal do Thesouro Nacional no Estado de São Paulo:

Confirmo o telegramma que vos dirigi em data de 3 do corrente mez, nos seguintes termos: «Autorizo pagar diarias reclamadas inspector permanente e demais chefes de serviço nesse Estado independente ordem especial para cada caso emanada deste ministerio desde que haja credito distribuido e sejam indicados nas respectivas folhas os dias e os logares em que estiverem a serviço fóra das sédes de suas repartições» (aviso n. 3.045).

— Sr. delegado fiscal do Thesouro Nacional no Estado do Amazonas:

Communico-vos, de ordem do Sr. ministro, para os fins convenientes, que continuando nesta Capital em objecto de serviço o Sr. Alberto Moreira Junior, engenheiro de 2ª classe do districto da fiscalização da Superintendencia da Defesa da Borracha no Territorio do Acre, foi providenciado para que os seus vencimentos relativos ao mez de junho ultimo fossem pagos pelo Thesouro Nacional (officio n. 3.046).

— Sr. delegado fiscal do Thesouro Nacional no Estado da Bahia:

Communico-vos que o Sr. ministro ora providencia afim de que, por conta da verba XVII, titulo II, consignação «Acquisição de vaccinas, etc.» art. 40 da lei n. 2.738, de 4 de janeiro de 1913, seja essa delegacia fiscal habilitada com o credito 3:705$977, para attender ao pagamento das gratificações mensaes de 300$, no periodo de 10 de maio a 31 de dezembro do corrente anno, ao auxiliar extraordinario da montagem de postos de observação e desinfecção nesse Estado, Dr. João Baptista dos Anjos (officio n. 3.052).

— Sr. director do Serviço de Informações e Divulgação:

Remetto-vos a inclusa relação de revistas e periodicos necessarios ás bibliothecas das estações experimentaes dos Estados do Amazonas, Pará, Piauhy, Bahia, Minas Geraes e Matto Grosso, para que informeis quaes as obras de que póde dispor esse serviço, afim de poder esta directoria dar solução a um pedido da Superintendencia da Defeza da Borracha sobre a acquisição das mesmas (officio n. 3.047).

— Sr. director do Posto Zootechnico Federal em Pinheiro:

Transmittindo-vos as inclusas contas de Leuzinger & Comp. na importancia total de 980$ apresentadas a esta secretaria de Estado e referentes a fornecimentos feitos a esse estabelecimento no anno pro-

ximo passado, rogo-vos providencieis afim de que seja iniciado o respectivo processo de pagamento uma vez que se verifique não se ter realizado isso opportunamente (officio n. 3.053);

Transmitto-vos a inclusa cópia do telegramma que o Dr. Ferreira Cardoso dirigiu de Paris, em data de 1 do corrente, ao Sr. ministro, communicando a expedição pelos vapores *Dortmund* e *Tubingen*, respectivamente, de um jumento e 12 caprinos Angoras, destinados a esse posto (officio n. 3.054).

— Sr. inspector do Serviço de Povoamento no Estado do Espirito Santo:

Com o vosso officio n. 429, de 9 do junho findo, veio o balancete das despezas dessa inspectoria relativas ao mez de maio ultimo.

Nesse, como nos anteriores, as diversas despezas foram tomadas em conjuncto difficultando por isso a conferencia.

A classificação dessas despezas deverá ser feita conforme o exemplar que conjuntamente ao modelo adoptado vos foi enviado com o officio n. 727, de 28 de fevereiro ultimo e do qual junto vos remetto novos exemplares.

E' pois, indispensavel que subordineis a confecção desses balancetes ao modelo enviado (officio n. 3.050).

— Srs. Bertea & Comp.:

Autorizo-vos a fornecer, de ordem do Sr. ministro, ao director da Estação Experimental para o cultivo intensivo do algodoeiro em Coroatá, no Estado do Maranhão, Sr. E. C. Green, o material constante da relação junta (officio n. 3.036).

Dia 11

Ao Sr. ministro da Fazenda solicitando providencias afim de que sejam pagas:

As duas folhas do pessoal encarregado do asseio do edificio e da conservação do jardim deste ministerio, relativas ao mez de junho ultimo, na importancia de 1:072$ (aviso n. 3.056);

A cada um dos correios e continuos desta Secretaria de Estado José de Souza Carvalho Dude, Anthero Augusto Maia, Antonio Ruas de Souza, Henrique Luiz Jean Jacques, Innocencio dos Santos, Antonio Sophia Lage, Hyppolito Euzebio Pinto, João Fernandes Mendes Couto, Joaquim Carello e bem assim ao encarregado das installações electricas Waldemar Moreno de Alagão e seus ajudantes Lindolpho Alves Ferreira e Hermidio de Souza Ribeiro, a quantia de 150$, constante da folha, para despezas de fardamento no segundo semestre do corrente anno, de accôrdo com o disposto na observação VI da tabella annexa ao regulamento approvado pelo decreto n. 8.899, de 11 de agosto de 1911 (aviso n. 3.057);

Ao Dr. Manoel Coelho Rodrigues a gratificação indicada na folha, por serviços prestados em proveito da Directoria do Serviço de Estatistica nos mezes de janeiro a junho do corrente anno, na importancia de 3:000$ (aviso n. 3.061).

— Sr. ministro da Fazenda:

Tendo o ajudante interino do Serviço de Protecção aos Indios e Localização de Trabalhadores Nacionaes, Raymundo Hosterno, de seguir para a Povoação Indigena de S. Lourenço no Estado de Matto Grosso, rogo-vos digneis de ordenar que, no Thesouro Nacional, seja feito ao alludido funccionario, o adiantamento da quantia de 30:000$, destinada a occorrer ao pagamento de despezas de caracter urgente na referida povoação e da qual prestará contas opportunamente, visto que a ida do referido ajudante á cidade de Cuyabá, para retirar da delegacia fiscal numerario indispensavel ao desempenho de seus trabalhos, acarretaria grandes embaraços ao serviço, dada a grande distancia que existe entre a mencionada povoação e a séde da dita delegacia fiscal (aviso n. 3.062).

Tendo o ajudante interino da Inspectoria do Serviço de Protecção aos Indios e Localização de Trabalhadores Nacionaes, no Estado de Matto Grosso, Edmundo Vital, de seguir para o interior do mesmo Estado, em serviço daquella inspectoria e necessitando attender ao pagamento de despezas de caracter urgente proveniente de diversos trabalhos longe da séde da delegacia fiscal, situada na cidade de Cuyabá, rogo vos digneis de providenciar afim de que no Thesouro Nacional, seja feito ao referido funccionario o adiantamento da quantia de 30:000$ da qual prestará contas opportunamente; visto que a sua ida á séde da delegacia fiscal, para retirar numerario indispensavel ao desempenho de suas attribuições, acarretaria embaraços ao serviço, dada a immensa distancia que separa as regiões do Estado, em que se deve fazer sentir a acção do dito serviço (aviso n. 3.063).

Rogo vos digneis de providenciar afim de que, por telegramma, seja distribuido á Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional, no Estado do Pará, o credito de 250:000$, para attender ás despezas com a desapropriação da fazenda Cafesal destinada á installação da Estação Experimental para a cultura da seringueira no mesmo Estado, de accôrdo com o decreto n. 10.243, de 28 de maio ultimo.

A despeza deverá ser levada á conta do credito especial aberto pelo decreto n. 9.649, de 6 de julho de 1912 (aviso n. 3.064).

— Sr. director do Posto Zootechnico de Lages:

Autorizo-vos a pôr á disposição do instructor agricola contractado Bruno Ifanff um trabalhador desse posto, para desempenhar junto áquelle instructor as funcções de operario agricola, correndo o respectivo pagamento pela verba dessa repartição (aviso n. 3.053).

— Sr. director da Fazenda Modelo de Criação de Ponta Grossa, Estado do Paraná:

Declaro-vos que resolvi autorizar-vos a adquirir uma prensa para enfardar feno e o material photographico a que vos referistes no officio de 27 de maio ultimo (aviso n. 3.059).

Dia 12

Ao Sr. ministro da Fazenda:

Solicitando providencias afim de que sejam pagas:

As gratificações indicadas na folha a que fizeram jús os encarregados das installações electricas desta Secretaria de Estado na mesma indicados, por serviços prestados fóra das horas regulamentares no 2º trimestre do corrente anno, na importancia de 150$ (aviso n. 3.071);

Aos guardas civis e jardineiros mencionados na folha, as gratificações na mesma indicadas, por serviços extraordinarios prestados ao meu gabinete, no 2º trimestre do corrente anno, na importancia de 1:020$ (aviso n. 3.072);

A folha de gratificação a que fez jús, no mez de junho ultimo, o 3º official da Directoria do Serviço de Inspecção e Defesa Agricolas, addido á Directoria do Serviço de Protecção aos Indios e Localização de Trabalhadores Nacionaes, José Daniel Gomes de Castro, por serviços extraordinarios prestados de accôrdo com o art. 68 do regulamento annexo ao decreto n. 8.899, de 11 de agosto de 1911, na importancia de 213$336 (aviso n. 3.073);

As folhas do pessoal extraordinario da typographia annexa á Directoria do Serviço de Estatistica, na importancia total de 4:168$, relativas ao mez de junho ultimo, de accôrdo com o art. 31, § 2º, do regulamento que baixou com o decreto n. 9.106, de 16 de novembro de 1911 (aviso n. 3.074);

A folha na importancia total de 900$, relativa ás diarias a que fizeram jús diversos aprendizes da typographia annexa á Directoria do Serviço de Estatistica, no mez de junho ultimo, de accôrdo com o art. 3º do regulamento que baixou com o decreto n. 9.106, de 16 de novembro de 1911 (aviso n. 3.075);

As folhas de diarias e gratificações a que fizeram jús, no mez de junho ultimo, o fiscal das obras da Estação Experimental de Canna de Assucar em Campos, Roberto Musso e o ajudante do referido fiscal Antonio de Oliveira Pinto, na importancia de 800$ (aviso n. 3.076);

As duas folhas na importancia total de 1:100$, das gratificações a que fizeram jús o fiscal e o ajudante das obras da Escola Permanente de Lacticinios de Barbacena, no mez de junho ultimo (aviso n. 3.077);

A folha de diarias a que fizeram jús, no mez de junho ultimo, diversos funccionarios da Directoria do Serviço de Povoamento, por serviços prestados fóra da séde da repartição, de accôrdo com os arts. 80 a 82 do regulamento annexo ao decreto n. 8.899, de 11 de agosto de 1911, na importancia de 1:220$ (aviso n. 3.078);

A folha na importancia de 1:135$344, relativa a diarias a que fizeram jús diversos funccionarios da Directoria do Serviço de Povoamento, no mez de junho ultimo, por serviços prestados fóra das horas regulamentares, de accôrdo com o art. 68 do regulamento annexo ao decreto n. 8.899, de 11 de agosto de 1911 (aviso n. 3.079);

A conta de Sampaio Corrêa & Comp., na importancia de 57$250, proveniente de fornecimentos feitos ao Jardim Botanico, no corrente anno (aviso n. 3.082);

As folhas de gratificações a que fizeram jús os auxiliares extranumerarios do Serviço Geologico e Mineralogico Antonio Porgi de Figueiredo e Francisco Xavry Roberts, em junho proximo passado, na importancia total de 900$ (aviso n. 3.083);

Ao Dr. Raul Hitto Baptista, substituto interino da 4ª secção do Museu Nacional, a quantia de 533$334, a que faz jús por ter substituido, no mez de maio do corrente anno, o substituto effectivo Dr. Edgard Roquette Pinto (aviso n. 3.084);

Ao substituto da 3ª secção do Museu Nacional Dr. Alberto Betim Paes Leme a quantia de 200$, de accôrdo com a folha, por ter substituido no mez de março do corrente anno, o chefe da alludida secção Hahnemann Teixeira Mendes que se achava em commissão no estrangeiro (aviso n. 3.085).

A folha na importancia de 48$617, relativa á differença de vencimentos que compete ao assistente do laboratorio de phytopathologia do Museu Nacional Dr. Hugo Antonio dos Santos Rangel, por ter substituido o respectivo chefe no periodo de 24 de fevereiro a 2 de março do corrente anno (aviso n. 3.086).

As folhas na importancia total de 510$, provenientes de diarias a que fizeram jús os officiaes da Directoria Geral de Contabilidade, Affonso Maria Bella e José Delgado da Motta Junior, em commissão, no corrente anno, fóra da séde da repartição, procedendo a inventario do material existente no Posto Zootechnico Federal em Pinheiro, de accôrdo com o art. 73 do regulamento desta secretaria de Estado (aviso n. 3.087).

— Sr. ministro da Fazenda:

Rogo-vos digneis de providenciar afim de que, por conta da consignação «Museu» das estações meteorologicas, etc., titulo «Mate-

rial», verba XII, art. 40 da lei n. 2.738, de 4 de janeiro de 1913, seja distribuido ao Thesouro Nacional a quantia de 4:236$, destinada ao pagamento, no corrente anno, das gratificações dos encarregados das estações meteorologicas de 2ª classe especial de Juparanã, Porto Cachoeiro, Japaratuba e Bella Vista de Palma, nos Estados do Rio de Janeiro, Espirito Santo, Sergipe e Santa Catharina, de accôrdo com a inclusa demonstração (aviso n. 3.070).

Rogo vos digneis de providenciar afim de que, por conta da verba XVII, titulo II, consignação «Acquisição de vaccinas, etc.», art. 40 da lei n. 2.738, de 4 de janeiro de 1913, seja distribuido ás repartições abaixo indicadas o credito de 7:640$, para attender ao pagamento das gratificações dos auxiliares extraordinarios para montagem de postos de observação e desinfecção nos Estados do Ceará e Minas Geraes, Drs. José L. da Justa e Americano Dalto de Almeida, o primeiro no periodo de 9 de junho a 31 de dezembro e o segundo de 1 de julho a 31 tambem de dezembro do corrente anno, de accôrdo com as inclusas demonstrações:

A Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional no Estado do Ceará.....	4:040$000
A Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional no Estado de Minas Geraes.....	3:600$000
Somma.....	7:640$000

(Aviso n. 3.080).

Rogo vos digneis de providenciar afim de que, por conta da verba XVII, titulo II, consignação «Acquisição de vaccinas, etc.», art. 40 da lei n. 2.738, de 4 de janeiro de 1913, seja distribuido ao Thesouro Nacional o credito de 4:000$ para attender ao pagamento por intermedio da Collectoria Federal de Campos das gratificações mensaes de 600$, no periodo de 9 de julho a 31 de dezembro do corrente anno, ao auxiliar extraordinario para montagem de postos de observação e desinfecção, no Estado do Rio de Janeiro, Luiz Carneiro da Cunha (aviso n. 3.081).

Rogo vos digneis de providenciar no sentido de ser distribuido ao Thesouro Nacional, por conta da consignação «Material», sub-consignação «Diarias dos alumnos do 1º, 2º e 3º annos, etc.», verba 8ª, art. 40 da vigente lei orçamentaria, o credito de 7:445$150, para occorrer ao pagamento das gratificações dos adjuntos de professores e contra-mestres da Escola de Aprendizes Artifices de Campos até 31 de dezembro do corrente anno (aviso n. 3.086).

— Sr. director da Despeza Publica:

Rogo vos digneis de providenciar no sentido de ser expedida á Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional, no Estado de Minas Geraes, por essa directoria, a competente guia declaratoria dos descontos effectuados, no anno proximo passado, nos vencimentos dos funccionarios do Campo de Demonstração de Lavras, Lorenzo Bertolini, director, Ricardo Nilson Pinto de Mello, chefe de culturas e Domingos de Araujo, jardineiro-horticultor, afim de que os mesmos possam receber na collectoria federal da referida cidade de Lavras, os vencimentos dos seus cargos, durante o corrente anno (officio n. 3.039).

— Sr. delegado fiscal do Thesouro Nacional no Estado do Maranhão:

Transmittindo-vos o incluso processo, relativo á divida de exercicios findos de que é credora D. Maria da Piedade Ennes Balchior, remettido a esta Secretaria de Estado com o vosso officio n. 6, de 6 de fevereiro do anno proximo passado, declaro-vos que o pagamento a que a mesma se refere deverá ser liquidado por exercicios findos, capitulada a despeza no credito aberto pelo decreto n. 9.204, de 28 de fevereiro de 1912 (aviso n. 3.057).

— Sr. delegado fiscal do Thesouro Nacional no Estado do Pará:

Transmittindo-vos o incluso requerimento, em que José Candido Martins Trindade, ex-director do Aprendizado Agricola de Igarapé-Assú, pede pagamento da gratificação de 40 % sobre os seus vencimentos, a que fez jús no anno proximo passado, solicito-vos, de ordem do Sr. ministro, que providencieis no sentido de ser a divida liquidada de accôrdo com o decreto n. 10.143, de 5 de janeiro de 1889 (officio n. 3.068).

— Sr. director de Meteorologia e Astronomia:

Communico-vos, para os fins convenientes, que, por aviso n. 3.070 desta data, o Sr. ministro providenciou acerca da distribuição ao Thesouro Nacional da quantia de 4:236$, por conta da consignação «Custeio das estações meteorologicas, etc.», da verba 12ª, do artigo 40 da lei orçamentaria vigente, destinada ao pagamento, no corrente anno, das gratificações dos encarregados de estações meteorologicas de 2ª classe especial de Juparanã, Porto Cachoeiro, Japaratuba e Bella Vista de Palma, nos Estados do Rio de Janeiro, Espirito Santo, Sergipe e Santa Catharina (officio n. 3.069).

— Sr. agente da Estação Maritima da Estrada de Ferro Central do Brazil:

Autorizo-vos a conceder transporte, por conta deste ministerio, dessa estação a de Sitio, para onze volumes, sob a marca M. K. ns. 1.788/98, consignados á Escola Permanente de Lacticinios de São João d'El-Rey (officio n. 3.065).

— Sr. agente da Estação de Sitio da Estrada de Ferro Oeste de Minas:

Autorizo-vos a conceder transporte, por conta desse ministerio, dessa estação a de S. João d'El-Rey, para onze volumes, sob a marca M. K. ns. 1.788/98, consignados á Escola Permanente de Lacticinios, situada naquella cidade (officio n. 3.066).

Dia 15

Ao Sr. ministro da Fazenda:

Solicitando providencias afim de que sejam pagas:

Ao Dr. Victorino Monteiro, criador no municipio de Sant'Anna do Paranhyba, Estado de Matto Grosso, a quantia de 5:000$, de accôrdo com a tabella a que se refere o art. 2º do regulamento que baixou com o decreto n. 8.537, de 25 de janeiro de 1911, pela importação, no mez de março do corrente anno de 10 bovinos das raças Polled Angus e Hereford, destinados á reproducção.

Acompanham este os documentos seguintes: folha de auxilio, certidão da alfandega, attestado de saude e certificados de tuberculinização (officio n. 3.090);

Ao Dr. Victorino Monteiro, criador no municipio de Sant'Anna do Paranhyba, Estado de Matto Grosso, a quantia de 1:200$ de accôrdo com a tabella a que se refere o art. 2º do regulamento que baixou com o decreto n. 8.537, de 25 de janeiro de 1911, pela importação, no mez de março do corrente anno, de 10 bovinos, da raça Romney Marcon, destinados á reproducção.

Acompanham este os documentos seguintes: folha de auxilio, certidão da alfandega e attestados de saude (officio n. 3.091).

Ao Sr. Bartlet Jones, criador, domiciliado no municipio de Sant'Anna do Paranahyba, Estado de Matto Grosso, a quantia de 3:000$, de accôrdo com a tabella a que se refere o artigo 2º do regulamento que baixou com o decreto n. 8.537 de 25 de janeiro de 1911, pela importação, no mez de março do corrente anno, de seis bovinos das raças Red Polled e Hereford destinados á reproducção.

Acompanham este os documentos seguintes: folha de auxilio, certidão da Alfandega, attestado de saude e certificado de tuberculinização (aviso n. 3.092);

Aos Srs. Saturnino de Brito, Oscar Guanabarino e Domingos Ribeiro Filho as gratificações indicadas nas folhas relativas a serviços prestados em proveito da propaganda cooperativista, nos mezes de abril a junho do corrente anno, na importancia de 2:100$ (aviso n. 3.093);

As contas de José Antonio da Silva Guimarães, Bragança Cid & Comp., Villas Boas & Comp. (2), J. L. Costa & Comp., Lopes Corrêa & Comp. (2), Sebastião Alves Ribeiro, Oliveira Ramos & Comp., Antonio Gonçalves Leite, Antonio Augusto Ferreira e R. Bandeira Vaughan e Francisco Leal & Comp. provenientes de diversos fornecimentos feitos no corrente anno á Hospedaria de Immigrantes da Ilha das Flôres, na importancia de 43:189$264 (aviso n. 3.094);

Dia 17

Ao Sr. ministro da Fazenda:

Solicitando providencias afim de que sejam pagas:

A folha de gratificação a que fez jús em maio e junho ultimos, Custodio da Silva Nogueira por serviços de carpintaria naval prestados em proveito da Inspectoria de Pesca, na importancia de 600$ (aviso n. 3.096);

A conta de Oswaldo Ramos Lima, na importancia de 71:920$ proveniente da segunda prestação do contracto celebrado para construcção do edificio destinado á Polyclinica e Laboratorio da Directoria do Serviço de Veterinaria e de accôrdo com a clausula XII do mencionado contracto (aviso n. 3.097);

A folha de diarias a que fez jús, em junho ultimo, o encarregado do serviço de photographias da Directoria de Meteorologia e Astronomia, Augusto Soucasaux, na importancia de 500$000 (aviso numero 3.099);

A folha de gratificação a que fez jús, em junho ultimo, Primo Flores, por serviços de carpinteiro prestados á Directoria de Meteorologia e Astronomia, no encaixotamento de apparelhos e pequenos reparos no edificio do Observatorio Nacional, na importancia de 200$000 (aviso numero 3.100);

Aos herdeiros de Domingos Rangoni, fallecido em abril ultimo, a quantia de 2:400$, conforme a folha relativa á gratificação a que fez jús o mesmo Sr. Rangoni nos mezes de janeiro, fevereiro e março do corrente anno, por serviços prestados em proveito da propaganda das riquezas naturaes do Brazil (aviso n. 3.101);

A folha na importancia de 50$, relativa á gratificação a que fez jús, em junho ultimo, o auxiliar technico deste ministerio no serviço de propaganda dos syndicatos de cooperativas agricolas Dr. Octaviano Costa, de accôrdo com a clausula VII do respectivo contracto publicado no *Diario Official* de 8 de maio do corrente anno (aviso numero 3.102);

A folha de diarias na importancia total de 240$ a que fez jús nos mezes de maio e junho ultimos o auxiliar technico deste ministerio no serviço de propaganda dos syndicatos e cooperativas agricolas o Dr. Octavio Costa, de accôrdo com a clausula VIII do respectivo con-

tracto publicado no *Diario Official* de 8 de maio do corrente anno (aviso n. 3.103);

A Abelardo Pinheiro, a quantia de 300$, em que importa a folha de gratificação, por serviços prestados na installação da Estação Experimental de Canna de Assucar em Campos, Estado do Rio de Janeiro, no mez de junho ultimo (aviso n. 3.104);

A folha de auxilio para aluguel de casa ao porteiro da Junta Commercial da Capital Federal, relativa ao mez de maio do corrente anno, na importancia de 50$000 (aviso n. 3.105);

A Manoel Antonio dos Santos Dias Filho, a quantia de 300$, em que importa a folha de gratificação a que fez jús, por serviços prestados na installação da Estação Experimental de Canna de Assucar em Campos, Estado do Rio de Janeiro, no mez de junho ultimo (aviso n. 3.106);

A folha relativa ao auxilio para aluguel de casa do porteiro da Directoria do Serviço de Inspecção e Defesa Agricolas, Julio Antonio de Araujo, correspondente ao mez de junho do corrente anno, na importancia de 50$000 (aviso n. 3.107);

A folha de gratificações do pessoal encarregado da guarda do material existente no morro de S. Januario, onde vae ser edificado o novo Observatorio Nacional, relativa ao mez de junho ultimo, na importancia de 760$099 (aviso n. 3.108);

A folha de diarias a que fizeram jús, no mez de junho ultimo, diversos funccionarios do Serviço de Inspecção e Defesa Agricolas, por serviços extraordinarios prestados fóra das horas regulamentares, de accôrdo com o art. 68 do regulamento annexo ao decreto n. 8.899, de 11 de agosto de 1911, na importancia de 923$597 (aviso n. 3.109);

A folha, na importancia de 300$, relativa á gratificação a que fez jús, no mez de junho ultimo, o Sr. Ordomundi Gomes Ferreira, dactylographo, em commissão, do Jardim Botanico (aviso n. 3.110);

Ao 2º official do Serviço de Inspecção e Defesa Agricolas Carlos de Andrade Gama, a quantia de 200$, em que importa a folha de gratificação, por serviços extraordinarios prestados em proveito do mesmo serviço na extincção de parasitas nocivos á agricultura no mez de junho ultimo (aviso n. 3.111);

A folha de diarias a que fizeram jús diversos funccionarios do Serviço Geologico e Mineralogico em dias do mez de junho do corrente anno, na importancia de 850$ (aviso n. 3.112);

A folha de gratificação a que fez jús o dactylographo do Serviço de Registro Genealogico e de Marcas para Animaes Paulo Barroso, no periodo de 18 a 30 do mez de junho ultimo, na importancia de 130$ (aviso n. 3.113);

As contas de Alexandre Ribeiro & Comp., na importancia total de 4:356$300, provenientes de fornecimentos ao meu gabinete, no corrente anno (aviso n. 3.114);

As contas constantes da inclusa relação, provenientes de publicações feitas, no corrente anno, em proveito da Superintendencia da Defesa da Borracha, na importancia de 3:226$ (aviso n. 3.115):

Relação das contas que acompanham o aviso n. 3.115, de 17 de julho de 1913

N.	Nomes	Importancia
1	*A Noite*	1:390$000
2	*Gazeta de Noticias*	1:026$000
3	*Gazeta do Norte*	400$000
	Somma	3:226$000

A folha do auxiliar do Serviço de Extincção de Gafanhotos e Outros Animaes Nocivos á Agricultura Clemente Guerreiro Maia, relativa ao mez de junho ultimo, na importancia de 300$ (aviso n. 3.116);

A folha do trabalhador encarregado da conservação do material agricola da Directoria do Serviço de Inspecção e Defesa Agricolas Alberto Carlton, relativa ao mez de junho ultimo, na importancia de 200$ (aviso n. 3.117);

A folha, na importancia de 310$, relativa a 31 diarias a que fez jús, em maio ultimo, o naturalista-viajante do Jardim Botanico Felix Armando Moraes Brazão, por ter estado fóra da respectiva séde em objecto de serviço (aviso n. 3.118);

Ao Sr. João Aguiar, dentista da Escola de Agricultura annexa ao Posto Zootechnico Federal em Pinheiro, Estado do Rio de Janeiro, a quantia de 500$ em que importa a folha de gratificação a que fez jús, no mez de junho corrente (aviso n. 3.119);

A folha do pessoal assalariado do Horto Florestal, relativa ao mez de junho ultimo, na importancia total de 8:130$500 (aviso n. 3.120);

As folhas do salario do thesoureiro da Fazenda Experimental annexa á Escola Superior de Agricultura e Medicina Veterinaria Joaquim Ribeiro de Britto Sant'Anna e das gratificações a que fizeram jús por serviços prestados na installação da referida escola os Srs. Carlos de Freitas Lima e Alcides Americo Teixeira, relativas ao mez de junho proximo passado, na importancia de 700$ (aviso n. 3.121);

A folha de gratificação a que fez jús, no mez de junho do corrente anno, Bertholdo Tertuliano de Souza, por serviços prestados em proveito da Inspectoria de Pesca, na importancia de 30$ (aviso n. 3.122);

A folha de diarias a que fez jús o 2º official do Serviço de Protecção aos Indios e Localização de Trabalhadores Nacionaes Humberto de Oliveira, nos mezes de maio e junho ultimos, por serviços extraordinarios prestados fóra da séde de sua repartição, na importancia de 495$ (aviso n. 3.124);

Seja entregue ao 2º official da Directoria Geral de Contabilidade desta Secretaria de Estado Hilario Luiz Leitão, a quantia de 2:654$500 destinada a effectuar o pagamento da inclusa folha do pessoal operario da Estação Experimental de Canna de Assucar em Campos, Estado do Rio de Janeiro, relativa ao mez de junho ultimo (aviso n. 3.125);

Rogo vos digneis de providenciar afim de que, no Thesouro Nacional, seja o veterinario Arnaldo Cyriaco de Oliveira Rocha, encarregado da dependencia do Serviço de Veterinaria na cidade de Campos, Estado do Rio de Janeiro, indemnizado da quantia de 637$300 proveniente de despezas miudas e de caracter urgente pelo mesmo feitas em proveito daquelle serviço, nos mezes de janeiro a abril ultimos, de accôrdo com os documentos que a este vão annexos (aviso n. 3.123);

Tendo sido designado para auxiliar, nesta Capital, os serviços de propaganda de cooperativismo o professor ambulante Saturnino de Brito, rogo aos digneis de providenciar afim de que, no Thesouro Nacional, lhe seja paga a ajuda de custo de 500$, que resolvi conceder-lhe.

A despeza deverá correr por conta da verba 22ª—Eventuaes—art. 40 da lei n. 2.738, de 4 de janeiro de 1913 (aviso 3.095).

—Sr. presidente do Tribunal de Contas:

Em referencia ao vosso officio n. 97, de 25 de junho ultimo, declaro-vos que a substituição do director do Serviço de Povoamento pelo chefe da 2ª secção do mesmo serviço Paschoal Villaboim, de que trata o meu aviso n. 2.578, de 11 de junho proximo passado, teve logar de accôrdo com o art. 259 do regulamento annexo ao decreto n. 9.081, de 3 de novembro de 1911, por ter o referido director seguido para os Estados do Paraná e Santa Catharina, em viagem de inspecção aos nucleos coloniaes (aviso n. 3.098).

—Sr. director da Despeza Publica:

Communico-vos, para os fins convenientes que o ajudante, de professor ambulante Francisco José de Bragança esteve em exercicio das funcções de seu cargo durante o mez de junho proximo passado (officio n. 3.904 A).

— Sr. delegado fiscal do Thesouro Nacional no Estado do Paraná:

Autorizo-vos a pagar ao instructor agricola contractado Alberto Falcioli, a quantia indicada na inclusa folha, proveniente de 64 diarias a que o mesmo fez jús nos mezes de janeiro, fevereiro, abril e maio ultimos, de accôrdo com a clausula 4ª do respectivo contracto de 10 de julho de 1912.

A despeza, na importancia total de 512$, deverá correr por conta do credito de 8:000$, da verba 2ª, art. 40 da lei orçamentaria vigente, distribuido a essa delegacia em virtude do aviso n. 183, de 21 de janeiro do corrente anno (aviso n. 3.097 A).

Dia 18

Ao Sr. ministro da Fazenda:

Solicitando providencias afim de que sejam pagas:

A folha, na importancia de 500$, relativa á diffrança de gratificação a que faz jús, em junho ultimo, o petrographo do Serviço Geologico e Mineralogico professor Eberhard Rimann, de accôrdo com as clausulas 5ª e 7ª do respectivo contracto publicado no *Diario Official* de 3 de janeiro do corrente anno (aviso n. 3.126);

A folha de vencimentos a que fez jús, no mez de junho do corrente anno, o Sr. Affonso Vaz de Mello, engenheiro de 2ª classe da commissão parcial de estudos do Baixo Rio Branco, que continúa nesta Capital, em objecto de serviço, na importancia de 1:000$ (aviso n. 3.127);

As contas de Emil Stolle e Henrich Reiwisch, na importancia total de 600$, provenientes de trabalhos executados em proveito da Inspectoria de Pesca, no mez de maio do corrente anno (aviso n. 3.128);

A conta de Fernandes Malmo & Comp., na importancia de 790$, proveniente de fornecimentos á Inspectoria de Pesca, no corrente anno (aviso n. 3.129);

As contas de Alvaro José Rodrigues, Edmundo Navarro de Andrade, Turnauer & Machado (duas) e Société Anonyme du Gaz de Rio de Janeiro, provenientes de fornecimentos feitos ao Serviço de Informações e Divulgação, no corrente anno, na importancia de 9:043$656 (aviso n. 3.130);

A folha da cartographia da Directoria do Serviço de Estatistica, relativa ao mez de junho ultimo, na importancia de 5:000$ (aviso n. 3.131);

As duas contas de The Leopoldina Railway Company, Limited, provenientes de passagens e transportes concedidos em proveito do Serviço de Inspecção e Defesa Agricolas, no corrente anno, na importancia de 1:120$600 (aviso n. 3.132);

As contas da Companhia Mogyana de Estradas de Ferro e Navegação, Sorocabana Railway Company (duas) e S. Paulo Railway

Company (quatro), constantes da relação junta, proveniente de passagens e transportes concedidos em proveito do Serviço de Inspecção e Defesa Agricolas, no corrente anno, na importancia de 1:075$200 (aviso n. 3.133).

Relação das contas que acompanham o aviso n. 3.133, de 18 de julho de 1913

N.	Nomes	Importancias
1.	Companhia Mogyana de Estradas de Ferro e Navegação	475$400
2.	Sorocabana Railway Company	229$700
3.	Sorocabana Railway Company	45$000
4.	S. Paulo Railway Company	57$900
5.	S. Paulo Railway Company	138$900
6.	S. Paulo Railway Company	57$500
7.	S. Paulo Railway Company	196$700
	Total	1:075$200

As contas de Pestana & Comp., Villas Boas & Comp. (duas) e Société Anonyme du Gaz do Rio de Janeiro, provenientes de fornecimentos feitos ao Serviço de Informações e Divulgação, no corrente anno, na importancia de 3:958$346 (aviso n. 3.134);

A folha de gratificação a que faz jús, no mez de junho do corrente anno, o 2º official da Directoria Geral de Agricultura desta Secretaria de Estado Custodio Alfredo de Sarandy Raposo, por serviços extraordinarios prestados na fiscalização da propaganda das cooperativas, na importancia de 33$8 (aviso n. 3.139);

Ao Sr. Guido Monforte, a quantia de 500$, conforme a folha que, a titulo de ajuda de custo, resolvi conceder-lhe por ter de seguir para o Estado do Maranhão, na qualidade de auxiliar dos trabalhos de installação da Estação Experimental para o cultivo intensivo do algodoeiro em Coroatá, no dito Estado (aviso n. 3.140);

Ao Banco Allemão Transatlantico, como procurador de Adolfo Eckstein, editor em Berlim, a conta, na importancia total de 17:500$, proveniente do fornecimento de 50 exemplares do 2º tomo da obra de propaganda *Brésil contemporaine*, feito a este ministerio no corrente anno (aviso n. 3.160);

Ao Sr. engenheiro Mauricio Nollard, contractado para dirigir os serviços concernentes á organização de um projecto e orçamentos das obras necessarias para o melhoramento da navegabilidade do Rio Branco, a folha, na importancia de 75:000$, correspondente a seis prestações mensaes de 12:500$ cada uma, referentes aos mezes de janeiro a junho do corrente anno, de accôrdo com o disposto na clausula 5ª do contracto celebrado com o Governo em 6 de setembro de 1912 (aviso n. 3.166);

Rogo vos digneis de providenciar no sentido de ser distribuido á Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional no Estado de Alagôas, por conta da consignação «Material», sub-consignação «Diarias dos alumnos do 1º, 2º e 3º annos, etc.», verba 3ª, art. 40, da lei n. 2.738, de 4 de janeiro de 1913, o credito de 3:200$ para pagamento da gratificação mensal de 200$ a dous adjuntos de professores da Escola de Aprendizes Artifices no mesmo Estado, no periodo de 1 de março a 31 de dezembro do corrente anno, de accôrdo com a inclusa demonstração (aviso n. 3.145);

Não tendo sido devolvido a este ministerio, entre os avisos referentes ás despezas do exercicio de 1912 que o Tribunal de Contas até 31 de março do corrente anno não pôde registrar, o de n. 977, de 13 deste mez, no qual foi pedido o pagamento das gratificações no total de 14:760$ a Pedro S. Magalhães, Eurico Cerqueira Leite e Domingos Rangoni e havendo os respectivos credores requerido a liquidação da divida por exercicios findos, solicito vos as necessarias providencias no sentido de ser o alludido aviso remettido a esta Secretaria de Estado;

Com referencia ao pagamento indicado convém assignalar que o Tribunal de Contas, para resolver sobre o registro, pediu em officio n. 39, de 14 de março ultimo, diversos esclarecimentos os quaes foram prestados no aviso n. 1.683, de 29 do mesmo mez.

Esse aviso, porém, não foi recebido pelo Tribunal, motivo por que ficou sem solução o respectivo processo de pagamento (aviso n. 3.148);

Rogo vos digneis de providenciar, afim de que o credito de 30:000$, cuja distribuição á Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional no Estado do Rio Grande do Sul foi solicitada pelo aviso deste ministerio n. 2.221, de 22 de maio do corrente anno, seja levado á conta da consignação «Obras, custeio, conservação e desenvolvimento dos centros agricolas, etc.», verba 18ª, art. 40, da lei n. 2.738, de 4 de janeiro de 1913, e não á conta da consignação «Obras, custeio, conservação e desenvolvimento das povoações indigenas, etc.», conforme foi solicitado no aviso acima referido (aviso n. 3.163);

Rogo vos digneis de providenciar, afim de que pelo Thesouro Nacional seja adquirida uma cambial equivalente á importancia de 8:600$, papel, que deverá ser remettida ao Sr. Dr. Delfim Carlos Bernardino da Silva, encarregado do Escriptorio de Informações do Brazil em Pariz, como indemnização de igual quantia que adeantou aos Srs. François Vincent, Georges Flamant, Fernand Roux, Edmond Francois, Rodolphe Cistrin, Louis Dupoux, Alfred Petelot e Henri Delti e, contractados para servirem na Estação Experimental para a cultura da seringueira no Estado do Pará, á vista do disposto na clausula 5ª dos respectivos contractos, celebrados em 28 de maio e 12 de junho do corrente anno.

A despeza deverá ser levada á conta do credito especial aberto pelo decreto n. 9.649, de 6 de julho de 1912 (aviso n. 3.164);

Tendo sido revigorado para o corrente exercicio o credito especial aberto pelo decreto n. 9.649, de 6 de julho de 1912, rogo vos digneis de providenciar, afim de que sejam annullados e transferidos para o Thesouro Nacional os saldos que se verificarem nas importancias distribuidas ás delegacias fiscaes, por conta do citado decreto, constantes da inclusa demonstração (aviso n. 3.165).

—— Sr. presidente do Tribunal de Contas:

Em resposta ao vosso officio n. 91, de 12 de junho ultimo, o qual solicita a este ministerio que informe a esse tribunal si o serviço de que foi encarregado o Dr. Theophilo Alvares de Azevedo, que gosou a concessão das passagens a que se refere a conta da Sociedade Anonyma Martinelli, agente da Companhia Italiana de Navegação La Veloce, é relativo á importação de animaes estrangeiros, communico-vos, para os fins convenientes, que o Dr. Theophilo Alvares de Azevedo e Dacian La Cointe foram designados para, em commissão na Europa, adquirirem animaes que se destinam ao Posto Zootechnico Federal em Pinheiro (aviso n. 3.138).

—— Sr. delegado fiscal do Thesouro Nacional no Estado de Minas Geraes:

Tendo o Sr. Hygino Augusto de Siqueira trabalhado no periodo de 1 de janeiro a 21 de fevereiro ultimo na Escola Permanente de Lacticinios de Barbacena como instructor agricola contractado e chefe de cultura, autorizo-vos a pagar-lhe a importancia de 523$, correspondente á gratificação a que faz jús naquelle periodo, de accôrdo com a clausula 3ª do respectivo contracto de 15 de junho de 1912, publicado no *Diario Official* de 23 do mesmo mez e registrado pelo Tribunal de Contas em sessão de 9 de julho do anno proximo findo.

A despeza deverá correr por conta do credito de 20:300$, da verba 2ª, art. 40 da lei orçamentaria vigente, distribuido a essa delegacia em virtude do aviso n. 183, de 21 de janeiro ultimo (aviso n. 3.143).

—— Sr. delegado fiscal do Thesouro Nacional no Estado de Santa Catharina:

Autorizo-vos a pagar ao instructor agricola contractado Manoel Ramos, que serve nesse Estado, a quantia de 224$, conforme a inclusa folha, proveniente de 28 diarias a que faz jús em março ultimo, de accôrdo com a clausula 4ª do respectivo contracto de 1 de julho de 1912.

A despeza deverá correr pelo credito de 30:300$, distribuido a essa delegacia por conta da verba 2ª, art. 40 do orçamento vigente (aviso n. 3.144).

—— Sr. delegado fiscal do Thesouro Nacional no Estado de S. Paulo:

Declaro-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro, tendo em vista o requerimento em que José Cypriano Ferreira Nené pede pagamento da gratificação mensal a que faz jús como official recenseador no municipio de S. Pedro do Turvo, enviado a esta Secretaria de Estado com o vosso officio n. 5, de 11 de janeiro do corrente anno, resolveu, por despacho de 24 de maio ultimo, que o requerente prove ter estado em exercicio do cargo (officio n. 3.151);

Declaro-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro, tendo em vista as informações prestadas por essa delegacia fiscal, no officio n. 13, de 9 de abril ultimo, sobre o requerimento do ex-ajudante do delegado do recenseamento nesse Estado Vercingatorix Moreira da Silva, resolveu por despacho de 24 de maio, não attender ao pedido que se continha no alludido requerimento (officio n. 3.152).

—Sr. delegado fiscal do Thesouro Nacional no Estado da Bahia:

De ordem do Sr. ministro, rogo vos digneis de informar quaes os pagamentos feitos no corrente anno ao instructor agricola contractado Augusto Cezar Perdigão, por conta do credito de 17:900$ da verba II, art. 40 da lei n. 2.738, de 4 de janeiro de 1913, distribuido a essa delegacia em virtude do aviso n. 183, de 21 de janeiro ultimo (officio n. 3.155).

—Sr. delegado fiscal do Thesouro Nacional no Estado do Rio Grande Norte:

Autorizo-vos a providenciar afim de que seja paga ao Sr. Nunzio Giannatazio, recentemente nomeado para exercer o cargo de inspector agricola do 6º districto, com séde nesse Estado, a importancia de 700$ que resolvi abonar-lhe a titulo de ajuda de custo, conforme a inclusa folha.

A despeza deverá correr pelo credito de 6:000$, distribuido a essa delegacia fiscal por conta da verba 6ª, titulo 2º, «Material», consignação, «Diarias e despezas de transporte de pessoal e material, etc.», art. 40 da lei n. 2.738, de 4 de janeiro de 1913 (aviso n. 3.162).

—Ao Sr. director do Serviço de Veterinaria:

Transmittindo, para inicio do respectivo processo, a conta da Companhia Nacional de Navegação Costeira na importancia total de 114$100, proveniente de passagem fornecida a essa repartição no corrente anno (3.136).

—Ao Sr. director do Serviço de Povoamento:

Transmittindo, para inicio do respectivo processo, a conta da Companhia Nacional de Navegação Costeira, na importancia total de 98$, proveniente de passagem fornecida a essa repartição no corrente anno (officio n. 3.137).

— Ao Sr. director do Serviço de Protecção aos Indios e Localização de Trabalhadores Nacionaes:

Transmittindo para inicio do respectivo processo, a conta da The Great Western of Brazil Railway C.°, Limited, na importancia total de 102$510, proveniente de passagens concedidas a essa repartição no anno proximo passado (officio n. 3.154).

— Ao Sr. director do Serviço de Inspecção e Defesa Agricolas:

Transmittindo para inicio do respectivo processo, a inclusa conta da Empreza de Navegação Lloyd Espirito Santense, na importancia total de 63$, proveniente de passagens concedidas a essa repartição no corrente anno (officio n. 3.155);

Em resposta ao vosso officio n. 264 de 14 de maio ultimo, em que transmittistes para pagamento a conta de Merino & Comp., na importancia de 2:560$, proveniente de fornecimentos de 3.200 litros de formicida «Merino», communico-vos que o saldo disponivel nesta data, da consignação «Serviço de extincção de gafanhotos, etc.», verba VI, titulo III, art. 40 da lei n. 2 738, de 4 de janeiro de 1913, é apenas de 827$500, não comportando, pois, a despezas de que trata o vosso citado officio.

Aproveito a opportunidade para enviar-vos um demonstração do estado actual daquella rubrica orçamentaria e lembrar-vos a conveniencia da execução do disposto na circular n. 7, de 26 de agosto de 1911, *alinea* IV, lettra *b* (officio n. 3.158);

Em solução ao vosso officio n. 434, de 4 do corrente mez, em que tratacs da acquisição de bacellos e enraizados de videiras, autorizo-vos a providenciar afim de que sejam pedidos preços nas condições que indicastes no citado officio.

As listas de preços que forem organizadas para o referido fornecimento devem ser préviamente submettidas á minha approvação (aviso n. 3.161).

— Sr. director do Serviço de Informações e Divulgação:

Para que informeis e inicieis o processo respectivo, transmitto-vos a inclusa conta do Dr. H. von Ihering, proveniente de fornecimento feito a esse serviço de 200 exemplares da obra «Archhelenis und Archinotis», na importancia de 1.000$ (officio n. 3.139).

— Sr. Dr. Delfim Carlos Bernardino da Silva:

Accuso o recebimento do vosso officio n. 416, de 28 de maio ultimo, com o qual me remettestes os documentos relativos ao embarque feito pela casa Max Kohl, de Chemnitz, de onze v lumes contendo material destinado á Escola Permanente de Lacticinios de São João d'El-Rey (officio n. 3.135).

Communico-vos, para os fins convenientes, que, por telegramma de 20 de fevereiro ultimo, este ministerio autorizou a Delegacia do Thesouro Nacional em Londres a entregar-vos a quantia de 5.000 francos, para attender ao pagamento da subvenção devida á Associação Internacional do Frio, no corrente anno. Podeis, portanto, sacear aquella importancia e pagar á referida associação, de ordem do Sr. ministro (officio n. 3.156)

Dia 19

Ao Sr. presidente do Tribunal de Contas:

Transmittindo, para o competente registro, a cópia do decreto n. 10.347, de 16 do corrente mez, que abre a este ministerio o credito especial de 248:000$ destinado a subvencionar diversas instituições de ensino profissional e technico (aviso n. 3.168).

Dia 21

Ao Sr. ministro da Fazenda:

Solicitando providencias afim de que sejam pagas:

A quantia de 170:000$, a que se refere a conta do contractante Caetano Abate, proveniente de obras de installação do Posto Zootechnico de Ribeirão Preto, Estado de S. Paulo, no corrente anno.

Esta importancia é correspondente á terceira prestação a que fez jús o mesmo contractante, de accôrdo com a clausula XIV do respectivo contrato e termo de additamento celebrado em 17 de fevereiro ultimo (aviso n. 3.169);

As contas de Antunes dos Santos & Comp. (10), Internationale Sea Transport Company (8), Janowitzer Wahle & Comp. e Sociedade Anonyma Martinelli, provenientes de passagens de immigrantes chegados no corrente anno, na importancia de 64:391$111, ouro (aviso n. 3.170).

Directoria Geral de Agricultura

PRIMEIRA SECÇÃO

Expediente de 24 de julho de 1913

Sr. director do Museu Nacional:

Passo ás vossas mãos, de ordem do Sr. ministro, a carta em que o Sr. Karl W. Hiersemann de Leipzig offerece duas obras sobre cuja conveniencia de acquisição vos devois manifestar (officio n. 2.481).

—Sr. director da Escola Superior de Agricultura e Medicina Veterinaria:

Communico-vos, para os devidos fins, que, por portarias de 22 do corrente, foram os Srs. Alfredo de Menezes Cavalcanti, Carlos de Carvalho Miranda e Manoel Alberto Pereira de Lima nomeados para exercer os cargos de lentes dessa escola.

Os titulos correspondentes ás nomeações dos Srs. Manoel Alberto Pereira de Lima e Alfredo de Menezes Cavalcanti foram-lhes entregues e junto encontrareis o do Sr. Carlos de Carvalho Miranda (officio n. 2.482).

Identico, de n. 2.483, foi expedido ao director da Despeza Publica.

—Sr. director do Serviço de Inspecção e Defesa Agricolas:

Communico-vos, para os devidos fins, que fica subordinado a Inspectoria Agricola do Rio Grande do Norte o Sr. Abraham S. Gabriel, funccionario da Estação Experimental para o cultivo intensivo do Algodoeiro em Coroatá, no Estado do Maranhão, afim de prestar aos lavradores daquelle Estado os esclarecimentos que, para a cultura do algodão, foram solicitados pelo presidente da Associação Commercial do Rio Grande do Norte.

Em taes condições, peço-vos fornecer ao respectivo inspector Sr. Nunzio Gianattazzio as instrucções de que julgardes necessarias, afim de que o Sr. Gabriel possa desempenhar, com exito, a missão de que está incumbido (officio n. 2.484).

— Sr. director do Serviço de Inspecção e Defesa Agricolas:

Recommendo-vos, com referencia aos officios ns. 301, 303 e 329, os dous primeiros de 23 de maio proximo passado e o ultimo de 4 de junho findo, dessa directoria, encommendar na Europa 500 kilos de sementes de alfafa, que, após a entrega, deverão ser assim distribuidos: 200 kilos ao Posto Zootechnico de Ribeirão Preto; 200 kilos ao Posto Zootechnico de Lages e 100 kilos ao Posto Zootechnico de Pinheiro, correndo as despezas respectivas, proporcionalmente, por cada uma dessas repartições (officio n. 2.485).

— Sr. director do Aprendizado Agricola da Bahia:

Communico-vos, para os devidos fins, que, por portaria de 23 do corrente, foi o agronomo Felippe Felix e Silva exonerado, por abandono de emprego, do cargo de auxiliar agronomo interino desse aprendizado (officio n 2.487).

Identico, de n. 2.488, foi expedido ao delegado fiscal do Thesouro Nacional no Estado da Bahia.

— Sr. Fernandes Gomes Pedrosa (Nesta):

Em resposta ao vosso requerimento de 28 de junho ultimo, pedindo favores para a cultura do algodão, solicito-vos, de ordem do Sr. ministro, informeis, para os devidos fins, a esta directoria geral, qual a região onde pretendeis fazer o plantio da referida malvacea (officio n. 2.489).

— Sr. professor ambulante de agricultura A. Gama de Avellar, Rezende, Estado do Rio:

Junto vos remetto, por cópia, o requerimento de João Duque, solicitando um professor para ensinar-lhe o methodo da cultura do arroz, de irrigação, e communico-vos, de ordem do Sr. ministro, para os devidos fins, que fostes designado para ministrar ao referido agricultor os conhecimentos necessarios ao bom exito da plantação que vae iniciar (officio n. 2.499).

Requerimento despachado

A' proposta dos Srs. Bromberg, Hacker & Comp., para o fornecimento de um arado-motor «Dr. Pedro Toledo», deu o Sr. ministro o seguinte despacho.—Aguardem os requerentes opportunidade.

SEGUNDA SECÇÃO

Expediente de 18 de julho de 1913

Sr. director do Posto Zootechnico Federal, em Pinheiro:

Communico-vos, de ordem do Sr. ministro e para os devidos fins, que no dia 20 do corrente devem chegar da Europa, pelo vapor *Tubingen*, 56 bovinos e 36 caprinos destinados a este ministerio (officio n. 617).

—Sr. director da Estrada de Ferro Central do Brazil:

Solicito-vos, de ordem do Sr. ministro, as necessarias providencias no sentido de ser concedido, por conta deste ministerio, transporte para 56 bovinos e 36 caprinos de raça da estação Maritima á de Pinheiro e destinado ao Posto Zootechnico Federal, em Pinheiro (officio n. 618).

—Sr. director do Serviço de Veterinaria:

Communico-vos, para os devidos fins, que no dia 20 do corrente devem chegar, ás 10 horas da manhã, pelo vapor *Tubingen*, 56 bovinos e 36 caprinos destinados a este ministerio (officio n. 619).

—Sr. inspector da Alfandega do Rio de Janeiro:

Solicito-vos, de ordem do Sr. ministro, as necessarias providencias no sentido de serem despachados, livres de quaesquer direitos aduaneiros, 56 bovinos e 36 caprinos que devem chegar da Europa pelo vapor *Tubingen* e destinados a este ministerio. Seria conveniente que a entrega dos referidos animaes fosse feita pela guarda moria, logo após a chegada do referido vapor, sendo as formalidades do despacho posteriormente cumpridas (officio n. 520).

Dia 22

— Sr. director interino da Escola Permanente de Lacticinios de Barbacena, Estado de Minas Geraes:

Declaro-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro da Viação, em aviso n. 219, de 15 do corrente e a pedido desta directoria, communicou já haver providenciado no sentido de serem considerados como officiaes os telegrammas que forem por vós apresentados, e autorizou á Directoria Geral dos Correios a attender, mediante pagamento á bocca do cofre, de accordo com as disposições vigentes, as requisições de sellos officiaes que fizerdes, durante o corrente exercicio e em objecto de serviço (officio n. 623).

— Sr. director do Serviço de Informações e Divulgações:

Solicito-vos, de ordem do Sr. ministro, as necessarias providencias no sentido de serem remettidas ao Sr. Paul Pieron, professor ambulante de lacticinios no Estado do Rio Grande do Sul, as seguintes publicações: *Boletim do Ministerio da Viação e Agricultura*, *Revista de Zootechnia e Veterinaria*, *Chacaras e Quintaes* e a *Hacienda* (officio n. 624).

— Sr. agente da estação de São Diogo da Estrada de Ferro Central do Brazil:

Solicito-vos, de ordem do Sr. ministro, as necessarias providencias no sentido de ser concedido, por conta deste ministerio, transporte para uma porca Large Black da estação de São Diogo á de Sitio e destinado ao Sr. Charles Causer (officio n. 625).

— Sr. director da Estrada de Ferro Central do Brazil:

Solicito-vos, de ordem do Sr. ministro, as necessarias providencias no sentido de ser concedido, por conta deste ministerio, transporte para um cavallo arabe da estação de Santa Anna á de Pirapóra e destinado ao Sr. José Martins Ferreira, e bem assim uma passagem de 2ª classe para a pessoa que acompanha o animal (officio n. 627).

— Sr. presidente da Companhia Mogyana de Estradas de Ferro:

Solicito-vos, de ordem do Sr. ministro, as necessarias providencias no sentido de ser concedido por conta deste ministerio, dous wagões para transporte de animaes da estação de Campinas á de Paineiras e destinados á Fazenda Modelo de Criação em Uberaba (officio n. 629).

— Sr. superintendente da S. Paulo Railway:

Solicito-vos, de ordem do Sr. ministro, as necessarias providencias no sentido de ser concedido por conta deste ministerio, dous wagões para transporte de animaes da estação do Norte á de Jundiahy e destinado á Fazenda Modelo de Criação em Uberaba (officio n. 629).

— Sr. presidente da Companhia Paulista de Vias Ferreas e Fluviaes:

Solicito-vos, de ordem do Sr. ministro, as necessarias providencias no sentido de ser concedido por conta deste ministerio, dous wagões para transporte de animaes da estação de Jundiahy á de Campinas e destinado á Fazenda Modelo de Criação em Uberaba (officio n. 630).

Dia 23

Sr. inspector agricola do 17º districto, Estado do Rio Grande do Sul:

Remetto-vos, para os devidos fins, a relação e os respectivos certificados pertencentes aos criadores residentes nesse Estado, que obtiveram registro da marca que usam para assignalar o gado maior de sua propriedade (officio n. 631).

Relação dos certificados do registro de marcas arbitrarias pertencentes a criadores residentes no Estado do Rio Grande do Sul e enviados ao inspector agricola do 17º districto em 23 de julho de 1913

N. 159, Thomaz Velasco, Rosario.
N. 158, Octavio Chaves da Silva, Itaqui.
N. 157, Secundo Firmo Fructuoso, Piratiny.
N. 156, Osorio Manoel Barbosa, S. Luiz de Missões.
N. 155, Nicacio Pinto, Alegrete.
N. 154, Theodoro Mariano Pinto, Santiago do Boqueirão.
N. 153, João Soares, D. Pedrito.
N. 152, Manoela Mendes Teixeira, Itaqui.
N. 151, Maria Helena Vaz Lacerda, Bagé.
N. 150, Seraphina Garcia dos Santos, Santiago do Boqueirão.
N. 149, Severo Goulart da Silva, Santiago do Boqueirão.
N. 148, Rosalino Pinto Bandeira, Piratiny.
N. 147, Marina Corrêa, Bagé.
N. 146, Symphorosa da Trindade, Alegrete.
N. 145, Simão da Silva Bueno, Santiago do Boqueirão.
N. 144, José Leão Valle, Uruguayana.
N. 143, Anastacio José da Costa, Bagé.
N. 142, Severino do Nascimento Silva Primo, Santiago do Boqueirão.
N. 141, Marcos Rodrigues da Rosa, Uruguayana.
N. 140, José Emilio Borges, Herval.
N. 139, Timotheo Ribeiro, Rosario.
N. 138, Miguel Marcellino de Souza, Quarahy.
N. 137, Marianna Borba, Bagé.
N. 136, Mauro Saravia, Bagé.
N. 135, Marfiza Acosta da Vasconcellos, Rosario.
N. 133, Artencio J. Odriozola, Bagé (officio n. 631).

Requerimentos despachados

Dia 24 de julho de 1913

Carlos Alberto Corrêa, pedindo autorização para importar animaes de raça.— Em vista do que dispõe o art. 7º do respectivo regulamento não póde ser attendido.

Sebastião Botim Paes Lemo, pedindo transporte gratuito para tres ovinos.— Indeferido.

Roberto Cotrim Barla, pedindo um auxilio.— Não cogitando o decreto n. 8.537 do caso em questão e não existindo no orçamento verba para o auxilio solicitado, não póde o requerente ser attendido.

Sociedade Brazileira para Animação da Agricultura com séde em Paris:— Compareça a esta secretaria de Estado.

Marcas de animaes

Requerimentos despachados

Dia 10 de julho de 1913

Theodolino Bueno de Vargas Junior, Theophilo Barreto, Euribio Justo de Oliveira, Severo P. Madruga, Silvestre Honorio, Santos Irmãos, Samuel Antunes da Porciuncula, Sotembrino Vaz e Silva, Silvio Tobias Machado, Benorato Rodrigues de Vargas, Raul Moreira Corsini, Rosa Amelia de Britto, Ramon Jauregui, Raymundo Farias, Ramon Lopes, Rosa da Silva Alves, Roberto Jacintho Pereira, Raphael Pinto da Fontoura, Rozendo Palma, Raul Viedo, Quintiliano Fagundes, Quintiliano de Freitas, Querino de Freitas, Hermelina Vaz e Silva, Hyppolito José de Souza, Hadwiges Thereza de Avila, Galdino de Castro Macieira, Gervasio Corrêa da Silva Filho, Guilhermina Vaz, Francisco Dutra de Farias, Francisco Boaventura Dutra, Francisco Vigorito, Francisco Silveira Dutra Filho, Francisco Leão Goulart, Emilia Ermina Cardona, Euclides Mellen, Elias Antunes Pereira, Bonifacio Candido de Avilla, Antonio Alves de Oliveira, Antonio Manoel Vaz, Antonio Costa, Antonio Manoel Quintana, Antonio Paiva Sobrinho, Alexio Cyprianno de Avilla, Alfredo da Silva Tavares, Amando José de Faria, Alzina Alvina de Avilla, Alice L. Simons, Anna Antonia Souza, Abrilino Osmundo de Oliveira, Arthur Alves de Oliveira, Francisco Xavier Goulart, Antenor José de Rosa, Agapito Sun, Alvaro Fournier, Amancio Lemos, Alcebiades M. Ferreira, Antero de Avila e Silva, Albino Gomes Garcia, Alcides Saraiva Lopes, Alfredo Leão de Moraes, Abilio Dias de Souza, Ervanil Severino de Miranda, Ezequiel G. dos Santos, Horacio José Gomes, Gracilliano Machado Pereira, Galvão Alves Minhoz, Geraldo Nunes, Gil Braz de Bittencourt Severo, Gracinno Pereira Madruga, Gavino Francisco da Quadra, Gervazio Soares, Ildefonso Rodrigues, Floridio Corrêa, Ismael Manoel Madruga, Fausta Alves Pinheiro, Franklin Florentino de Medeiros, Feliciano Nunes de Moura, Franklin Soares Goulart, Felizardo Guilherme Affonso, Franklin Xavier da Silva, Fermiano Dutra de Farias, Fernando d'Avila Garcia, Fileto José Barbosa, Fausta Amelia Nunes, Fortunato Antonio da Silva, Randolpho Pires d'Almeida, Ramon Varela, Ramon Santayana, Raul Antunes da Silva, Rosalina Joaquina de Menezes, Raphael Pereira da Silva, Maria Ferreira, Manoel Vasco Barbosa, Pedro Rodrigues da Silva, Joaquim Dias, Jovino Carvalho Prates, Jeronymo Dornelles Cunha, Julião Bicca de Freitas, Joana Galarse, Justiniano Lopes, Jorge Silveira Pinto, Januario Rodrigues de Vasconcellos, Justino Moreira da Silva, Quintino Lopes da Rosa, Pedro Fernandes Lima, José Luiz Carvalho de Mara, Leão Pio de Freitas, Ormuz Trindade, Olyntho Prates de Araujo, Manoel A. Vasconcellos, Manoel Benita, Manoel Antonio da Fonseca, Manoel Firmino Pereira, Manoel Segundo da Silveira, Manoel Rodrigues, Manoel Jirio Cardoso, Justiniano Antonio da Luz, Joanna Silveira, Justo Farias da Silveira, Julio Gonçalves, Jacintho Felix de Vargas, Jacintho Nunes de Souza, Joanna Ferreira, Joanna Rodrigues Nunes, Julio F. da Fonseca, Polycarpo Pereira de Souza, Procopio Vaz, Pedro Primeiro Rodrigues, Placido Silva, Paulino Bueno de Almeida, Paulino Bueno de Almeida, Pedro Barrion, Pedro A. Oliveira, Protasio Guedes da Silva, Pedro Alves de Oliveira, Perciliana Rodrigues Teixeira, Pedro Antunes dos Santos, Pacifico Saraiva, Proceso de Avila, Paulino Alaiz, Palmor de Lima e Silva, Porfirio Alves Monteiro, Pedro Frederico Foster, Perpetua Garcia Filha, Procopio de Souza Leal, Pedro Alypio Meirelles, Pedro Azambuja e Silva, Pedro P. Vancher, Olympia Lobo, Osorio Alves Pereira, Olinto Nunes de Miranda, Anthenor Cotegipe Perez, Anaurelino Perez, Arthur Austiano dos Santos, Abel da Porciuncula Sousa, Amado Saraiva Lopes, Arthur Maximiano d'Avila, Alfredo Emiliano Cuba, Amelia Lucas de Oliveira, Affonso Ferreira Lopes, Leonel de Souza e Santos, Luiz Gonçalves Chaves, Lucilia Rodrigues Gomes, viuva Dr. Gervasio & Filhos, Vital Antonio de Oliveira, Vital Antonio de Oliveira Sobrinho, Venancio

Machado, Vergilina Ornelles, Victor Hugo, Ulysses Rodrigues Luiz, Urbano Alves Montardo, Universina Fagundes Madruga, Universina Joanna Camargo de Faria, Tristão Ribeiro Netto, Telmo Ribeiro dos Santos, Theophilo José Teixeira, Tristão Candido de Abreu, Touribio Moreira da Silva, requerendo, na fórma do art. 21 do regulamento annexo ao decreto n. 7.917, de 24 de março de 1910, registro e archivo das marcas que actualmente usam para assignalar o gado maior de sua propriedade.—De accôrdo com as informações, indeferido.

Dia 12

Pedro Maria Vieira, Palmira Palma, Pedro Passano, Porphirio da Silva, Pascoal dos Santos, Pompilio Eugracio de Moraes, Pedro Pessano, Pedro Laudelino Adolpho, Pedro Rosa Luiz, Patrocinio José Machado, Pedro José Luiz, Phelippe Nery Netto, Pedro Alexandre Garcia, Procopio R. Gonçalves, Vicente Lucas de Lima, Vasco Marques Leite, Victor Flores Maldonado Junior, Valentim Becher, Valentim Pires da Rosa, Valentim Saldanha, Vicente Almeida Motta, Virginia Gomes Baptista, Pery R. Santo, Poney & Irmão, Pedro Alves Fernandes, Pedro Mendes de Oliveira, Pedro Frecceiro, Pacifico João Nepomuceno dos Santos, Sabino Araujo Sobrinho, Serafini Avila Braga, Sabino de Almeida, Santos Oliveira, Salustiano Ferreira, Serafim José Ribeiro, Silverio José Barroso, Sergio Nogueira Prates, Silvestre Victor da Rosa, Thereza A. Martins, Trajano Cirim Collares, Tristão Rios, Trajano Soares de Menezes, Theodoro José de Menezes, Theodora da Rosa Menezes, Venancio da Rosa, Luiza Alves de Oliveira, Luciano Rodrigues Netto e Irmãos, Lino Pereira Gomes, Laura Fagundes Belem, Laudelino Salles dos Passos, Luiz Donlores Peres, Leonidas Rodrigues Figueira, Manoel Xavier, Maria Diolmira de Moraes Barcellos, Maria Auta Rodrigues, Miguel dos Santos Regio, Joaquim Paulo de Freitas, Ramon Garcia, Rosa Moreira Barão, Raphaela Oliveira de Barbosa, Rosaura Modornal, Salustiano Soares de Almeida, Sylvio J. Domingues, Sesefredo Dias Ferreira, Severiano Fagundes, Joanna Pereira Paz, Jeronymo Alves dos Santos, Joanna Rodrigues Sauhil, Jacintho Vaz, Juvenal Rodrigues, Josephina Maria Siqueira, Julio Pinceles, Justino Lucas, Januario Silveira, Julia Duarte Ribeiro, Jeronymo de Azambuja Franco, Julio Vieira da Silva, Luiz Orestes Duarte, José Pilar Lucas, José Aymone, José Maria de Almeida, José Anastacio de Oliveira, José Luiz Saldanha, Juvenal Martins, Joanna Pires de Miranda, Jovelino de Avila da Rosa, Julieta Lamport, Julio de Moraes da Rosa, Juviano da Silveira Peixoto, Januario Carolino Ribeiro, Jovelino Motta da Luz, Justiniana da Costa Freitas, Jorge Eustachio Cabreira, Euzebio Rodrigues, Emiliano R. Hernandes, Eutiquio Bernardes da Silva, Eduardo José da Silva, Esmeralda Alves Ferreira, Emilio Stoquetti, Eduviges Peixoto da Silva, Ambrosina Aguiar Gonçalves, Anna Hypolita Pereira, Gaspar Silveira Mattos, Carlos Amaral Filho, José Francisco Dias, José Francisco Rodrigues, José Pedro Goulart Pinto, José Fragoso Cesar, José Lourenço Netto, José Gabriel Vieira, José Domingos Barbosa, Etelmira de Moraes Santos, Eduardo Carlos de Oliveira, Euripedes Pereira da Silva Casimbra, Eugenio Laureano de Brum, Elesiario Dias dos Santos, Emiliano Manoel dos Passos, Eleuterio Fagundes, Eulalia Tharcicia de Avila, Ezequiel Machado de Araujo, Elesbão Antonio Barbosa, Estanilão Eugenio da Silveira, Eleutherio Lucas Rodrigues Machado, Ernestino Fernandes da Siqueira, Evaristo de Oliveira Rodrigues, requerendo, na fórma do art. 21 do regulamento annexo ao decreto n. 7.917, de 24 de março de 1910, registro e archivo das marcas que actualmente usam para assignalar o gado maior de sua propriedade — De accôrdo com as informações, indeferido.

TRIBUNAL DE CONTAS

Ordens de pagamento

Ordens de pagamento sobre as quaes proferiu despacho de registro em 25 do corrente, o Sr. Dr. presidente deste tribunal.

Ministerio da Viação e Obras Publicas — Avisos:

Ns. 2.512, 2.540, 2.544, 2.550, 2.557, 2.561 e 2.599, de 2, 5, 7 e 10 do corrente, pagamentos de 9:596$670, 6:651$520, 511$780, 11$600, 10:137$218, 4:112$910 e 240$ a diversos, de fornecimentos a este ministerio, no corrente anno;

N. 2.520, de 4 do corrente, idem de 23$ á The Rio de Janeiro Tramway Light and Power Company, do consumo de energia electrica neste ministerio, em maio ultimo;

N. 2.580, de 8 do corrente, idem de 500$ ao engenheiro Sylvio Ferreira Rangel, de gratificação.

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio—Avisos:

N. 3.022, de 8 do corrente, pagamento de 1:088$100 ao official pagador da Directoria do Serviço do Povoamento, Fidelis Lemgruber, de despezas por elle effectuadas no corrente anno;

Ns. 3.084, 3.101, 3.130 e 3.177, de 12, 17, 18 e 22 do corrente, idem de 533$334, 2:400$, 350$ e 1:180$, de gratificação a varios funccionarios deste ministerio.

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores — Avisos:

Ns. 2.243, 2.244, 2.534 e 2.798, de 21 de maio, 13 de junho e 4 do corrente, pagamentos de 1803860, 1:250$216, 75$ e 45$ a diversos, de fornecimentos a este ministerio, no corrente anno;

N. 2.870, de 8 do corrente, idem de 125$ á garage Vera Cruz, do aluguel de um automovel para o serviço de fiscalização dos trabalhos a cargo do escriptorio de obras deste ministerio;

N. 2.253, de 22 de maio, idem de 4:196$750, da folha das gratificações que competem, em abril ultimo, ao pessoal civil que trabalhou nas installações de apparelhos e caixas de avisos policiaes;

N. 2.903, de 10 do corrente, idem de 200$ ao director e 100$ a cada um dos pharmaceutico e administrador das Colonias de Alienados na ilha do Governador, para aluguel de casa em junho ultimo;

N. 2.913, de 11 do corrente, idem de 2:527$200 a diversos, de trabalhos effectuados no Palacio do Cattete, em junho ultimo.

Exercicios findos:

Requerimentos:

De Hermengardo Ferraz da Rosa e Dr. Charles Vincent, pagamento de 979$568 e 540$, de dividas de exercicios findos.

DIARIO DOS TRIBUNAES

Côrte de Appellação

Sessão da Segunda Camara, em 25 de julho de 1913

Presidencia do Sr. desembargador Affonso de Miranda; secretario, Dr. Evaristo Gonzaga

Compareceram os Srs. desembargadores Diogo de Andrada, Geminiano da Franca e Elviro Fonseca.

JULGAMENTOS

Aggravos de petição

N. 745 (embargos de declaração) — Relator, o Sr. desembargador Elviro Fonseca; embargantes, Livia Maggioli e sua filha Cora Maggioli; embargado, José de Sá Osorio.—Julgaram improcedentes os embargos, unanimemente.

N. 802 (embargos de declaração) — Relator, o Sr. desembargador Diogo de Andrada; embargantes, Sá Guimarães & Comp.; embargado, Manoel Joaquim de Queiroz.— Julgaram improcedentes os embargos, unanimemente.

N. 851 — Relator, o Sr. desembargador Geminiano da Franca; aggravante, D. Adelina da Conceição; aggravado, José Ferreira da Costa Mattos. — Negaram provimento ao aggravo, unanimemente.

N. 952 — Relator, o Sr. desembargador Elviro Fonseca; aggravante, Moyses Straitman; aggravado, Salomão Burdman. — Não tomaram conhecimento do recurso por ser o caso de aggravo de instrumento e não de petição, unanimemente.

Aggravo de instrumento

N. 45 — Relator, o Sr. desembargador Diogo de Andrada; aggravante, Albert Massur; aggravado, Giovani Pim. — Negaram provimento ao aggravo, unanimemente.

Aggravos de petições

N. 852—Relator, o Sr. desembargador Diogo de Andrada; aggravante, D. Hilda Machado de Faria; aggravado, Giovani Pim, syndico da fallencia de Albert Massour.—Negaram provimento ao aggravo, unanimemente.

N. 854—Relator, o Sr. desembargador Geminiano da França; aggravantes, Oliveira Pimenta & Comp.; aggravados, Lopes, Sá & Comp. e a Junta Commercial da Capital Federal.—Negaram provimento ao aggravo, unanimemente.

N. 855—Relator, o Sr. desembargador Elviro Fonseca; aggravante John M. Campbell & Sons; aggravado, Dr. Elpidio de Mesquita.—Negaram provimento ao aggravo, contra o voto Sr. desembargador Diogo de Andrada que dava provimento ao recurso para que os embargos do aggravado fossem rebebidos com condemnação.

N. 857—Relator, o Sr. desembargador Diogo de Andrada; aggravante, José Machado de Miranda; aggravado, Joaquim José da Costa. —Conhecendo preliminarmente do aggravo, unanimemente negaram-lhe provimento, contra o voto do Sr. desembargador Geminiano da Franca que dava provimento ao recurso, afim de que os embargos do aggravante fossem recebidos e julgados afinal.

N. 858—Relator, o Sr. desembargador Elviro Fonseca; aggravante, Alberto Dias Rabello; aggravado, João Manoel Rodrigues dos Reis.—Negaram provimento ao aggravo, unanimemente.

N. 862 — Relator, o Sr. desembargador Geminiano da Franca; aggravante, Gastão André; aggravado, Manoel Gomes de Oliveira. — Deram provimento ao aggravo, para mandarem que o Dr. juiz *a quo*,

reformando o despacho aggravado, receba a appellação do aggravante em ambos os effeitos, unanimemente.

N. 865 — Relator, o Sr. desembargador Diogo de Andrada; aggravante, Luiza Rosa Gurgel; aggravada, a Fazenda Municipal.— Conhecendo preliminarmente do aggravo, unanimemente negaram-lhe provimento, contra o voto do Sr. desembargador Elviro Fonseca, que dava provimento ao recurso para julgar prescripta a divida.

SORTEIO

Aggravos de petição

N. 771 — Relator, o Sr. desembargador Diogo de Andrada.
N. 859 — Relator, o Sr. desembargador Elviro Fonseca.
N. 860 — Relator, o Sr. desembargador Geminiano da Franca.
N. 861 — Relator, o Sr. desembargador Diogo de Andrada.
N. 863 — Relator, o Sr. desembargador Geminiano da Franca.
N. 864 — Relator, o Sr. desembargador Elviro Fonseca.
N. 866 — Relator, o Sr. desembargador Diogo de Andrada.
N. 869 — Relator, o Sr. desembargador Elviro Fonseca.
N. 870 — Relator, o Sr. desembargador Geminiano da Franca.
N. 871 — Relator, o Sr. desembargador Geminiano da Franca.
N. 872 — Relator, o Sr. desembargador Elviro Fonseca.
N. 873 — Relator, o Sr. desembargador Diogo de Andrada.

EM MESA

Aggravos de petição

Ns. 874, 876, 877, 878, 879, 880, 881, 882, 884, 885, 886, 888, 890 e 892.

PUBLICAÇÃO

Aggravo de instrumento

N. 44.

Aggravos de petição

Ns. 817, 632, 635, 817, 822, 839, 840, 841, 842, 843, 844, 846, 847, 848, 849, 850 e 852.

Juizo de Direito da Quarta Vara Civel

JUIZ, DR. ELIEZER TAVARES; ESCRIVÃO INTERINO, ARNALDO TRILHO

Fallencia

Joaquim Monteiro da Costa. —Vistos e tendo em consideração o allegado na petição de fls. 2 em que a firma credora José da Silva & Comp. requer a fallencia de Joaquim Monteiro da Costa, estabelecido á rua S. Januario n. 117 e a certidão de fls. 14, declaro aberta a fallencia a partir de 2 junho do corrente anno. Marco o prazo de vinte dias para os credores do fallido apresentarem as suas declarações e documentos justificativos, na fórma da lei, e designo o dia 12 de agosto proximo para a primeira assembléa dos credores na sala das audiencias no *Forum*, á rua dos Invalidos n. 152, á uma hora da tarde. Intime-se o fallido para no prazo de dias horas apresentar a lista dos seus maiores credores residentes nesta cidade, e não incompativeis para o exercicio do cargo de syndico. Proceda-se na conformidade da lei. Custas pela massa.

M. S. Souza.—Julgo procedente a justificação requerida a fls. 33 para que produza os seus effeitos de direito. Em consequencia, defiro o requerido a fls. 33. Custas pela massa.

Supplicantes, Alves Irmão & Comp.; supplicados, Oliveira & Soares.—Na fórma do officio do Dr. curador das Massas.

Sampaio & Comp —Na fórma do officio do Dr. curador das Massas a fls. 50.

Alvaro J. Gonçalves.—Vistos e tendo em consideração, que requerida á fls. 2, contra a firma Alvaro J. Gonçalves, negociante de seccos e molhados á rua do Rezende n. 81, e devadora a A. Medeiros Gomes, da quantia de 3:210$, constante da nota promissoria de fls. 3 protestada e não paga e a certidão de fls. 7, declaro aberta a fallencia da referida firma a contar de 10 de junho proximo passado. Marco o prazo de 15 dias para os credores apresentarem ao syndico as declarações e documentos justificativos dos seus creditos. Designo o dia 26 de agosto, proximo para ter logar a primeira assembléa dos credores á rua dos Invalidos n. 152, á 1 hora da tarde, na sala das audiencias deste juizo. Seja notificado o fallido para dentro de duas horas, sob pena de prisão, apresentar a lista dos seus credores residentes nesta capital não incompativeis para exercer a funcção de syndico. Procedam-se ás demais diligencias. Custas pela massa.

Inventario

Olympia Pereira Kelly, inventariante; Olympio Ferreira, inventariado.—Defiro o requerimento de fls. 8.

Impugnação de credito

Impugnantes, Santos & Pinheiro, credores e syndicos da fallencia de Thomaz Nogueira da Cunha; impugnado, Antonio Teixeira de Araujo.—Diga a parte sobre a petição de fls. 71; quanto á certidão supra, a parte requeira o que fôr de direito no seu interesse.

Executivo hypothecario

Exequentes, Dr. João de Souza Vianna e Heitor Corrêa da Silva Filho; executada, D. Olivia Simões da Silva.— Defiro o requerimento de fls. 285.

Verificação de contas

Supplicantes, José da Silva & Comp.; supplicados, Mattos Irmão & Comp.— Vistos e tendo em attenção a certidão de fls. 7, hei por confessa a firma Mattos Irmão & Comp., e assim julgo verificada a conta de fls. 3 para que produza todos os effeitos de direito. Custas na fórma da lei.

Liquidações

Réos, Sampaio & Comp.— Julgo por sentença o accôrdo constante do termo de fls. 121 e 122 para que produza todos os effeitos de direito. Custas na fórma da lei.

Castro Pereira & Silva.— De accôrdo com a resposta de fls. 40 v. e 52, reduza-se a termo a proposta de fls. 48; sellados e preparados á conclusão.

Inventario

Inventariante, Hondrina Pereira Quintella; inventariado, Dr. José Gomes de Araujo Quintella.—Inscripto; voltem conclusos.

Despejo

Autora, Maria da Conceição Carreiro; réos, Laura Costa e Antonio de Britto Lyra.—Recebo a appellação sómente no effeito devolutivo. Subam os autos á instancia superior no prazo da lei.

Execução de sentença

Exequente, Alfredo Braga; executado, Antonio Jannuzzi.—Procede a impugnação de fls. 33? Passe-se mandado de penhora.

Approvação de contracto

Requerente, D. Maria Januaria de Barros Pires (viscondessa de Hamilton), com assistencia de seu marido.—Defiro o requerimento de fls. 29 e nomeio o corretor Orozimbo Muniz Barreto.

EDITAES

Juizo de Direito da Primeira Vara Civel

AVISO AOS CREDORES

Fallencia de Leuzinger & Comp.

O escrivão Bartlett James communica aos credores da fallencia de Leuzinger & Comp., que se acham em cartorio, durante cinco dias, as relações e documentos apresentados pelos syndicos, para serem examinados pelos interessados, apresentando as suas impugnações, de accôrdo com os §§ 5º e 6º do art. 83, da lei n. 2,024, de 17 de dezembro de 1908, os quaes são do theor seguinte: § 5.º — Durante esse prazo de cinco dias, os creditos incluidos naquellas relações poderão ser impugnados, quanto á sua legitimidade, importancia ou qualificação; § 6.º — A impugnação será dirigida ao juiz por meio de requerimento instruido com documentos, justificações ou outras provas.—Rio de janeiro, 24 de julho de 1913.— *Bartllet James.*

Juizo de Direito da Terceira Vara Civel

Fallencia de Santiago de Castro

AVISO AOS CREDORES

De publicação de sentença que declarou aberta a fallencia do negociante Santiago de Castro, estabelecido nesta cidade com seccos e molhados á rua Dr. Bulhões n. 201, na fórma abaixo:

O Dr. João Coelho do Rego Barros, juiz de direito da 3ª. Vara Civel desta Capital Federal etc.

Faz saber aos que o presente edital virem que a requerimento de Santiago de Castro devidamente instruido e depois de preenchidas as formalidades legaes, foi declarada aberta a fallencia do negociante Santiago de Castro, estabelecido nesta cidade com seccos e molhados á rua Dr. Bulhões n. 201, por sentença deste juizo de 25 de julho de 1913, á 1 hora da tarde fixando o seu termo para os effeitos legaes de 22 de julho de 1913. Foi nomeado syndico o credor Alfredo Vieira Machado ficando os credores da dita firma fallida notificados pelo presente para, dentro do prazo de 20 dias, apresentarem ao syndico a declaração de seus creditos, acompanhada dos respectivos titulos; e, outrosim, ficam os referidos credores convocados para a primeira assembléa da presente fallencia que será realisada no dia 25 de Agosto de 1913 á 1 hora da tarde na sala das audiencias, no Forum desta cidade á rua dos Invalidos n. 152, tudo nos termos dos arts. 17, 18, 80 e 82 e seus §§ da lei

n. 2.024 de 17 de dezembro de 1908. Dado e passado nesta cidade. Rio de Janeiro, 25 de julho de 1913. Eu, Manuel Estanislau Cruz Galvão o subscrevi. — *João Coelho de Rego Barros.*

Juizo de Direito da Quinta Vara Civel

De primeira praça, com o prazo de dez dias, para a venda e arrematação dos bens penhorados a Frederico Haas, na acção executiva que lhe movem Amaraes, Pimentel & Comp., na fórma abaixo

O Dr. Luiz Augusto de Carvalho e Mello, juiz de direito da Quinta Vara Civel do Districto Federal, etc.:

Faz saber que por este juizo e cartorio do escrivão que este subscreve se processam os autos de acção executiva por carta de sentença, em que são autores Amaraes, Pimentel & Comp. e réo Frederico Haas, nos quaes lhe foi dirigida a petição do teôr seguinte: Illustrissimo Senhor Doutor juiz da Quinta Vara Civel.—Amaraes Pimentel & Comp. na execução contra Frederico Haas, requerem que sejam publicados editaes para a venda em praça dos bens penhorados e já avaliados. P.p deferimento. Rio, vinte e tres de julho de mil novecentos e trezo. O advogado Alberto Cruz Santos. (Está devidamente sellado). Despacho—Sim, em termos e pelo prazo legal. Rio, vinte e tres de julho de mil novecentos e trezo. Carvalho Mello. Em virtude do que se passou o presente edital com o prazo de dez dias, pelo teôr do qual o porteiro dos auditorios trará a publico pregão de venda e arrematação em primeira praça deste juizo, no dia cinco de agosto do corrente anno, ao meio-dia, após a audiencia do estylo, no *Forum*, á rua Menezes Vieira numero cento e cincoenta e dous, os bens penhorados a Frederico Haas na acção executiva que lhe movem Amaraes Pimentel & Comp., os quaes constam da avaliação junta aos autos e são os seguintes — Uma bancada de pinho de riga, com oito gavetas e quatro tornos; uma bancada de pinho de riga, com um torno; um torno mecanico em perfeito estado com accessorios e pertences (fabricante Alfred Hschutte, Barcelona, Bilbio); uma machina de furar; uma machina para aplainar, do fabricante Douli; um rebolo grande; um esmeril do fabricante Gazmotoren Fabrik Deutz; um ventilador electrico; uma forja de mão; uma bigorna grande; uma bigorna pequena; uma forja grande; uma installação electrica com um motor de força de cinco cavallos, numero seiscentos e noventa e sete mil novecentos e vinte sete (Belbingrodt Meyer); uma transmissão, *mancaes, polias, accessorios* e a respectiva armação, que é toda de cocoeiras de pinho de riga; um malho para ferreiro; um armario de pinho; uma secretaria de vinhatico, com oito gavetas; uma pequena mesa de pinho com uma gaveta; uma machina de escrever Underwood numero cinco, em perfeito estado; um cofre pequeno; um pequeno armario e prateleiras de pinho; um pequeno balcão tosco; uma mesa com duas gavetas; um cabide de abrir e fechar; um ventilador portatil do fabricante Wroting; um lote de prateleiras de pinho; um relogio de parede; um deposito de folha com torneira, para kerosene; duas quartollas de oleo com torneiras, vasias; uma quartolla de graxa, pelo meio mais ou menos; um tambor de carboreto mais ou menos pelo meio; uma mesa de pinho; seis funis de folha; um lote de estopa; um balcão tosco, de pinho, e uma lata de kerozene. Avaliados esses bens na importancia de cinco contos cincoenta e dous mil quinhentos réis, preço por que vão á esta primeira praça. E quem os mesmos quizer arrematar deverá comparecer no dia, hora e local acima designados afim de ter logar a praça que será feita mediante pagamento á vista ou fiança idonea por tres dias. Os bens acima descriptos se acham á rua do Lavradio numero sessenta e oito. E para constar se passaram este e outros de igual teôr, que serão publicados e affixados na fórma da lei. Dado e passado nesta Cidade do Rio de Janeiro, em vinte e cinco de julho de mil novecentos e trezo. Eu, Dario Teixeira da Cunha, escrivão, o subscrevi.—*Luiz Augusto de Carvalho e Mello.*

Juizo de Direito da Quinta Vara Civel

Fallencia de Oscar de Souza Lobo

AVISO AOS CREDORES

De publicação de sentença que declarou aberta a fallencia do negociante Oscar de Souza Lobo, estabelecido no boulevard Vinte e Oito de Setembro ns. 200 a 208, com a Empreza de Diversões Colyseu Sul Americano

Dr. Luiz Augusto de Carvalho e Mello, juiz de direito da 5ª Vara Civel desta Capital Federal, etc.:

Faz saber aos que o presente edital virem que, a requerimento de D. da Silva & Comp., devidamente instruido e depois de preenchidas as formalidades legaes, foi declarada aberta a fallencia do negociante Oscar de Souza Lobo, estabelecido no boulevard Vinte e Oito de Setembro ns. 200 a 208, por sentença deste juizo de 11 de julho de 1913, á 1 hora da tarde, fixando o seu termo para os effeitos legaes de 19 de abril de 1913. Foram nomeados syndicos os credores D. da Silva & Comp., residentes á rua Uruguayana n. 82, ficando os credores da dita firma fallida notificados pelo presente para, dentro do prazo de 20 dias, apresentarem aos syndicos a declaração de seus creditos, acompanhada dos respectivos titulos; e, outrosim, ficam os referidos credores convocados para a primeira assembléa da presente fallencia que será realizada no dia 11 de agosto de 1913, á 1 hora da tarde, na sala das audiencias, no *Forum* desta cidade, á rua dos Invalidos n. 152, tudo nos termos dos arts. 17, 18, 80 e 82 e seus paragraphos da lei n. 2.024, de 17 de dezembro de 1908. Eu, Dario Teixeira da Cunha, escrivão, o subscrevi.— *Luiz Augusto de Carvalho e Mello.*

Juizo de Direito da Sexta Vara Civel

Fallencia de Antonio Luiz de Araujo

AVISO AOS CREDORES

Scientifico aos credores da fallencia de Antonio Luiz de Araujo que as relações e documentos apresentados pelos syndicos se acham no cartorio deste juizo durante cinco dias á disposição dos interessados que quizerem examinar. Durante esse prazo, os creditos inclusos naquellas relações poderão ser impugnados quanto á sua legitimidade, importancia ou classificação. A impugnação será dirigida ao juiz por meio de requerimento instruido com documentos, justificações ou outras provas. Rio de Janeiro, 23 de julho de 1913. — O escrivão, *João de Souza Pinto Junior.*

Juizo da Sexta Pretoria Civel

EDITAL DE CASAMENTO

O official do Registro Civil de Casamentos da 6ª Pretoria Civel (S. Christovam):

Faz saber que se estão habilitando nesta pretoria as habilitações para casamentos de Hermogenes da Silva Belmonte com Carolina Maria Antonia da Conceição; Julio Farias com Firmina Moreira dos Santos.

Quem sonber de algum impedimento accuse-o.

Rio de Janeiro, 23 de julho de 1913.—O escrivão, *Cleto José de Freitas.*

Juizo da Sexta Pretoria Criminal

De citação ao réo João Lourenço para assistir ao summario e mais termos do processo crime, com o prazo de 10 dias, etc.

O Dr. Salvador Corrêa de Sá e Benevides, juiz 1º supplente em exercicio da 6ª Pretoria Criminal do Districto Federal, etc.

Faz saber que, tendo sido denunciado João Lourenço por este juizo, pelo crime do art. 303 do Codigo Penal, e não sendo encontrado o mesmo para ser intimado, afim de proceder-se ao summario, por se achar em logar incerto e não sabido, requereu por isso o Dr. 6º adjunto dos promotores a sua intimação por edital, com o prazo de 10 dias, o que foi deferido, e por isso chama e cita o dito réo João Lourenço, para no primeiro dia util, depois de decorrido o prazo legal de 10 dias da publicação deste no *Diario Official*, vir a este juizo, ás 10 horas da manhã, afim de assistir ao summario de culpa no dito processo e para os demais termos, sob pena de revelia, ficando sciente de que este juizo funcciona á rua de S. Christovão n. 304. Rio, 24 de julho de 1913. Eu, Alvaro Muniz da Silva, escrevente juramentado, escrevi. E eu, João José de Souza Menezes, escrivão o subscrevi. — *Salvador Corrêa de Sá e Benevides.*

Juizo da Sexta Pretoria Criminal

De citação ao réo Julio de Menezes para assistir ao summario e mais termos do processo crime, com o prazo de 10 dias, etc.

O Dr. Salvador Corrêa de Sá e Benevides, juiz 1º supplente em exercicio da 6ª Pretoria Criminal do Districto Federal, etc:

Faz saber que, tendo sido denunciado Julio de Menezes por este juizo pelo crime do art. 303 do Codigo Penal e não sendo encontrado o mesmo para ser intimado, afim de proceder-se ao summario, por se achar em logar incerto e não sabido, requereu por isso o Dr. 6º adjunto dos promotores a sua intimação por edital, com o prazo de 10 dias, o que foi deferido e por isso chama e cita o dito Julio de Menezes, para no primeiro dia util depois de decorrido o prazo legal de 10 dias da publicação deste no *Diario Official*, vir a este juizo, ás 10 horas da manhã, afim de assistir ao summario de culpa no dito processo e para os demais termos, sob pena de revelia, fica do sciente de que este juizo funcciona á rua de S. Christovão n. 304. Rio, 24 de julho de 1913. Eu, Alvaro Muniz da Silva, escrevente juramentado, o escrevi. E eu, João José de Souza Menezes, escrivão, o subscrevi. — *Salvador Corrêa de Sá e Benevides.*

Manáos Improvements, Limited

PROTESTO JUDICIAL

Exmo. Sr. Dr. juiz federal desta secção — Por seu representante legal, abaixo assignado, vem a Manáos Improvements, Limited, sociedade anonyma, organizada em Londres, capital do Reino Unido da Grã-Bretanha, onde tem a sua séde, autorizada a funccionar no territorio da Republica pelo decreto n. 6.030, de 15 de maio de 1905, protestar por perdas, damnos e lucros cessantes contra a Fazenda Federal e a Fazenda deste Estado do Amazonas pelos factos que, na fórma do estylo e conforme o direito, passa a narrar.

Em virtude de acquisição feita ao Dr. A. do Lavandeyra, é a protestante cessionaria da exploração dos serviços de esgotos e abastecimento da agua a esta cidade de Manáos.

Tomando a si a responsabilidade da execução desse encargo e a realização das obras, importantissimas e relevantes, que o Poder Publico do Estado, na sua acção previdente, houve por bem effectivar nesta capital, confiando na força indestructivel de um contracto perfeito e acabado, que, si lhe assegurava vantagens, edictava normas e impunha obrigações equipollentes, bem longe estava a protestante de imaginar que tantos e tamanhos, tão graves e tão profundos dissabores havia de encontrar na execução dos deveres e attribuições que lhe incumbiam e a cujo cumprimento, póde affirmar de modo absoluto, jámais faltou em nenhuma das phases e modificações varias e multiplas, que teve de acceitar e acceitou sempre com a mais requintada boa fé e fidalguia, sem crear jámais o menor obice á orientação dos governos locaes, sem demonstrar a menor hesitação ou dubiedade.

Para demonstrar summariamente o estado desesperador a que se vê chegada a protestante e para verdadeira comprehensão desse estado, tem ella carencia de narrar, ao menos para que fiquem consignados e possam ter um dia cabal reparação, os factos extraordinarios, os vexames, as injustiças, os esbulhos, as verdadeiras depredações que ha soffrido, sem que, para tanto, haja praticado qualquer acto abusivo, contrario ás leis, ao decoro e á honra do paiz, onde confiante e amparada no direito, veio empregar os seus vultuosos capitaes em obras e serviços de palpitante interesse publico.

Em 7 de dezembro de 1904, o governo do Estado do Amazonas contractou com o Dr. A. do Lavandeyra a construcção de esgotos e o abastecimento de agua á cidade de Manáos, lavrando-se o respectivo acto no Contencioso do Estado, com observancia de todas as solemnidades intrinsecas e extrinsecas que caracterizam os actos de tal natureza.

Ora, de accôrdo com as prescripções estabelecidas na clausula 2ª desse contracto, o concessionario apresentou, em petição de 6 de novembro de 1905, a tabella das taxas a perceber pelos serviços contractados, á qual mercêem ser approvadas por acto de 21 do mesmo mez, publicado no *Diario Official* de um de dezembro seguinte.

Anteriormente, o Congresso dos Representantes do Estado, em virtude de lei ordinaria, que promulgou a 10 de maio de 1905 e que se encontra no *Diario Official* de 13 do mesmo mez, approvára o contracto de 7 de dezembro de 1904, já referido, e, implicitamente, approvadas ficaram as tabellas acceitas pelo Governo em cumprimento da clausula 12ª no mesmo contracto exarada.

Celebrado com a maxima observancia das disposições legaes e preenchendo todas as solemnidades internas e externas, como se exige em actos de tal natureza, o contracto ganhou nova força e maior prestigio juridico com a approvação incondicional do Poder Legislativo, si por ventura maior prestigio podéra ter um acto perfeito e acabado, concertado e ultimado pelas duas partes contractantes e que sómente poderia ser revogado pelo consenso das mesmas partes que o outorgaram.

Depois de varias modificações, levadas a effeito por exigencias do Governo, tendo em vista sempre e exclusivamente beneficiar o Estado e os particulares e sobrecarregando sempre a companhia com a creação de novos ônus e encargos, fez-se necessario que fossem consolidados os contractos anteriores, o que effectivamente se realizou em 28 de março de 1906, perante o Contencioso do Thesouro, ainda com observancia de todas as formalidades legaes.

Deante dessas successivas modificações, exigidas a titulo de melhor garantir o Estado e rodear o serviço contractado das maiores possibilidades de exito, não podia a empreza duvidar da boa fé do Poder Publico de um dos Estados que compõem a Federação Brazileira; e convencida estava de que toda a protecção seria dispensada aos capitaes que de outras partes affluiram para serem collocados em obras de tamanha importancia e utilidade. Não vacillou, portanto, em tomar a seu cargo a execução dos serviços, mediante os direitos e leveres correlatos, decorrentes daquelles actos publicos e solemnes.

Nessa convicção, natural e justa, attento ao bom nome e a lisura com que, no Paiz, são cumpridos os contractos de tal especie, a Companhia ora protestante, procurou cumprir com perfeita exacção as obrigações que lhe couberam no caracter de cessionaria do Dr. A. do Lavandeyra.

Assim é que até a presente data tem a empreza gasto somma superior a £ 850.000, nos trabalhos, hoje quasi concluidos e que tem sempre tido a inteira approvação dos fiscaes nomeados pelo Governo para verificar com escrupulo o criterio a execução do contracto.

Pequenas não foram as difficuldades que se antolharam logo no começo, para consecução dos capitaes necessarios ao inicio dos trabalhos; e ainda mais tarde, quando o Governo deixou de satisfazer, nas epochas convencionadas, o pagamento de juros do capital empregado, gravissimos embaraços e prejuizos avultados desorganizaram totalmente a vida economica da empreza.

Foi em meio dessa delicada situação que o governo do Estado sanccionou e publicou como lei a resolução legislativa que o autorizou a annullar o contracto feito com a companhia, embora já estivesse ella em pleno vigor e produzindo todos os effeitos, com o assentimento expresso e continua interferencia do mesmo governador, que déra sancção áquella lei, n. 601, promulgada a 19 de outubro de 1909.

Por esse tempo, os adversarios da Companhia, de bôa ou má fé, esqueciam-se de invocar a Constituição Americana, os julgados e autores da grande Republica, dos quaes sóem fazer farto uso e diuturno abuso e nos quaes, certamente, jamais encontrariam o principio da revogabilidade de um contracto de direito privado, por meio de decreto legislativo, ferindo simultaneamente a intangibilidade dos direitos adquiridos e o principio juridico incontrovertivel da irretroactividade das leis, principios que, sendo de direito publico, se encontram expressamente assegurados na Constituição Brasileira, tal como se encontra tambem na Constituição Americana; Sect. 10, Art. 1.º:— *«no state shall pass law impairing the obligations of contracts»*

Determinava aquella lamentavel lei n. 601 de 19 de outubro de 1909 que o Governador do Estado ficava autorisado a «annullar o contracto, adquirido pela «Manáos Improvements», fazendo novo para os mesmos serviços com condicções e taxas modificadas e reduzidas».

Esse novo contracto poderia ser feito com a Companhia ou com quem melhores vantagens offerecesse.

E, na hypothese de não acceitar a Companhia as modificações que fossem propostas, o Congresso auctorisava, ao mesmo tempo, o Governo a indemnizar as obras já executadas, mediante arbitramento de profissionaes.

Dessa indemnização, entretanto, conforme o § 1º da referida lei de 19 de outubro, seria deduzida a totalidade das sommas que, por força de seu contracto, a Companhia houvesse recebido, a titulos de taxas, pelos serviços contractados.

A situação creada, destarte, era de verdadeira e atroz perseguição, de fraudulenta e indizivel arroxo, que só não comprehende em um paiz civilizado ao qual ocorrem capitaes, braços e energias extrangeiros, confiantes na segurança das instituições e na solidez da organização juridica do Brasil, tanto quanto na reconhecida probidade de seus homens publicos.

Quando se organizou a Companhia e se pediram capitaes aos futuros accionistas, de accôrdo com o contracto celebrado com o governo do Amazonas, a «Manáos Improvements» offerecia, durante sessenta annos, (salvo encampação depois de vinte annos da terminação das obras) as vantagens e condições, que, trez annos depois, o mesmo governo, exigindo a natureza e solemnidade dos compromissos contrahidos, exigia fossem alteradas, quasi *manu militari*.

E' inconcebivel, em direito, que uma das partes contractantes, depois de perfeito e acabado o contracto, se arrogue a faculdade de resilir as suas clausulas;

Essa consideração tem tanto mais valia quando se verifica que uma das partes contractantes é uma sociedade anonyma, cujas deliberações são tomadas em assembléa dos accionistas.

Dado que a companhia acceitasse taes modificações, quaesquer operações de credito (e havia necessidade dellas) estariam prejudicadas ou pelo menos grandemente difficultadas pela falta de confiança e garantia advinda dos repetidos casos de resilição de contractos no Estado do Amazonas por parte do Poder Publico.

Si a Manáos Improvements não accedesse nas modificações pretendidas, attentatorias, embora, da boa fé e seriedade no regimen dos contractos, teria fatalmente de liquidar. E, então, segundo a lei, faria jús a ser indemnizada pelas obras já realizadas, de accôrdo com a valiação que se effectuaria segundo os mesmos processos, deduzindo-se a receita que houvesse percebido.

Na hypothese occorrente, como até então não pagára o governo do Amazonas nem um real dos juros que garantiu, uma vez que, no caso de indemnização, deveria ser restituido todo o producto das taxas cobradas pelo serviço das aguas, chegar-se-ia á conclusão seguinte, inacreditavel e absurda:

Os accionistas da Improvements teriam despendido £ 450.000, representadas pelas obras então feitas e receberiam essa importancia, si tal valor fosse dado ás mesmas obras, mas não teriam o menor interesse ou a menor compensação pela paralysação dos seus capitaes; o que quer dizer que capitaes estrangeiros empregados no Brazil desde 1906, seriam, no fim de quatro annos restituidos sem juros ou lucros alguns.

Ainda mais: a companhia tinha obras no valor de £ 450.000; mas, além disso, havia uma serie de despezas, perfeitamente demonstraveis, que attingiam um total superior a £ 200.000, com a acquisição da concessão, encorporação, commissões de emprestimos e outras

imprescindiveis a operações financeiras e organização de sociedades anonymas.

Todavia, essas £ 200.000 gastas estariam inteiramente perdidas por isso que a lei de 10 de outubro mandou apenas pagar estrictamente as «obras já feitas», não auctorizando siquer equitativa compensação aos prejuizos e damnos causados.

Como si não fôra bastante para difficultar a vida da Companhia essa situação creada pela esdruxula lei, o Governador declarava, em mensagem que dirigiu ao Congresso dos Representantes, em 19 de julho de 1910, que «não parecia razoavel que o Estado pagasse juros de capital, que a Empreza ainda estava empregando na construcção dos serviços contractados».

Entretanto, isso que não parecia razoavel ao governador estava assegurado na clausula quinta do primitivo contracto firmado com o Dr. A. de Lavandeyra e o Estado do Amazonas e tinha sido continuamente mantido nos contractos posteriores.

Manifesto era o proposito de levar a ruina uma empreza, que, sob a garantia das leis da Republica, já empregara no Brasil para mais de SETECENTAS MIL LIBRAS!

O caso era de evidente injustiça e irritante perseguição contra uma companhia estrangeira.

Si o contracto fôra reconhecido pernicioso, quatro annos depois da sua execução, o meio de modifical-o seria, de certo, entrar em accôrdo amigavel com a companhia para que se levasse a effeito um outro e se estabelecesse uma situação de equidade, na qual fossem postos com justiça os deveres e reciprocas compensações que competissem á companhia.

Na impossibilidade eventual dessa solução, aos tribunaes do paiz é que ficava a competencia exclusiva de pronunciar as suppostas lesões, os gravames, que accidental ou permanentemente houvessem decorrido do cumprimento do contracto, que o proprio Estado, pelo jurista que o representou no momento, concluira publica e solemnemente.

Nessa angustiosa espectativa permaneceu a «Improvements» durante mais de um anno, sendo coagida a contrahir emprestimos onerosissimos, para manter os seus serviços e, desta forma, os prejuizos multiplicavam-se dia a dia.

Baldada de qualquer accôrdo com o Governo do Estado, teve necessidade de invocar a intervenção amistosa do governo do seu paiz perante o Governo federal brazileiro; e, graças aos bons officios do inolvidavel e pranteado estadista o barão do Rio Branco, logrou ver revogada a lei, votada no intuito manifesto de annihilar a protestante, que, sem causa e sem motivo, cahira nas iras, assim se póde dizer, do poder local.

Grandes foram os dispendios para esse objectivo, que visara a companhia, apenas para o fim de, mantida a integridade de seus direitos contractuaes, poder ella, mansa e pacificamente, continuar no desempenho dos gravissimos deveres que lhe cabiam. Viagens, permanencia na Capital Federal, consultas de advogados e quantas outras despezas para attingir esse resultado de relativa e transitoria tranquillidade.

Foi então votada e decretada a lei n. 655, de 2 de dezembro de 1910 revogando a de n. 601, de 19 de outubro de 1909, a que a protestante tem vindo a se referir.

A nova lei autorizava o governo do Estado a entrar em accôrdo com a «Manáos Improvements Limited» no sentido de reformar ou alterar o seu contracto pela fórma que melhor consultasse os interesses da população.

Della nasceu o contracto, ou antes, a innovação do contracto de 2 de março de 1911, em que sobre novas bases ficaram, tanto quanto possivel, resalvados os interesses de ambas as partes contractantes, com criterio e louvavel espirito de harmonia.

Pareceu á empreza que se ia iniciar uma nova phase de vida fecunda e proficua, cheia de beneficios para a communhão e para os capitaes avultados que estavam empenhados nas obras feitas.

O Governo, em obediencia á lei, consultára como lhe pareceu melhor os interesses do Estado, e, presumptivamente, os da população, não havendo como restringir-se a extensão e latitude que foram deixadas á sua acção.

Si, pensando beneficiar ou produzir maior somma de beneficios, o representante do poder publico houvesse peiorado a situação anterior como errada e grosseiramente se affirma; si, em vez de aligeirar encerou os encargos da população, ainda assim o contracto firmado seria perfeitamente valido; perfeita e absolutamente valioso, em direito, porquanto o Governo, pela sua funcção de supremo orgão dos interesses collectivos, pela sua acção tutellar, pela sua funcção administractiva, pelo seu caracter de personalidade juridica de direito publico, era o arbitro supremo e exclusivo na apreciação e defesa dos interesses confiados á sua guarda.

E' o notavel jurista brazileiro o Sr. Amaro Cavalcante, no seu precioso livro sobre «A Responsabilidade Civil do Estado» quem o affirma em termos incisivos:

> «Quando a concessão assenta em um contracto, este se torna a lei entre o Poder Publico concedente e o concessionario do mesmo modo que se fosse celebrado entre dous individuos particulares, a dizer, as estipulações, clausulas e condições constantes do instrumento ficam sendo a regra e a medida dos direitos dos contractantes, salvas tão sómente as restricções implicitas inherentes á qualidade essencial do Poder Publico.
>
> Este que é já previdente em resalvar no contracto as faculdades que se reserva, relativamente aos favores concedidos; porquanto, uma vez perfeito e acabado o acto juridico, é desta que devem decorrer os direitos e os seus effeitos consequentes, tanto para o poder concedente, como para o concessionario.»
>
> (Op. cit., pag. 573, n. 93 B.)

Como se revoltará a consciencia juridica do reputado magistrado, um dos mais notaveis ornamentos do Supremo Tribunal Federal, ante o discricionario e arbitrio de um Governo que, parte contractante em uma concessão, é o primeiro a faltar ás obrigações e aos deveres nella reciprocamente estabelecidos.

Occorre ainda salientar que, ao contrario do que levianamente se tem affirmado, no contracto autorizado pela referida lei n. 655, de 2 de dezembro de 1910, foram grandemente diminuidos os onus dos particulares, o que facilmente se verifica do defronto criterioso e imparcial delle com o anterior, aquelle a que veio substituir.

A taxa de exgottos que fôra fixada em TRESENTOS MIL RÉIS ANNUAES para cada casa, ficou reduzida a SEIS POR CENTO sobre o valor locativo, sendo QUATRO POR CENTO pelos proprietarios e DOUS POR CENTO pelo Governo.

A taxa de agua estabelecida á razão de QUINZE MIL RÉIS por QUATRO MIL GALÕES mensaes, ou seja UM REAL E VINTE E QUATRO CENTESIMOS por litro, BAIXOU A SETENTA E CINCO CENTESIMOS DO REAL por litro, pagos SESSENTA CENTESIMOS pelos proprietarios e QUINZE pelo Governo.

Nada obstante, o Egregio Superior Tribunal de Justiça, deixando-se de bôa fé impressionar por falsas allegações, reflectindo em parte as correntes de calculada antipathia que se preparou adrede contra a companhia, tão perfunctoriamente examinou a questão que, em sentença de um recurso elasteciado de *habeas-corpus*, asseverou que pelo novo convenio a taxa estabelecida anteriormente para o consumo de agua foi augmentada.

Como ficou evidenciado pela comparação feita entre as taxas do contracto de 28 de março de 1906 e as do que lhe succedeu, de 2 de março de 1911, forçoso é confessar que o mais elevado Tribunal do Estado deixou de examinar e decidir com a serenidade e isempção que o caracterizam, para sentenciar contra a verdade e a justiça, o que se verifica de uma simples, das mais simples operações arithmeticas.

Não é tudo.

O respeitavel accordão insurge-se contra a clausula contractual que declara constituirem as taxas de agua e esgotos um *onus* real, pois que, «quando exceptuada a decima e outros impostos sobre immoveis, sómente podem ser considerados como reaes os a que se refere o decreto n. 169 A, de 19 de janeiro de 1890».

O disparo tem de rebentar pela culatra, por defeito da carga

Essa mesma lei, essa mesma disposição citada, é a que vem demonstrar de modo insophismavel que o estatuido naquella tão mal nada clausula é uma verdade juridica, conforme a tradição do direito brazileiro.

O § 4º do art. 6º do alludido decreto dispõe categoricamente: «Ficam salvos, independentemente de transcripção e considerados como *onus* reaes, a decima e outros impostos respectivos aos immoveis».

Ora, sendo as taxas de agua e esgotos impostos sobre immoveis não ha como lhes recusar o caracter de *onus* reaes.

Desde o tempo do Governo provisorio, no Estado, quando primitivamente regulamentado esse serviço, em Manáos, por acto de 25 de janeiro de 1890, vinham consignados nos orçamentos da receita, como impostos a cobrar, as taxas d'agua e no Decreto n. 134, de 30 de setembro de 1896, revogatorio daquelle, ficou considerado expressamente como onus real o referido imposto.

Ao tempo da Monarchia, quando em 1882 foi estabelecido na Côrte o serviço de abastecimento d'agua, o respectivo regulamento, de 25 de novembro daquelle anno, art. 16, o creou como onus real sobre os immoveis.

E agora, na Republica, o Reg. de 27 de fevereiro de 1904, reorganizando esse serviço na Capital Federal, declara que, «no caso de transferencia de dominio de predios, o novo proprietario é responsavel pelo pagamento das contribuições correntes ou que estiverem em debito, VISTO CONSTITUIREM ONUS REAL».

E deste modo se pratica em toda a parte.

Desde que o Governo do Estado transferiu á companhia essa contribuição, perdeu ella o caracter primitivo de imposto sobre immovel, ou de onus real?

De modo algum.

A companhia nada mais é do que uma subrogada temporaria na percepção das taxas que o Governo cobra por certo serviço publico de natureza daquelles que BLUNTSCHLI, na sua THEORIA GERAL DO ESTADO, pag. 291, ensina competir ao Estado como organização externa da vida commum, como orgão e propulsor das necessidades da coexistencia pacifica e harmonica dos individuos.

Passando, pois, da pessoa publica do Estado para a pessoa privada da companhia, si mudou de sujeito activo, si ficou incorporado a

outro titular, nem por isso mudou e transformou a sua natureza; permaneceu e permanece uma taxa publica, um verdadeiro e incontestavel imposto, recahindo materialmente sobre os immoveis; o Estado, apenas, para melhor commodos seu o obtenção do trabalhos de utilidade publica transferiu a arrecadação a um seu proposto ou agente.

Collocando-se neste ponto de vista q querendo attentar bem para as condições existenciaes da companhia e para sua natureza organica, ha de se verificar, que simples subrogada de direitos, não tem ella o goso e a exploração economica daquelles serviços, sinão porque elles tinham existencia anterior e precisavam de transmudar a natureza de seu sujeito para melhor se realizarem; e como a taxa que se pagava por elles tinha o feitio exterior de imposto, imposto ficou sendo ainda depois que a sua percepção passou á companhia, como paga dos serviços emprehendidos e realizados.

E' esse o processo economico de serviços de tal especie em toda a parte do mundo.

E' evidente, pois, que se trata de um verdadeiro imposto, lançado pelo poder publico para occorrer a certo serviço; apenas esse serviço é feito por uma empreza particular, por delegação do mesmo poder publico.

Espiritos teem havido tão conturbados por uma cega má vontade á empreza que chegam a gritar em todos os tons que o Estado está pagando juros pela somma de 150,000 lbs., importancia porquanto a companhia comprou a concessão «Lavan Layra», o que, entretanto, é absolutamente falso.

Nem por essa, nem por outra qualquer despeza, como commissões, encorporação, organização de plantas, orçamentos etc., pagou ou paga o Estado os juros de 8 % estipulados estrictamente para o «CAPITAL EFFECTIVAMENTE EMPREGADO», notando-se, ainda, que os juros teem sido contados sobre os gastos da construcção feitos em Manáos, sendo que a quantia maxima sobre que recahiram foi de 5.830:279$681 até 31 de dezembro de 1912.

Pelo restante do capital da companhia, que attinge hoje a cerca de £ 900.000, o Estado não paga juro algum e a renda da exploração do serviço não permittiu até este momento que os accionistas recebessem um ceitil de dividendo.

Foi assim com allegações inveridicas que se obteve do Egregio Superior Tribunal do Estado o famoso *habeas-corpus*, em favor do Dr. Augusto Cezar Lopes Gonçalves e outros proprietarios, que constituem a Associação dos Proprietarios, emprestando-se ao tradicional instituto inglez um elasterio incompativel com a indole e essencia delle; e o que é mais admiravel, por contrario ao mais elementar dos principios de direito, a companhia nesse importante pleito foi condemnada sem ser ouvida, porque, no processo de *habeas-corpus*, falla sómente o requerente e, quando muito, o Dr. Procurador Geral do Estado.

Era essa a situação da Protestante, quando em 1 de janeiro deste anno assumiu o governo do Estado o Exm. Sr. dr. Jonathas Pedrosa.

No intuito de attender as reclamações e dar uma solução a tão afflictivo estado de cousas, ainda uma outra lunovação do contracto foi levada a effeito entre o Poder Executivo e a Companhia, sendo approvada pelo Congresso, sem maior discussão, é autorizado o Governo a expedir regulamento para percepção das taxas como tributações que são do Estado. (Lei 717, de 2 de maio de 1913.)

Attentas as condições em que foi feito esse ultimo accôrdo, pensou sempre que definitivamente chegara para ella uma época de tranquillidade e que, findos os seus dissabores, poderia continuar os grandes melhoramentos e beneficos que determinaram a sua organização.

A taxa de esgotos ficara reduzida a 4 % sobre o valor locativo dos predios, e a taxa d'agua a 0,50 do real por litro.

Mas... os eternos descontentes, os pessimistas de toda ordem, os demagogos e anarchistas, que os ha em toda a parte e sob todas as fórmas, começaram o trabalho ou a campanha de odio e de terriveis insinuações contra a Companhia. Tudo lhe foi attribuido: a vida era cara por culpa da água; os generos não baixavam de preço por causa dos contadores; a moral publica perigava, porque os empregados da Empreza tinham de fazer a conferencia daquelles apparelhos de registros e... assim, nada havia que se não attribuisse á Companhia, que se tornara a culpada, responsavel de todas as desgraças do Estado, talvez mesmo do elevado aluguel dos predios, cujos proprietarios auferem renda duas vezes superior á fixada como maximo do lucro que lhe permitte o seu contracto.

Poder Legislativo, Poder Executivo e o proprio Poder Judiciario do Estado, com a concessão do cerebrino *habeas-corpus*, se tornaram os arautos dos maleficios suppostos da Companhia, que, por cima, tinha a desgraça de ter na sua administração competentes technicos inglezes, e não estar sob a direcção de jacobinos ou nativistas exaltados.

Iam as coisas nesse pé, quando na tarde de 15 deste mez foi a cidade sacudida rudemente pela noticia de que a força policial do Estado se amotinara.

O levante do quartel alastrou-se para as ruas, e a primeira victima foi a Protestante.

A' gritaria informe de «Abaixo a Companhia!» e «Morras!» furibundos, uma turma de amotinados se dirigiu para os escriptorios da Empreza, cerca das 2 horas da tarde do citado dia 15, e em frente do edificio fizeram disparos de armas de fogo.

E' indiscriptivel o que então se passou: os empregados que se encontravam no edificio tiveram de fugir sob a vergasta das maiores ameaças e debaixo da mais terrivel surriada.

Após essa primeira tentativa, que não foi reprimida, os amotinados, que se haviam dissolvido, voltaram mais aggressivos e petulantes, dispostos a todos os desatinos e desacatos.

Entrementes, um dos empregados da Companhia procurara, por telephone, communicar o assalto á 1ª delegacia de policia, tendo em resposta que esta fôra abandonada.

A audacia crescendo e, com a certeza de que nenhumas garantias seriam obtidas, dentre em pouco cahiu sobre o edificio da Empreza como verdadeira horda de vandalos.

Arrebentadas as portas, penetraram nos escriptorios e então tudo incidiu sob a furia sanhuda dos populares.

A's 4 horas da tarde, o Exm. Sr. Governador do Estado foi avisado por um empregado da Protestante do que se estava passando e, nada obstante, continuaram as depredações até cerca das 9 horas da manhã do dia seguinte. E nada escapou aos ardores selvagens dos arruaceiros: moveis, carteiras, paredes divisorias, plantas, livros, instrumentos technicos, theodolithos, tachiometros, bussolas, hydrometros, cadastros, registros diversos, tudo foi sacudido para o leito da rua.

Os proprios cofres que não poderam ser arrastados foram violentados e inutilizados, pois o fim manifesto dos assaltantes era rasgar e inutilisar tambem a escripta e os lançamentos da Companhia. Toda a historia de sua existencia, desde os primeiros dias de sua formação até a presente data, desappareceu, sem deixar o menor vestigio, sem ficar elemento que possa fornecer o mais simples dado para recomeçar o trabalho ingente que ali estava accumulado em sete annos de observações e estudos.

No pavimento mais elevado do edificio, ao ar livre, existia grande quantidade de vasos com flores raras; pois as proprias flores foram atiradas, com os respectivos vasos, da grande altura em que estavam, para o asphalto da via publica. Não havendo mais o que destruir dentro do edificio, atiraram-se os assaltantes contra as portas, janellas, escadas, balaustres, ventiladores de teto e tudo damnificaram, em uma vesania injustificavel.

O mobiliario, roupas, utensilios, objectos d'arte, valores, etc. pertencentes ao gerente da companhia e empregados que residiam no predio foram saqueados ou igualmente destruidos.

Basta considerar estes factos para avaliar quaes os enormes e incalculaveis prejuizos causados pelo motim da força publica do Estado aos interesses avultadissimos da empreza.

Ora, em face de todos essas extraordinarios e indiziveis acontecimentos occorridos em pleno dia, no centro de uma cidade civilizada, está convencida a Protestante da impossibilidade de sua existencia ou da continuação de sua permanencia neste Estado.

De facto, não poderá, já, hoje, executar, nas mesmas condições acceitas, o seu actual contracto por isso que os acontecimentos narrados modificaram, sinão destruiram, a sua vida economica e arruinaram-lhe o credito nos mercados financeiros. E, pois, quer protestar pelos prejuizos e damnos causados, soffridos, não sómente por ella, mas tambem pelo seu representante e empregados, cujos bens, moveis e utensilios foram tão barbaramente depredados.

Esses prejuizos não podem ser precisamente avaliados porque não se limitam a cousas materiaes que possam ser substituidas ou encontradas nos mercados.

Por elles e ainda pelos lucros cessantes tanto são responsaveis os Poderes do Estado do Amazonas, como tambem os da União, por isso que é á sombra da Constituição e das leis federaes que no Paiz vivem e se estabelecem os subditos extrangeiros. «A União será incontestavelmente responsavel, *vis-á-vis* das potencias estrangeiras, pela conducta dos seus membros», diz Hamilton. *O Federalista*, pagina 662.

Trata-se não de uma companhia brazileira propriamente, mas de companhia nacionalizada, originaria de outro paiz, a qual aqui se estabeleceu para a fundação de um serviço publico, contractado com um dos membros da Federação.

As leis dessa é que a protegem e amparam, perante a sociedade internacional, porquanto as franquias do «estatuto pessoal» se estendem incondicionalmente ás pessoas moraes, segundo a lição de todos os grandes publicistas.

Os textos de leis, os tratados internacionaes, as decisões dos congressos, as opiniões dos escriptores, sem que se possa exceptuar um só siquer, não discrepam em proclamar as garantias do estatuto pessoal para as pessoas moraes ou collectivas.

Logo, á sombra das liberalissimas leis da Republica Brazileira, na certeza de que seus capitaes e seu trabalho seriam protegidos e amparados contra todas as surprezas e as investidas iconoclastas dos motins populares, inspirados por quem quer que fossem, dados em quaesquer condições, nascidos de quaesquer circumstancias, é que a Companhia, ora protestante, se estabeleceu na Republica, em uma parte do seu territorio, para ahi fomentar, com capitaes e trabalho, o dos-

envolvimento [illegible] progresso [illegible] do um serviço publico de importancia vital.

Falharam-lhe, porém, todas as garantias.

Todavia, podendo cessar esse serviço, desde já não o faz, e aguardando a acção do governo do Estado e a deliberação dos seus accionistas, limita-se, tão sómente, a trazer deante dos poderes competentes o seu protesto judicial para salvaguardar as grandes sommas estrangeiras que lhe estão confiadas e teem vivido sob a sua guarda.

E' esse protesto que requer a V. Ex. para que se digne de mandal-o reduzir a termo e publical-o não só na imprensa official do Estado como na da União Federal, intimando-se o Dr. procurador da Republica e o Dr. procurador fiscal do Estado, como representantes legaes que são da Fazenda Federal e Estadual, protestando haver, opportunamente, todos os damnos, prejuizos e lucros cessantes, que actualmente não póde, siquer, estimar.

Assim a supplicante pede que tomado por termo o seu protesto, ao qual dá o valor de 100:000$ para o pagamento da taxa judicial, sejam feitas as intimações e publicações requeridas, sendo-lhe os autos entregues independentemente de traslado. E. deferimento. Manáos, 27 de junho de 1913.—*Porfirio Nogueira*, advogado.

Despacho:—Autoada, como requereu. Manáos, 27 de junho de 1913. —*Miranda Pessôa.*

TERMO DE PROTESTO

Aos 27 dias do mez de junho de 1913 nesta cidade de Manáos, capital do Estado do Amazonas, em meu cartorio compareceu a Manáos Improvements Limited por seu advogado Dr. Porfirio Nogueira e por elle foi dito que vinha protestar, como de facto protesta nos termos da sua petição de fls. que fica fazendo parte integrante deste termo, pelos prejuizos, damnos e lucros cessantes que lhe advieram dos acontecimentos dos dias 15 e 16 do corrente mez, dando em resultado a destruição e saque de seus escriptorios e residencia de seu gerente, como tudo está especificadamente declarado na sua referida petição. E de como assim disse e protestou lavro este termo que depois de lido e achado conforme assigna com duas testemunhas. Eu, Francisco Moreira, escrivão federal o escrevi. — *Porfirio Nogueira.*— Testemunhas: *Theodomiro Campos* e *João Pinto de Mesquita.*

CERTIDÃO

Certifico que fóra de meu cartorio intimei da petição de fls. 2 e seu despacho retro o presente termo de protesto á Fazenda Federal na pessoa do Dr. João de Sá procurador da Republica e á Fazenda Estadual do Amazonas na pessoa do Dr. Achilles Bevilacqua procurador fiscal do Thesouro do Estado, os quaes ficaram sciente [illegible] e verdade, dou fé. Manáos, 28 de junho de 1913.—O escrivão, *Francisco Moreira.*

NOTICIARIO

Presidencia da Republica

Conferenciaram hontem com o Exmo. Sr. Presidente da Republica, no palacio do Cattete, os Srs. Dr. Rivadavia Corrêa, ministro da Justiça e interino da Fazenda; general Vespasiano de Albuquerque, ministro da Guerra e interino da Marinha; Dr. Pedro de Toledo, ministro da Agricultura, Industria e Commercio e senador Pinheiro Machado, vice-presidente do Senado Federal.

—— Estiveram hontem no palacio do Cattete os Srs.: senadores Hercilio Luz, Gabriel Salgado, Pires Ferreira, Ferreira Chaves e Tavares de Lyra; deputados Fonseca Hermes, Meira Vasconcellos, Florianno de Britto, Eloy de Souza, Gentil Falcão, Joaquim Pires, Fleury Curado, Cunha Vasconcellos, Lourenço de Sá e Juvenal Lamartine; Dr. Edwiges de Queiroz, chefe de Policia; tenente-coronel Miguel da Cunha Martins, commandante interino da Brigada Policial; contra-almirante Oliveira Santos; Drs. Gomes Freire e Bethencourt Filho e commendador Tiburcio de Carvalho.

—— O Exmo. Sr. Presidente da Republica recebeu hontem, ás 3 horas da tarde, em audiencia especial, no Palacio do Cattete, o Dr. Laurence de Lalande, enviado extraordinario e ministro plenipotenciario [illegible] que apresentou [illegible] Labilleau, presidente [illegible] Federação Interna[illegible] Mutualidade.

A audiencia realizou-se no salão dos despachos, tendo sido os Srs. ministros da França e Mabilleau introduzidos pelo Sr. Dr. Jesuino Cardoso, secretario da Presidencia.

—— S. Ex. o Sr. Presidente da Republica recebeu hontem ás 3 1/2 horas da tarde, em audiencia especial, o commandante do cruzador allemão *Bremen*.

Esse official e seu assistente foram introduzidos no salão amarello do Palacio do Cattete pelo Sr. capitão-tenente Cunha Menezes.

O Sr. Marechal Hermes da Fonseca achava-se acompanhado do Sr. general Vespasiano de Albuquerque, ministro interino da Marinha, capitão de fragata Jorge da Fonseca, sub-chefe da casa-militar, e ajudantes de ordens do Sr. ministro da Marinha.

—— O Exmo. Sr. Presidente da Republica irá hoje pela manhã ao Curato de Santa Cruz, afim de assistir aos exercicios de serviço de campanha e exames de companhias do 3º regimento de infantaria do Exercito, que alli se acha acampado.

—— S. Ex. o Sr. Presidente da Republica recebeu de Florianopolis o seguinte telegramma:

«Tenho a honra de communicar a V. Ex. a installação solemne da 1ª sessão da 8ª legislatura do congresso representativo do Estado, sendo eleito presidente João de Guimarães Pinho; vice-presidente Francisco Ferreira de Albuquerque; 1º secretario Arthur Ferreira da Costa; 2º secretario Marcos Konder. Respeitosas saudações.—*João Guimarães Pinho*, presidente.—*Arthur Ferreira da Costa*, 1º secretario.—*Marcos Konder*, 2º secretario.

—— O Exmo. Sr. Presidente da Republica recebeu telegramma do Sr. general Torres Homem communicando ter assumido o cargo de inspector da 5ª região militar, com séde no Recife.

—— O Exmo. Sr. Presidente da Republica dirigiu para Barbado o seguinte radio-telegramma, endereçado ao Sr. Dr. Lauro Muller:

«Congratulando-me com V. Ex. pelo acolhimento dispensado pelo povo americano e Governo dos Estados Unidos da America, desejo boa viagem no seu regresso á nossa Patria. Cordiaes saudações. —*Marechal Hermes da Fonseca.*»

Justiça e Negocios Interiores

Estiveram hontem no gabinete do Sr. ministro os Srs.: senador Victorino Monteiro; deputados João Simplicio, Alvaro de Carvalho e Seraphico da Nobrega; Drs. Azevedo Sodré, Belisario Tavora, Getulio dos Santos, Pires Farinha, Luiz Murat, Gentio de Lima, Oscar Corrêa e Armando de Carvalho e coronel Cunha Martins.

—— Na reunião do Conselho Superior de Bellas Artes foram eleitos membros da commissão directora da 20ª exposição geral de Bellas Artes, no corrente anno, os professores Heitor de Mello, Lucilio de Albuquerque e Augusto Girardet.

—— Por acto de hontem do Sr. ministro foi nomeado Alberto Couto de Oliveira Costa escrevente juramentado do officio do escrivão da 1ª Vara Civel do Districto Federal.

—— Foi naturalizado cidadão brazileiro Alfredo Alberto de Carvalho, natural de Portugal e residente no Estado do Amazonas.

—— O Sr. ministro transmittiu ao procurador geral do Districto Federal, para que providencie como for de direito, a reclamação de José do Carmo Sodré contra o facto do escrivão da 2ª Vara Criminal exigir-lhe [illegible] custas indevidas.

—— O serviço para hoje na Brigada Policial é o seguinte:

Superior de dia, major Alvaro de Mello.

Official de dia á Brigada, capitão Narcizo de Carvalho.

Medicos: de dia ao hospital, tenente Dr. Cruz Abreu; de promptidão, Dr. Lobato Ayres; interno do dia, alferes honorario João de Rezende.

Dia á pharmacia, alferes pharmaceutico Aguiar Corrêa e pratico Arnaldo Santos.

Ronda e visita, tenente Quintiliano da Costa.

Rondam ás patrulhas, alferes Junqueira de Araujo e nove inferiores.

Rondam no 4º districto, alferes Daniel Cavalcante e um inferior.

Promptidão permanente do 4º batalhão, tenente Augusto de Lima e na cavallaria alferes Vieira da Cruz.

Guardas: Caixa da Amortização, alferes Antonio Cordeiro; Caixa de Conversão, alferes Mello Silva; Thesouro Nacional, alferes Abalardo de Souza e Casa da Moeda, alferes Saint' Clair de Freitas.

Estado-Maior nos corpos: no 1º batalhão, capitão Diniz Nunes; no 2º, capitão Izidro de Sá; no 3º, alferes Santa Barbara; no 4º, tenente Nicolão Carneiro; no 5º, alferes Ferreira de Abreu; na cavallaria, tenente Pereira de Mello e no corpo de serviços auxiliares, tenente João Martini.

Uniforme 8º, com polainas pretas.

—— O tenente-coronel Cunha Martins, commandante interino da Brigada Policial, ao determinar a entrega de uma medalha de ouro de 1ª classe, que a directoria da Sociedade Brazileira Protectora dos Animaes deliberou conferir ao anspeçada do 2º batalhão de infantaria, Ernesto José de Medeiros, exprimiu-se, em sua ordem do dia de ante-hontem, nos seguintes termos:

Entrega da medalha—Louvor—Com o officio n. 1.103, de 19 do corrente, enviou-me o Sr. Eugenio George, director da Sociedade Brazileira Protectora dos Animaes, uma das medalhas de ouro de 1ª classe com que essa digna associação distingue os seus bemfeitores e que a respectiva directoria deliberou conferir ao anspeçada do 2º batalhão de infantaria desta brigada, Ernesto José de Medeiros, porque, além de cumprir com zelo e intelligentemente os deveres decorrentes dos serviços de que é alli encarregado, sempre se mostrou identificado com os elevados preceitos de moral e da justiça em que se basea a civilizadora causa da protecção aos animaes.

E' com o mais justificado jubilo que, dando á Brigada conhecimento da honrosa distincção de que se tornou digno o anspeçada Ernesto José de Medeiros, por parte daquella humanitaria sociedade, determino seja a alludida medalha remettida ao Sr. major commandante do 2º batalhão, para que providencie afim de ser ella entregue solemnemente ao mesmo anspeçada, cuja conducta, pela correcção do que se reveste, deve servir de fecundo exemplo aos seus camaradas.

Por minha vez, tendo na devida conta aquelles mesmos serviços prestados á Sociedade Brazileira Protectora dos Animaes pelo citado anspeçada, o que vem patentear que as praças da Brigada já se vão compenetrando de que, ao lado do serviço policial e militar, lhes compete mais esta meritoria incumbencia, conforme o exposto na ordem do dia n. 179, de 19 de agosto de 1911, resolvo louval-o nos termos acima referidos, convicto de que o seu procedimento muito concorrerá para a elevação dos creditos desta corporação, augmentando-lhe o acatamento e as sympathias das autoridades e do publico desta Capital.

Fazenda

Estiveram hontem no gabinete do Sr. ministro os Srs. senadores Raymundo de Miranda, Ferreira Chaves, Tavares de Lyra e Alencar Guimarães e deputados Alvaro de Carvalho e Cunha Vasconcellos.

—— O Sr. ministro, attendendo á solicitação do da Agricultura, autorizou a Delegacia Fiscal em Santa Catharina a acceitar, por parte da União, a escriptura de doação que á mesma faz a Municipalidade de Joinville de terrenos destinados á installação de um nucleo colonial.

—— O Sr. director do Gabinete do Thesouro Nacional expediu a D. Senhorinha de Faria Serra, viuva do 4º escripturario da Recebedoria do Districto Federal Francisco Serapião Serra, o titulo declaratorio da pensão de montepio a que tem direito.

—— O Sr. ministro concedeu ao operario da Imprensa Nacional Victor Alves Pinto Brandão a gratificação addicional de 40 % sobre os seus vencimentos, visto contar mais de 40 annos de serviços.

—— O Sr. director do Gabinete do Thesouro Nacional mandou expedir titulo de aposentadoria aos machinistas da Estrada de Ferro Central do Brazil Sebastião de Oliveira Pires e Gregorio José Ferreira.

—— Foi approvada pelo Sr. director do Gabinete do Thesouro Nacional a fiança de 400$000 prestada na Delegacia Fiscal em Minas Geraes por Agesilão Vaz de Mello, escrivão da Collectoria das Rendas Federaes em Viçosa, naquelle Estado.

—— A Directoria da Despeza Publica concedeu hoje á Delegacia Fiscal em Pernambuco o credito de 2:400$ para o occorrer, no anno fluente, ao pagamento de vencimentos do juiz de direito em disponibilidade Dr. Antonio Borges Levi Castello Branco.

—— Foram concedidas ás seguintes licenças: de seis mezes, ao encarregado do 2º posto fiscal do Departamento do Alto Acre, José Benevenuto de Figueiredo, e ao operario da Imprensa Nacional Oscar Martins Adrien.

—— Por titulo de hontem, foi nomeado Manoel Gomes de Sá para o cargo de agente fiscal dos impostos de consumo na 5ª circumscripção do Estado de Pernambuco, sendo exonerado do mesmo Joaquim Gomes de Moraes Vasconcellos.

—— Pelo Sr. ministro foram declarados sem effeito os titulos de 22 do corrente que nomeou Manoel Gomes de Sá para o logar de agente fiscal dos impostos de consumo na 3ª circumscripção do Estado de Pernambuco e o que exonerou do mesmo logar Manoel Evaristo de Oliveira Neves.

—— O Sr. ministro remetteu do Congresso Nacional a mensagem presidencial solicitando autorização para abrir a este ministerio o credito de 400:000$, supplementar á verba 5ª «Inactivos, pensionistas e beneficiarios do montepio», para occorrer ao pagamento a varios funccionarios.

—— Restituindo ao seu collega da Viação o processo relativo á acquisição de um predio em Bello Horizonte, Minas, feita pela Estrada de Ferro Central ao governo do Estado pela quantia de 18:000$, o Sr. ministro communicou-lhe que o pagamento só poderá ser autorizado nos termos do decreto n. 10.145, visto pertencer a dita despeza ao exercicio de 1912.

—— O Tribunal de Contas julgou idonea a fiança de 3:000$ prestada pelo fiel do armazem da alfandega desta Capital João Fernandino Costa.

—— Respondendo ao aviso do seu collega da Agricultura solicitando seja distribuido ao Thesouro o credito de 20:000$, por conta da verba «Eventuaes», para pagamento de abono provisorio aos funccionarios do seu ministerio, que se acham em disponibilidade, o Sr. ministro communicou-lhe que o pagamento não póde ser feito pela verba «Aposentados», por isso que a sua realização dependeria de prévio registro do Tribunal de Contas, e tambem pela verba «Eventuaes» não poderá ser, em face de dispositivos expressos na legislação vigente.

—— Ao operario da officina de stereotypia da Imprensa Nacional Emilio Cesar Ramos foi abonada pelo Sr. ministro a gratificação addicional de 15 %.

—— Para informar a respeito, o Sr. director do Gabinete do Thesouro Nacional remetteu ao delegado fiscal no Amazonas o requerimento da Intendencia Municipal de Itacoatiara pedindo permissão para construir um caes, um trapiche e armazem sobre fluctuantes.

—— Em solução á consulta feita pela Delegacia Fiscal no Estado do Espirito Santo, o Sr. director do Gabinete do Thesouro Nacional declarou-lhe que podem os collectores lavrar autos de infracção, não acontecendo o mesmo com os administradores das mesas de rendas, que não estão comprehendidos no art. 69 do decreto n. 9.285.

—— Pelo Sr. ministro foi negado provimento ao recurso interposto por Comenale, Valta & Comp. do acto da Delegacia Fiscal em

S. Paulo mandando incluir, para o calculo dos direitos de fogos artificiaes que importaram, o peso das caixas de madeira que os continham.

—— De volta da commissão de inspector da Alfandega de Paranaguá, apresentou-se hontem ao director do Gabinete do Thesouro Nacional o Sr. Dr. Alvaro Bomilcar.

Marinha

O Sr. contra-almirante Alexandre Baptista Franco, chefe do Estado Maior da Armada, recebeu um telegramma do Sr. capitão de mar e guerra Thedim Costa, commandante do couraçado *Minas Geraes*, communicando ter chegado ante-hontem, ás 3 horas da tarde, ao porto de Barbados, de regresso de sua viagem aos Estados Unidos da America do Norte.

—— Ao Sr. ministro apresentou-se o capitão-tenente Annibal Gama, por ter regressado da Europa.

—— Foram concedidas as seguintes licenças pelo Sr. general Vespasiano de Albuquerque, ministro interino da Marinha: de 30 dias ao 2º tenente cirurgião dentista João Pedro de Araujo Vieira e ao operario de 4ª classe da officina de torneiros da directoria de machinas do Arsenal de Marinha do Rio de Janeiro Henrique Ferreira Campello,

—— Foram nomeados: o capitão-tenente engenheiro naval Emilio Julio Hess para exercer interinamente o cargo de director das officinas de construcções navaes do Arsenal de Marinha do Pará; o capitão-tenente Thomaz de Aquino Freitas para exercer o cargo de adjunto da 2ª secção da superintendencia do Material; o 1º tenente Henrique Alberto de Figueiredo Bahia, para exercer o cargo de encarregado de signaes e da estação de telegraphia sem fio a bordo do cruzador *Barroso*; o 1º tenente Henrique da Silva Jacques para exercer o logar de official da Escola de Aprendizes Marinheiros do Estado de Pernambuco; o 1º tenente medico Dr. João da Cunha Gaspar para exercer o logar de medico da Escola de Aprendizes Marinheiros desta Capital; os segundos sargentos do Corpo de Marinheiros Nacionaes Ulysses Octaviano de Oliveira e Severino Alves Affonso para exercerem interinamente o cargo de contramestre de 2ª classe do Corpo de Officiaes Inferiores da Armada; Manoel Aprigio do Nascimento para exercer o cargo de pharoleiro do pharol do Morro de S. Paulo, no Estado da Bahia; José Joaquim de Almeida para identico cargo no pharol de S. João, no Estado do Maranhão; José Angelo da Silva para o pharol da ilha Rata, no Estado de Pernambuco; Antonio de Souza Peçanha Junior, para o pharol da ilha Raza, no Estado do Rio de Janeiro; João de Nazareth Martins para o pharol de Itacolomy, no Estado do Maranhão e Joaquim Francisco da Silva Junior para o pharol de S. Matheus, no Estado do Espirito Santo;

O capitão de corveta Priamo Muniz Telles para exercer o cargo de ajudante do Arsenal de Marinha do Rio de Janeiro;

Joventino dos Santos para exercer o cargo de contramestre da officina de caldeireiros de ferro do Arsenal de Marinha do Estado do Pará.

—— Foram exonerados:

O capitão de corveta engenheiro naval Francisco de Paula Coelho do cargo de director das officinas de construcção naval do Arsenal de Marinha do Pará;

Moysés dos Santos Macedo do cargo de 3º pharoleiro do pharol de Santa Martha, no Estado de Santa Catharina;

Benito Posada; por abandono de emprego, do cargo de desenhista da Directoria de Machinas do Arsenal de Marinha do Estado de Matto Grosso;

Custodio Pedro Pereira do cargo de 3º pharoleiro encarregado da boia illuminativa da Lage do Badejo, no Estado de Santa Catharina.

—— Foi promovido a 2º pharoleiro do pharol de S. Matheus, no Espirito Santo, o 3º pharoleiro do pharol da ilha Raza Antonio de Almeida Araujo.

—— Foi transferido para o pharol de S. João o 3º pharoleiro do pharol de Itacolomy, no Estado do Maranhão, Augusto Henriques da Costa.

—— Ao Sr. ministro apresentou-se hontem o Sr. capitão de mar e guerra Ernesto Liboracha Gomes da Silva, por ter sido graduado naquelle posto.

Guerra

Sob a presidencia do Sr. general Caetano de Faria, reuniu-se hontem a Commissão de Promoções dos officiaes do Exercito que enviou ao Sr. ministro as seguintes propostas:

Na arma de artilharia—A tenente-coronel, por antiguidade, o graduado Luiz José Pimenta;

A major, por merecimento, um dos seguintes capitães:

Melchiades da Costa Rubim, Manoel Felix de Menezes e João Borges Fortes;

A capitão, o graduado Themistocles Nina Rodrigues;

A 1º tenente, o 2º Eloy de Souza Medeiros.

Não foi feita proposta de 2º tenento, por não haver aspirante com o curso de armas.

Na arma de infantaria—A 1 tenentes os 2os Delphino Moreira Lima e Francisco de Lorenzi, sendo ambos por estudos.

A's duas vagas de 2os tenentes, os seguintes officiaes: 2º tenento excedente Octavio Alves de Araujo e aspirante a official Othelo Rodrigues Franco. Entrará para o quadro o 2º tenente excedente Theophilo Barnewitz.

Corpo de intendentes—A 1º tenente, o graduado Jovino de Oliveira.

Graduações:

Na arma de artilharia—No posto de tenente-coronel, o major Francisco Mendes da Silva; no de capitão, 1º tenente Raymundo Furtado de Vasconcellos Leão.

No corpo de intendentes—O 2º tenente Orlando Mario Pimentel no posto de 1º tenente.

—— Foi proposto para ser classificado no 52º batalhão de caçadores o 2º tenente Carlos Soares do Lago.

—— O capitão intendente Astrogildo Marques de Figueiredo requereu para contar como tempo de serviço o periodo decorrido de 1887 a 1888.

—— Apresentou-se ao quartel general da 9ª região, vindo do Ceará commandando um contingente, o 1º tenente Virgilio Antonio Borba.

—— Foram transferidos pelo Sr. ministro os 2os tenentes Alfredo Lucio Ferreira do 10º batalhão do 4º regimento para o 56º batalhão de caçadores e Augusto Mendes Antas deste para aquelle.

—— Serviço para hoje:

Superior de dia, capitão João Teixeira Mattos Costa

Dia ao posto medico da direcção de saude, Dr. Corqueira.

Auxiliar do official de dia, o auxiliar de escripta Vieira de Mello.

A brigada estrategica dá o official para ronda, para o serviço de dia á 9ª região, patrulhas, guardas do Hospital Central e ministerio

serviço de extraordinario e patrulhas para as estações de Madureira e Dona Clara.

A brigada mixta da guarda do Palacio do Cattete.

Uniforme, 4º.

Viação e Obras Publicas

Pelo Sr. ministro foi prorogado por mais 30 dias o prazo para recebimento de propostas na concurrencia aberta para o prolongamento do cáes do porto do Rio de Janeiro.

—— O Sr. ministro autorizou o Sr. inspector federal de Portos, Rios e Canaes a abrir concurrencia publica para o serviço de conservação da limpeza e desobstrucção dos rios da baixada fluminense.

—— Foram transmittidas á Inspectoria Geral de Navegação as informações prestadas pela Inspectoria Federal de Portos, relativamente á reclamação feita pelo Lloyd Brazileiro contra a demora da atracação e desatracação dos seus vapores da linha expressa no cáes do porto desta Capital.

—— Pela Directoria Geral de Contabilidade deste ministerio foi dado despacho nos processos de pensão de montepio de DD. Sarah Nogueira Cordeiro de Souza, Ernesta Righi de Souza e Julia Vidal de Oliveira.

—— Por este ministerio foram remettidos ao director da Despeza Publica do Thesouro Nacional os processos de montepio de D. Annuncia la Cavalcanti Virães e Arthur, viuva e filho do Arthur Maciel Virães, ex-telegraphista de 1ª classe da Estrada de Ferro Central de Pernambuco; de D. Estephania Welck de Araujo Lima, mãe do finado contribuinte Horacio de Araujo Lima, conductor de trem de 3ª classe da Estrada de Ferro Central do Brazil; de D. Etelvina Julia da Silveira, José e Milton viuva e filhos do contribuinte Avelino Ribeiro Fernandes, ex-ajudante da agencia do Correio de Botucatú, Estado de S. Paulo; de D. Amalia Adelaide de Paiva, irmã maior, solteira, do finado contribuinte Elizario Victorino de Paiva, ex-chefe de trem de 1ª classe da Estrada de Ferro Sul de Pernambuco.

—— No pedido da South American Railway para importar 11.000 toneladas de trilhos, o Sr. ministro mandou que aguarde opportunidade.

—— Foram remettidos pelo Ministerio da Viação ao Ministerio da Fazenda os processos de aposentadoria:

De Antonio Pinto de Magalhães, no logar de agente postal de 1ª classe da agencia de Barbacena, Estado de Minas Geraes;

De José Antonio Pinto de Araujo, no de mestre de linha de 1ª classe da Estrada de Ferro Central do Brazil;

De Zacharias Dorani, no de guarda-fio de 2ª classe da mesma repartição;

De José Pedro de Lima, no de inspector de 1ª classe da mesma repartição.

—— O Sr. ministro, em aviso dirigido ao Sr. presidente do Estado de Sergipe, declarou, em solução ao seu pedido de permissão para fazer passar a canalização destinada á illuminação electrica da cidade de Aracajú um metro acima dos fios telegraphicos, que deverão assim ser rebaixados um metro—que essa rebaixamento dos conductores telegraphicos prejudicará o funccionamento das linhas, além de que o art. 10 do Regulamento da repartição Geral dos Telegraphos determina que os conductores electricos estabelecidos em virtude de concessões estaduaes ou municipaes deverão passar sempre em plano inferior ao dos conductores da União.

—— Entre Ouro Pretro e Santa Rita Durão, no Estado de Minas Geraes, foi creada uma linha de correio com 40 kilometros de extensão, servida por 15 viagens mensaes.

—— Foi indeferido pelo Sr. director geral dos Correios o requerimento do praticante de 1ª classe Gastão Rodrigues Pereira, pedindo permuta com os praticantes da agencia da estação central Francisco Alves Barreto e João de Oliveira Lopes.

—— Foi suspenso até segunda ordem o funccionario da agencia do Correio de Carlos Gomes, no Estado de S. Paulo.

—— Está nomeado Olavo Pires para estafeta distribuidor da Administração do Correio de Minas Geraes.

—— Ao Ministerio da Viação foram remettidas para registro no Tribunal de Contas, as copias do contracto celebrado com o Sr. Joaquim Gonçalves do Avellar para arrendamento do predio em que funcciona a agencia do Correio de Tres Corações do Rio Verde, no Estado de Minas Geraes.

—— Teve despacho favoravel o requerimento de Mario Monteiro pedindo restituição de documentos á Directoria Geral dos Correios.

—— A pedido foi exonerado José Marques de Azevedo, carteiro da agencia do Correio de Larangeiras, no Estado de Sergipe.

Para esse cargo foi nomeado Terencio José de Mello.

—— Foi supprimida a linha postal de Ouro Preto a Cattas Altas, no Estado de Minas Geraes.

—— Por abandono de emprego foi exonerado do cargo de agente do Correio de Carlos Gomes, no Estado de S. Paulo, João Pinto Bandeira de Mello.

Agricultura, Industria e Commercio

De ordem do Sr. ministro foi mandado ficar á disposição da Inspectoria Agricola do Rio Grande do Norte o Sr. Abram S. Gabriel, funccionario da Estação Experimental para o cultivo intensivo do algodoeiro em Coroatá, no Estado do Maranhão, afim de prestar aos lavradores do primeiro desses Estados os esclarecimentos que, para a cultura do algodão, forem solicitados pelo presidente da Associação Commercial do Rio Grande do Norte.

—— Tendo o Sr. João Duque solicitado um professor ambulante para ensinar-lhe os methodos de cultura de arroz e de irrigação, o Sr. Pedro de Toledo designou o Sr. A. Gama Avellar, professor ambulante de Agricultura, para ministrar ao referido agricultor os conhecimentos necessarios ao bom exito da plantação que o referido Sr. Duque vae iniciar.

—— O Sr. ministro, em solução ao requerimento do Sr. Fernando Gomes Pedrosa, solicitando favores para a cultura de algodão, mandou que o referido senhor informasse á Directoria Geral de Agricultura qual a região onde pretende fazer o plantio daquella malvacea.

—— Pelo Sr. ministro foram despachados os seguintes requerimentos:

Carlos Alberto Corrêa.— Em vista do que dispõe o art. 7º do respectivo regulamento, não póde ser attendido; Sebastião Betim Paes Lemo.— Indeferido; Roberto Cotrim Barla.— Não cogitando o decreto n. 8.537, do caso em questão, e não existindo no orçamento verba para o auxilio solicitado, não póde o requerente ser attendido; Sociedade Brazileira para animação da Agricultura, com séde em Paris.— Compareça á esta secretaria de Estado.

—— A' proposta dos Srs Bromberg, Hircher & Comp., para o fornecimento de um arado motor «Dr. Pedro de Toledo», deu o Sr. ministro o seguinte despacho: Aguardem os requerentes opportunidade.

—— Ao Sr. ministro informou o director do Serviço de Povoamento que o paquete nacional *Saturno*, zarpado hontem com destino aos portos do sul, levou, para o de Paranaguá, 23 familias russas e allemãs, com um total de 105 immigrantes, que se destinam ás colonias do Estado do Paraná; para o de Florianopolis, seis familias allemãs de 20 immigrantes, encaminhadas para as colonias do Estado de Santa Catharina, e para o de Porto Alegre, 279 immigrantes, constituindo 50 familias russas, allemãs e hollandezas, que se foram localizar na colonia Erechim, no Estado do Rio Grande do Sul.

—— Em carro reservado ligado ao nocturno de luxo, parte hoje para S. Paulo o Dr. Pedro de Toledo, ministro da Agricultura, em companhia de suas Exmas. filhas e do seu official de gabinete Dr. Lino Moreira.

Estabelecimentos de instrucção

Na Faculdade de Medicina do Rio de Janeiro serão chamados a exame pratico oral da 2ª série medica hoje, as 9 horas da manhã, em ultima chamada os seguintes alumnos:

Physiologia: Pericles da Silva Reys, Mario de Castro Magalhães, Ernesto Crissiuma Paranhos, Mario de Moraes Paiva, Antonio Damasceno de Carvalho, Antonio Marie Vaissié.

Histologia: Henrique Moerbeck Drago.

E. F. Central do Brazil

O Sr. Dr. Paulo de Frontin, director da Estrada de Ferro Central do Brazil, partiu hontem ás 8 horas da noite para S. Paulo em serviço de inspecção, sendo acompanhado por diversos engenheiros da mesma via-ferrea.

——O Sr. Dr. J. Dunham, sub-director do trafego, enviou aos agentes a seguinte circular n. 351:

«Confirmando meu C. S. U. de hoje, declaro-vos que a partir de 1 de maio vindouro, deveis remetter as diarias B 13 (antigas B 30) no mesmo envolloppo das férias, conjuntamente com as diarias Bc 45 (antigas B 30) afim de que o empregado desta divisão encarregado da fiscalização da renda na thesouraria possa fazer o confronto necessario corrigindo immediatamente as irregularidades que forem verificadas.»

——Pelo Sr. Dr. Humberto Antunes, sub-director da 3ª divisão foram designados para ter exercicio: em Sabará, o praticante Antonio Avilla; em Prudente, o telegraphista Jacintho Hygino da Cruz; em Curralinho, o praticante Geny Moreira Fagundes; em Pedro Leopoldo, o praticante Wilbeforce Reis; em Bicalho, o praticante José Moreira Lopes Junior; em Caeté, o telegraphista Luiz Antonio de Menezes; em Cachoeira, o praticante Affonso de Alvarenga Ribeiro; em D. Clara o praticante Militão Gandra; em Juiz de Fóra, o praticante Hildebrando de Souza Barros.

— Deu parte de doente o telegraphista Eduardo Barata Ribeiro de Pinho.

—— A renda do ante-hontem, em S. Diogo, foi de 3:793$700.

—— O movimento de mercadorias nessa estação, no dia 24 do corrente, foi o seguinte:

Importação	Volumes	Peso
Mercadorias	4.801	234.454
Encommendas	9.100	15.585
Total	13.901	250.039

Exportação	Volumes	Peso
Mercadorias	4.765	224.817
Materiaes	22.867	327.265
Carne verde	1.009	91.181
Encommendas	2.305	22.151
Total	30.946	665.414

—— A renda da estação Maritima, no dia 23 do corrente, foi de 35:013$900.

— O movimento de mercadorias, nessa estação, no dia 24 do corrente, foi o seguinte:

Foram remettidos 230 carros com 1.298.884 kilogrammas de mercadorias, 36 com 374 kilogrammas de mercadorias da estrada, 12 com 216.000 kilogrammas de carvão de particulares e 120 com 921.000 kilogrammas de carvão da estrada.

Importação — Mercadorias, 19.040 volumes com 1.014.400 kilogrammas; mercadorias da estrada, 327.000 kilogrammas; carvão de particulares, 135.000 kilogrammas; carvão da estrada 1.054.000 kilogrammas. Total, 2.530.000 kilogrammas.

Exportação — Mercadorias diversas, 2.593 volumes com 117.848 kilogrammas; minerio, 390.000 kilogrammas; milho, 297 saccos com 18.071 kilogrammas; feijão, 784 saccos com 47.031 kilogrammas; café, 23 carros com 1.292 saccas com 77.680 kilogrammas. Total, 650.630 kilogrammas.

Movimento do café — Saccas existentes, 4.606 com 278.664 kilogrammas; saccas descarregadas, 2.076 com 125.598 kilogrammas; retiradas, 1.942, com 117.491 kilogrammas; ficaram, 4.740 saccas com 286.771 kilogrammas.

—— Foram enviadas ás respectiva divisões as seguintes guias de inspecção de saude:

Arnaldo José Alves, 2.543; Antonio Luiz dos Santos, 2.544; Coriolano Soares, 2.545; Domingos Azarâny, 2.546; Domingos Alves, 2.547; Fidelis José Marques, 2.548; Francisco Carvalho de Moura, 2.549; Hermenegildo Pereira, 2.550; José de Carvalho, 2.551; Lindolpho Gonçalves, 2.552; Leopoldo Augusto Vieira, 2.553; Manoel Nogueira, 2.554; Manoel Fernandes Pereira, 2.555; Pargentino Santos, 2.556 e Thomaz Fagundes do Nascimento, 2.557.

Prefeitura

Foi designada a adjunta Bellarmina Marinho para ter exercicio na 5ª escola mixta elementar do 11º districto.

—— O Prefeito abriu hontem os creditos especiaes de 70:386$555 para pagamento das despezas feitas com os funeraes do ex-Prefeito Dr. Francisco Pereira Passos e de 2:000$ para pagamento ao Dr. M. Clemente do Rego Barros do serviço de embalsamamento do corpo do Dr. José Clarimundo Nobre de Mello.

—— Foram impostas multas, por infracção de posturas, pelos agentes dos districtos abaixo indicados:

Do Engenho Novo—A Manoel Lopes dos Santos, de 100$, por ter depositado materiaes em frente ao seu predio da rua Miguel Angelo, esquina da Christovão Colombo.

Do Inhauma—A Manoel da Cunha Lima, de 100$, por ter excedido do prazo da licença para obras no predio n. 1 da rua Santa Anna Faria, sendo intimado por edital a sanar a infracção, no prazo de 10 dias.

Do Andarahy—A Eugenio José Loureiro, Ferreira & Martins e José Pereira Machado, de 100$, a cada um, por venderem leite com agua ou acido, ás ruas S. Francisco Xavier n. 478, 462 e Santa Luiza n. 40.

A Manoel Teixeira, de 100$, por ter estrume não humificado em sua chacara á rua Gonzaga Bastos, junto ao n. 129.

A Hermes dos Santos Porfirio, de 100$, por estar construindo o muro á rua D. Maria, entre os ns. 88 e 92, sem licença.

Da Gamboa:

A Athenas & Magalhães, Francisco Cardoso de Oliveira, Manoel Carvalho, Francisco Mendes, José Martinis Aguiar, Avelino & Netto, Bento José de Oliveira, Manoel Paz Ferreira, Coelho Drummond & Sobrinho e Augusto Corrêa, de 100$, a cada um, por venderem leite acido ou desnatado, ás ruas Coronel Pedro Alves ns. 2, 251 e 54; Coronel Nery Pinheiro ns. 8 e 215; Senador Pompeu n. 101 A; Nabuco de Freitas ns. 8 e 48; Costa n. 75 e Vidal de Negreiros n. 86.

Da Candelaria:

Ao Dr. Antonio Augusto de Carvalho Monteiro, de 100$, por ter feito obras sem licença, no predio da rua do Rosario n. 70; a Luiz Quirino dos Santos, de 50$ por ter collocado uma tabolêta sem licença, no predio n. 63 da rua da Quitanda.

De Santa Rita:

A Alfredo A. Teixeira, de 200$, por ter aberto negocio, sem licença, á rua Vasco da Gama n. 127.

Do Engenho Velho:

A Manoel Ferreira Bragança, de 100$, por vender leite com agua á rua Francisco Eugenio n. 147.

Do Espirito Santo:

A André & Comp., de 500$, por negociarem além das horas permittidas por lei, á rua Haddock Lobo n. 62.

—— Foram condemnadas pela Inspectoria Sanitaria do Commercio do Leite e Productos Lacticinios as amostras de leite dadas ao consumo pelos Srs.: Fonseca Sampaio & Comp., rua Marechal Floriano Peixoto n. 163; Gonçalves Diniz & Irmão, rua Marechal Floriano Peixoto n. 60; Rodrigues & Lino, rua Marechal Floriano Peixoto n. 22; Antonio J. Fernandes, rua Visconde de Itauna n. 101; Companhia Lacticinios Juiz de Fóra, rua Visconde de Inhaúma n. 83; Peixoto & Araujo, rua Visconde de Inhaúma n. 55; Pardo Pires & Fernandes, rua Visconde de Inhaúma n. 25; J. Mello & Comp., rua do Hospicio n. 121; Cardoso Lap. & Comp., rua do Hospicio n. 47; Herminio & Comp., rua do Hospicio n. 161; Gonçalves Silva & Comp. rua da Carioca n. 39; Antonio Rodrigues Bentes, praça da Republica n. 63; Antonio da Silva Coelho, rua Presidente Barroso n. 133 (can. 2.015); José Esteves Grillo, volante 6.175; avenida Salvador de Sá, n. 68; Antonio Forte Parreira, largo do Rio Comprido n. 9; J. Santos, rua Mattos n. 237; Manoel Gomes, rua João Caetano n. 203.

Adquiriram immoveis

Associação dos Funccionarios Publicos Civis, predios á rua Dr. Silva Rabello ns. 31 e 23, por 28:000$000;

Conde de Agrolongo, terreno á rua Dr. Joaquim Silva, por 57:915$000;

D. Candida Nava Luna Freire, predio (3/7) á rua Aristides Lobo n. 106, por 6.000$000;

José Sobral da Rocha, predio á rua Candido Bastos n. 20, por 1:500$000;

D. Maria Julia da Conceição, predio á rua Santo Antonio n. 107, em Inhauma, por 1:250$000;

Manoel Fernandes Lucas, terreno á rua dos Coqueiros, por 1:500$000;

Clodoaldo Rodolpho Guimarães, terreno á rua Chaves de Faria, por 7:000$000;

Alfredo Moutinho, predio á rua Nery Ferreira n. 55, por 50:000$000;

Carlos Luiz Frunhette, terreno á travessa Cabuçú, por 1:000$000;

Joaquim Fernandes da Fonseca, predio á praia Jequiá, por 545$000.

Requerimentos despachados

Na prefeitura:

Pelo Sr. prefeito:

Avelino de Souza Pinto, Conde & Irmão, David Pinto Morado, Guiomar Monteiro da Costa Pereira, Gonçalves Silva & Comp., Jean Chopet, João Bento da Paz & Comp., Joaquim Marques, José Elias, Margarida Barroso, M. J. Machado, Manoel Teixeira da Silva, Manoel P. de Almeida Bandeira, Maria Annibal Leitão, Rondon Barbosa, Manoel de Jesus Gomes, Santa Casa da Misericordia, Simões Carvalho & Gomes e Sociedade Anonyma Garage Vera Cruz. — Indeferidos.

Germano dos Santos Simões. — Requeira em termos.

A. Martins Costa e Edmundo Ribeiro Carneiro. — Deferidos, pagando os emolumentos em 48 horas.

Dias & Alves. — Deferido, pagando a licença integral.

Olympio Affonso Rodrigues. — Deferido, pagando a taxa de transferencia em 48 horas.

Alvaro da Silva Teixeira, Freitas & Carrajas, Manoel da Silva Oliveira e Olegario Joaquim Ortiz. — Deferido, de accôrdo com a informação.

Pedro Dino de Magalhães e Augusto Duarte & Leão. — Deferidos.

Pelo Sr. director geral:

Arino Barros Dias, Francisco Cardoso Garrido e Ludovina Rodrigues da Conceição.—Deferidos.

José Augusto Prestes (Dr.).—Satisfaça a exigencia.

Manoel Antonia Rodrigues Ferreira.—Idem, idem.

Domingos Fernandes, Evaristo Monasterio, Gonçalves Vianna & Comp., Julio de Castro, João Gonçalves do Couto, José Nunes da Costa, Manoel da Costa Prenda e Manoel Ferreira. — Juntem a licença do exercicio.

David Miranda e outros.—Requeiram em separado, declarando em que agencia se acham as licenças apprehendidas.

Antonio Manoel da Fonseca e Brandão & Lopes. — Juntem a licença do negocio.

Julio Botelho do Amaral.—Junte procuração do autor.

Directoria Geral de Instrucção Publica:

Pelo Sr. director geral:

José Manoel Francisco de Souza e Pedro Pinto de Miranda. — Deferidos.

Directoria Geral de Fazenda — Sub-directoria de Contabilidade:

Pelo Sr. prefeito:

Ernestina da Gloria Bravo Dias.—Mantenho o despacho anterior.

Pelo Sr. director geral:

Joanna de Lima Bastos. — A justificação junta não póde ser acceita.

Maria da Conceição Dias da Cunha, Manoel Teixeira da Rocha e Eugenio Guimarães Rabello.— Certifique-se.

Maria Guilhermina e Palmyra.—Passe-se quitação.

Pelo Sr. sub-director:

Joaquim Alves Camillo Bastos.—Sim, pasando recibo.

Arthur Fernandes Faria Machado.—Satisfaça a exigencia.

Henrique de Almeida & Comp.—A licença não póde ser concedida porque o requerente quer collocar na fachada de seu predio uma taboleta e isto não é permittido em virtude do decreto n. 1.463.

Antonio C. de Magalhães.—Deferido de accôrdo com a informação.

Pela 1ª sub-directoria:

Joaquim D. de M. Barreto.—Deferido.

Albano R. Reis.—Prove o pagamento da placa.

João Rudge.—Certifique-se o que constar.

Bento A. da Cruz.—Compareça.

Pela 2ª sub-directoria:

2ª circumscripção—Laffayette & Comp.—Concerte o calçamento que abateu.

Pela 3ª sub-directoria:

H. Sully de Souza & Comp., Dr. F. P. Limonge, Domingos M. M. de Sá, Deolinda L. da Fonseca e commandante George Molla.—Deferidos.

Directoria Geral de Obras e Viação:

Pelo prefeito:

Eduardo P. Ramos.—Concedo cinco dias.

Danti Baldisara, Domingos Joaquim da Silva & Comp., J. Silva & Comp., Dr. João Cordeiro da Graça, José Rogerio Lopes, Mello Sampaio & Comp., Antonio A. da Silva Junior, Raul Godinho de Almeida e Rita Guilhermina dos R. Costa.—Restituam-se.

Joaquim P. de Souza, Companhia F. C. Carioca (10.224), Augusto da S. Araujo, Emilia C. de Sousa, João C. Brazil, Fausto S. Garcia e Thomé B. Cavalcanti.—Deferidos de accôrdo com a informação.

Companhia S. Christovão (10.392) e Leonel Sauerbrune de A. Magalhães.—Deferido.

Companhia Carris Urbanos (10.745), Olegario H. da S. Pinto e Guilherme Bochen & Comp.—Indeferidos.

Pelo director geral:

Pela 4ª sub-directoria:

Joaquim C. Junior, João M. Borges, Elvira A. da Conceição, Joaquim R. S. Leitão, Joaquim A. Vieira, Antonio Dantas, Luiz A. Rabello, Companhia de Madeiras Nacionaes (11.469), J. Mello & Comp., Jesuino R. Lamarão, Victor M. S. Pereira e Etelvina S. Pereira.—Passem-se alvarás.

Companhia Vidraria Carmita.—Não ha que rectificar; os emolumentos estão contados de accôrdo com a lei.

Guilherme P. Faria.—Depois de assignado o termo, passa-se alvará de accôrdo com a informação da 2ª sub-directoria.

1ª circumscripção—J. A. Coutinho.—Compareça.

Francisco S. Barbosa.—Satisfaça a exigencia.

Carlos A. Valloni.—Colloque a placa de numeração.

Dyonisio Heitor.—Declare o prazo para a conclusão das obras.

João B. V. Chaves.—Não está ainda satisfeita a exigencia.

Leonidia C. C. Montenegro.—Póde habitar.

J. J. Simões.—Não está satisfeita a exigencia.

Joaquim F. Ramos.—Abra o predio.

Francisco P. de Siqueira.—Facilite o exame do predio.

2ª circumscripção—Luiz Brossula.—Compareça novamente.

Agostinho G. Santos.—Declare a rua e numero do predio.

Anthero S. Lemos e outros.—Passem-se guias.

João J. Proença e Sociedade Allemã Beneficente.—Compareçam.

3ª circumscripção—Silva & Comp., F. Guimarães & Irmão, Mosteiro de S. Bento, The Dreulop Pneumatic Faier Cº, South America Limited, Vital Cavalcanti e M. Gomes & Comp.—Passem-se guias.

José F. A. Corrêa Junior.—Habite.

4ª circumscripção—José C. de Oliveira.—Satisfaça a exigencia.

J. M. da Silveira Junior. — Junte a planta approvada.

Aurelio F. dos Santos.— Declare o prazo.

Antonio S. Villar.— Junte a planta.

Clemente M. Maia. — Passe-se guia.

Maximino P. de Figueiredo. — Póde habitar.

5ª circumscripção — Augusto L. Gonçalves. — Passe-se guia.

J. J. Machado da Cunha. — Diga o prazo.

Ottomar Moller e Domingos C. Teixeira. — Compareçam.

6ª circumscripção — Adelaide C. de A. Silva. — Satisfaça a exigencia.

Herminia E. R. Maia.—Satisfaça as duvidas.

Julio V. dos Santos e Carlos J. A. Pinheiro. — Satisfaçam as exigencias.

7ª circumscripção — Ludovina L. Martins, Anna F. Rosa e Leonardo L. Alves. — Passem-se guias.

Jorge F. Fox. — Declare o prazo que deseja.

Francolino J. de Oliveira. — Conclua as obras, pague a prorogação e proceda a demolição do barracão.

Manoel J. Fernandes. — Prove o pagamento da multa ou a sua relevação.

Pela 5ª Sub-directoria:

1º tenente Themistocles P. de S. Brazil. — Não ha elementos para o fornecimento da planta pedida.

Thomaz O. Lobo, Victorino S. Rodrigues e José F. Silva. — Compareçam para explicações.

Imposto de licenças:

Pelo sub-director:

Pires & Irmão, Manoel A. da Silva, José J. B. de Campos, Julio J. da Rocha, Roza Belitz, Companhia del Mondiá, Seraphim V. Borges, Zanos & Castro, Silva & Lemos, Antonio P. Fonseca, Soares, Filho & Comp., Nicola Zagari & Comp., Faria & Coelho, José Lourenço da Silva, Francisco C. Gomes, Francisco G. Leonardo, Gonçalves & Mariorga, Alves & Pereira e J. M. Pacheco. — Deferidos.

Francisco de Paula M. Vianna.— Certifique-se.

Joaquim Augusto.— Mantenho a exigencia.

Cruz Ferreira & Comp., Santos & Comp., Rocha & Martins, Gonçalves & Soares, Francisco P. Maltempo & Comp., Reis & Borges, Monteiro & Irmão, J. Ribeiro & Comp., Affonso Picarelli, Moutinho & Costa, José Napolitano, Ventura & Moraes, Euclides Bastos, Araujo, Irmão & Comp., Eulalia Vidal, Natal Cavalcante, João B. da Rocha, Manoel de M. Figueiredo, Narcizo Guedes, Ramon Carpinteiro, Miguel A. Lopes, Pinto Ferreira, João Simões e Marques & Pires.— Satisfaçam as exigencias.

Directoria de Meteorologia e Astronomia—Secção de Meteorologia e Physica do Globo—Estado do tempo ao meio-dia de Greenwich.—Rio de Janeiro, 24 de julho de 1913.

Estações	Coordenadas Geographicas: Latitude	Coordenadas Geographicas: Longitude W. Grw.	Altitude	Pressão ao nivel do mar	Temperatura: A' sombra	Temperatura: Maxima da vespera	Temperatura: Minima da vespera	Tensão do vapor	Chuva em 24 horas	Vento: Direcção	Vento: Força	Estado do céo	Estado do tempo e phenomenos diversos
			ms.	°	700 +	°	m/m	m/m	m/m				
Fortaleza	3°,43'	38°,30'	30	—	25.1	30.6	21.5	17.2		S	3	2	Bom, orvalhou.
Fernando de Noronha	3°,50'	32°,25'	95	62.8	25.4	26.7	19.4	19.4	0.2	—	—	2	Bom.
Guaramiranga	4°,17'	39°,00'	780	—	17.6	23.2	18.6	12.1		SE	3	10	
Quixeramobim	5°,16'	39°,15'	242	64.7	26.1	30.7	23.2	13.6		—	—	2	
Barra do Corda	5°,53'	45°,23'	81	63.9	25.0	32.6	15.0	16.4		SE	2	0	Bom, orvalhou.
Iguatú	6°,25'	39°,40'	212	63.7	25.4	—	—	15.5		SSE	3	8	
Parahyba	7°,06'	34°,56'	48	—	28.8	28.6	21.4	21.2	0.2	SE	2	5	
Campina Grande	7°,10'	36° 02'	535	63.1	18.2	28.7	14.6	10.6		NW	3	6	
Goyanna	7°,34'	35°,00'	14	65.2	27.2	29.(	21.6	19.8	12.5	SE	4	6	
Nazareth	7°,49'	35°,16'	82	65.5	25.6	26.0	19.8	19.7	4.0	S	4	9	
Jaboatão	8°,03'	34°,52'	50	66.8	25.7	27.3	20.2	18.1	22.1	SE	5	6	
Recife	8°,05'	34°,51'	30	65.1	27.2	29.6	22.0	20.2	5.0	SE	4	3	Bom.
Pesqueira	8°,26'	37°,14'	663	66.0	18.8	23.8	17.5	14.2	4.2	E	3	10	Nevoeiro.
Pão de Assucar	9°,43'	37°,28'	49	63.6	21.4	27.1	19.9	17.9	0.5	SE	2	7	Incerto.
Aracájú	10°,55'	37°,04'	4	66.3	24.1	28.3	24.4	19.1	1.3	SE	5	10	Incerto.
S. Bento das Lages	12°,35'	38°,45'	32	66.3	25.7	26.5	17.5	15.3	34.4	E	4	10	Máo.
Ondina	13°,00'	38°,30'	47	66.8	22.4	28.5	20.5	19.3	7.6	ENE	2	9	Incerto.
Caetité	14°,02'	42°,37'	900	68.3	13.0	24.2	14.3	13.7		SE	1	10	
Ilhéos	14°,47'	39°,03'	3	66.8	21.4	27.3	20.8	17.9	13.1	SW	3	10	Máo.
Cuyabá	15°,35'	56°,00'	235	68.7	24.5	33.1	23.6	14.4		N	1	0	Bom.
Goyaz	15°,54'	50°,08'	500	—	25.0	32.0	15.4	14.3		N	2	0	Bom.
S. Luiz de Cáceres	16°,16'	57°,38'	130	67.6	25.3	33.6	20.7	15.9		NE	2	9	Bom.
Pyrenopolis	16°,20'	48°,28'	702	66.4	24.0	28.6	17.0	9.3		E	3	0	Bom, orvalhou
Montes Claros	16°,43'	43°,52'	618	65.6	21.3	27.2	11.3	12.5		C	0	0	
Pirapora	17°,20'	44°,20'	472	65.1	21.0	29.2	13.2	13.0		N	1	1	Bom, nevoeiro,
Theophilo Ottoni	18°,10'	41°,20'	305	66.6	20.0	24.4	16.4	15.4	1.1	C	0	10	Nevoeiro.
Corumbá	19°,00'	57°,39'	155	64.0	26.8	33.4	21.8	17.4		NE	1	2	Orvalhou.
B. Horizonte	19°,55'	30°,13'	857	67.7	17.2	24.0	—	10.7		ESE	2	0	Bom.
Ouro Preto	20°,23'	43°,30'	1.150	67.3	14.0	21.5	12.0	11.9		NE	5	4	Incerto orvalhou.
Aquidauana	20°,29'	55°,48'	169	—	26.1	31.4	—	18.4		—	—	—	Bom.
Franca	20°,32'	47°,24'	1.002	67.0	18.4	24.0	14.0	8.2		—	—	—	
Ribeirão Preto	21°,10'	47°,49'	550	66.2	17.7	26.7	10.6	10.4		C	0	3	Orvalhou.
Barbacena	21°,15'	43°,47'	1.090	68.1	16.1	23.2	10.9	10.2		N	3	2	Bom, orvalhou.
Lavras	21°,20'	44°,55'	868	67.6	14.8	22.6	9.0	10.1		C	0	0	Orvalhou.
Muzambinho	21°,24'	46°,35'	1.036	67.3	16.9	21.8	9.7	10.4		C	0	0	Bom.
Palmyra	21°,27'	42°,49'	832	—	17.0	23.6	12.2	11.5		NW	4	5	Bom.
Campos	21°,40'	41°,30'	10	68.2	21.2	28.4	16.6	15.3		N	3	0	Bom, orvalhou.
Juiz de Fóra	21°,45'	43°,20'	632	68.8	16.6	25.7	9.1	12.3		N	2	6	Bom.
Carmo	21°,56'	42°,36'	314	66.5	20.8	27.3	12.2	12.9		S	2	0	Bom, orvalhou.
Caxambú	21°,57'	44°,56'	891	70.0	10.2	24.2	5.2	9.0		C	0	—	Bom, nevoeiro.
S. Carlos do Pinhal	22°,08'	47°,50'	842	66.8	20.0	25.0	9.0	8.8		N	1	0	Bom.
Friburgo	22°,18'	42°,41'	—	—	17.4	22.5	4.2	10.8		N	2	8	Incerto.
Agudos	22°,18'	49°,05'	602	66.8	16.2	27.0	8.0	11.7		SF	1	0	Bom, orvalhou.
Passa Quatro	22°,24'	44°,58'	937	68.8	11.7	22.8	8.7	8 9		C	0	1	Bom, orvalhou.
Macahé	22°,25'	41°,50'	4	66.7	23.0	29.5	16.4	14.2		NE	2	0	Bom, orvalhou.
Vassouras	22°,25'	43°,12'	436	64.9	20.2	26.2	15.6	12.8		NE	4	0	Bom.
Rio Claro	22°,25'	47°,35'	620	66.1	21.2	28.0	13.0	10.7		E	2	0	Bom.
Rezende	22°,28'	44°,53'	431	67.1	13.3	28.2	10.0	11.2		C	0	0	Bom, orvalhou.
Pinheiros	22°,30'	43°,41'	402	66.6	16.6	28.0	11.2	12.0		C	0	—	Bom.
Petropolis	22°,31'	43°,12'	813	65.3	17,6	22.1	15.8	11.3		NE	7	3	
Mendes	22°,32'	42°,28'	434	64.9	19.8	26.6	17.0	11.8		N	4	0	Bom.
S. Pedro	22°,35'	43°,28'	179	66.3	21.0	29.4	21.4	17.8		SE	2	0	Bom.
Rio Douro	22°,37'	43°,28'	128	65.7	23.4	29.3	21.6	11.4		NE	8	0	Bom.
Capital (Rio)	22°,54'	43°,10'	61	65.9	23.7	29.1	20.8	13.0		NNW	2	0	Bom.
Campinas	22°,54'	47°,04'	665	65.8	19.2	24.8	11.5	10.0		N	1	0	Bom, orvalhou.
Taubaté	23°,03'	45°,25'	583	68.6	15.4	24.2	14.8	10.5		C	0	0	Bom, orvalhou.
S. Paulo	23°,34'	46°,35'	820	65.4	19.2	24.2	15.0	10.0		N	1	0	Bom.
Santos	23°,56'	48°,39'	10	64.8	20.3	31.6	19.0	15.7		NW	4	0	
Curytiba	25°,25'	49°,15'	908	66.0	19.3	25.1	14.5	10.4		NNW	3	1	Bom.
Paranaguá	25°,34'	48°,30'	3	63.2	25.5	31.0	18.0	12.4		SW	2	3	
Blumenau	26°,55'	49°,03'	24	63.1	16.4	29.9	14.2	13.7		C	0	0	Bom.
Camboriú	27°,04'	48°,38'	5	62.5	18.0	24.6	15.2	13.5		C	0	4	Bom.
Brusque	27°,05'	48°,55'	25	63.1	14.4	29.3	14.1	12.0		SW	2	2	Nevoeiro.
Florianopolis	27°,35'	48°,33'	3	61.1	24.5	26.8	19.6	13.8		N	3	4	
Torres	29°,17'	49°,44'	25	57.7	27.0	29.5	16.1	16.6		NW	4	8	Incerto.
Porto Alegre	30°,02'	51°,00'	26	59.1	17.7	22.4	15.0	14.1	1.0	C	0	10	Máo.
Cachoeira	30°,29'	52°,50'	65	59.1	16.8	25.5	15.0	12.7		C	0	10	Máo.
Bagé	31°,20'	54°,00'	221	60.5	9.9	22.5	10.9	7.7	32.8	S	2	10	Máo.
Pelotas	31°,47'	52,°30'	8	60.1	13.0	17.5	10.3	10.1	31.0	S	2	10	Máo, nevoeiro.
Rio Grande	32°,02'	52°,00'	3	60.3	13.5	15.4	12.6	11.1	42.4	SSE	5	10	Máo.
Jaguarão	32°,34'	53°,06'	17	60.0	11.4	17.1	12.6	8.6	4.0	E	1	9	Incerto.
Montevidéo	34°,54'	56°,12'	—	63.8	12.0	14.6	10.0	8.0		SW	3	10	Incerto.

Occurrencias — Em Cachoeira está chuviscando. Em N. zareth, Recife, Pesqueira, Pão de Assucar, Aracajú, Ondina, Ilhéos, Santos, Porto Alegre, Pelotas, Rio Grande e Jaguarão choveu esta manhã. Em Montevidéo garoou hoje. Em Goyanna, Recife, Pão de Assucar, S. Bento das Lages, Ilhéos, Porto Alegre, Bagé e Rio Grande choveu hontem. Em Theophilo Ottoni chuviscou hontem.

As temperaturas minimas da vespera verificam-se: em Friburgo com 4°,2 e em Caxambú com 5°,2.

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio—Directoria de Meteorologia e Astronomia—Secção de Meteorologia e Physica do Globo —Estado do tempo ao meio-dia de Greenwich— Rio de Janeiro, 23 de julho de 1913.

Estações	Coordenadas Geographicas: Latitude	Coordenadas Geographicas: Longitude W. Grw.	Altitude	Pressão ao nivel do mar	Temperatura: A' sombra	Temperatura: Maxima da vespera	Temperatura: Minima da vespera	Tensão do vapor	Chuva em 24 horas	Vento: Direcção	Vento: Força	Estado do céo	Estado do tempo e phenomenos diversos
			ms.	700	°	°	°	m/m	m/m				
Turyassú	1°,45'	45°,15'	15	62.3	28.1	30.3	22.5	21.3	11.0	E	5	8	
S. Luiz do Maranhão	2°,31'	44°,16'	20	59.0	28.3	31.2	21.7	24.4		NE	4	4	Incerto.
S. Bento do Maranhão	2°,40'	44°,44'	11	61.5	27.8	30.8	26.4	20.4		NE	5	5	Bom.
Fortaleza	3°,43'	38°,30'	30	61.6	26.2	31.3	20.8	18.3		SE	3	2	
Fernando de Noronha	3°,50'	32°,25'	95	62.8	25.7	26.6	23.0	17.9		SSW	7	3	Bom.
Guaramiranga	4°,17'	39°,00'	780	—	17.8	24.4	18.0	15.2		SE	4	10	
Quixeramobim	5°,16'	39°,15'	207	64.3	25.8	31.0	23.4	14.3		SE	4	4	
Barra do Corda	5°,53'	45°,2'	81	62.9	26.2	33.2	17.4	13.9		SE	3	0	Bom.
Iguatú	6,°25'	39°,40'	212	62.9	23.7	—	—	14.3		SSE	3	10	Máo.
Recife	8°,05'	34°,51'	30	64.8	26.8	27.2	22.4	18.2	8.1	SE	5	8	Incerto.
Pão de Assucar	9°,43'	37°,28'	49	67.1	23.1	28.2	19.3	18.3	2.1	SE	1	4	Incerto, nevoeiro.
Aracajú	10°,55'	37°,04'	4	66.3	24.0	28.1	23.5	19.2		SE	5	10	Incerto.
S. Bento das Lages	12°,35'	38°,45'	32	66.3	21.8	27.3	21.7	17.0	10.6	C	0	10	Incerto.
Ondina	13°,00'	38°,30'	47	66.5	24.9	28.5	21.0	19.0	0.4	E	2	8	Incerto.
Caetité	14°,07'	42°,37'	900	68.0	17.2	23.1	14.0	12.2		SE	2	10	
Ilhéos	14°,47'	39°.03'	3	66.5	22.4	26.6	20.2	18.4	9.0	W	2	7	Incerto.
Cuyabá	15°,35'	56 ,00'	235	66.3	25.7	32.0	21.3	16.0		N	1	8	Bom.
Goyaz	15°,5[illegible]	50°,08'	500	—	25.0	32.5	14.7	9.5		NE	3	0	Bom.
S. Luiz de Caceres	16°,16'	57°,38'	180	66.7	24.7	34.1	16.4	16.6		NE	2	5	Bom.
Pyrenopolis	16°,20'	48°,28'	702	66.2	22.8	28.6	17.0	10.9		E	5	0	Bom.
Montes Claros	16°,43'	43°,52'	618	66.0	19.3	27.3	—	13.6		C	0	0	
Pirapora	17°,20'	44°,20'	472	64.9	23.3	29.2	12.3	16.1		NE	4	7	Bom, nevoeiro.
Theophilo Ottoni	15°,10'	41°,20'	305	66.5	19.8	25.2	15.0	14.6		C	0	6	Orvalhou.
Corumbá	19°,00'	57°,39'	155	62.2	26.7	33.8	20.0	16.1		N	1	5	
Bello Horizonte	19°,55'	30°,13'	857	67.1	19.4	24.0	8.8	11.2		C	0	0	Bom.
Aquidauana	20°,29'	55°,48'	160	66.8	18.7	32.7	13.9	13.1		E	1	0	Bom, orvalhou.
Franca	20°,32'	47°,24'	1.002	66.0	19.6	24.5	12.0	9.2		N	2	7	
Ribeirão Preto	21°,10'	47°,49'	580	65.9	17.0	27.6	9.1	10.1		N	1	6	
Barbacena	21°,15'	43°,47'	1.000	67.2	16.9	20 2	6.6	9.3		N	5	0	Bom, orvalhou.
Lavras	21°,20'	44°,55'	838	66.2	15.0	25.0	8.0	10.5		NNE	2	1	Bom, orvalhou.
Muzambinho	21°,21'	46°,35'	1.036	67.2	15.7	22.9	8.9	9.5		C	0	9	Incerto.
Palmyra	21°,27'	42°,49'	832	—	16.6	21.6	9.8	10.6		N	3	5	Bom, orvalhou.
Campos	21°,40'	41°,30'	10	67.8	20.8	26.0	14.6	14.3		N	3	0	Bom, orvalhou.
Juiz de Fóra	21°,45'	43°,20'	682	67.3	18.6	23.6	6.6	12.9		N	3	2	Bom.
Carmo	21°,56'	42°,36'	314	66.8	18.2	24.8	13.4	12.8		E	1	3	Orvalhou.
Caxambú	21°,57'	44°,56'	891	68.6	12.8	24.4	3.2	9.8		C	0	2	Bom.
S. Carlos do Pinhal	22°,02'	47°,50'	843	66.6	17.4	25.0	11.4	8.5		NE	4	6	
Friburgo	22°,18'	42°,41'	802	—	16,7	21.6	5.1	10.3		N	3	8	Incerto, nev. tem.
S. Paulo dos Agudos	22°,18'	49°,05'	602	65.2	15,8	26.0	7.2	11.3		C	0	6	Incerto orvalhou.
Passa Quatro	22°,24'	44°,58'	937	66.8	16,6	22.5	5.8	9.2		N	2	3	Bom.
Macahé	22°,25'	41°,50'	4	66.2	23.4	27.0	16.0	18.5		NE	5	0	Bom, orvalhou.
Vassouras	22°,25'	43°,42'	436	65.1	18,8	25.8	14.4	12.1		NE	6	0	Bom.
Rio Claro	22°,25'	44°,35'	620	65.7	18,0	28.0	10.3	10.0		E	2	10	Incerto.
Rezende	22°,28'	44°,33'	431	65.4	15.0	28.5	10.2	11.7		SW	2	0	Bom, nev., orv.
Pinheiro	22°,30'	43°,41'	402	63.8	24,0	27.8	9.8	10.0		—	—	2	Orvalhou.
Petropolis	22°,31'	43°,12'	813	64.0	18.1	20.4	11.0	10.0		E	8	2	Bom.
Mendes	22°,32'	43°,28'	434	64.5	19.2	25.2	13.8	11.3		N	6	0	Bom.
S. Pedro	22°,35'	43°,28'	179	64.6	22.0	27.4	16.2	19.0		SE	6	0	Bom.
Rio d'Ouro	22°,37'	43°,28'	128	63.7	23.0	28.2	14.8	9.8		N	8	0	Bom.
Piracicaba	22°,43'	47°,40'	550	62.2	19.0	26.2	14.9	9.2		W	1	6	
Capital (Rio)	22°,5[illegible]	43°,10'	61	64.4	23.5	26.5	18.5	10.9		N	2	1	Bom.
Campinas	22°,54'	47°,04'	665	64.9	17.9	25.0	10.1	9.4		NE	1	9	Orvalhou.
Taubaté	23°,05'	45°,35'	583	67.2	17.6	26.0	10.0	10.6		NE	1	8	
Tatuhy	23°,20'	47°,50'	595	64.0	18.4	26.4	13.4	10.1		NE	1	7	Incerto.
S. Paulo	23°,31'	46° 35'	82[illegible]	64.2	18.5	24.3	10.0	8.6		NE	4	9	Incerto.
Santos	23°,57'	46°,30'	10	63.3	27.3	28.0	15.8	9.8		NW	4	7	Incerto.
Faxina	24°,05'	48°,00'	690	65.4	14.0	25.5	11.0	10.0		C	0	9	Incerto.
Iguape	24°,42'	47°,30'	10	61 5	22.0	27.0	12.4	16.6		NW	1	10	Incerto.
Curityba	25°,20'	49°,15'	908	61.9	18.5	21.8	6.8	9.6		N	2	5	
Paranaguá	25°,31'	48°,30'	3	61.5	26.0	26.0	16.0	12.9		NSW	2	9	
Blumenau	26°,55'	49°,03'	24	62.0	15.7	29.7	15.6	13.0		C	0	7	
Camboriú	27°,04'	48 ,38'	4	60.5	13.4	22.6	12.8	10.9		C	0	10	
Brusque	27°,05'	48°,55'	25	62.9	14,2	29.1	13.8	11.8		C	0	0	Nevoeiro
Florianopolis	27°,35'	48°,33'	3	59.9	22.2	22.7	19.0	12.8		N	2	9	Incerto.
S. Luiz das Missões	28°,25'	54°,56'	202	—	19.4	27.3	17.0	14.2		NE	2	4	
C. Alta	28°,37'	54°,15'	472	—	18,7	26.1	15.3	13.4		E	2	10	Incerto.
Iguaporé	28°,56'	54°,00'	550	—	21.8	24.5	13.4	10.9		NW	3	4	Bom.
Torres	29°,17'	49°,44'	25	56.3	17,8	21.5	15.1	13.3		SW	6	6	Incerto.
Uruguayana	29°,45'	58°,00'	74	54,8	17,5	27.4	14.7	11.7		NE	3	10	
Porto Alegre	30°,02'	51°,00'	26	60.0	15.8	27.2	18.1	11.7		S	5	10	Incerto.
Cachoeira	30°,29'	52°,50'	65	18,0	16.0	29.0	14.5	9.1		E	3	9	Incerto.
Bagé	31°,20'	54°,00'	221	57,2	12,1	26 0	16.7	15.3	7.5	SE	1	10	Máo.
Pelotas	31°,47'	52°,38'	8	57.7	11.8	27.5	15.6	8.8	15.5	NW	2	10	Máo, nevoeiro.
Rio Grande	32°,02'	52°,00'	3	68.0	15.3	26.0	17.2	10.2	5.0	NW	4	10	Máo, nevoeiro.
Jaguarão	32°,34'	53°,00'	17	56.5	13.7	—	—	9.2		N	1	10	Máo.
Montevidéo	34°,54'	56°,12'	—	56.0	11.5	18.6	10.4	7.1		NW	3	8	Máo, nev., tempo.

Occurrencias—Em Recife, Ilhéos, Porto Alegre, Pelotas e Rio Grande choveu esta manhã. Em Turiassú, Recife, Pão de Assucar, São Bento das Lagas, Bagé e Jaguarão choveu hontem.

As temperaturas minimas da vespera verificaram-se : em Caxambú com 3°,2 e em Friburgo com 5°,1.

Directoria de Meteorologia e Astronomia — Observatorio Nacional — Boletim Meteorologico — Rio de Janeiro, 23 de julho de 1913

HORAS	BAROMETRO A 0°	TEMPERATURA CENTIGRADA	TENSÃO DO VAPOR	HUMIDADE RELATIVA	VENTOS		CEO	
					Velocidade	Direcção	Quantidade	Nuvens
	m/m	°	m/m	%	Ms.p.seg			
1/2 noite	759.3	22.6	10.8	53	1.4	WSW	0	Limpo
3 m	758.8	21.4	11.8	62	1.5	NNW	5	Ci, Ci-St
6 m	758 3	20.8	13.3	73	4.4	NW	6	Ci-St, Ci
9 m	759.1	23.5	11.6	54	2.8	N	1	Ci-St
1/2 dia	758 7	26.9	12.6	48	8.5	NNW	4	Ci-St, St
3 t	757.7	28.6	11.9	41	6.0	NNW	9	Ci-St, Ci, St
6 t	758.1	25 8	13.0	53	2.6	S	7	Ci-St, St
9 n	759.1	24.6	12.7	55	0.0	Calma	0	Limpo

Temperatura: maxima, 29°,1 á 1 h. 45 m. t.; minima, 20°,8 ás 5 hs. 57 m. m. Evaporação em 24 horas: 12m/m,1. Chuva cahida em 24 horas: 0m/m0. Ozone: ás 7 hs. m., 0; 7 hs. n., 0. Insolação: 7 hs. 24 m.

Nota — Observações extrahidas da série horaria.

Directoria de Meteorologia e Astronomia — Observatorio Nacional — Boletim Meteorologico — Rio de Janeiro, 24 de julho de 1913.

HORAS	BAROMETRO A 0°	TEMPERATURA CENTIGRADA	TENSÃO DO VAPOR	HUMIDADE RELATIVA	VENTOS		CEO	
					Velocidade	Direcção	Quantidade	Nuvens
	m/m	°	m/m	%	Ms.p.seg.			
1/2 noite	759.4	24.2	12.4	55	0.0	Calma	3	Ci-St, St-Cu
3. m	758.8	22.6	12.4	61	2.2	NNW	0	Limpo
6. m	759.2	22.1	12.6	64	1.7	NW	1	St
9. m	760.6	23.7	13.6	62	2.0	NNW	0	Limpo
1/2 dia	759.7	27.5	12.9	47	4.5	NNW	0	Limpo
3. t	758.5	30.1	11.3	36	6.6	NNW	2	A-St, St-Cu
6. t	759.2	27.6	12.4	45	0.0	Calma	0	Limpo
9. n	760.0	25.1	12.7	54	2.2	NNW	0	Limpo

Temperatura: maxima, 30°.1, ás 3 hs. t.; minima, 21°.8, ás 3 hs. 45 m. m. Evaporação em 24 horas, 12m/m4. Chuva cahida em 24 horas, 0m/m0. Ozone: 7 hs. m., 0; 7 hs. n., 1. Insolação 10 hs. 18 m.

Nota — Observações extrahidas da série horaria.

Malas do Correio

Hoje:

Pelo *Itassucê*, para Santos e mais portos do sul, recebendo impressos até ás 8 horas da manhã, cartas para o interior até ás 8 1/2 e ditas com porte duplo até ás 9 horas.

Pelo *Sequana*, para Santos e Rio da Prata, recebendo impressos até á 1 hora da tarde, cartas para o interior até a 1 1/2, ditas com porte duplo e para o exterior até ás 2 e objectos para registrar até ás 12 horas da manhã.

Pelo *Geissen*, para Bahia e Europa, via Lisboa, recebendo impressos até á 1 hora da tarde, cartas para o interior até a 1 1/2, ditas com porte duplo e para o exterior até ás 2 e objectos para registrar até ás 12 horas da manhã.

Pelo *Aracaty*, para Victoria e mais portos do norte, recebendo impressos até ás 9 horas da manhã, cartas para o interior até ás 9 1/2 e ditas com porte duplo até ás 10 horas.

Pelo *S. Paulo*, para Bahia e Europa, via Lisboa, recebendo impressos até ás 8 horas da manhã, cartas para o interior até ás 8 1/2, ditas com porte duplo e para o exterior até ás 9 horas.

Pelo *Santa Lucia*, para Barbados e Nova York, recebendo impressos até ás 8 horas da manhã, cartas para o interior até ás 8 1/2, ditas com porte duplo e para o exterior até ás 9 horas.

Nota — Saques para Portugal e vales postaes para o interior nos dias uteis, até ás 2 1/2 da tarde.

Recebimento de encommendas para Portugal, Açores e Madeira nos mesmos dias, das 8 horas da manhã ás 5 da tarde, até á vespera da partida dos paquetes que se destinarem á Lisboa, exceptuando os da Compagnie Méssageries Maritimes, e entrega tambem nos mesmos dias, das 10 horas da manhã ás 2 da tarde.

Obituario

Sepultaram-se no dia 23 de julho 54 pessoas, sendo: nacionaes 38 e estrangeiras 16; do sexo masculino 36 e do sexo feminino 18; maiores de 12 annos 25 e menores de 12 annos 29; indigentes 1.

Loterias

Realizou-se hontem sob a presidencia do Sr. Manoel Cosmo Pinto, fiscal do Governo, a extracção da 5ª loteria da Capital Federal, plano n. 292, sendo premiados os seguintes numeros:

Premios de 15:000$000 a 1:000$000

5.493	15:000$000
4.652	2:000$000
76.476	1:200$000
52.511	1:000$000
34.085	1:000$000

Premios de 200$000

60.660	35.710	23.851	64.393	23.880	50.373
	79.591	32.932	7.650	41.039	

Premios de 100$000

79.791	50.612	63.228	35.330	61.803	72.973
45.693	54.308	66.241	440	49.546	68.013
9.073	2.164	78.921	38.761	53.770	45.711
31.582	5.502	14.792	1.076	70.145	9.234
63.853	69.878	57.833	68.914	32.931	72.858
		31.078	15.313		

Approximações

5.492 e 5.494	200$000
4.651 e 4.653	100$000

Dezenas

5.491 a 5.500	30$000
4.651 a 4.660	20$000

Centenas

5.101 a 5.500	10$000
4.601 a 4.700	5$000

Todos os numeros terminados em 3 teem 1$000.

PARTE COMMERCIAL

Rio, 26 de julho de 1913.

INFORMAÇÕES DIVERSAS

Pagam-se na Caixa de Amortização até o dia 31 os juros de amortização da divida publica referentes ao primeiro semestre deste anno ás lettras A á Z.

ASSEMBLÉAS GERAES

Dia 26 — União Internacional, ás 2 horas, para alterar os seus estatutos.

— Companhia Vulcano, ás 2 horas, para reforma dos estatutos.

Dia 28 — Companhia Centros Pastoris do Brazil, em ultima convocação, á 1 hora, para reforma dos estatutos.

Dia 31 — Importadora Mercantil, a 1 hora, para reforma dos estatuos.

— Seguros Nova Brazileira, ás 3 horas, para a constituição da empreza.

Dia 1 — Lacticinios Mondia, a 1 hora, para mudar a usina.

ENTRADAS DE CAPITAL

A Popular, de 2ª chamada de 20 %, ou por acção até 30 do corrente.

Garantia Mineira, 3ª chamada de 10 %, ou 10$ por acção, até 6 de agosto.

Expresso-Federal, a 3ª entrada de 60$ por acção, até 31.

Tecido Santa Rosa, a 2ª entrada de 30 %, por acção, até 31.

PAGAMENTOS AVISADOS

Juros:

Apolices do Estado do Espirito Santo, os juros vencidos, no Banco do Brazil.

Apolices do Estado de Minas, desde já, os juros.

Apolices do Estado do Rio Grande do Sul, desde já, os juros, no Banco da Provincia.

Apolices da Camara Municipal de Petropolis, os juros vencidos e o capital das sorteadas, desde já, no Banco Commercial.

Apolices da Camara Municipal de Alfenas, os juros de 9 %.

Apolices municipaes de 1909, os juros vencidos de 6 %, até 31.

Gazeta de Noticias, os juros do 1º semestre, a razão de 6 %, ou 6$ por *debenture*, de 20 em deante.

Fabrica Santa Rosalia, os juros vencidos de seus *debentures*, desde já.

Companhia Antarctica Paulista, desde já, o 1º *coupon* de seu emprestimo e a troca de cautelas.

Companhia Cervejaria Brahma, desde já, os juros de suas *debentures*.

Companhia Docas de Santos, os juros vencidos, desde já.

Companhia Usinas Nacionaes, os juros das *debentures*, desde já.

Companhia Tecidos da Lã D. Anna, desde já, os juros vencidos.

Companhia Nacional de Tecidos de Juta, desde já, os juros vencidos.

Companhia Industrial de Valença, os juros, desde já.

Jornal do Commercio, os juros de suas *debentures*, desde já.

Companhia Tecidos Progresso Industrial, os juros vencidos desde já.

Companhia Edificadora, desde já, os juros.

Irmandade de S. Bento licto, os juros dos consolidados, desde já.

Companhia Hanseatica, desde já, os juros vencidos.

Companhia Materiaes de Construcção, os juros de suas *debentures*, desde já.

Companhia Vulcano, os juros trimestraes, desde já.

Fabrica de Sedas Santa Helena, o 6º *coupon* do semestre, desde já.

Companhia Brazileira de Lacticinios, os juros de suas *debentures*, desde já.

Fiat Lux, o 3º *coupon* de juros, desde já.

A. Januzzi Filhos & Comp., desde já, os juros vencidos.

Companhia Industrial de Cellulose, os juros do 11º *coupon* das *debentures* da 1ª série.

Companhia Centros Pastoris, os juros vencidos e os titulos sorteados.

Paula Zsigmandy, os juros vencidos.

Companhia Força e Luz de Palmyra desde já, os juros vencidos.

Companhia Brazileira de Lacticinios, desde já, os juros vencidos.

Fluminense de Força e Luz, os juros do semestre findo.

Garage Vera Cruz, até 26, os juros de suas *debentures*.

O Paiz, o 7º *coupon* de juros, de 28 em diante.

Dividendos:

The Rio de Janeiro Tramway Light and Power, desde já, o dividendo de suas acções.

Leopoldina Railway, desde já, o dividendo de 4 % ou 5$617 por acção.

Companhia Docas de Santos, desde já, o 40º dividendo.

Dividendos

The Rio de Janeiro Tramway Light and Power, desde já, o dividendo de suas acções.

Leopoldina Railway, desde já, o dividendo de 4 % ou 5$617 por acção.

Companhia Docas de Santos, desde já, o 40º dividendo.

Companhia Usina Nacionaes, o dividendo de 8$ por acção, desde já.

Companhia Tecidos Confiança Industrial, o 48º dividendo, desde já.

Companhia de Seguros União dos Proprietarios, o 37º dividendo á razão de 5$ por acção, desde já.

Companhia de Seguros Integridade, o 77º dividendo, desde já.

Companhia de Seguros Garantia, desde já o dividendo de 10$ por acção.

Companhia de Seguros Confiança, o 79º dividendo, desde já.

Companhia Acidos, desde já, o dividendo de % por acção.

Banco do Brazil, desde já, o dividendo de 10$ por acção.

Banco de Credito Real e Industrial, o dividendo de suas acções.

Banco Mercantil do Rio de Janeiro, o 6º dividendo de 12 % por acção, desde já.

Banco do Commercio, o 76º dividendo de 9$ por acção, desde já.

Companhia Seguros União dos Varegistas, o dividendo de 6$ por acção, desde já.

Companhia Seguros Argos Fluminense, 11ª dividendo de 30$ por acção, desde já.

Companhia Predial e de Saneamento, desde já, o dividendo.

Companhia Morro da Mina, desde já, o 19º dividendo.

Banco Commercial, o dividendo de 10$ por acção, desde já.

Companhia Loterias Nacionaes, desde já, o dividendo de 2$500 por acção.

Tecidos Alliança, até 30, o 55º dividendo.

Ca Haupler, o dividendo do ultimo exercicio.

Companhia Transportes e Carruagens, o dividendo do 1º semestre até 30.

Companhia Luz Stearica, o 28º dividendo e a quota dos debenturistas.

Tecidos S. Pedro de Alcantara, o dividendo do primeiro semestre.

Banco de Credito Rural, o dividendo do primeiro semestre.

Empreza de Electricidade e Viação Urbana de Minas Geraes, desde já, o dividendo de 17$ por acção.

Industrial de Melhoramentos, o 20º dividendo de 4$ por acção, desde já.

Banco da Provincia do Rio Grande do Sul, desde já, 110º dividendo de suas acções.

Garantia Mineira, o primeiro dividendo de 10 %, ou 2$ por acção, desde já.

Banco dos Funccionarios Publicos, desde já, o 44º dividendo de 4$ por acção.

Companhia União, o dividendo semestral, desde já.

Tecidos Cometa, o dividendo do semestre findo.

Tecidos Corcovado, o dividendo do primeiro semestre.

Companhia America Fabril, o 29º dividendo do semestre findo.

Companhia Madeiras Nacionaes, desde já o dividendo de 9$ por acção.

Tecidos Santa Helena, o 6º dividendo, desde já.

Cervejaria Brahma, desde já o dividendo semestral.

Tecidos Progresso Industrial, o dividendo do primeiro semestre.

Alves Mandin & Comp., o dividendo do segundo semestre.

Manufactora Fluminense, o 33º dividendo, de 28 a 31.

Tecidos Petropolitana, a partir de 1, o 38º dividendo semestral.

Taubaté Industrial, o 25º dividendo de 8$ por acção, a partir de 31.

Tecidos Botafogo, o dividendo provisorio, até 30.

Manufactora Fluminense, de 28 a 31, o 33º dividendo.

Prédial e de Saneamento, a partir de 10, o dividendo do 1º semestre.

O CAMBIO

Esse mercado abriu e funccionou, hontem, firme, com os bancos sacando em condições mais faceis.

O Banco do Brazil, com effeito, passou a fornecer letras a 16 1/8 d, dando alguns dos estrangeiros a esse preço e os demais a 16 5/64 d, contra o papel particular a 16 5/36 d, compradores.

Foram affixadas pelo Banco do Brazil as tabellas officiaes de 16 1/16 e 16 1/8 d., pelo Italienne a de 16 3/32 d. e pelos demais sacadores a de 16 1/16 d.

TAXAS OFFICIAES

Bancos estrangeiros

Praças:	A 90 dias de vista
Londres (por pence)	16 1/16 a 16 3/32
Paris (por francos)	596 a 592
Hamburgo (por marco)	733 a 730
	A' vista
Londres, por pence	15 27/32 a 15 29/32
Paris, por franco	$602 a $599
Hamburgo, por marco	$742 a $739
Italia, por lira	$596 a $590
Portugal:	
Lisboa e Porto (réis forte)	$300 a $292
Idem, (por escudo)	2$969 a 2$930
Outras cidades, (réis forte)	— a $299
Idem, (por escudo)	— a 2$960
Hespanha, por peseta	$371 a $368
Nova York, por dollar	3$120 a 3$110
Austria, por pence	15 13/16 a 15 29/32
Turquia, por pence	15 27/32 a 15 7/8
Rio da Prata:	
Argentina, por peso	3$038 a 3$020
Uruguay, por peso	3$250 a 3$230
Sobre taxa:	
Café, por franco	$603 a $597
Operações realizadas:	
Bancario	16 5/64 a 16 1/8
Particular	16 9/64 a 16 5/32

Banco do Brazil

Praça	A 90 d/v	A 3 d/v.
Londres, por pence	16 1/16 a 16 1/8	—15 7/8 a 15 15/16
Pariz, por franco	$594 a $592	—$601 a $598
Hamburgo, por marco	$733 a $730	—$742 a $739
Sobre taxa:		
Café, por franco	—	$598
Alfandega:		
Vales, ouro por 1$	—	1$687

Por telegramma :

Praças	A' vista
Londres, por pence	15 3/4 a 15 13/16
Paris, por franco	606 a 603
Hamburgo, por marco	748 a 745
Operações:	
Bancario	— 16 1/8
Particular	— 16 5/32

A BOLSA

Accusou movimento bastante desenvolvido, hontem, o mercado de fundos.

As apolices geraes não tiveram alteração de preços, mas, muito negociadas, tendo ficado as estadoaes e municipaes com melhores tendencias.

Em papeis de jogo, funccionaram em posição mais saliente apenas os da Docas da Bahia, que estiveram em alta. Esses titulos foram cotados de 69$ a 70$ e ficaram com vendedores a 71$, em condições de firmesa.

Correu tudo o mais sem interesses como se vê adiante nas vendas e offertas do dia.

OFFERTAS

	Vendedores	Compradores
Apolices geraes :		
Antigas, 5 %	940$000	938$000
Provisorias, 5 %	940$000	930$000
Emprestimo de 1903, 5 %	1:003$000	1:000$000
Emprestimo de 1909, 5 %	905$000	901$000
Emprestimo de 1910, 3 %	—	720$000
Emprestimo de 1897, 6 %	980$000	950$000
Apolices estaduaes:		
Minas, de 1:000$, 5 %	903$000	998$000
Rio, de 100$, 4 %	88$000	87$000
Rio, de 500$, 6 %	—	470$000
Espirito Santo 6 %	850$000	780$000
Apolices municipaes:		
Empr. de 1906 (nom.)	202$500	201$500
Idem 1906 (port.)	201$000	200$000
Emprestimo de 1909 (port.)	188$000	—
£ 20, ouro, port	292$000	290$000
£ 20, ouro, nom	294$000	292$000
Camara de Petropolis	200$000	—
Debentures:		
Docas de Santos	196$000	194$000
Tecidos Carioca	203$000	201$000
Industrial Mineira	199$000	195$000
Tecidos Progresso	203$000	200$000
Mercado Municipal	203$000	200$500
Tecidos Alliança	200$000	—
America Fabril	200$000	196$000
Tecidos Santo Aleixo	188$000	180$000
Tecidos Confiança	200$000	195$000
Tecidos S. José	200$000	—
Fabril Paulistana	190$000	170$000
S Bernardo Fabril	204$000	198$000
Tecidos Botafogo	195$000	192$000
Companhia Usinas Nacionaes	—	203$000
Tecidos Corcovado	200$000	197$000
Companhia Vidraria Carmita	—	200$000
Companhia Luz Stearica	200$000	197$000
Fiat Lux	200$000	—
Cervejaria Brahma	—	198$000
Tecidos Brazil Industrial	200$000	—
Tecidos Industrial Campista	200$000	—
Manufactora Fluminense	200$000	—
Tecidos S. Felix	190$000	—
B. U. S. Paulo	90$000	—
Companhia Commercio e Navegação	201$000	—
LETRAS		
Banco Credito Real Minas, 7 %	103$000	101$000

ACÇÕES DIVERSAS

	Vend.	Comp.
Bancos:		
Brazil	228$000	227$000
Commercial	—	214$000
Mercantil	260$000	235$000
Commercio	195$000	190$000
Lavoura	190$000	150$000
Brazil e Norte America	7$000	5$000
Companhias de tecidos:		
Magdense	100$000	70$000
Alliança	230$000	200$000
Confiança	2[illegible]$000	—
Carioca	270$000	
Corcovado	250$000	220$000
Manufactora	200$000	—
Sedas-Suissa	—	220$000
Progresso Industrial	260$000	240$000
Linho Sapopemba	—	500$000
Petropolitana	275$000	—
Santa Philomena	230$000	220$000
Industrial Mineira	290$000	—
Brazil Industrial	280$000	245$000
Botafogo	200$000	190$000
Bom Pastor	160$000	—
S. Pedro de Alcantara	250$000	200$000
Seguros:		
Argos Fluminense	—	920$000
Varegistas	—	185$000
União dos Proprietarios	—	120$000
Garantia	—	270$000
Confiança	110$000	85$000
Cruzeiro do Sul	200$000	—
Integridade	75$000	63$000
Brazil	30$000	20$000
Indemnizadora	25$000	—
Previdente	550$000	534$000
Diversas:		
Docas da Bahia	71$000	69$000
Loterias Nacionaes	42$000	41$000
Terras e Colonização	8$000	7$000
M. S. Jeronymo	12$250	—
Rède Sul Mineira	—	65$000
E. F. Victoria a Minas	90$000	—
Cá a Viv Ili	300$000	—
Cantareira e Viação	—	208$000
Transporte e Carruagens	86$000	8 $000
E. F. Goyaz	50$000	30$000
E. F. Norte do Brazil	55$000	—
Nacional Mineira	—	205$000
Docas de Santos	555$000	547$000
Docas de Santos, nom.	560$000	550$000
Centros Pastoris	21$000	21$000
Melhoramentos no Maranhão	54$000	48$000
Cervejaria Brahma	300$000	—

VENDAS OFFICIAES

Apolices geraes

Antigas, 5 %, 1, 2, 4, 4, 5, 10, 10, 10, 47	940$000
Mineiras, de 2003, 1	180$000
Emprestimo de 1897, 7	970$000
Emprestimo de 1909, 6	900$000
Emprestimo de 1909, 1, 2, 2, 5, 6, 6, 10, 10, 10, 20	903$000
Emprestimo de 1909, 6, 10	905$000
Emprestimo de 1909, 10	904$000
Emprestimo de 1903, 4	1:000$000

Estaduaes

Rio, de 100$, 4 %, 5, 15, 20	87$000
Rio, de 100$, 30	87$500

Municipaes

Emprestimo de 1906, port., 10	200$000
Emprestimo de 1906, port. 7, 23, 50 100, 100, 100	200$500
Emprestimo de 1906, nom., 10, 20	202$500
Emprestimo de 1906, nom., 50	202$000

Bancos

Commercial, 48	215$000
Brazil, 2, 3, 25, 39, 70	225$000
Brazil, 35, 10	320$000

Companhias

Tecidos Progresso, 20	260$000
Loteria Nacional, 100	41$500
Nacional Mineira, 220	201$500
Terras e Colon., 100	7$250
Docas da Bahia, 200	69$000
Docas da Bahia, 100	69$500
Docas da Bahia, 100	70$000

Debentures

Tecidos Progresso, 70	200$000

BOLSA DE MERCADORIAS

Foram registradas hontem as seguintes operações:

Assucar:	Por kilogr.
50 saccos branco crystal superior novo de Campos a	$370
200 ditos, idem do 3ª sorte bom de Pernambuco, a	$360
50 ditos mascavo bom de Pernambuco, a	$ 90
50 ditos, idem, idem de Maceió, a	$190
100 ditos, idem regular de Pernambuco, a	$180

Algodão:	Por 10 kilogrs.
200 fardos de 1ª sorte de Pernambuco, para dezembro, janeiro e fevereiro, a	98700
200 ditos do Mossoró, para agosto, a	9$600

O CAFÉ

Esse mercado abriu e funccionou, hontem, em boas condições de firmesa, por isso que os centros de consumo passaram a operar em alta, sendo, pois, favoraveis ao curso dos preços as ultimas evoluções divulgadas.

Os possuidores, diante disso, estiveram animados e declararam sobre o typo 7, de estylo na abertura os preços de 8$500 e 8$600, mas com pequenos negocios.

Com effeito, as vendas do dia orçaram por 5.000 saccas, apenas contra 3 200 da vespera, fechando o mercado calmo, sem alteração nos preços e sem negocios sobre o typo 7, corrido.

MOVIMENTO DO DIA

Entradas verificadas

	Saccas
Cabotagem	—
Serra Dentro	—
E. F. Leopoldina	4.471
Total	4.417
Desde 1 de julho	117.528
Vendas declaradas:	
Hontem	5 000
Ante-hontem	3.200
Desde o dia 1 do mez	84.400
Desde 1 de julho	—
Passagem:	
Por Jundiahy	40.800

Panta da semana, 530 réis.

MOVIMENTO ESTATISTICO

Stock em 1ª e 2ª mãos:	Sacca
Dito anterior	233.322
Entradas de hontem	4.417
Total	237.739
Embarques de hontem	5 395
Stock actual	232.344

ENTRADAS DISCRIMINADAS

	Saccas	Kilogrs.
Dia 1 a 24:		
E. F. Leopoldina	70.828	4.249.680
E. F. Central	29.080	1.744.800
Por via maritima	8.203	492.180
Total	108.111	6.486.660
Dia 1 a 25:	Saccas	Kilogrs.
E. F. Leopoldina	75.245	4.514.700
E. F. Central	29.080	1.744.800
Por via maritima	8.203	492.180
Total	112.528	6.751.680

EMBARQUES DISCRIMINADOS

Dia 25:	Saccas	Kilogrs
Estados Unidos	760	45.600
Europa	2.422	145.320
Rio da Prata	468	28.980
Pacifico	—	—
Cabo	—	—
Cabotagem	1.745	104.700
Total	5.395	323.700

De 1 a 25:	Saccas	Kilgs.
Estados Unidos	19.783	1.186.980
Europa	56.320	3.379.200
Rio da Prata	6.207	372.420
Pacifico	3.549	212.940
Cabo	—	—
Cabotagem	16.533	991.980
Total	102.392	6.143.520

COTAÇÃO POR ARROBA

(*Americanista*)

Typos:	
N. 3	9$700
N. 4	9$400
N. 5	9$100
N. 6	8$800
N. 7	8$500
N. 8	7$900
N. 9	7$600

EM SANTOS

O mercado de café funccionou firme, ao preço de 5$100 sobre o typo 7, por 10 kilos.

Entraram ante-hontem 43.686 saccas e sahiram 10.714, tendo passado, hontem, por Jundiahy 49.800 saccas.

Foram recebidas desde 1 do mez 542.716 saccas, na média de 22.631, sendo o *stock* de 1.255.146 saccas.

CENTROS CONSUMIDORES

Evoluções do ultimo encerramento das bolsas de café

Dia 24:

Nova York, alta de 14 a 21 pontos.
Opção de setembro 9,24 centimos por 50 kilos
Havre, alta de 25 a 75 centimos.
Opção de setembro 61 francos por 50 kilos.
Hamburgo, alta de 1 a 1,50 pfennigs.
Opção de setembro 49 pfennigs por 1/2 kilo.
Londres, alta de 6 a 9 d.
Opção de setembro 44 sh. por 112 libras.

ULTIMAS VENDAS

Mercados	Saccas
Nova York	100.000
Havre	40.000
Hamburgo	60.000
Londres	10.000
Total	210.000

ABERTURA DE HONTEM

Dia 25:
Nova-York, alta de 1 a 2 pontos.
Havre, alta de 1 franco.
Hamburgo, alta de 25 a 50 pfennigs.
Londres, alta de 5 a 6 d.
Opções:
Havre, setembro 62, dezembro 62, março 62,25 e maio 62,50 francos.
Hamburgo, setembro 49,50, dezembro 50,50, março 51 e maio 51 pfennigs.
Londres, setembro 44 sh. e 3 d., dezembro 44 sh. e 9 d., março 45 sh. e 3 d. e maio 45 sh. e 3 d.

INTERMEDIARIO

Nova-York, baixa de 1 a 4 pontos.

SEGUNDA CHAMADA

Nova York, baixa de 4 a 7 pontos.
Havre, inalterado.
Hamburgo, baixa de 25 a 76 pfennigs.

MOVIMENTO DO PORTO

ENTRADAS DO DIA 25

De Rosario — Vapor inglez *Drumgree*, commandante Hodson; carga a Amaral Douthorland.

De Amsterdan e escalas—Paquete hollandez *Rynland*, commandante Kolkman, carga a Martinelli.

De Rosario—Vapor inglez *Bellasco*, commandante Jared; carga a Wilson Sons.

De Buenos Aires e escalas—Paquete austriaco *Francesca*, commandante Zar; passageiros: Francisco Pescopio, Augusto Gomes de Castro, uma em 2ª e 28 em 3ª classes e 393 em transito; carga a Rombauer.

De Hamburgo e escalas—Paquete allemão *Cap Roca*, commandante Jochinson; passageiros: Karl Bruggeinann, Anna do Paço e irmãs, Vicente Antonio da Silva e familia, Heitor de Sá e senhora, Julius e Henrich Zimmermann, Francisco José Leite Borges, Durval Luiz da Trindade, Luiz Gama, Julius Pringshein, Carlos Sampaio Garrido, H. B. Reissner, L. Moraes da Camara Galeão, 114 em 2ª e 3ª classes e 48 em transito; carga a Theodor Wille.

SAHIDAS DO DIA 25

Para Iguape e escalas—Paquete nacional *Itaperuna*; passageiros: Domingos Julianne, Francisco Fernandes, Leopoldo Cunha e senhora, Cesar Cunha, Luiz Caetano, capitão Alexandre Lima, A. Mattos, Carlos Chrismas, João Valença, Samuel Marques e um em 3ª classe.

Para Montevidéo e escalas—Paquete nacional *Saturno*; passageiros: Amelia de Almeida, Paulo Barroso e familia, Dr. José Wiederspohl e familia, tenente Sebastião P. Calldeira e familia, Anastacio de Barros e senhora, Constantino Sereno, Dr. Ilidefonso Pereira, Raymundo Hosterno, tenente Urbano Varella e filhos, José Domingos e familia, Antonio Lobo e senhora, Dr. Urbano Veiga, Augusto Castro e familia, Josephina Silva, Catharina Almeida, Arthur Soerfier e senhora, Jens Jensen e Agnes Fritz.

Manoel da Silva Paranhos, Amadeu Ribas, Dr. José Meyer, Fritz Siepmann, Idalina Pereira, Anna Pereira e filha, Antonio Dantas, Miguel Zattan, Jorge Zattan, Januaria Fleury, Evaristo de Castro, Leopoldo Weisse, Alvaro Fróes da Fonseca, José Francisco Pereira, Luiza Santos, Gançalves Pereira e 421 em 3ª classe.

Para Santos e escalas, paquete nacional *Angra*, levando dous passageiros.

Para Santos e escalas, paquete nacional *Mossoró*.

Para Santos, paquete austriaco *Tibor*.

Para Trieste e escalas, paquete austriaco *Francesca*, levando alguns passageiros.

Para Londres e escalas, vapor inglez *Drumcree*.

VAPORES ESPERADOS

Portos do sul, *Itapema*	25
Hamburgo e escalas, *Dortmund*	26
Rio da Prata, *Giessen*	26
Nova York, *Fitzpatrick*	26
Bordéos e escalas, *La Gasgogne*	27
Rio da Prata, *Konig Wilhelm II*	27
Southampton e escalas, *Arlanza*	27
Nova York, *Virgil*	27
Portos do norte, *Aymoré*	28
Marselha e escalas, *Formosa*	28
Portos do sul, *Itanema*	28
Rio da Prata, *La Bretagne*	28
Portos do norte, *Pyrineus*	29
Nova York, *Vandick*	29
Portos do sul, *Itatinga*	29
Portos do norte, *Manáos*	29
Buenos Ayres e escalas, *Espagne*	30
Callão e escalas, *Orita*	30
Rio da Prata, *Vestris*	30
Rio da Prata, *Frisia*	30
Bremen e escalas, *Eisenach*	30
Liverpool e escalas, *Orion*	30
Portos do norte, *Itapuhy*	30
Hamburgo e escalas, *Cap Finisterre*	30
Hamburgo e escalas, *Cap Verde*	31
Santos, *Sigmaringen*	31
Portos do sul, *Orion*	31

Agosto :

Rio da Prata, *Drina*	1
Portos do norte, *Itaquy*	1
Marselha e escalas, *Provence*	1
Portos do norte, *Brasil*	3
Southampton e escalas, *Amazon*	4
Bremen e escalas, *Sierra Nevada*	4

Rio da Prata, *Cap Vilano*..... 4
Rio da Prata, *Garonna*..... 4
Buenos Aires, *Sierra Ventana*..... 5
Rio da Prata, *P. Mafalda*..... 5
Buenos Aires e escalas, *Aragon*..... 6
Rio da Prata, *Oceania*..... 7
Portos do norte, *Minas Geraes*..... 7
Portos do sul, *S. Paulo*..... 8
Nova York, *Tennyson*..... 9
Bordéos e escalas, *Liger*..... 9
Bordéos e escalas, *Decona*..... 10

VAPORES A SAHIR

Rio da Prata, *Sequana*..... 26
Montevidéo e escalas, *Saturno*..... 24
Santos, *Cap Roca*..... 25
Bremen e escalas, *Giessen*..... 27
Pará e escalas, *Aracaty*..... 27
Rio da Prata, *La Gascogne*..... 27
Bahia e Recife, *Bocaina*..... 27
Hamburgo e escalas, *K. Wilhem II*..... 28
Florianopolis, *Anna*..... 28
Victoria e escalas, *Rio Itapemirim*..... 28
Amarração e escalas, *Mantiqueira*..... 28
Portos do sul, *Itatiba*..... 28
Rio da Prata, *Formosa*..... 28
Buenos Ayres e escalas, *Arlanza*..... 28
Porto Alegre e escalas, *Borborema*..... 29
Porto Alegre e escalas, *Maroim*..... 29
Bordeos e escalas, *La Bretagne*..... 29
Villa Nova e escalas, *Iris*..... 29
S. Matheus e escalas, *Mayrink*..... 29
Callão e escalas, *Oriana*..... 30
Liverpool e escalas, *Orita*..... 30
Portos do norte, *Olinda*..... 30
Nova York, *Vestris*..... 30
Amsterdam e escalas, *Frisia*..... 30
Estancia e escalas, *Carolina*..... 30
Rio da Prata, *Vandyck*..... 30
Portos do norte, *Itaipava*..... 30
Portos do sul, *Itapemirim*..... 30
Nova York, *AsiaticPrince*..... 30
Portos do Norte. *Itatuya*..... 31
Rio da Prata, *Cap Verde*..... 31
Rio da Prata, *Cap Finisterre*..... 31
Bremen e escalas, *Signaringen*..... 31
Marselha e escalas, *Espagne*..... 31

Agosto :

Buenos Aires, *Sierra Nevada*..... 1
Liverpool e escalas, *Driva*..... 1
Laguna e escalas, *Laguna*..... 1
Hamburgo e escalas; *Etruria*..... 1
Rio da Prata, *Sirio*..... 2
Manáos e escalas; *Mossoró*..... 2
Rio da Prata, *Provence*..... 2
Bordéos e escalas, *Garonna*..... 3
Hamburgo e escalas; *Cap Vilano*..... 4
Rio da Prata, *Amazon*..... 4
Genova e escalas, *P. Mafalda*..... 5
Bremen e escalas, *Sierra Ventana*..... 5
Montevidéo e escalas, *Acre*..... 6
Southampton e escalas; *Aragon*..... 6
Portos do norte, *Ceará*..... 7
Hamburgo e escalas, *Navarra*..... 8
Trieste e escalas, *Oceania*..... 8
Hamburgo e escalas, *Rio Negro*..... 8
Rio da Prata, *Liger*..... 9
Nova York, *Siamese Prince*..... 9
Buenos Ayres e escalas, *Divona*..... 10

CAMARA SYNDICA

CURSO OFFICIAL DE CAMBIO E MOEDA METALLICA

Praças	90 d/v	A' vista
Sobre Londres	16 3/32	15 15/16
Sobre Paris	$593	$601
Sobre Hamburgo	$731	$741
Sobre Italia	—	$596
Sobre Portugal	—	$298
Sobre Nova York	—	3$113
Libra esterlina — em moeda	—	15$025
Ouro nacional — em vales, por 12000	—	1$087

Apolices geraes minudas de 1:000$, 5 %..... 900$000
Apolices geraes de 1:000$, 5 %..... 940$000
Apolices do emprestimo nacional de 1897, nom..... 970$000
Apolices do emprestimo nacional de 1903, port..... 1:000$000
Apolices do emprestimo nacional de 1903, nom..... 903$000
Apolices do emprestimo municipal de 1905, port..... 2005$000
Apolices do emprestimo municipal de 1905, nom..... 2028$000
Banco Rio de Janeiro de 1905, 4 %, port..... 878$250
Banco Commercial do Rio de Janeiro..... 215$000
Banco do Brazil..... 225$000
Companhia Terras e Colonização..... 7$250
Companhia Loterias Nacionaes do Brazil..... 418$500
Companhia Docas da Bahia..... 605$250
Companhia Nacional Mineira, intg..... 201$500
Companhia de Tecidos Progresso Industrial..... 260$000
Debentures Tecidos Progresso Industrial..... 200$000

Secretaria da Camara Syndical do Rio de Janeiro, 25 de julho de 1913.— *A. Simonsen*, syndico.

A Camara Syndical dos Corretores de Fundos Publicos da Capital Federal, em sessão de hoje, resolveu admittir á negociação e respectiva cotação official na Bolsa, as acções nominativas da Nacional de Seguros de Vida Cruzeiro do Sul, em numero de 4.000, do valor nominal de 200$ cada uma, integralizadas, representativas do seu capital social de 800:000$, ficando cancellada a cotação das acções com 60 % de entradas.

Na secretaria desta Camara acham-se archivados um exemplar das acções e demais documentos legaes.

Secretaria da Camara Syndical do Rio de Janeiro, 25 de julho de 1913. — *A. Simonsen*, syndico.

A Camara Syndical dos Corretores de Fundos Publicos da Capital Federal, em sessão de hoje, resolveu admittir á negociação e respectiva cotação official na Bolsa, as acções nominaes da Companhia Industrial Mucury, em numero de 2.500, do valor nominal de 200$ cada uma, integralizadas, representativas do seu capital social de 501:000$000.

Na secretaria desta Camara acham-se archivados um exemplar da cautella de acções e demais documentos legaes.

Secretaria da Camara Syndical do Rio de Janeiro, 25 de julho de 1913.—*A. Simonsen*, syndico.

A Camara Syndical dos Corretores de Fundos Publicos da Capital Federal, em sessão de hoje, resolveu admittir á negociação e respectiva cotação official na Bolsa o emprestimo contrahido pela Companhia Estrada de Ferro dos Campos do Jordão, na importancia de 4.000:000$, dividido em 40.000 obrigações ao portador (*debentures*), de ns. 1 a 40.000, do valor nominal de 100$ cada uma, juros de 8 % ao anno, pago por semestres vencidos em 15 de abril e 15 de outubro de cada anno.

Na secretaria desta Camara acham-se archivados um exemplar da cautella das obrigações e demais documentos legaes.

Secretaria da Camara Syndical do Rio de Janeiro, 25 de julho de 1913. — *A. Simonsen*, syndico.

A Camara Syndical dos Corretores de Fundos Publicos da Capital Federal, em sessão de hoje, resolveu admittir á negociação e respectiva cotação official na Bolsa, o emprestimo contrahido pela Companhia Fabrica de Meias Victoria, na importancia de 400:000$, dividido em 2.000 obrigações ao portador (*debentures*), de n. 1 a 2.000, do valor nominal de 200$ cada uma, juro de 8 % ao anno, pago por semestres vencidos nos mezes de abril e outubro de cada anno, ficando cancellada a cotação do emprestimo anterior de 200:000$000.

Na secretaria desta camara acham-se archivados um exemplar das obrigações e demais documentos legaes.

Secretaria da Camara Syndical do Rio de Janeiro, 25 de julho de 1913.— *A. Simonsen*, syndico.

JUNTA DOS CORRETORES

Mercado de algodão:

	Fardos
Entradas em 24	446
Sahidas em 24	544
Existencia em 25	13.235

Mercado frouxo.

Observações

Mercado de Liverpool, 3 póntos de baixa.

As entradas foram de:

Pernambuco	374
Ceará	72

Mercado de assucar:

	Saccos
Entradas em 24	1.705
Sahidas em 24	5.795
Existencia em 25	123.924

Mercado sustentado.

Observações

As entradas foram de Campos.

O syndico, *J. Severino*.

Mercado de café:

O mercado de café abriu hoje sustentado, tendo-se realizado vendas de 1.809 saccas, na base de 8$500 e 8$600 por arroba para o typo 7, desensaccado.

Durante o dia realizaram-se vendas de mais 3.113 saccas, ao preços de 8$500 e 8$600, fechando o mercado calmo.

Total das vendas conhecidas: 4.922 saccas.

Entradas conhecidas:

	Saccas
Cabotagem	—
Barra Dentro	—
E. F. Leopoldina	4.417
E. F. Central	—

O syndico, *J. Severino*.

RENDAS PUBLICAS

Alfandega do Rio de Janeiro

MEZ DE JULHO DE 1913

Renda arrecadada no dia 25:	
Em ouro	175:369$330
Em papel	268:253$253
Total	443:621$583
Renda arrecadada do 1 a 25 de julho de 1913	8.527:750$522
Em igual periodo de 1912	8.232:690$697
Differença a maior em 1913	295:059$825

Recebedoria do Rio de Janeiro

MEZ DE JULHO DE 1913

Renda arrecadada do 1 a 24	1.736:626$870
Renda arrecadada no dia 25	102:703$560
Total	1.839:330$430
Em igual periodo de 1912	1.981:649$600
	142:319$270

MARCAS REGISTRADAS

N. 3.829

William George Yarworth Jones, estabelecido em Londres, Inglaterra, adopta a marca acima collada e que consiste na denominação caracteristica «Victor», cuja letra «V» abrange toda a figura de um lutador, tendo sobre a cabeça as demais letras que completam a mesma denominação. Esta marca, que se destina a appresto pneumaticos e similares, póde ser impressa em tintas de diversas côres e sob variadas dimensões.—Sobre uma estampilha de 300 réis.—Rio de Janeiro, 5 de julho de 1913. Por procuração, *J. F. Soares Filho*.

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal ás 3 horas e 27 minutos do dia 5 de julho de 1913. *Isidoro Campos*, director.

Registrada sob o n. 3.829 por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 6$600 réis de sello por estampilhas.—Rio de Janeiro, 17 de julho de 1913.—*Isidoro Campos*, director.

N. 8.957

VICTORIA

Kastrup & Comp., negociantes estabelecidos á rua de S. Pedro n. 77, apresentam a marca supra, que consiste em um retangulo, lendo-se no centro a palavra «Victoria», que constitue o caracteristico da marca. Esta marca poderá variar em côres e dimensões, será applicada por qualquer processo conhecido nos envolucros ou directamente no artigo, servindo para distinguir massa para rollos de impressão e do commercio dos depositantes.—Rio de Janeiro, 23 de junho de 1913.—*Kastrup & Comp.*

Apresentado na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal ás 12 horas e 55 minutos do dia 25 de junho de 1913.—*Isidoro Campos*, director.

Registrado sob n. 8.957 por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Rio de Janeiro, 30 de junho de 1913.— *Isidoro Campos*, director. (Sobre estampilhas no valor de 6$600). (Ao lado estava o sello da Junta Commercial).

N. 9.004

F. F. Braga & Comp., estabelecidos nesta praça, á rua Gonçalves Dias n. 48, apresentam a esta meritissima Junta Commercial a marca acima a qual consiste do nome caracteristico «Ao Telephone de Ouro» sublinhada por dous traços. A referida marca será usada nos motores electricos, dynamos, lampadas de arco e incandescentes, campainhas electricas, machinas medicinaes e installações de luz e força, podendo variar o n typo de letra e tamanho, garantindo assim á supplicante os direitos de propriedade e commercio. Rio de Janeiro, 11 de julho de 1913.—*F. F. Braga & Comp.* (sobre uma estampilha de 300 réis).

Apresentada na secretaria da Junta Commercialda Capital Federal, ás 2 horas do dia 11 de julho de 1913.—*Isidoro Campos*, director.

Registrada sob n. 9.004 por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 6$600 de sello por estampilhas.

Rio de Janeiro, 21 de julho de 1913.—*Isidoro Campos*, director. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial).

N. 9.010

Jacobina & Comp, negociantes estabelecidos nesta Capital, á rua Julio Cesar n. 56, com commercio de commissões, consignações e charutos, veem apresentar á meritissima Junta Commercial a marca acima estampada, adoptada pelos supplicantes para distinguir os charutos de seu commercio, denominados «Civilistas», e consistentes na inscripção «Civilistas», em typos grandes e pretos, dentro de uma cercadura de linhas finas de arabescos, tendo em seguida e logo abaixo a firma dos supplicantes «Jacobina & Comp.», e a localidade, rua Julio Cesar n. 56. A referida marca será usada em papel e tintas de qualquer côr, e applicada nas caixas de charutos de seu commercio á tinta ou a fogo, e mesmo em envoltorios com um determinado numero delles, afim de bem distinguil-os e assim melhor garantir seus direitos de propriedade. (Sobre uma estampilha de 300 réis, inutilisava o seguinte : Rio de Janeiro, 19 de julho de 1913.—*Jacobina & Comp.*

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, á 1 hora e 45 minutos do dia 19 de julho de 1913.—*Isidoro Campos*, director.

Registrada sob n. 9.010 por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 6$600 de sello por estampilhas.

Rio de Janeiro, 21 de julho de 1913.—*Isidoro Campos*, director. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial).

SOCIEDADES ANONYMAS

Sociedade anonyma de peculios A Familia

ACTA DA ASSEMBLÉA GERAL EXTRAORDINARIA REALIZADA EM 25 DE JUNHO DE 1913, PELOS ACCIONISTAS DA SOCIEDADE ANONYMA DE PECULIOS A FAMILIA (*)

Aos vinte e cinco dias do mez de junho de 1913, ás duas horas da tarde, no edificio da Associação Commercial, á rua Primeiro de Março, nesta Capital, presentes accionistas representando oitocentas e seis acções correspondentes a mais de dous terços do capital social, conforme o livro de presenças, o Sr. Luiz M. Pinto de Queiroz, membro do conselho fiscal, convocador da presente assembléa, assumindo a presidencia e verificando que havia numero para o regular funccio-

(*) Reproduz-se por ter sahido com incorrecção

namento da assembléa, leu o edital de convocação, publicado no *Diario Official*, *Jornal do Commercio* e outros jornaes, e pediu aos Srs. accionistas que acclamassem o presidente que devia dirigir os trabalhos da assembléa geral extraordinaria.

Lida a convocação, ainda declara, como explicação aos Srs. accionistas, que não foi a mesma assignada pelo Sr. Dr. Domingos Pinto de Figueiredo Mascarenhas, por haver esse membro do conselho fiscal renunciado a esse cargo, conforme officio dirigido ao Sr. inspector de seguros, a quem, aliás, fez sentir a sua inteira conformidade com a dita convocação anteriormente feita.

Pelos Srs. accionistas presentes foi acclamado presidente, por proposta do accionista Dr. Ataliba de Lara, o Dr. J. F. de Gusmão Lima, que, assumindo a presidencia, convidou para secretarios os Srs. J. Nepomuceno de Azevedo Silva e Joaquim Pedro do Couto Pereira.

Aberta a sessão, o Dr. presidente leu novamente o edital de convocação e submetteu á discussão o objecto da convocação.

O Sr. accionista J. Nepomuceno pediu a palavra e propoz: primeiro, que fosse destituido do cargo que occupa na administração da sociedade o actual director-gerente Newton de Lima Ribeiro; segundo, que se nomeie novo director medico, visto não ter o Dr. João Chaves Ribeiro acceitado o cargo, por não haver prestado a respectiva caução, dentro do prazo preciso de 30 dias, a partir da eleição realizada no dia trinta e um de março do corrente anno; e, quando mesmo tenha cumprido essa disposição, fique destituido do cargo e que se proceda á eleição; terceiro, que, tomando conhecimento da renuncia dos Srs. Dr. Christiano Brazil, Renato Rangel Pestana, Antero Pinto de Almeida, Marcinio Mattos Junior e Dr. Homero Baptista, respectivamente directores presidente, vice-presidente, thesoureiro, secretario e juridico, se proceda ao preenchimento dos cargos que esses administradores occupavam.

Depois de ligeiras discussões em materia de ordem, em que se empenharam os Srs. accionistas Dr. Ataliba de Lara, Renato Rangel Pestana, Dr. Christiano Brazil e Luiz de Queiroz, foi a proposta unanimemente approvada, em todos os seus *itens*.

Suspensa a sessão por cinco minutos, para que os Srs. accionistas se munissem de cedulas, e reaberta a sessão, foram as cedulas recolhidas em uma urna, verificando-se a presença de quatorze Srs. accionistas representando setecentas e noventa e seis acções, que deram o seguinte resultado: para presidente, Dr. Ignacio Verissimo de Mello; para vice-presidente, Izaltino Ribeiro Callas Bastos; gerente, Eurico Gomes; thesoureiro, José Teixeira de Carvalho Junior; secretario, Arthur Braz Pereira Gomes; director-juridico, Dr. Domingos Teixeira da Cunha Lousada e Dr. Lincoln de Araujo, director-medico, com setecentos e noventa e seis votos cada um.

Deixou de votar, por se ter retirado depois de assignado o livro de presença, o Dr. Antonio Gerin, representando 10 votos.

Proclamados eleitos os directores acima mencionados, os Srs. accionistas Luiz de Queiroz, por si e como procurador de D. Etelvina de Queiroz, e Marcinio Mattos Junior propuzeram que os directores eleitos assumissem os seus respectivos cargos, dando elles como caução cento e setenta e cinco acções de suas propriedades, assim discriminadas:

Sitenta pertencentes a D. Etelvina de Queiroz; setenta e cinco de Marcinio Mattos Junior e vinte de Luiz de Queiroz, tomando-se nesta acta a responsabilidade que tomavam da dita caução, para todos os effeitos juridicos, ratificando-se em notario publico o instrumento competente essa responsabilidade, attenta a urgencia de pôr um termo ao estado anomalo da sociedade, e poderem os directores eleitos entrar legalmente em exercicio, e na impossibilidade de fazel-o em livros proprios, actualmente em poder do director gerente destituido.

Esta proposta, submettida a discussão, foi unanimemente approvada, acceitando a assembléa a caução prestada, que fica fazendo parte integrante desta acta.

O Sr. accionista J. Nepomuceno fez a seguinte proposta: Proponho que a nova directoria fique autorizada a nomear uma commissão de tres pessoas, para proceder a um exame minucioso em todos os livros, contas e papeis da sociedade, de modo a serem apuradas quaesquer responsabilidades por ventura existentes, solicitando-se da Inspectoria de Seguros a presença de um fiscal para acompanhar o exame, e, uma vez apresentado o resultado desse trabalho, seja convocada uma assembléa extraordinaria, para delle conhecer e tomar as providencias que no caso couberem.

Esta proposta foi unanimemente approvada, depois de breve discussão.

Pelo mesmo accionista, foi apresentada a seguinte proposta: «Que fique a directoria eleita autorizada a elevar o capital social até ao maximo de 300:000$ (trezentos contos de réis), visto ser insufficiente o capital subscripto e haver necessidade de se ampliarem as operações sociaes, e bem assim que seja autorizada a elaborar a reforma dos estatutos, sujeitando essa reforma á approvação de uma nova assembléa».

A' vista dos termos da proposta e de conformidade com o artigo noventa e cinco do decreto n. 434, de 4 de julho de 1891, o Sr. presidente convidou o conselho fiscal a dar o seu parecer, suspendendo a sessão pelo tempo necessario para esse fim, entregando ao conselho a proposta apresentada.

Quinze minutos depois foi reaberta a sessão, apresentando o conselho fiscal o parecer seguinte: «Os membros do conselho fiscal abaixo assignados, apreciando os motivos da exposição sobre a proposta de augmento de capital, apresentada nesta assembléa, são de parecer que seja a mesma proposta approvada em todos os seus termos, por isso que essa medida representa uma necessidade inadiavel, para que possa a sociedade bem preencher o seu objecto. — *Luiz M. Pinto de Queiroz* e *José Ramos Nogueira*».

Posta em discussão a proposta com o parecer, foi ella approvada contra os votos do Sr. accionista Couto. O Sr. accionista Dr. Ataliba de Lara, pedindo a palavra, propôz que constasse da acta estar a assembléa certa, como lhe parecia ser essa a sua convicção, de que os directores demissionarios haviam sempre procedido com a maxima integridade, não dando o seu assentimento a qualquer acto de gestão irregular, que por ventura se tenha praticado durante o tempo em que serviram os cargos, confiados na palavra de um seu companheiro, do qual não podiam suspeitar, attentos os protestos de honestidade e lisura, e que a assembléa manifestasse a sua gratidão ao mutualista Sr. Vivaldi Leite Ribeiro, pelos esforços intelligentes e constantes prestados nessa emergencia em que se achava a sociedade, depois da renuncia dos directores acima mencionados, até á reunião desta assembléa.

Esta proposta foi unanimemente approvada, agradecendo o Sr. Dr. Christiano Brazil, por si e seus companheiros de directoria, e o Sr. Vivaldi, as manifestações de que foram alvo.

Pelo accionista Sr. Luiz de Queiroz foi pedido que se consignassem nesta acta os agradecimentos da assembléa, pela bôa direcção dada pela mesa aos trabalhos da actual sessão.

Por ultimo foi deliberado pela assembléa que se officiasse ás autoridades competentes dando conta da resolução desta assembléa e eleição da nova directoria, e que esta acta fosse lavrada em livro especialmente adquirido para esse fim, que seria aberto e rubricado pelo presidente e assembléa, bem como os livros de presença dos Srs. accionistas e mutualistas.

Presentes a este acto os directores eleitos, o Sr. presidente empossou-os dos respectivos cargos, perante a assembléa e, por nada mais haver a tratar-se, foi encerrada a assembléa, lavrando-se esta acta, que vae por mim, J. Nepomuceno de Azevedo Silva, 2º secretario, que a escrevi, assignada com a mesa e os Srs. accionistas presentes e directores eleitos. Resalvo a entrelinha que diz «convidou» na segunda pagina, sexta linha, J. F. de Gusmão Lima, presidente da assembléa; Joaquim Pedro do Couto Pereira, 1º secretario; J. Nepomuceno de Azevedo Silva, 2º secretario; Joaquim da Silva e Sá, Luiz M. Pinto de Queiroz, Renato R. Pestana, Marcinio Mattos Junior, José Ramos Nogueira, Antero Pinto de Almeida, Ataliba de Lara, por procuração do Dr. Homero Baptista; D. Etelvina de Queiroz e José Pinto de Queiroz, J. F. de Gusmão Lima, J. Nepomuceno de Azevedo Silva, por procuração de Francisco Barbosa Coutinho; Christiano Brazil, Ignacio Verissimo de Mello, José Teixeira de Carvalho Junior, Eurico Gomes, Domingos Teixeira da Cunha Lousada, Izaltino Ribeiro Caldas Bastos, Dr. Lincoln de Araujo e Arthur Braz Pereira Gomes.

Certifico que, por despacho da Junta Commercial de 3 de julho viganto, se archivou nesta repartição, sob n. 3.849, a acta da assembléa geral extraordinaria da sociedade anonyma de peculios A Familia, realizada em 25 de junho proximo findo, em uma publica fórma passada em notas do tabellião Roquette, que tratou da renuncia de varios directores, destituindo o antigo director gerente, elegeu nova directoria e autorizou-a a augmentar o capital social para trezentos contos de réis. Eu, Horacio Pestana de Aguiar, 3º official da secretaria desta junta, passei a presente, que dou fé. Rio de Janeiro 10 de julho de 1913.—*Isidoro Campos*, director.

Estavam apostas e inutilizadas estampilhas federaes no valor de 5$500 (cinco mil e quinhentos réis).

Sociedade Anonyma «Ideal Garage»

ACTA DA REUNIÃO, EM ASSEMBLÉA GERAL EXTRAORDINARIA, DOS ACCIONISTAS DA SOCIEDADE ANONYMA «IDEAL GARAGE»

Presidencia do Sr. Dr. Bento Dinar de Araujo

Aos dezenove dias do mez de julho do anno de mil novecentos e treze, nesta cidade do Rio de Janeiro, capital da Republica dos Estados Unidos do Brazil, á rua da Quitanda n. 120, 3º andar, ahi presentes accionistas representando 5.800 acções, mais de dous terços do capital social, e isto verificado do livro de presença, o Sr. director presidente da Companhia Dr. Bento Dinard de Araujo, assumindo a presidencia, declarou aberta a sessão, visto haver numero legal para a assembléa poder funccionar, e convidou para a composição da mesa da assembléa geral os accionistas Manoel Teixeira de Araujo e Eurico Simões, na qualidade este de segundo e aquelle de primeiro secretarios. Assim constituida a mesa da assembléa, mandou o Sr.

presidente proceder á leitura da acta da assembléa anterior, sendo a mesma acta approvada sem debate. Declarou o Sr. presidente que, por officio de 17 do corrente mez, se tinha exonerado do logar de director thesoureiro da Companhia o Sr. Benedicto Novaes. E em seguida declarando o mesmo Sr. presidente o objecto e fim da reunião em conformidade com a deliberação tomada na ultima assembléa geral e os annuncios da imprensa, convidou a assembléa a tomar a deliberação que julgasse conveniente aos interesses sociaes. E assim daria a palavra ao accionista que da mesma quizesse usar no sentido da assembléa tomar qualquer resolução definitiva, uma vez que nenhuma proposta havia sido offerecida, não havendo querido nenhum dos membros da directoria apresentar plano algum de reforma dos estatutos. Pediu em seguida a palavra o accionista Alberto Saraiva da Fonseca que, depois de justificar, mandou á mesa a seguinte proposta: «Proponho a dissolução e consequente liquidação da companhia, nomeando-se uma commissão liquidadora constituida dos accionistas Manoel Teixeira de Araujo e Eurico Simões, que ficarão investidos dos poderes necessarios em direito para todos os actos da liquidação, sem limitação alguma, comprehendido expressamente em taes poderes os de que trata o art. 161 do decreto n. 434, de 4 de julho de 1891; outrosim, que ainda antes de ultimada a liquidação, estando pago todo o passivo social se proceda na conformidade do art. 162, do predito decreto de 1891. Rio de Janeiro, 19 de julho de 1913.—(a) *Alberto Saraiva da Fonseca.*» O Sr. presidente declarou em discussão a proposta, sobre a qual fallaram successivamente os accionistas Arnaldo Braga e João A. Americo Machado, todos de accôrdo com a dissolução, por conveniente aos interesses de todos os accionistas. Posta a votos a proposta, foi unanimemente approvada, ficando assim a commissão liquidadora constituida dos accionistas Manoel Teixeira de Araujo e Eurico Simões.

Pelo accionista Arnaldo Braga foi pedido á commissão liquidadora, procedesse á liquidação no prazo maximo de seis mezes, dentro do qual se pudesse approvar as contas, bem assim o plano de partilha. O Sr. presidente declarou que tal pedido constaria da acta, e que a commissão não era obrigada a terminar a liquidação dentro do prazo fatal de seis mezes, observada, como devia ser, para todos os effeitos, a disposição do art. 163 da lei das sociedades anonymas, o citado decreto n. 434, de 1891. Nada havendo mais a tratar, declarada pelo Sr. presidente dissolvida a companhia sociedade anonyma «Ideal Garage» para a sua consequente liquidação nos termos de direito, o mesmo Sr. presidente suspendeu a sessão por 15 minutos para a confecção da presente acta, e reabrindo a mesma sessão, e mandando lêr a presente acta, esta sem debate foi approvada. Do que para constar, eu, Eurico Simões, 2º secretario da assembléa geral, fiz a presente e uma outra em separado, as quaes subscrevo juntamente com a mesa e os demais accionistas que compareceram á reunião da assembléa geral extraordinaria. Rio de Janeiro, 19 de julho de 1913.—*Dr. Bento Dinard de Araujo.*—*Manoel Teixeira de Araujo.*—*Eurico Simões.*—Por procuração de Honorio Hermeto Corrêa da Costa, *Bento Dinard de Araujo.*—Por procuração de Mario Rache, *Bento Dinard de Araujo.*—Por procuração de Vitoldo Zaremba, *Bento Dinard de Araujo.*—Por procuração de Annibal Molina, *Bento Dinard de Araujo.*—Por procuração de Oliveiros de Araujo Lopes, *Bento Dinard de Araujo.*—Por procuração de Theodorico Tourinho, *Benedicto Novaes.*—*João A. Americo Machado.*—Por procuração de Pedro Bosisio.—Arthur Bosisio.—*Alberto Saraiva da Fonseca.*—*Arnaldo Braga.*

Certifico que, por despacho da Junta Commercial em sessão de hontem, se archivou nesta repartição sob o n. 3.859 a acta da assembléa geral de liquidação da Sociedade Anonyma «Ideal Garage», realizada em 19 de julho vigente. E eu, Honorio Pestana de Aguiar, 3º official da secretaria desta junta, passei a presente na data abaixo.

Rio de Janeiro, 25 de julho de 1913.—*Isidoro Campos*, director.

Crédit Foncier du Brésil et L'Amerique du Sud

Rio de Janeiro

BALANCETE EM 30 DE JUNHO DE 1913

Activo

Accionistas (fs. 25.000.000 a 5%)	14.650:000$000
Premio a amortisar sobre obrigações 5 %, Serie A (fr. 6.200.000 a 5%)	3.633:200$000
Casa matriz e banqueiros no estrangeiro	11.179:636$261
Fundos pertencentes ao Banco	17.437:520$373
Caixa, bancos e agencias no Brazil	510:235$171
Emprestimos hypothecarios aos Estados e municipalidades	21.814:944$111
Adeantamentos sobre titulos	400:000$000
Adeantamentos sobre mercadorias	1.023:000$000
Contas correntes garantidas	2.283:621$172
Contas de ordem	1.280:503$912
	74.015:063$230

Passivo

Capital fs. 50.000.000 a 5%)	29.300.000$000
Obrigações de 5 %, serie A (fs. 37.500.000 a 5%)	19.500:000$000
Reserva estatutaria	72:701$663
Reserva extraordinaria	1.902:876$715
Premios de reembolso sobre emprestimos aos Estados e municipalidades	429:529$541
Pagamentos differidos sobre construcções	1.567:733$811
Contas de ordem	1.187:218$500
	74.015:063$230

S. E. ou O.—Rio de Janeiro, 25 de julho de 1913.— O chefe da contabilidade, *J. Poncy*— O director-geral, p. i., *N. Costantini.*— Um membro do comité de direcção. —*A. Concin.*

PATENTES DE INVENÇÃO

N. 7.645—Memorial descriptivo da invenção de «Um processo e dispositivo para depuração dos succos assucarados, em especial dos assucares de canna, com recuperação de substancias utilizaveis como adubo», para que pretende privilegio Wladimir Guerrero, domiciliado em Madrid, Hespanha

Este invento tem por objecto um processo e as disposições correspondentes para depuração dos succos assucarados, em especial dos assucares de canna, com recuperação de substancias utilizaveis como adubo.

Ha muito tempo que nas fabricas de assucar e nas refinações se emprega, como clarificador dos succos e xaropes, o acido phosphorico sob diversas fórmas, principalmente, no estado de phosphato monocalcico acido e acido phosphorico livre em soluções, ou uma mistura destes dous corpos que se encontram no commercio nos superphosphatos concentrados, sob diversos nomes, taes como: pasta phosphorica, newlanite, charmanite, clarifina, etc.

Estes productos caracterizam-se todos pela sua solubilidade e pela sua reacção acida devido á presença do acido phosphorico livre e de phosphato monocalcico, e ás vezes, tambem, de acido sulfurico, uma parte do qual está sempre no estado de sulfato de cal. Estas pastas contecm tambem, como impurezas, silica, alumina e mesmo uma pequena quantidade de biphosphato de cal.

Estas materias são dissolvidas nos succos juntando-se cal, o que dá logar á formação de phosphato bicalcico, isto é, biphosphato de calcio hydratado, sal que constitue o clarificante dos succos.

Por outras palavras: no proprio seio da massa liquida fabrica-se o clarificante, materia insoluvel, e para isto é preciso dosar exactamente por um lado o acido e por outro a cal. Ora, na pratica, é muito difficil fazer uma dosagem exacta. O inconveniente do processo está consequentemente no perigo de ficar em dissolução nos succos um excesso de acido ou um excesso de cal e, em qualquer dos casos, introduz-se nos succos o sulfato de cal muito soluvel que existe sempre nas pastas acima referidas. Por outro lado, o processo não é economico, em virtude do preço elevado do acido phosphorico, de modo que ha muitas vezes tendencia para limitar ou reduzir a quantidade do reagente empregado, a ponto de muitas vezes se juntar aos succos quantidades insufficientes para precipitarem a totalidade das impurezas.

O invento evita estes inconvenientes. O processo consiste em effectuar a depuração por meio de biphosphato de cal hydratado, preparado á parte dos succos, no estado puro, sem acido sulfurico nem sulfato de cal, nem outras materias soluveis nos succos. Este clarificante, absolutamente puro, caracterisa-se pela sua insolubilidade e reacção neutra, ao contrario das outras materias precedentemente mencionadas soluveis e com reacção acida. Como o biphosphato de cal hydratado, preparado á parte dos succos assucarados, é mais economico, poderá sempre ser empregado em quantidade sufficiente, mesmo em dose excessiva, sem prejudicar a economia do processo, o que assegura, além de uma clarificação mais completa, um melhor resultado como rendimento e qualidade dos assucares.

Uma outra vantagem do processo, muito importante sob o ponto de vista economico, está em permittir utilizar racionalmente as impurezas extrahidas, materias addicionadas e preexistentes, como adubos; materias que, existindo neste caso em quantidades consideraveis, são agentes fertilisadores taes como o azoto, o acido phosphorico, materias humicas, potassa, cujo conjunto constitue um adubo que excede em valor o valor dos precipitantes empregados na clarificação.

O desenho adjunto mostra, a titulo de exemplo e schematicamente, uma installação para pôr em execução o presente processo, do seguinte modo:

Os succos brutos, convenientemente ligados ou não, chegam pela

conducta *a* e são lançados nos defecadores phosphatadores *b* b^1 onde se lhes addiciona os seguintes reagentes :

Cal, na fórma de leite, de pasta ou de pó;

Biphosphato de cal hydratado, no estado pulverulento obtido por um processo conhecido qualquer ;

Kieselguhr (tripoli), no estado de pó impalpavel .

A quantidade de cal póde variar com a natureza das canna; normalmente é de 500 a 1.000 grammas por 1.000 litros de succo. Esta percentagem póde ainda ser mais elevada si se quizer, visto o biphosphato de cal hydratado precipitar, bem como o Kieselguhr, uma quantidade de cal variavel com a natureza acida dos succos ou com o seu gráo de alcalinidade.

O biphosphato póde ser empregado em doses variaveis desde dous a cinco kilos por 1.000 litros de succo normal.

O Kieselguhr é empregado na proporção de 10 a 25 % da sua mistura com o biphosphato de cal hydratado.

Estas quantidades não teem nada de absoluto, podendo variar com a natureza dos succos.

Os reagentes são incorporados nos succos pela ordem indicada, primeiramente a cal para os alcalinizar, depois o biphosphato de cal hydratado e, finalmente, o Kieselguhr.

Por meio dos agitadores *c* c^1 produz-se uma agitação energica dos succos com estes reagentes, o que dá logar a uma depuração fria por defecação e phosphatagem.

O succo é em seguida lançado no misturador de espera *d*. O succo frio clarificado no misturador *d* dotado de agitadores *f*, é recolhido pela bomba *g* que o faz passar através dos reaquecedores de construcção conhecida com circulações multiplas e rapidas *h* e h^1, onde a sua temperatura se eleva ao gráo desejado, variavel entre 90° e 100°. Estes reaquecedores são alimentados á vontade por vapores de sahida ou por vapores vivos. Este aquecimento favorece as reacções precipitantes, bem como a mistura mais intima que aperfeiçoa a clarificação anterior ; ao mesmo tempo o aquecimento facilita a filtração ulterior e prepara os succos para a sua evaporação.

O succo quente que sahe dos reaquecedores hh^1 é recebido no misturador de espera *i* dotado de agitadores *j* onde é colhido por uma bomba *k* que o impelle para a bateria de filtros prensas *m* e m^1, de um modo regular e continuo que assegura nos filtros uma pressão uniforme.

Devido a esta uniformidade, bem como á natureza dos precipitados que formam um bolo poroso, muito permeavel, os succos sahem claros e brilhantes e de um modo regular (regimen que não se póde obter em funccionamento ordinario com os filtros mecanicos) dos filtros-prensas, cujos pratos, com secções de despejo especiaes, dão uma grande vazão. Estes succos sahem pela conducta *n* e podem ir directamente, destas condições, para a concentração, sem necessidade de uma filtração mecanica complementar.

Os bolos dos filtros prensas, quasi seccos á sahida das prensas, são levados para o ar livre onde se completa a sua seccagem ; depois são pulverizados no desintegrador, ensaccados ou expedidos a granel directamente para os campos de cannas onde a distribuição deste bolo se faz tanto melhor quanto mais finamente tiver sido pulverizado. A quantidade de bolo secco, variavel com a pureza dos succos, oscilla normalmente entre 8 e 12 kilos por tonelada de cannas.

O valor commercial deste adubo, um phosphato de cal organico azotado, comparavel aos superphosphatos de ossos pela sua natureza e sua composição, é determinado perfeitamente pelo preço do azoto organico e pelo do acido phosphorico soluvel no citrato de ammonio, principalmente, sem contar com as materias humidas que elle contem. Estes agentes fertilisantes existem em média nas seguintes proporções:

Azoto organico	1 a 2 %
Acido phosphorico	10 a 16 %
Materias humicas	40 a 50 %

Este adubo contém ainda cal activo, o que augmenta o seu valor agricola para a cultura da canna. Este valor agricola é ainda maior visto que o calcio e o phosphoro, elementos essenciaes para a maturação, pureza dos succos e, portanto, o rendimento em assucar, faltam geralmente em muitas regiões em que se cultiva a canna. Este adubo ou phosphato com reacção neutra está perfeitamente indicado para as terras humiferas, acidas, sem cal onde se não poderia empregar sem inconvenientes os superphosphatos mineraes que são phosphatos acidos.

Em resumo, reivindico como pontos e caracteres constitutivos da invenção:

1°, processo de depuração dos succos assucarados e xaropes, o qual consiste em effectuar a clarificação por meio de biphosphato de cal hydratado desprovido de productos com reacção acida soluveis nos succos, e preparado fóra dos succos, afim de se obter uma clarificação mais completa e permittir a recuperação das impurezas dos succos sob fórma de adubos, especialmente applicaveis na cultura da canna de assucar;

2°, modo de execução do processo reivindicado em 1, caracterisado pelo facto do clarificante (biphosphato de cal hydratado) ser incorporado nos succos no estado de mistura com os seguintes reagentes, e de preferencia nas proporções de :

	gramma por litro
Biphosphato de cal hydratado	2.000 a 5.000
Cal	500 a 1.000
Kieselguhr	10 a 25 % da quantidade de biphosphato,

3°, apparelho para executar o processo reivindicado em 1, o qual comprehende os defecadores phosphatadores *b* b^1, nos quaes os succos soffrem uma primeira depuração fria, um misturador de espera *d*, que recebe os succos, e reaquecedores *h* h^1 com circulações multiplas nos quaes os succos soffrem uma depuração mais completa a quente, os quaes reaquecedores communicam, por intermedio de um misturador de espera *i* e de uma bomba *k*, com filtros-prensas *m* m^1 nos quaes se effectua a separação dos succos depurados e das impurezas solidas, sob fórma de bolos de phosphato organico azotado, utilisaveis como adubo.

Rio de Janeiro, 22 de agosto de 1912. Por procuração, *Leclerc & C°*.

N. 7.616—*Memorial descriptivo da invenção de «Um processo para elevar a frequencia de uma corrente alternada por meio de transformadores estaticos», para que pretende privilegio a Gesellschaft für drahtlose Telegraphie n. b. H., com séde em Berlim, Allemanha*

E' já conhecido o processo de elevar a frequencia de uma corrente alternada que, como mostra a fig. 1, consiste em dirigir esta corrente para os enrolamentos primarios *a*, do mesmo sentido, de um par de transformadores, e dirigir uma corrente magnetizante auxiliar para outros dous enrolamentos *b*, de sentido contrario do mesmo par de transformadores, pelo que se produzem correntes alternadas de frequencia dupla em um conductor secundario *d*, que contém os enrolamentos secundarios *c*, ligados em sentidos contrarios dos transformadores.

Em experiencias para tornar este processo applicavel a elevar a frequencia em telegraphia sem fio, mostrou-se ser possivel regular a intensidade da corrente secundaria, dentro de largos limites, por meio de variações relativamente diminutas da corrente magnetizante auxiliar.

Tambem se mostrou que em certas condições electricas do circuito da corrente do transformador, as variações da intensidade da corrente secundaria attingem o valor maximo, comparadas com as variações da corrente magnetizante auxiliar. Este phenomeno póde porventura ser explicado pelo modo seguinte:

Quando se representa graphicamente a intensidade da corrente na dependencia da autoinducção no circuito secundario, obtem-se uma resonancia. Porém, como a autoinducção no circuito secundario depende das caracteristicas do nucleo de ferro, e especialmente da quantidade de magnetização deste, a autoinducção no circuito secundario e a intensidade da corrente secundaria variarão com a variação da magnetização auxiliar. Estabelecendo-se condições electricas adequadas (resistencia, autoinducção e capacidade) póde-se obter facilmente que a variação acima mencionada da intensidade da corrente secundaria se effectue dentro dos limites da resonancia, para que a variação relativamente insignificante que resulta na corrente magnetizante auxiliar provoque, como um *relais*, uma variação relativamente grande da intensidade da corrente secundaria. Por este meio, isto é por variação da corrente magnetizante auxiliar, por exemplo por regulação de uma resistencia neste circuito, consegue-se uma sintonização exacta do circuito secundario nesta frequencia provocada.

Póde-se tambem applicar com vantagem o phenomeno descripto para produzir, por modo muito simples, a chamada frequencia acustica, isto é, para produzir frequencias baixas de corrente alternada de alta frequencia applicadas para transmissão, para que os signaes que chegam ao telephone se manifestem como sons.

Para se conseguir isto, póde-se, por exemplo, e como indica a fig. 2, intercalar no circuito magnetizante auxiliar uma resistencia *d*, ligada em parallelo a um ou a diversos interruptores periodicos *f* da frequencia acustica desejada. Póde-se então por meio do commutador *g* pôr os interruptores em acção por modo adequado frequencias acusticas diversas, e portanto sons diversos na estação receptora. A resistencia ligavel e desligavel pelos interruptores deve ser calculada para que, quando posta em curto-circuito, a intensidade da corrente no enrolamento secundario attinja approximadamente o valor do vertice da curva de resonancia, e com a resistencia intercalada, a intensidade se afaste o mais possivel do dito vertice, para o ramo descendente ou ascendente da curva de resonancia.

Os interruptores devem ser construidos de modo tal que a duração dos fechamentos da corrente seja maior que as das aberturas.

Em vez de estarem ligados em parallelo com a resistencia, podem os interruptores ser empregados para abrir e fechar directamente a corrente magnetizante auxiliar.

Em vez de ser produzida por interruptores, póde a frequencia acustica ser produzida por corrente alternada de baixa frequencia adequada, applicada convenientemente á corrente continua magnetizante auxiliar, sendo os augmentos e a diminuição de intensidade provocados pela corrente alternada na corrente continua calculados de modo a produzirem a variação forte da corrente secundaria, dentro dos limites da curva de ressonancia. Ou póde-se prescindir completamente de corrente continua e empregar uma corrente alternada com frequencia acustica, que devido á sua baixa frequencia servirá ao mesmo tempo para a magnetização auxiliar.

A grande influencia que as variações da corrente magnetizante auxiliar exercem na intensidade da corrente do circuito secundario póde tambem ser applicada nas transmissões telephonicas para, por meio de microphonio, provocar variações da corrente da antenna transmissora

Neste caso far-se-ha actuar sobre o circuito magnetizante auxiliar as variações de resistencia do microphonio, e provocar por este modo variações relativamente grandes na intensidade da corrente no circuito secundario do transformador.

Finalmente, a relação estabelecida entre o circuito magnetizante auxiliar e o circuito secundario póde ser applicada com vantagem aos apparelhos de manipulação de signaes e para este fim, e como mostra a fig. 3, põe-se o manipulador de signaes *h* (manipulador Morse ou semelhante) em parallelo com uma resistencia *d* no circuito magnetizante auxiliar. Tambem neste caso deve a resistencia *d* ser calculada de modo que se produzam, dentro da curva de resonancia, as variações criticas da intensidade da corrente secundaria provocadas pelas variações da corrente obtidas com a ligação e desligação da dita resistencia.

E' claro que o manipulador Morse tambem póde ser applicado para abrir e fechar o circuito magnetizante, quer directamente, quer por meio de um *relais*.

Para produzir a frequencia acustica e para o manipulador póde-se empregar uma unica resistencia. Neste caso intercalam-se em serie; por exemplo, o interruptor periodico e o manipulador, e intercalam-se em parallelo o grupo assim formado e a resistencia. Na fig. 2 está representado um dispositivo desta natureza; o commutador *g* é constituido por um manipulador Morse.

O transformador de frequencia, ou o grupo constituido por dous transformadores, pelo que respeita exclusivamente a elevação da frequencia, póde ser ligado por qualquer modo conhecido. Em vez de um unico grupo de transformadores (fig. 1), para produzir por modo sabido a duplicação ou a triplicação da frequencia primaria, póde empregar para produzir maior elevação de frequencia, diversos grupos transformadores, ligados entre si por modo conhecido, de modo que a corrente secundaria do primeiro transformador passe pelos carreteis primarios do segundo grupo transformador, e assim por deante. O circuito magnetizante auxiliar do ultimo grupo transformador é que tem de ser tomado em consideração para producção da frequencia acustica, ou para transmissão dos signaes.

Como mostra a fig. 1, a corrente magnetizante auxiliar póde actuar sobre o nucleo do transformador, por meio de um terceiro enrolamento *b*, ou então, por modo sabido, passar para os enrolamentos primarios e secundarios do transformador por meio de carreteis de reactancia. Neste caso passarão por estes enrolamentos duas correntes differentes; os carreteis de reactancia impedirão que para o circuito magnetizante auxiliar passem correntes de alta frequencia.

Em resumo, reivindicamos como pontos e caracteres constitutivos da invenção:

1º, processo para elevar a frequencia de uma corrente alternada, por meio de transformadores, estatisticos e de uma corrente magnetizante auxiliar, caracterizado pelo facto que as variações da intensidade da corrente secundaria, para transmissão de signaes, syntonização e semelhantes, é provocada por variações da corrente magnetizante auxiliar;

2º, fórma de execução do processo segundo a reivindicação 1, caracterizado pelo facto que as condições electricas do circuito da corrente do transformador são estabelecidas de modo tal que uma pequena variação da intensidade da corrente magnetizante auxiliar provoca variação relativamente grande da corrente secundaria;

3º, fórma de execução do processo segundo a reivindicação 1, caracterizada pelo facto que a capacidade, a autoinducção e a resistencia do circuito secundario são calculadas de modo que as variações da corrente magnetizante auxiliar provoquem variações da corrente secundaria dentro dos limites da resonancia;

4º, fórma de execução do processo segundo a reivindicação 1, caracterizada pelo facto que a syntonização do circuito secundario com a frequencia induzida, é produzida por variações da intensidade da corrente magnetizante auxiliar;

5º, fórma de execução do processo segundo a reivindicação 1, caracterizada pelo facto que, para transmissão telephonica, o microphonio está ligado ao transformador de modo que as variações de resistencia provocadas pelo microphonio actuem sobre o circuito magnetizante auxiliar;

6º, fórma de execução do processo segundo a reivindicação 1, caracterizada pelo facto que a corrente magnetizante auxiliar é applicada directa ou indirectamente para manipulação dos signaes;

7º, dispositivo para applicação do processo, segundo a reivindicação 1, caracterizado pelo facto que o manipulador telegraphico está posto em parallelo com uma resistencia do circuito magnetizante auxiliar, sendo esta resistencia calculada de modo que com a sua ligação e desligação provoque variações relativamente grandes de corrente ou uma syntonização grande, no circuito secundario;

8º, fórma de execução do processo, segundo a reivindicação 1, caracterizada pelo facto que, para que os signaes sejam recebidos como sons na estação receptora, a corrente magnetizante auxiliar para o transformador de frequencia é interrompida e enfraquecida a uma frequencia correspondente á altura do som;

9º, fórma de execução do processo, segundo a reivindicação 1, caracterizada pelo facto que, para que os signaes sejam recebidos como sons na estação receptora, se emprega; como corrente magnetizante auxiliar, uma corrente alternada, em vez da corrente continua, ou sobreposta a esta.

Rio de Janeiro, 13 de setembro de 1912.— Por procuração, *Leclerc & Cº.*

EDITAES E AVISOS

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores

Policia do Districto Federal

EXAMES DE MOTORISTAS

Por determinação do Sr. Dr. 1º delegado auxiliar, faço publico, para conhecimento dos interessados que, nos exames realisados em 24 e 25 do corrente, se apurou o seguinte resultado:

Dia 24 — José Joaquim Malheiro, foi approvado na prova oral, reprovado na pratica e regulamentar; José Augusto Ferreira, approvado; Manoel Baptista de Souza, approvado nas provas oral e pratica, reprovado na regulamentar; Manoel Augusto Garcia, approvado nas provas oral e pratica, reprovado na regulamentar; Manoel Roque Ferreira, reprovado. O candidato Georges Charles Denot, que havia obtido approvação nas provas oral e pratica em 7 do corrente, submettido á prova regulamentar foi approvado; Manoel Nunes Junior, approvado nas provas oral e regulamentar, reprovado na pratica.

Dia 25 — Eduardo do Sacramento, approvado nas provas oral e regulamentar, reprovado na pratica; Eugen Haefelin, approvado nas provas oral e pratica, reprovado na regulamentar. Os candidatos Maximino do Espirito Santo e Francisco Henrique da Silva foram julgados inabilitados; Joaquim Mendes da Silva, retirou-se do ante, não havendo concluido a prova oral.

Outrosim, convido os candidatos abaixo mencionados a comparecer nesta Inspectoria, no sabbado, 26 do corrente, ás 8 horas da manhã, afim de serem submettidos a exame, conforme requereram:

João Dino de Almeida, Custodio Ferreira da Cruz, Antonio Marques da Costa, Manoel da Silva e Manoel Mazzarra.

Turma supplementar: Ernesto Moreira, Luiz Jayme Assumpção, Antonio Marques Ramas, Paulino de Almeida e Severino Dantas da Costa.

Deverá tambem comparecer afim de prestar exame de prova regulamentar o candidato Antonio Augusto Monteiro.

Os candidatos acima deverão comparecer munidos de suas carteiras de identidade. Os candidatos da turma supplementar de dia, que não compareceram á chamada, ficam prevenidos de que só poderão ser novamente chamados 15 dias depois. Aos examinandos da prova pratica se communica que devem trazer carros em boas condições de funccionamento, pois os defeitos ou avarias porventura existentes no vehiculo não constituem attenuantes ou desculpas para as faltas commettidas pelo candidato durante essa prova de direcção.

Inspectoria de Vehiculos, em 28 de julho de 1913.— O inspector, *Amaro José Caetano.*

Directoria Geral de Saude Publica

De ordem do Sr. Dr. director geral convido, os responsaveis pelos predios abaixo enumerados a comparecer nesta directoria dentro de prazo de cinco dias, afim de tomarem conhecimento das intimações que lhes foram feitas pelo inspector sanitario da 1ª Delegacia de Saude, sob as penas da lei:

Rua Dr. Domingos Ferreira n. 30;
Rua N. S. de Copacabana ns. 834 e 836;
Rua General Gomes Carneiro n. 68.

Secretaria da Directoria Geral de Saude Publica, Rio de Janeiro, 26 de julho de 1913.—O secretario interino, Dr. *Cassio B. de Rezende.*

Ministerio da Fazenda

Alfandega do Rio de Janeiro

CAES DO PORTO

EDITAL COM O PRAZO DE 30 DIAS

Pela inspectoria desta alfandega se faz publico, que, achando-se as mercadorias contidas nos volumes abaixo mencionados no caso de serem arrematadas para consumo, os seus donos ou consignatarios deverão despachal-as e retiral-as no prazo de 30 dias, sob pena de, findo este, serem vendidas por sua conta, nos termos do titulo 5º, capitulo 6º, da Consolidação das Leis das Alfandegas, sem que lhes fique direito de allegar contra os effeitos desta venda.

ARMAZEM N. 1

Manifesto n. 1.657 — marca C. F. C.: dous volumes sem numero, vindos de Nova York, no vapor inglez *Woglinde*, a 13 de novembro de 1912, consignados á ordem.

Manifesto n. 1.628 — marca M. R. C.: vinte e sete volumes ns. 2, 22, 50, 57, 82, 1, e 20|21, vindos de Nova York no vapor inglez *Chinese Prince*, a 7 de novembro de 1912, consignados a M. Buarque.

Manifesto n. 1.628 — marca S. E. A.: quatro volumes ns. 1|4, vindos de Nova York no vapor inglez *Chinese Prince*, a 7 de novembro de 1912, consignados a Walter & Radfora.

Manifesto n. 1.628 — marca quadrante V. H. & Comp.: oito volumes ns. 6.000, 3.310, 456, 292|5 e 17, vindos de Nova York no vapor inglez *Chinese Prince*, a 7 de novembro de 1912, consignados á ordem.

ARMAZEM N. 4

Manifesto — marca quadrante L. C. C.: um volume vindo de Nova York, no vapor dinamarquez *Canadia*, a 20 de dezembro de 1912, consignado á ordem.

Manifesto — sem marca: um volume sem numero, vindo de Nova York no vapor dinamarquez *Canadia*, a 20 de dezembro de 1912; não consta do manifesto.

ARMAZEM N. 5

Manifesto n. 1.897 — marca A. R. V. C.: tres volumes ns. 1|3 e 34, vindos de Liverpool no vapor inglez *Canning*, a 20 de dezembro de 1912, consignados a A. R. Valente & Comp.

Manifesto n. 1.897 — marca F. C. C., cont marca H. C. H.: um volume n. 7, vindo de Liverpool no vapor inglez *Canning*, a 20 de dezembro de 1912, consignado a Hopkins Causer & Hopkins.

Manifesto n. 1.897 — marca Hasenclever & Comp.: um volume sem numero, vindo de Liverpool no vapor inglez *Canning*, a 20 de dezembro de 1912, consignado a Hasenclever & Comp.

Manifesto n. 1.897 — J. R. C.: um volume n. 84, vindo de Liverpool no vapor inglez *Canning*, a 20 de dezembro de 1912, consignado á ordem.

Manifesto n. 1.897 — marca J. C. A. G., contramarca H. C. H.: um volume n. 13, vindo de Liverpool no vapor inglez *Canning*, a 20 de dezembro de 1912, consignado á Hopkins Causer & Hopkins.

Manifesto n. 1.897 — marca J. S. F.: quatro volumes ns. 102|5, vindos de Liverpool no vapor inglez *Canning*, a 20 de dezembro de 1912, consignados a J. J. Simões Ferreira & Comp.

Manifesto n. 1.897 — marca J. R. C.: onze volumes ns. 1|11, vindos de Liverpool no vapor inglez *Canning*, a 20 de dezembro de 1912, consignados á ordem.

Manifesto n. 1.897 — marca M. U. C.: tres volumes ns. 5.242|4, vindos de Liverpool no vapor inglez *Canning*, a 20 de dezembro de 1912, consignados á ordem.

Manifesto n. 1.897 — Marca triangulo M: um volume n. 220, vindo de Liverpool no vapor inglez *Canning*, a 20 de dezembro de 1912, consignado á ordem.

Manifesto n. 1.897 — Marca quadrante 7.002: um volume sem numero, vindo de Liverpool no vapor inglez *Canning*, a 20 de dezembro de 1912, consignado á ordem.

Manifesto n. 1.897 — Marca R: cem volumes numeros 1.792|891, vindos de Liverpool no vapor inglez *Canning*, a 20 de dezembro de 1912, consignados á ordem.

ARMAZEM N. 6

Manifesto — Marca AWSC: dous volumes ns. 10.076 A e F, vindos de Liverpool no vapor inglez *Spencer*, a 5 de dezembro de 1912, consignados á Marcenaria de Francisco Isahy.

Manifesto — Marca triangulo Fontes: dous volumes ns. 103|105, vindos de Liverpool no vapor inglez *Spencer*, a 5 de dezembro de 1912, consignados a Delphim Fontes & Comp.

Manifesto — Marca JAG: quarenta e dous volumes numeros 1|42, vindos de Liverpool no vapor inglez *Spencer*, a 5 de dezembro de 1912, consignados a João Ramos & Comp.

Manifesto — Marca triangulo LN: dez volumes ns. 11|20, vindos de Liverpool no vapor inglez *Spencer*, a 5 de dezembro de 1912, consignados á Lithographia Nacional.

Manifesto — Marca quadrante 41 K: vinte e um volumes sem numeros, vindos de Liverpool no vapor inglez *Spencer*, a 5 de dezembro de 1912, consignados a J. Ramos & Comp.

Manifesto — Marca quadrante 7.002: dous volumes ns. 103|4, vindos de Liverpool no vapor inglez *Spencer*, a 5 de dezembro de 1912, consignados á ordem.

Manifesto — Marca triangulo RM: um volume n. 309 A, vindo de Liverpool no vapor inglez *Spencer*, a 5 de dezembro de 1912, consignado á Sociedade Fabril S. João Nepomuceno.

Manifesto — Marca RE: um volume n. 1, vindo de Liverpool no vapor inglez *Spencer*, a 5 de dezembro de 1912, consignado a R. Edgard.

Manifesto — Sem marca: um volume sem numero, vindo de Liverpool no vapor inglez *Spencer*, a 5 de dezembro de 1912; não consta do manifesto.

Manifesto — Marca triangulo VAM: um volume n. 1, vindo de Liverpool no vapor inglez *Spencer*, a 5 de dezembro de 1912, consignado a C. F. Victoria e Minas.

ARMAZEM N. 10

Manifesto n. 1.678 — Marca AAC: um volume n. 9.771, vindo do Havre no vapor francez *Bacchus*, a 12 de novembro de 1912, consignado á ordem.

Manifesto n. 1.678 — Marca BC: doze volumes ns. 1.152|63, vindos do Havre no vapor francez *Bacchus*, a 12 de novembro de 1912, consignados á ordem.

Manifesto n. 1.678 — Marca Conteville: cinco volumes sem numeros, vindos do Havre no vapor francez *Bacchus*, a 12 de novembro de 1912, consignados a C. Conteville.

Manifesto n. 1.678 — Marca CMM: doze volumes numeros 653, 100|104, 653, 6|7, 653|10, 653, 12|15, vindos do Havre no vapor francez *Bacchus*, a 12 de novembro de 1912, consignados á ordem.

Manifesto n. 1.678 — Marca CT: um volume n. 17.046, vindo do Havre no vapor francez *Bacchus*, a 12 de novembro de 1912, consignado á ordem.

Manifesto n. 1.678 — Marca JGFA: dous volumes sem numeros, vindos do Havre no vapor francez *Bacchus*, a 12 de novembro de 1913, consignados a A. C. Reunis.

Manifesto n. 1.678 — Marca JRS: um volume n. 367, vindo do Havre no vapor francez *Bacchus*, a 12 de novembro de 1912, consignado á ordem.

Manifesto n. 1.678 — Marca JAC: um volume n. 6.005, vindo do Havre no vapor francez *Bacchus*, a 12 de novembro de 1912, consignado a J. Avila & Comp.

Manifesto n. 1.678 — Marca LC: um volume n. 744, vindo do Havre no vapor francez *Bacchus*, a 12 de novembro de 1912; não consta do manifesto.

Manifesto n. 1.678 — Marca material devolvido: dezoito volumes ns. 1|18, vindos do Havre no vapor francez *Bacchus*, a 12 de novembro de 1912; não constam do manifesto.

Manifesto n. 1.678 — Marca M: quatro volumes sem numeros, vindos do Havre no vapor francez *Bacchus*, a 12 de novembro de 1912; não constam do manifesto.

Manifesto n. 1.678 — Marca WCC: dous volumes numeros 8.988|9.068, vindos do Havre no vapor francez *Bacchus*, a 12 de novembro de 1912, consignados á ordem.

Manifesto n. 1.678—Marca triangulo Z, 8-5: dous volumes ns. 2.904|5, vindos do Havre no vapor francez *Bacchus*, a 12 de novembro de 1912, consignados a Marques Machado & Comp.

Alfandega do Rio de Janeiro, 25 de julho de 1913. — O ajudante do inspector, *Antonio Dias S. do Lago*.

Alfandega do Rio de Janeiro

CAES DO PORTO

EDITAL DE PRAÇA COM O PRAZO DE TRES DIAS

Pela inspectoria desta alfandega se faz publico que, achando-se as mercadorias contidas nos volumes abaixo mencionados no caso de serem arrematadas para consumo, os seus donos ou consignatarios deverão despachal-as e retiral-as no prazo de tres dias, sob pena de, findo este, serem vendidas por sua conta nos termos do titulo 192, § 2º, da Consolidação das Leis das Alfandegas, sem que lhes fique direito de allegar contra os effeitos desta venda:

ARMAZEM N. 3

Manifesto — Marca triangulo R. E. A.: Vinte volumes ns. 100|19, vindo pelo vapor inglez *Canova*, a 22 de maio de 1913 e consignado á ordem.

Alfandega do Rio de Janeiro, 25 de julho de 1913. — O ajudante do inspector, *Antonio Dias S. do Lago*.

Ministerio da Marinha

Almirantado Brazileiro

SUPERINTENDENCIA DO MATERIAL

De ordem do Sr. contra-almirante superintendente do material, faço publico para conhecimento de quem interessar possa, que nesta superintendencia se recebem propostas no dia 5 de agosto proximo, ao meio-dia, hora em que serão abertas as referidas propostas para o *fornecimento* de embarcações abaixo mencionadas :

Uma lancha de 14 remos para o encouraçado *Floriano* ;

Quatro escaleres de 12 remos, sendo dous para o encouraçado *Deodoro* e dous para o encouraçado *Floriano* ;

Dous escaleres de 4 remos, sendo um para o encouraçado *Deodoro* e um para o encouraçado *Floriano*;

Dous escaleres de 2 remos, sendo um para o encouraçado *Deodoro* e um para o encouraçado *Floriano* ;

Quatro chalanas, sendo duas para o encouraçado *Deodoro* e duas para o encouraçado *Floriano*.

As propostas devem ser entregues em duas vias, uma das quaes sellada, não tomadas em consideração as que tiverem emendas ou rasuras.

Os Srs. concurrentes poderão se dirigir ao gabinete desta superintendencia, todos os dias uteis das 11 horas da manhã ás 3 horas da tarde, até a vespera da entrega das propostas, afim de obterem os esclarecimentos necessarios.

Superintendencia do material, 25 de julho de 1913. — *Horacio de Albuquerque*, capitão de corveta assistente.

Commissão de Compras da Marinha

De ordem do Sr. contra-almirante presidente da commissão de compras da Marinha, faço publico que esta commissão precisa de preços para os artigos abaixo mencionados, cujos preços foram annullados por excessivos, devendo as propostas serem entregues neste gabinete ás onze e meia da manhã do dia 31 de julho, para o segundo semestre do corrente anno.

As propostas devem ser em duas vias, uma das quaes sellada, não sendo tomadas em consideração emendas ou rasuras.

De accôrdo com a resolução do Sr. ministro da Marinha, em aviso n. 712, de 13 de julho de 1912, fica estabelecida a multa de 1 % sobre o valor do artigo a fornecer, por 24 horas que exceder do prazo estipulado.

Arame de cobre, kilo.
Arame de latão recosido, kilo.
Arame de latão, kilo.
Amiantho em panno, kilo.
Almotolias de cobre para 1|2 litro, uma.
Almotolias de cobre para um litro, uma.
Agulhas para coser saccos, uma.
Arruellas de ebonite ss para embolo, uma
Amiantho com inserção de arame, kilo.
Almotolias de folha para 1|2 litro, uma.
Almotolias de folha para um litro, uma.
Acido azotico, kilo.
Arranca pregos, um.
Arame de ferro galvanizado ss, kilo.
Assucareiro de metal, um.
Apanha-migalhas de metal, um.
Abecedario de latão ss em chapa, jogo.
Algarismo de latão ss em chapa, jogo.
Agulhas para machina Singer, duzia.
Alfinetes para correieiro, um.
Apalpadores de aço, um.
Assentador de aço, um.
Armação articulada para serra, uma.
Alijador quadrado de 0,050, um.
Aluminio em barra, kilo.
Assucareiro de aluminio, um.
Aluminio em pó, kilo.
Almotolias para machinas de escrever, uma.
Arame de aço maleavel nickelado, kilo.
Arco de púa americano com catraca de 12 furos, uma
Arruellas de bronze, kilo.
Alavancas de ferro, uma.
Armações extensivas para folha de serra americana, uma.
Armação de ferro, uma.
Agulhas para machina oscilantes, duzia.
Algarismo de latão de 0,014, jogo.
Algarismo de latão de 0,018, jogo.
Alphabeto de latão de 0,014, jogo.
Alphabeto de latão de 0,018, jogo.
Arame de ferro para prumo Thompson, kilo.
Arruellas de borracha para vigia. uma.
Abecedario de aço ss, jogo.
Algarismo de aço ss, jogo.
Arruellas de latão, kilo.
Aldrabas de latão ss, uma.
Alicate com cabo isolado, um.
Arruellas de cobre ss, kilo.
Abecedario de fundição de aço de 0,003, jogo.
Abecedario de fundição de aço de 0,005, jogo.
Alicate de aço para vidraceiro, um.
Algarismo de junção de aço de 0,004, jogo.
Algarismo de junção de aço de 0,003, jogo.
Algarismo de junção de aço de 0,005, jogo.
Algarismo de junção de aço de 0,006, jogo.
Algarismo de latão em chapa, jogo.
Alizador quadrado de 0,050, um.
Bomba Stone completa com 30,00 de mangueira de secções de 10,00, uma.
Boccaes para tubos de metal de 0,37, um.
Boccaes para tubos de metal de 0,30, um.
Bomba pneumatica para desobstrucção de encanamentos, uma.
Balança decimal de 300 kilos com jogo de peso, uma.
Buzina para automovel, uma.
Cadames de 0,006 a 0,025 com cabo, um.
Bomba centrifuga Wherting typo D, de 2 1|2 pollegadas com 758 litros, uma.
Caixões de pinho vasios de 1,20 X 1,00 X 1,00, um.
Caixões de pinho vasios de 1,20 X 1,00 X 0,80, um.
Chaleira de agatha para 4 litros, uma.
Compasso para interior por fóra e de ponta com um.
Chave de bocca de 0,016, uma.
Cassarolas de ferro agalhe, uma.
Cadernaes ferrados 2 gornes, cada 25 m|m.
Cadernaes ferrados de madeira com gato tornel e 3 g cada 25 m|m.
Cadernaes ferrados de madeira com orelha 2 gornes, cada 25 m|m.
Cadernaes ferrados de madeira com orelha 3 gornes, cada 25 m|m.
Cadernaes de madeira com orelha e gato de tornel, cada 25 m|m.
Cadernaes de madeira 3 gornes para alecar, cada 25 m|m.
Cadernaes de ferro de 3 gornes com gato de tornal, cada 25 m|m.
Caneca de cobre para salinometro, uma.
Torneira de bronze para indicador de nivel para vidro de 0,0126, uma.
Torneira de bronze de 0,0126, tendo ao lado flange e out em fórma de curva com macho prisioneiro, uma.
Camas de ferro para solteiro (Paulistas), uma.
Colchões de crina vegetal, um.
Camas de ferro esmaltada, typo hospitalar, uma.
Capas para sofá, uma.
Chaleira de agatha para cinco litros, uma.
Chave americana com corrente para apertar tubos de 0,008 a 0,050, uma.
Chave para bomba de incendio, uma.
Cabos de ipé para marteilo, um.
Contra-pinos de ferro, kilo.
Correte de aço, kilo.
Corta-fio com cabo, um.
Chaleira de cobre, uma.
Cabos para limas, um.
Cera virgem, kilo.
Correia de couro com 0,025 de largura, metro.
Chave de corrente para luvas de tubos de ferro de 0,025 de diametro, uma.
Cordão para gacheta, kilo.
Chave ingleza de 0,025 de bocca, uma.
Capas para cadeira de braços, uma.
Cadeado grande de ferro, um.
Escovas de cabello com haste de madeira de 2,00 de comprimento, uma.
Esponja marinha fina, kilo.
Escápulas com isolamento de fibra, uma.
Extinctores de incendio, um.
Elos para corrente de 5 m|m a 31 m|m, um.
Escala metrica para medir cabo, uma.
Ferro para soldar a gazolina, um.
Ferro para raspar soalhos, um.
Funil com téla para coar oleo de 0,050, um.
Funil de folha de Flandres de 10 c|m de diametro, um.
Fechadura de duas entradas de qualquer dimensão, uma.
Folha de Flandres n. 10, uma.
Folha de Flandres n. 20, uma.
Folha de Flandres n. 30, uma.
Fechadura de latão para porta, uma.
Feixões de latão de mola de diversas dimensões, um.

Filtro de Malliat, pequeno, um.
Filtro de Malliat, pequeno, um.
Secretaria da Commissão de compras da Marinha, 23 de julho de 1913. — Capitão-tenente commissario *Elpidio Cesar Braga*, secretario.

Superintendencia de Portos e Costas

SEGUNDA SECÇÃO

AVISO AOS NAVEGANTES N. 111

Retirada provisoria da boia conica pintada de vermelho da «Pedra Nova», na entrada do canal do porto de Cabedello, Estado da Parahyba

De ordem do Sr. capitão de mar e guerra superintendente interino de Portos e Costas, aviso aos navegantes que foi retirada provisoriamente a boia conica pintada de vermelho da «Pedra Nova», na entrada do canal do porto de Cabedello.

Novo aviso annunciará a sua reposição.

Segunda secção da Superintendencia de Portos e Costas, Rio de Janeiro, 24 de julho de 1913.— *Josué Pimentel*, 1º tenente adjunto.

Superintendencia de Portos e Costas

SEGUNDA SECÇÃO

AVISO AOS NAVEGANTES N. 112

Recollocação da boia conica vermelha (sem luz) da Pedra Nova em Cabedello, Estado da Parahyba

De ordem do Sr. capitão de mar e guerra superintendente interino de Portos e Costas, aviso aos navegantes que foi recollocada a boia conica, vermelha (sem luz) da Pedra Nova, em Cabedello, Estado da Parahyba.

Segunda secção da Superintendencia de Portos e Costas, 25 de julho de 1913.—*Josué Pimentel*, 1º tenente adjunto-interino.

Superintendencia de Portos e Costas

SEGUNDA SECÇÃO

AVISO AOS NAVEGANTES N. 113

Retirada provisoria da boia de tampo-chato, pintada de preto (sem luz) do Boqueirão, Rio Parahyba, Estado da Parahyba

De ordem do Sr. capitão de mar e guerra superintendente interino de Portos e Costas, aviso aos navegantes que foi retirada provisoriamente a boia sem luz, de tampo-chato e pintada de preto, do Boqueirão, Rio Parahyba, Estado da Parahyba.

Novo aviso annunciará o seu restabelecimento.

2ª secção da Superintendencia de Portos e Costas, 25 de julho de 1913.—*Josué Pimentel*, 1º tenente, adjunto interino.

Superintendencia de Portos e Costas

SEGUNDA SECÇÃO

AVISO AOS NAVEGANTES N. 114

Restabelecimento da boia illuminativa dos Baixios Pary, á entrada do canal de Santos, Estado de S. Paulo

De ordem do Sr. capitão de mar e guerra superintendente interino de Portos e Costas, aviso aos navegantes que foi restabelecida a luz da boia illuminativa dos Baixios Pary, á entrada do canal de Santos, Estado de S. Paulo.

2ª secção da Superintendencia de Portos e Costas, 25 de julho de 1913.—*Josué Pimentel*, 1º tenente, adjunto, interino.

Superintendencia do Material

DEPOSITO NAVAL

Secção de fardamento

De ordem do Sr. capitão de mar e guerra, director, previne-se ás Sras. costureiras, matriculadas na «Sem categoria», de ns. 201 ao fim, de que no dia 26 do vigente mez, do meio dia ás 4 horas da tarde, se distribuirão costuras para manufacturar, recebendo-se as matriculas até á 1 hora e 30 minutos.

Secção do fardamento do Deposito Naval do Rio de Janeiro, 24 de julho de 1913. — O encarregado, *Antonio Cabral de Cáceres*, 1º tenente commissario.

Ministerio da Guerra

58º Batalhão Provisorio de Caçadores

VENDA DE ANIMAES EM CONCURRENCIA PUBLICA

De ordem do Sr. tenente-coronel commandante e em virtude de autorização do Sr. general inspector permanente desta região militar, faço publico, para conhecimento dos interessados, que a administração deste corpo vende, em concurrencia publica, quatro muares, que poderão ser examinados no quartel do batalhão á rua Visconde do Rio Branco n. 385.

Os Srs. concurrentes deverão entregar na secretaria do corpo, em envolucros lacrados, com as indicações necessarias, até o dia 28 do corrente, as suas propostas de compra em duas vias, sendo uma sellada, sem emendas nem rasuras, com preço total offerecido, ou discriminadamente por animal.

O pagamento será feito no acto da entrega dos animaes e as propostas serão abertas perante o conselho administrativo do corpo no dia 30 do corrente, á 1 hora da tarde.

Quartel do 58º Batalhão Provisorio de Caçadores, 18 de julho de 1913.— *Philemon Moreira Lima*, 2º tenente-secretario.

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio

Escola de Agricultura

ANNEXA AO POSTO ZOOTECHNICO FEDERAL

Faço publico, para conhecimento dos interessados, que tendo vagado os cargos de preparador-repetidor da 3ª cadeira (Botanica e Zoologia) e o de professor de Topographia e Desenho desta escola, fica aberta, por espaço de 60 dias, a inscripção para o concurso ao provimento effectivo daquelles cargos.

O concurso constará de provas praticas (eliminatorias), escripta e oral, na ordem da enumeração, sendo os pontos que lhes são referentes fornecidos aos candidatos com 24 horas de antecipação.

O candidato, em requerimento feito a esta directoria, deverá juntar:

Os titulos, attestados ou certificados scientificos que tiver;

Documentos que prove se achar em pleno goso de seus direitos civis e politicos;

Folha corrida tirada no logar da residencia e relativa a seis mezes anteriores ao requerimento de inscripção.

A' falta de titulos scientificos em original, poderá ser apresentada publica-fórma.

Ao requerimento de inscripção poderão ser annexados os trabalhos do candidato sobre a materia sobre que versa o concurso, assim como quaesquer outros de reconhecida utilidade.

Directoria da Escola de Agricultura annexa ao Posto Zootechnico Federal, 5 de junho de 1913.—*N. Athanassof*, director.

Escola de Minas de Ouro Preto

EDITAL N. 229

De ordem do Exmo. Sr. Dr. director da Escola de Minas de Ouro Preto, faço publico que, de accôrdo com o disposto no art. 55 do Codigo dos Institutos Officiaes de Ensino Superior e Secundario, que baixou com o decreto n. 3.890, de 1 de janeiro de 1901, continúa aberta nos dias 16, 17 e 18 de setembro futuro, até as 2 horas da tarde deste ultimo dia, a inscripção para os candidatos ao concurso que terá logar afim de se prover a vaga de substituto da segunda secção da mesma escola.

Em 5 de julho de 1913.—O secretario interino, *Jayme Gesteira*.

Inspectoria de Pesca

De ordem do Sr. inspector, faço publico, para conhecimento dos interessados, que até o dia 30 do corrente ás 2 horas da tarde se acha aberta concorrencia publica para o fornecimento de 6.000 carteiras de pescador, 12.000 promptuarios, 12.000 cartões de registro e 12.000 fichas, conforme os modelos que se acham nesta inspectoria, na Praia Vermelha, em uma dependencia do Ministerio da Agricultura.

O proponente deverá apresentar sua proposta acompanhada do recibo da caução de 100$ no Thesouro Nacional, que será feita mediante guia desta inspectoria.

Para ser assignado o contracto, o concorrente depositará naquella repartição, tambem mediante guia desta inspectoria, 5 % do total do valor de seu contracto.

No caso de absoluta igualdade de qualidade e preço entre duas propostas, será preferivel aquella cujo autor apresente melhores condições de idoneidade, a juizo desta inspectoria.

Rio de Janeiro, 22 de julho de 1913.—O chefe do escriptorio, *Gustavo Guimarães*.

IMPRENSA NACIONAL

OBRAS QUE SE ACHAM A' VENDA

A

Alfandegas (Relatorio apresentado ao Ministerio da Fazenda, sobre fiscalização das), por Leopoldo L. de Alencar.. 1$000

Astronomie (Traité d'), de E. Liais..... 5$000

Alistamento de eleitores na Republica (Instrucções para o). Decr. n. 5.391, de 12 de dezembro de 1904..... $500

Agricultura (Crêa o Ministerio da). Decr. n. 1.606, de 29 de dezembro de 1906..... $500

Acção Penal (Amplia a). Lei n. 628, de 28 de outubro e Decr. n. 3.475, de 4 de novembro de 1899..... $300

Agua (Regulamento para a arrecadação das taxas de consumo d'). Decr. n. 5.141, de 27 de fevereiro de 1904..... $300

Automoveis (Tabellas para os preços dos)..... $200

B

Boletim do Concessões e Privilegios. (M)..... 3$000

Banco Central Agricola. Decr. n. 1.782, de 20 de novembro de 1907..... $500

Bolsa de Corretores (Mercadorias e navios). Decr. n. 8.249, de 22 de setembro de 1910 (Crêa a), Decr. n. 9.264, de28 de dezembro de 1911 (Dá novo regulamento) e Regimento interno.... 1$000

C

Codigo Civil:

Projecto (Trabalho da Commissão da Camara dos Deputados — 8 volumes) (M). 20$000

Projecto do Dr. Antonio Coelho Rodrigues..... 3$000

Projecto (Commissão Especial do Senado), 1º volume (M)..... 6$000

Projecto (Commissão Especial do Senado), 3º volume (M)..... 2$000

Replica do Senador Ruy Barbosa sobre as defesas da redacção do projecto da Camara dos Deputados (M)..... 7$000

Codigo Penal da Republica dos Estados Unidos do Brazil, por um magistrado mineiro.. 3$000

Codigo das Relações Exteriores (M)..... 8$000

Codigo do Processo Criminal do Districto Federal, brochado..... 3$000

Codigo do Processo Criminal do Districto Federal, cartonado..... 4$000

Chorographia da Provincia do Ceará..... 1$000

Contrabando e seu processo, por A. P. de Araujo Corrêa..... 2$000

Casamento Civil (Lei do). Recapitulação em ordem alphabetica, por M. André da Rocha..... 2$000

Cofre de Orphãos (Regulamento para a escripturação do). Decr. n. 2.475, de 13 de março de 1897..... 1$000

Carta Geral da Republica, pelo Dr. Crockatt de Sá (M)..... 10$000

Conselho de Estado (Consultas do). Secção de Fazenda — 2º volume.. 2$000

Codigo do Processo Civil e Commercial do Districto Federal..... 4$000

Codigo Criminal Brazileiro. Ante-projecto..... 3$000

Caixa de Amortização (Regulamento da). Decr. n 6.711, de 7 de novembro de 1907..... 1$000

Consolidação das leis sobre organização municipal do Districto Federal..... $500

Consumo (Regulamento para arrecadação e fiscalização dos impostos de). Decr. n. 5.890, de 10 de fevereiro de 1906..... 1$000

Corretores. Decr. n. 1.359, de 20 de abril de 1893, approvando o regulamento de Fundos Publicos..... $500

Corretores. Decr. n. 2.475, de 13 de março de 1897..... $500

Cheques (Regulamento sobre emissão de). Decr. n. 2.591, de 7 de agosto de 1912..... $500

Colonia Correccional de Dois Rios (Regulamento da). Decr. n. 6.994, de 19 de junho de 1908..... 1$000

Casa de Correcção (Regulamento da). Decr. n. 3.647, de 23 de abril de 1900..... 1$500

Carros (Tabellas para os preços dos)..... $200

Collectorias Federaes (Instrucções para o serviço das). Decr. n. 9.285, de 30 de dezembro de 1911..... $500

D

Diccionario Bibliographico Brazileiro, pelo Dr. Augusto V. A. S. Blake — 7 volumes..... 15$000

Diccionario Geographico das Minas do Brazil, pelo Dr. Francisco Ignacio Ferreira..... 6$000

Diccionario Geographico do Brazil (Apontamentos para o), pelo Dr. Alfredo Moreira Pinto — 3 volumes..... 20$000

Diccionario dos verbos irregulares da lingua portugueza, por C. R..... 2$000

Docas, portos maritimos, etc. (Repertorio da legislação sobre), por Caetano Junior (M)..... 12$000

Decretos do Governo Provisorio:

de novembro a dezembro de 1889.	3$000
de fevereiro de 1890.	1$000
de março de 1890	2$000
de abril de 1890	2$000
de maio de 1890	4$000
de julho de 1890	2$000
de agosto de 1890	3$000
de setembro de 1890	2$000
de novembro de 1890	4$000
de dezembro de 1890	3$000
de janeiro de 1891	2$000
de fevereiro de 1891	2$000

Decisões do Governo Provisorio:

1º e 2º fasciculos	3$000
3º e ultimo	2$000
Additamento	1$500

Decisões do Governo (Collecções de):

de 1832	3$000
de 1833	3$000

Decisões do Governo (Collecções de) — (C continuação):

de 1850	3$000
de 1891	4$000
de 1892	4$000
de 1893	2$500
de 1894	4$000
de 1895	3$000
de 1896	3$000
de 1897	3$000
de 1898	2$000
de 1899	3$000
de 1900	3$000
de 1901	3$000
de 1902	3$000
de 1903	4$000
de 1904	4$500
de 1905	4$500
de 1906	4$500
de 1907	5$500

Delegacias Fiscaes (Crêa o logar de contador nas). Decr. n. 1.178, de 16 de janeiro de 1904..... 1$000

Desapropriações por necessidade ou utilidade publica da União e do Districto Federal (Lei e Regulamento). Decrs. ns. 1.021 e 4.956, de 26 de agosto e 9 de setembro de 1903..... $500

E

Exames parcellados (Instrucções para os). Decr. n. 4.227, de 23 de novembro de 1901..... 1$000

Eleições Federaes (Instrucções para as). Decr. n. 5.453, de 6 de fevereiro de 1905..... $500

Eleições Federaes. Lei n. 35, de 1 de agosto de 1892..... $500

F

Febre amarella (Instrucções para o serviço de prophylaxia especifica da) 1$000

Fallencias:

(Lei sobre). Lei n. 859, de 16 de agosto de 1902..... 1$000

Lei n. 2.024, de 17 de dezembro de 1908..... 1$000

Facturas Consulares. Regulamento approvado pelo Decr. n. 1.103, de 21 de novembro de 1903..... 1$000

G

Guarda Nocturna (Instrucções regulamentares para o serviço da).. 1$000

Gymnasio Nacional (Condições de admissão no). Decr. n. 3.914, de 26 de janeiro de 1901..... $500

H

Historia dos tres grandes capitães da antiguidade (Annibal Cesar e Alexandre), pelo Dr. Cesar, Zama..... 3$000

Historia Financeira e Orçamentaria do Imperio do Brazil, pelo Dr. Liberato de Castro Carreira..... 5$000

Hugonianas —Poesias de Victor Hugo, traduzidas por poetas brazileiros.. 2$000

Hydrographie du Haut San Francisco, por Emm. Liais..... 15$000

I

Institutos Militares de Ensino (Regulamentos para os). Decreto n. 5.698, de 2 de outubro de 1905. 2$000

Industria siderurgica (Relatorio do General Souza Aguiar)..... 6$000

Informações e fragmentos historicos, do Padre José de Anchieta.. ..... 1$000

J

Jocelyn (Poema), de Aff. Lamartine..... 3$000

Justiça Federal (Regula a parte civil do Decr. n. 1.030, de 14 de novembro de 1890 sobre a). Decr. n. 1.334, de 28 de março de 1893..... $300

Justiça Federal (Completa a). Lei n. 221, de 20 de novembro de 1894 $500

Jurisprudencia do Supremo Tribunal Federal (Collecções dos accórdãos) :

do anno de 1895.....	2$500
» » » 1896.....	4$000
» » » 1897.....	6$000
» » » 1898.....	8$000
» » » 1899.....	9$000
» » » 1900.....	9$000
» » » 1901.....	10$000

Justiça do Districto Federal (Reorganização da). Decr. n. 9263, de 28 de dezembro de 1911..... 1$800

Justiça Sanitaria (Regulamento processual da). Decr. n. 5.224, de 30 de maio de 1904..... $500

Junta Commercial (Regulamento da). Decr. n. 5.122, de 23 de fevereiro de 1904..... 1$000

L

Legislação eleitoral. Lei n. 1.269, de 15 de novembro de 1904 ..... $500

Lições de Physica, por Francisco Xavier de Oliveira Menezes..... 1$000

Lista de eleitores do Districto Federal :

Do 1º districto.....	3$000
Do 2º districto.....	1$000

Leis (Collecções de):

de 1808 a 1809.....	2$500
de 1810 a 1811.....	2$500
de 1812 a 1815.....	2$000
de 1816 a 1817.....	2$000
de 1818 a 1819.....	2$000
de 1820.....	2$000
de 1821.....	2$000
de 1822.....	2$000
de 1823.....	2$000
de 1824.....	2$000
de 1825.....	2$000
de 1826.....	1$500
de 1827.....	2$000
de 1829.....	3$000
de 1830.....	2$200
de 1831—2 volumes.....	3$200
de 1832.....	4$000
de 1833.....	4$600
de 1834.....	3$200
de 1835—2 volumes.....	4$000
de 1836.....	3$600
de 1837.....	3$000
de 1838.....	2$300
de 1839.....	1$400
de 1840.....	2$000
de 1841.....	1$900
de 1842.....	3$500
de 1843.....	2$500
de 1844.....	2$800
de 1845.....	2$300
de 1846.....	2$600
de 1847.....	2$600
de 1848.....	1$800
de 1849.....	3$400
de 1850.....	7$000
de 1852 — 2 volumes.....	5$200
de 1853 — 2 volumes.....	4$600
de 1855	6$600
de 1856.....	5$300
de 1857 — 2 volumes.....	5$600
de 1858 — 2 volumes.....	6$600
de 1859 — 2 volumes.....	5$500
de 1860 — 3 volumes.....	10$000
de 1861 — 2 volumes.....	5$500
de 1862 — 2 volumes.....	5$500
de 1863 — 2 volumes.....	5$600
de 1864 — 2 volumes.....	5$500
de 1864 — additamento.....	$500
de 1865 — 2 volumes.....	7$500
de 1866 — 2 volumes.....	7$600
de 1867 — 2 volumes.....	6$000
de 1868 — 2 volumes.....	6$000
de 1873 — 4 volumes.....	9$500
de 1874 — 3 volumes.....	9$000
de 1875 — 3 volumes.....	9$500
de 1876 — 3 volumes.....	10$000
de 1877 — 3 volumes.....	7$500
de 1878 — 2 volumes.....	8$000
de 1879 — 2 volumes.....	6$000
de 1880 — 2 volumes.....	7$000
de 1881 — 3 volumes.....	10$000
de 1882 — 3 volumes.....	12$000
de 1883 — 3 volumes.....	10$000
de 1884 — 2 volumes.....	6$000
de 1885 — 2 volumes.....	6$000
de 1886 — 2 volumes.....	6$000
de 1887 — 2 volumes.....	6$000
de 1888 — 3 volumes	9$000
de 1889 — 3 volumes.....	8$000
de 1892.....	12$000
de 1894 — 2 volumes.....	12$000
de 1895.....	8$000
de 1896.....	8$000
de 1898 — 2 volumes.....	16$000
de 1899 — 2 volumes.....	14$000
de 1900 — 2 volumes.....	12$000
de 1901 — 2 volumes.....	14$000
de 1902 — 2 volumes.....	12$000
de 1903 — 2 volumes.....	10$000
de 1904 — 2 volumes.....	13$600
de 1905 — 2 volumes.....	15$200
de 1906 — 2 volumes.....	15$200
de 1908 — 2 volumes.....	19$200

Leis de orçamento :

de 1889.....	$500
de 1892.....	$500
de 1893.....	$500
de 1895.....	$500
de 1897.....	1$000
de 1898.....	1$200
de 1899.....	1$000
de 1901.....	1$500
de 1902.....	1$000
de 1903.....	1$000
de 1905.....	1$000
de 1906.....	1$000
de 1907.....	1$500
de 1908.....	1$000
de 1910.....	4$000
de 1912.....	1$200

Legislação Penal Comparada (O Brazil na)..... 3$000

Leis Usuaes da Republica dos E. U. do Brazil pelos Drs. Tarquinio de Souza e Caetano Montenegro... 10$000

Licções de Cousas, de N. A. Calkins, versão e adaptação pelo Dr. Ruy Barbosa..... 4$000

DIARIO OFFICIAL

ESTADOS UNIDOS DO BRAZIL

REPUBLICA FEDERAL — ORDEM E PROGRESSO

SUPPLEMENTO AO N. 171 — SABBADO, 26 DE JULHO DE 1913

SECRETARIAS DE ESTADO

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores

Expediente de 24 de julho de 1913

DIRECTORIA GERAL DE SAUDE PUBLICA

Remetteram-se:

Ao delegado de Saude do 1º Districto Sanitario, o parecer juridico relativo ao assumpto de que trata o requerimento n. 1.438;

Ao director da Estrada de Ferro Central do Brazil, os laudos de exame de validez de Laurindo Lopes de Faria, Cassiano Rodrigues de Oliveira, Joaquim Francisco Jeronymo, Clarindo Eugenio da Cruz, Paulino Candido Mirelles, Laudelino Luiz de Lima, João de Oliveira, Felippe Luiz Del Isque, Fernando Carlos da Fonseca Costa, Manoel Pires, Emigdio Rispoli Filho, Wahlomiro de Castro Leal, Julio Soares, Corynthio Ferreira Ritto, Justino Candido dos Reis, Agostinho de Assis Cerqueira, Marciano Norberto dos Prazeres e José Cardoso;

Ao director geral da Imprensa Nacional, o de Agenor Belmiro Nogueira;

Ao director geral dos Telegraphos, o de José Gomes de Azevedo.

Requerimentos despachados

Dia 24 de julho de 1913

Jarmano José de Souza (1º districto). — Deferido.
Mathews & Baptista (1º districto). — Deferido.
Augusto da Silva Tupinambá (1º districto). — Deferido.
Antonio Corrêa Baptista (1º districto). — Deferido.
Basilio Teixeira Fernandes (1º districto). — Como requer.
José Peixoto Teixeira (1º districto). — Como requer. Intime-se a quem de direito.
Maria de Figueiredo Borlido (2º districto). — Deferido, nos termos do parecer do Dr. delegado.
Dolinda C. Ribeiro Grillo (4º districto). — Concedo 90 dias.
Maurice Whiteboul (4º districto). — Concedo 90 dias.
Maria M. Agra Coelho (4º districto). — Concedo 90 dias.
Manoel Alves de Amorim (4º districto). — Concedo 90 dias.
Gertrudes Vidal de Mattos (4º districto). — Concedo 90 dias.
Silva & Boavista (4º districto). — Concedo 90 dias.
T. A. M. Esberard (5º districto). — Mantenho as exigencias feitas a bem da salubridade dos predios, consentindo apenas no que se propõe fazer o requerente em relação aos chaveiros.
A. Gaffrée (6º districto). — Deferido, nos termos do parecer do Dr. delegado.
Manoel Martins Maranhão (8º districto). — São concedidos 90 dias.
José C. Maia (9º districto). — Como requer.
Anezio Alves da Cunha (9º districto). — Indeferido.
J. da Cunha & Comp. (9º districto). — Queiram comparecer á Secção de Engenharia.
R. Loureiro (9º districto). — Indeferido.
Arnaldo da Silva Trilho (9º districto). — Mantenho a multa.
José Emilio Augusto. — A questão está affecta a juizo.
Americo Marinho de Azevedo. — Concedo a baixa.
Guilherme Tell Coelho Cintra. — Concedo a baixa.
Guilherme Tell Coelho Cintra. — Deferido.
Manoel Vieira da Fonseca Junior. — Deferido.
Optaciano Tatú. — Faça-se a transferencia.
Philadelpho Gandara Martins. — Deferido.
Amilcar Barca Pellon. — Archive-se.
Melchiades Picanço. — Deferido.
José Fernandes de Oliveira Leite. — Indeferido.
José Fernandes de Oliveira Leite. — Indeferido.
José Granado Junior. — Como requer.
Virgilio da Silva Lamaignère. — Deferido.
José Cesar Matos & Comp. — Deferido.
Francisco Alcantara Gomes. — Deferido.
Francisco Norberto. — Deferido.
Francisco Norberto. — Deferido.
Francisco Norberto. — Deferido, nos termos do parecer.

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio

Directoria Geral de Contabilidade

SEGUNDA SECÇÃO

Expediente de 18 de julho de 1913

— Sr. Francisco de Paula Ramos e Haus Hacker:

Não tendo sido ainda recolhida ao Thesouro Nacional a importancia relativa ao primeiro semestre da fiscalização do vosso contracto para exploração de força hydraulica da cachoeira de Paulo Affonso, reitero, de ordem do Sr. ministro, o convite que nesse sentido vos fiz, por officio n. 336 de 20 de junho, registrado pelo Correio, e do qual vos envio cópia (officio n. 370).

Dia 21

Sr. presidente do Tribunal de Contas:

Em resposta ao vosso officio n. 74 de 16 de maio ultimo, communicando ter esse tribunal, em sessão de 14 do mesmo mez, resolvido recusar o registro ao contracto celebrado com o Sr. Paul Mugé para servir como veterinario deste ministerio, por não estar revigorada a disposição contida na lettra *j*, art. 72 da lei n. 2.544 de 4 de janeiro do anno findo, tenho a honra de declarar-vos que a referida autorização deve ser considerada em pleno vigor, á vista do que dispõe o art. 64 da lei n. 2.719 de 31 de dezembro do anno passado, que orça a receita geral da Republica para o corrente exercicio, pelo que vos peço submetter de novo o assumpto á deliberação desse tribunal (aviso n. 371).

— Srs. Pimenta de Mello & Comp.:

Junto vos envio os originaes do almanak dos funccionarios deste ministerio, afim de ser composto e impresso em vossas officinas, de accôrdo com o contracto celebrado neste ministerio em 28 de junho proximo findo.

O prazo a que se refere a clausula 21 do referido contracto, começa a ser contado de amanhã, 22, em deante (officio n. 372).

Dia 22

Sr. delegado fiscal do Thesouro Nacional no Estado de Minas Geraes:

Peço vos digneis providenciar para que seja remettida a esta directoria a cópia authentica da escriptura de doação á União, do edificio em que funcciona a Escola de Aprendizes Artifices desse Estado, a que se referiu o meu officio n. 425, de 2 de setembro do anno findo, e bem assim a cópia da planta do referido immovel (officio n. 373)

—Sr. director do Serviço de Povoamento:

Tendo João Antonio da Silva Pinto requerido se mande certificar:

1º, se consta dos livros existentes neste ministerio ter D. Anna Maria de Jesus, proprietaria do terreno da ladeira de S. Lourenço, onde está edificado o predio n. 14, recebido o mesmo terreno de accôrdo com o aviso de 31 de outubro de 1865, do Ministerio de Agricultura, Viação e Obras Publicas e Deliberação da presidencia da Provincia do Rio de Janeiro com a data de 26 de janeiro de 1866, terreno cuja área é de 25 500 a 62,500 braças quadradas de terras do extincto aldeamento dos indios de S. Lourenço de Nictheroy;

2º, se á mesma D. Anna Maria de Jesus foi, pelo mesmo ministerio, expedido o respectivo titulo, de accôrdo com os citados avisos e deliberação—e encontrando-se nessa directoria parte do archivo da extincta Repartição de Terras e Colonização, solicito vos digneis de habilitar esta directoria a resolver o pedido do interessado (officio numero 374).

—Sr. delegado fiscal do Thesouro Nacional no Estado de Minas Geraes:

Peço vos digneis providenciar para que seja remettido a esta directoria o traslado da escriptura de doação dos terrenos cedidos pelo Dr. José Bonifacio de Andrada e Silva para installação da Escola de Lacticinios de Barbacena, de que trataram o aviso deste ministerio n. 169, de 12 de abril do anno findo e vosso telegramma n. 173, de 16 de julho do mesmo anno.

A referida escriptura deverá ser préviamente registrada e insinuada a doação (officio n. 375).

—Sr. delegado fiscal do Thesouro Nacional no Estado de Sergipe:

Peço vos digneis providenciar para que seja remettida a esta directoria a cópia authentica da escriptura, de 28 de fevereiro de 1912, de doação dos terrenos cedidos pelo Sr. Adolpho Rollemberg, para installação do Campo de Demonstração de S. Christovão, nesse Estado, devendo préviamente ser a referida escriptura registrada e insinuada a respectiva doação (officio n. 376).

—Sr. delegado fiscal do Thesouro Nacional no Estado de São Paulo:

Devendo realizar-se a 30 do corrente uma concurrencia publica, para fornecimento de machinas, instrumentos e utensilios agricolas a este ministerio e attendendo a que na cidade de S. Paulo ha varios estabelecimentos importantes desse ramo de negocio, o Sr. ministro mandou extender a concurrencia aos fornecedores dessa cidade, facilitando-lhes o recolhimento da respectiva caução a essa delegacia fiscal, mediante requerimento.

No edital que está sendo publicado pelo *Diario Official* acha-se determinado que a caução é de 1:000$, podendo ser feita em moeda corrente ou apolices ao portador, até a ante-vespera da concurrencia.

Peço-vos pois providencias para que essa delegacia receba os referidos depositos afim de que os interessados possam apresentar-se nesta directoria no dia marcado pelo edital, convenientemente habilitados (officio n. 377).

— Sr. delegado fiscal do Thesouro Nacional em S. Paulo:

Rogo vos digneis providenciar afim de que sejam recebidas nessa delegacia as contribuições para o montepio dos funccionarios publicos civis do ex-3º Official da Directoria de Serviço de Estatistica Edmundo Ribeiro de Moraes, que, por despacho desta directoria, obteve permissão para continuar a fazer as referidas contribuições, de accôrdo com o disposto no art. 20 do decreto n. 942 A, de 31 de outubro de 1890 (officio n. 378).

Dia 23

Sr. delegado fiscal do Thesouro Nacional no Estado do Paraná:

Peço vos digneis informar a esta directoria se já foi lavrada a escriptura de doação do terreno cedido pelo Governo desse Estado, para ser incorporado á Fazenda de Criação de Ponta Grossa.

Este ministerio, por aviso n. 652, de 20 de dezembro do anno findo, solicitou do Sr. ministro da Fazenda providencias no sentido de serdas, por telegramma, autorizado a acceitar a referida escriptura.

No caso de ter sido preenchida essa formalidade, peço-vos remetter a esta directoria uma cópia authentica da escriptura, a qual deverá ser préviamente registrada.

Junto vos remetto o primeiro traslado da escriptura de cessão do antigo Posto Zootechnico de Ponta Grossa, para ser tambem registrado, e em seguida devolvido a esta directoria (officio n. 379).

TERCEIRA SECÇÃO

Expediente de 9 de julho de 1913

Sr. Horacio Marques de Andrade, encarregado da guarda do material que serviu na Exposição de Turim:

Da ordem do Sr. ministro, ficaes autorizado a entregar ao director da Escola Superior de Agricultura e Medicina Veterinaria os objectos constantes da relação junta que ficarão fazendo parte do material existente na referida Escola.

Dessa entrega vos passará recibo o citado Sr. director na relação que deveis organizar em duplicata, indicando o numero e a marca que tenham os citados objectos no inventario procedido na occasião em que elles nos forem entregues, enviando a esta directoria geral uma das vias da mesma relação (officio n. 110).

— Sr. director da Escola Superior de Agricultura e Medicina Veterinaria:

Levo ao vosso conhecimento que o Sr. ministro resolveu mandar entregar-vos, afim de serem utilizadas por essa escola, os objectos constantes da relação junta, os quaes se acham depositados em um dos edificios desapropriados no morro de S. Januario, a cargo do Sr. Horacio Marques de Andrade, de quem deveis mandar recebel-os (officio n. 111).

Dia 16

Sr. Willian Frederick Cheston, director da Escola Permanente de Lacticinios de Barbacena, Estado de Minas Geraes:

Autorizo-vos a transferir ao Sr. Hydio Ferreira de Castro, auxiliar agronomo dessa escola, o saldo do adeantamento que recebestes no Thesouro Nacional, em virtude do aviso n. 1 810, de 12 de abril proximo passado, visto terdes de seguir para a Europa no desempenho da commissão de que vos incumbi.

O recibo que vos for passado juntareis em duas vias aos que apresentardes para a comprovação da applicação do citado adeantamento, competindo ao citado auxiliar prestar contas, opportunamente, do que houver recebido (aviso n. 112).

Dia 18

Sr. inspector do serviço de Veterinaria do 9º districto, Goyaz:

Tendo declarado a Delegacia Fiscal desse Estado, em officio n. 45 de 27 de março ultimo, não poder remetter, por não possuil-as, as segundas vias dos documentos de despeza das dependencias deste ministerio, nesse Estado, torna-se necessario que apresenteis á mesma delegacia as segundas vias dos documentos de despeza da repartição a vosso cargo, relativas aos mezes de janeiro a março deste anno, afim de que, depois de soffrerem o mesmo processo das primeiras vias, alli existentes, sejam enviadas a esta directoria, como determina a circular do Ministerio da Fazenda n. 1 de 10 de janeiro do corrente anno.

Igual procedimento deveis ter com relação aos mezes que se seguirem, remettendo, sómente, a esta directoria os balancetes mensaes, nos termos da circular n. 205 de 19 de dezembro de 1912 (officio n. 113).

Identicos da mesma data sob ns. 114, ao inspector agricola do 19º districto; 115 ao director da Escola de Aprendizes Artifices do Estado de Goyaz e 116 ao inspector do Serviço de Protecção aos Indios e Localização de Trabalhadores Nacionaes no mesmo Estado.

—Sr. delegado fiscal do Thesouro Nacional no Estado de Goyaz:

Em resposta ao vosso officio n. 45 de 27 de março ultimo, communico-vos que acabo de dar as providencias necessarias para que as segundas vias dos documentos de despeza das dependencias deste ministerio nesse Estado, relativas aos mezes de janeiro a março deste anno, sejam presentes a essa delegacia, para o fim de soffrerem o mesmo processo das primeiras vias ahi existentes, e peço-vos que, depois, vos digneis de envial-as a esta directoria que dellas não póde prescindir, visto serem indispensaveis para o exame de que trata o decreto n. 8.899 de 11 de agosto de 1911 (officio n. 117).

NOTICIARIO

Movimento dos hospitaes

O movimento do Hospital da Santa Casa da Misericordia, dos Hospicios da Nossa Senhora da Saude, de S. João Baptista, de Nossa Senhora do Soccorro e de Nossa Senhora das Dores, em Cascadura, foi, no dia 23 de julho de 1913, o seguinte:

	Nacionaes	Estrangs.	Total
Existiam	805	795	1.700
Entraram	43	29	74
Sahiram	34	17	51
Falleceram	10	2	12
Existem	806	805	1.711

O movimento da sala do banco e dos consultorios publicos foi, no mesmo dia, de 1.094 consultantes, para os quaes se aviaram 1.118 receitas.

Fizeram-se 85 extracções de dentes e 141 pequenas operações.

Directoria de Estatistica Commercial

Commercio Exterior do Brazil

IMPORTAÇÃO — Mercadorias	Mil réis papel			Equivalente em £		
	1911	1912	1913 (*)	1911	1912	1913 (*)
Janeiro	70.089:465$000	78.053.544$000	93.546:348$000	4,672,621	5,203,570	6,230,423
Fevereiro	65.668:732$000	66.056:269$000	80.308:174$000	4,335,163	4,403,751	5,353,878
Março	69.785:024$000	79.857:639$000	92.815:344$000	4,602,359	5,323,842	6,187,690
Abril	61.000:200$000	70.509:030$000	84.243:442$000	4,066,680	4,700,602	5,616,229
Maio	70.665:364$000	76:088:079$000	79.582:173$000	4,711,024	5,072,539	5,305,478
5 mezes	337.208:785$000	370.564:561$000	430.495:481$000	22,387,857	24,704,304	28,699,698
EXPORTAÇÃO — Mercadorias						
Janeiro	62.231:354$000	86.965:673$000	116.423:186$000	4,143,757	5,797,711	7,761,546
Fevereiro	62.624:469$000	82.806:212$000	82.847:973$000	4,134,194	5,520,347	5,523,198
Março	67.932:218$000	86.471:669$000	65.326:221$000	4,480,161	5,764,737	4,355,081
Abril	62.080:517$000	66.050:352$000	52.129:451$000	4,[illegible]3,701	4,403,357	3,475,230
Maio	67.658:96[illegible]$000	61.543:194$000	49.017:859$000	4,510,598	4,102,880	3,267,857
5 mezes	322.527:527$000	383.835:500$000	365.743:690$000	21,412,411	25,589,032	24,382,912
	Mais (+) ou menos (—) na exportação					
Janeiro a maio	— 14.681:258$000	+ 13.270:939$000	— 64.751:791$000	— 975,446	+ 884,728	— 4,316,786
Janeiro a maio	Especies metallicas e notas de banco estrangeiras					
Importação	24.232:113$000	23.866:378$000	17.904:105$000	1,614,995	1,591,092	1,193,607
Exportação	36.386:431$000	21.618:858$000	17.896:000$000	2,403,764	1,441,257	1,193,067

(*) Os algarismos referentes aos mezes de abril e maio estão sujeitos a rectificações.

Rio de Janeiro, 17 de julho de 1913.—*Guilherme Costa*, director interino.

COMMERCIO EXTERIOR — Exportação dos nove principaes artigos nos cinco primeiros mezes de 1912 e 1913

Artigos	Unidade	Quantidade			Mil réis papel			Equivalente em £		
		1912	1913	Differença para + ou — em 1913	1912	1913	Differença para + ou — em 1913	1912	1913	Differença para + ou — em 1913
Algodão	Kilo	4.288.955	15.899.376	+11.610.421	4.049:840$000	14.304:781$000	+ 10.254:941$000	269,989	953,652	+ 683,663
Assucar	»	4.594.272	4.967.099	+ 362.627	783:975$000	880:569$000	+ 96:594$000	52,265	58,704	+ 6,439
Borracha	»	19.426.726	19.150.521	— 276.205	114.590:793$000	90.381:661$000	— 24.209:132$000	7,639,387	6,025,444	— 1.613,943
Cacáo	»	12.967.548	8.841.401	— 4.126.147	9.268:547$000	7.486:108$000	— 1.782:439$000	617,902	499,074	— 118,828
Café	Sacca	3.424.386	3.595.914	+ 171.528	195.904:519$000	188.202:689$000	— 7.701:830$000	13,060,301	12,546,847	— 513,454
Couros	Kilo	16.705.040	15.752.853	— 952.187	12.791:926$000	14.175:634$000	+ 1.383:708$000	852,798	945,041	+ 92,243
Fumo	»	9.859.097	17.767.181	+ 7.908.084	8.399:674$000	15.244:744$000	+ 6.845:070$000	559,978	1,016,317	+ 456,339
Herva-matte	»	19.708.176	23.381.681	+ 3.613.505	9.823:143$000	12.335:670$000	+ 2.512:527$000	654,876	822,378	+ 167,502
Pelles	»	1.680.693	1.282.257	— 398.436	6.173:312$000	4.470:490$000	— 1.702:822$000	411,553	298,031	— 113,52
Total dos nove artigos	—	—	—	—	361.785:729$000	347.482:346$000	— 14.303:383$000	24,119,050	23,167,490	— 953,5
Diversos	—	—	—	—	22.049:771$000	18.261:344$000	— 3.788:427$000	1,469,982	1,217,422	— 252,561
Total Geral	—	—	—	—	383.835:500$000	365.743:690$000	— 18.091:810$000	25,589,032	24,382,912	— 1,206,120

Artigos	Unidade	Valor médio por unidade em réis papel	
		1912	1913
Algodão	Kilo	$944	$900
Assucar	»	$171	$177
Borracha	»	5$899	4$720
Cacáo	»	$715	$847
Café	Sacca	57$209	52$338
Couros	Kilo	$766	$900
Fumo	»	$852	$858
Herva-matte	»	$497	$528
Pelles	»	3$673	3$486

Rio de Janeiro, 17 de julho de 1913. — *Guilherme Costa*, director interino.

EDITAES E AVISOS

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores

Instituto Benjamin Constant

De ordem do Sr. director faço publico que neste instituto, das 11 horas da manhã ás 3 da tarde, nos dias uteis, se acha, pelo prazo de 60 dias a contar da presente data, aberta a inscripção para o provimento da cadeira de instrumentos de sopro e de percussão.

O exame constará de provas escripta, oral e pratica.

O candidato para que possa inscrever-se, deverá apresentar documentos que provem ser cidadão brazileiro no goso de seus direitos civis e politicos e folha corrida, podendo na occasião de se inscrever, além dos documentos acima especificados, apresentar outros quaesquer que julgar conveniente; como titulo de idoneidade ou provas de serviços prestados á arte e ao Estado.

Secretaria do Instituto Benjamin Constant, 21 de julho de 1913 —O escripturario-archivista, *Trajano Adolpho Lopes*.

Directoria Geral de Saude Publica

De ordem do Sr. Dr. director geral de Saude Publica, o abaixo assignado, inspector sanitario do 9º Districto Sanitario, faz saber que, de conformidade com o Regulamento Sanitario em vigor, fica por este instrumento intimado o proprietario, ou seu representante legal, o Sr. Carlos Suckow Joppert, proprietario do predio n. 70 (barracões) da rua Marechal Machado Bittencourt, e na falta de cumprimento do que se contém neste edital sujeito ás penalidades da lei a tomar conhecimento do auto de multa que lhe foi imposta, do teôr seguinte:

Republica dos Estados Unidos do Brazil — Directoria Geral de Saude Publica — Nona Delegacia de Saude — Aos dous dias do mez de julho de mil novecentos e treze, eu abaixo assignado, com as testemunhas Ildefonso Nunes Christianes Filho e Eduardo Dias de Moura, tambem abaixo assignadas, achei em contravenção ao Regulamento Sanitario a pessoa de Carlos Suckow Joppert encontrada á rua Marechal Machado Bittencourt numero cincoenta e dous, por não ter cumprido o laudo de vistoria numero cinco mil oitocentos e quarenta e um, relativo aos barracões e accrescimo existentes no terreno numero setenta da mesma rua, como consta da intimação numero vinte mil seiscentos e sessenta e seis que acompanhou o laudo contra o disposto no artigo 123 do Regulamento Sanitario vigente, pelo que contra o mesmo lavro o presente auto, em duplicata, do qual se lhe entrega um dos exemplares para sua sciencia, com a declaração de que o infractor fica citado para pagar a multa de quinhentos mil réis de accôrdo com o artigo trezentos do mesmo regulamento, no prazo de cinco dias, contados desta data, findo o qual será processado judicialmente no juizo competente. (Assignatura do inspector)— Dr. *Francisco Manoel Guedes de Miranda*. (Assignaturas das testemunhas)— *Ildefonso Nunes Christianes Filho.—Eduardo Dias de Moura*. Visto— O delegado de saude, *Alvaro Graça*.

Certificamos ter procurado mais de uma vez o Sr. Carlos Suckow Joppert na rua Marechal Machado Bittencourt numero cincoenta e dous e como não o encontramos foi deixado na referida casa um outro exemplar deste auto, para que elle se considere citado para pagar a multa que lhe foi imposta, dentro do prazo legal, ou ver-se processar findo esse prazo, no juizo competente. Lei n. 1.151, de janeiro de 1904. Artigo 1, § 22. Este auto de multa será publicado no *Diario Official* durante oito dias.

Rio de Janeiro, 10 de julho de 1913, ás 5 horas da tarde. (Assignados)— *Ildefonso Nunes Christianes Filho.— Eduardo Dias de Moura*.

E para que chegue ao conhecimento de todos se mandou lavrar o presente edital, que será publicado no *Diario Official*.

Delegacia de Saude do Nono Districto Sanitario do Rio de Janeiro, 12 de julho de 1913.— O inspector sanitario, Dr. *Francisco Manoel Guedes de Miranda*. Visto— *Alvaro Graça*,— delegado de saude.

Directoria Geral de Saude Publica

NONA DELEGACIA

Editaes

De ordem do Sr. Dr. director geral de Saúde Publica, o abaixo assignado, inspector sanitario no 9º districto sanitario, faz saber que, de conformidade com o regulamento sanitario em vigor, fica por este instrumento intimado o proprietario, ou seu representante legal, o Sr. Carlos Suckow Joppert, proprietario dos barracões ns. 43 e 51 da rua Victor Meirelles e na falta de cumprimento do que se contém neste edital sujeito ás penalidade da lei a tomar conhecimento da multa que lhe foi imposta, do teôr seguinte:

Republica dos Estados Unidos do Brazil — Directoria Geral de Saude Publica — 9ª Delegacia de Saude — Aos dous dias do mez de julho de mil novecentos e treze eu abaixo assignado, com as testemunhas Ildefonso Nunes Christianes Filho e Eduardo Dias de Moura, tambem abaixo assignadas, achei em contravenção ao Regulamento Sanitario a pessoa de Carlos Suckow Joppert encontrada á rua Marechal Machado Bittencourt numero cincoenta e dous, por não ter cumprido o laudo de vistoria numero cinco mil oitocentos e trinta, relativo aos barracões existentes no terreno da rua Victor Meirelles que ficam entre os predios de numeros quarenta e tres e cincoenta e um da mesma rua e cuja cópia acompanhou a intimação de numero vinte mil seiscentos e sessenta e oito contra o disposto no artigo cento e vinte e tres do Regulamento Sanitario vigente, pelo que contra o mesmo lavro o presente auto, em duplicata, do qual se lhe entrega um dos exemplares para sua sciencia, com a declaração de que o infractor fica citado para pagar a multa de quinhentos mil réis de accôrdo com o artigo trezentos do mesmo regulamento, no prazo de cinco dias, contados desta data, findo o qual será processado judicialmente no Juizo competente. (Assignatura do inspector) Dr. Francisco Manoel Guedes de Miranda.—(Assignaturas das testemunhas) Ildefonso Nunes Christianes Filho e Eduardo Dias de Moura.—Visto—O delegado de saude, *Alvaro Graça*.

Certificamos ter procurado mais de uma vez o Sr. Carlos Suckow Joppert na rua Marechal Machado Bittencourt numero cincoenta e dous, e como não o encontramos foi deixado na referida casa um outro exemplar deste auto para que elle se considere citado para pagar a multa que lhe foi imposta dentro do prazo legal ou se ver processar findo esse prazo no Juizo competente. (Lei n. 1.151, de Janeiro de 1904, art. 1º, § 22).

Este auto de multa será publicado no *Diario Official* durante oito dias.

Rio de Janeiro, 10 de julho de 1913, ás 5 horas da tarde.— *Ildefonso Nunes Christianes Filho:—Eduardo Dias de Moura*.

E para que chegue ao conhecimento de todos se mandou lavrar o presente edital, que será publicado no *Diario Official*.

Delegacia de Saude do 9º Districto Sanitario do Rio de Janeiro, 12 de julho de 1913.—O inspector sanitario, Dr. *Francisco Manoel Guedes de Miranda*.—Visto—*Alvaro Graça*, delegado de saude.

Directoria Geral de Saude Publica

De ordem do Sr. Dr. director geral convido os proprietarios ou arrendatarios dos predios abaixo designados, ou seus legitimos procuradores, a comparecerem no dia e hora infra indicados, nos referidos predios, afim de assistirem á vistoria sanitaria que nelles vae ser effectuada, sob as penas da lei:

Rua Gonzaga Bastos n. 101, dia 29 do corrente ás 2 1/2 horas da tarde.

Rua Gonzaga Bastos n. 139, dia 29 d. corrente ás 2 3/4 horas da tarde;

Rua Gonzaga Bastos n. 141, dia 29 do corrente ás 3 horas da tarde;

Secretaria da Directoria Geral de Saude Publica, 22 de julho de 1913.—O secretario interino, *Dr. Cassio B. de Rezende*.

Ministerio da Fazenda

Thesouro Nacional

CONCURSO PARA PROVIMENTO DE EMPREGOS DE SEGUNDA ENTRANCIA DO MINISTERIO DA FAZENDA

De ordem do Sr. presidente da commissão examinadora faço publico, para conhecimento dos interessados, que, por espaço de 30 dias, a partir desta data, fica aberta a inscripção em concurso para provimento de empregos de 2ª entrancia das repartições subordinadas ao Ministerio da Fazenda.

As materias do concurso são: escripturação mercantil por partidas dobradas e applicadas á contabilidade publica; noções de economia politica e de finanças, legislação de fazenda e pratica de repartição.

Os candidatos á inscripção exhibirão, com o seu requerimento ao presidente do concurso, certidão completa das notas que tiverem no ponto das repartições em que servirem o tenham servido e attestado de sua aptidão para o serviço publico, passado pelo seu chefe immediato na Repartição; não podendo ser admittidos os empregados que tiverem menos de um anno de effectivo exercicio, tudo na fórma dos arts. 4 e 10 do Regulamento annexo ao decreto n. 8.155, de 18 de agosto de 1910.

Thesouro Nacional, sala dos concursos, em 20 de julho de 1913.— O secretario, *José Eugenio Müller*.

Directoria da Despeza Publica

O director da Despeza Publica do Thesouro Nacional, tendo em vista a representação desta data da 1ª Sub-directoria, convida o Dr. Ildefonso Monteiro a recolher aos cofres da Thesouraria Geral do mesmo Thesouro a quantia de 3:$667 que de mais lhe foi paga em junho ultimo, por occasião do pagamento dos vencimentos a que fez jus por ter exercido interinamente o cargo de amanuense da Secretaria da Policia, no impedimento do effectivo José Luiz Cordeiro.

Outrosim, declara que, findo o prazo de oito dias sem se tornar effectivo o recolhimento de que se trata, será o processo que motivou o presente edital remettido á Procuradoria Geral da Fazenda Publica para os fins de direito.

Directoria da Despeza Publica, 6 de julho de 1913.—*A. R. Valdetaro.*

Recebedoria do Districto Federal

De ordem do Sr. director desta repartição, e. de accôrdo com o art. 3º do decreto n. 9.712, de 5 de fevereiro de 1887, faço publico que, tendo sido exonerado do logar de despachante desta repartição o Sr. Eugenio da Silveira Alves da Silva, os interessados deverão apresentar, dentro do prazo de 90 dias, a contar da data deste edital, as reclamações que tiverem contra o mesmo despachante, relativamente ao desempenho do seu cargo, e, findo o prazo referido nenhuma reclamação será attendida.

Recebedoria do Districto Federal, 15 de julho de 1913. — O sub-director interino da 2ª sub-directoria, *Francisco de Paula Osorio.* (

Caixa de Amortização

Faço publico que, tendo-se extraviado a apolice da divida publica fundada, do valor nominal de 1:000$, n. 252.878, emittida em 18.., foro de 3..., papel, antigo, 6 %, averbada nesta caixa, com a clausula de usufructo em nome de Dolinda Francisca de Bulhões, vae ser expedido novo titulo si, dentro do prazo de 15 dias, não houver reclamação em contrario.

Caixa de Amortização, 11 de julho de 1913. — O inspector, *M. C. de Leão.* (

Alfandega do Rio de Janeiro

CONTRABANDO

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM O PRAZO DE 30 DIAS

Pela inspectoria se intima a João Joaquim Ribeiro o teor da decisão que adeante se segue, proferida no processo de contrabando contra o mesmo instaurado, relativo a quatro malas, marca JJR, ns 1 a 4, apprehendidas a bordo do vapor francez *La Gascogne*, em 19 de maio ultimo, pelo ajudante de guarda-mór Godofredo Coelho Furtado e o sargento dos guardas Luiz Gonzaga de Brito.

Decisão

«Visto e examinado o presente processo, verifica-se do auto de fls. 7 que no dia 19 de março ultimo o ajudante de guarda-mór Godofredo Coelho Furtado e o sargento Luiz Gonzaga de Brito apprehenderam quatro malas novas com mercadorias, a bordo do paquete francez *La Gascogne*, entrado nesse dia, com procedencia de Bordéos, estando os volumes proximos á escada de ré, em risco de desembarque clandestino, e considerando que o facto encerra todos os caracteristicos da tentativa de sonegar ao pagamento dos direitos devidos as mercadorias nelles contidas; que, para a realização desse intento, fôra viciado o documento de fls. 5, com a rasura da addição em que o interessado mencionava os quatro volumes; que finalmente, deixando o interessado de attender a intimação constante do edital de fls. 12, tornou-se revel, julgo procedente a apprehensão constante do citado auto, capitulado no n. 5 do § 5º do art. 630, da Nova Consolidação das Leis das Alfandegas e Mesas de Rendas para os fins devidos.

Faça-se a necessaria intimação por edital

Alfandega do Rio de Janeiro, 24 de junho de 1913. — *C. B. Carvalho.*»

Gabinete da inspectoria, 26 de junho de 1913. — *Antonio dos Reis Carvalho*, 2º escripturario. (

Alfandega do Rio de Janeiro

CONTRABANDO

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM O PRAZO DE 30 DIAS

Pela inspectoria intima-se a quem interessar o teor da decisão que abaixo se segue, proferida no processo de contrabando relativo a quatro malas, marca AN, n. 104, apprehendidas a bordo do vapor inglez *Oropeza*, em 20 de maio ultimo, pelo ajudante do guarda-mór Carlos de Brito Bayma Belchior.

Decisão

Visto e examinado o presente processo, verifica-se do auto de fls. 4 que no dia 20 de maio ultimo o ajudante do guarda-mór Carlos de Brito Bayma Belchior, em acto de inspecção a bordo do vapor inglez *Oropeza*, entrado de Liverpool no referido mez, apprehendera quatro malas de camarote com a marca AN, ns. 1 a 4, destinadas a este porto e que estavam no convés de proa occultas entre lonas e encerados, e considerando que os quatro volumes se achavam em logar impropriio ás 8 horas da noute, hora em que havia cessado o movimento de bordo, e se retirado todos os passageiros; que contendo mercadorias de commercio (fls. 13 v.) vieram fóra do manifesto e do rol a que se refere o art. 351 da Nova Consolidação das Leis das Alfandegas e Mesas de Rendas e até se achavam aguardando opportunidade para sahirem clandestinamente; que recebidas a ultima hora em La Pallice pelo commissario, conforme declaração do mesmo e de outros officiaes de bordo ás folhas 5, 6 e 8 não foi observada pelo commandante a disposição do art. 352 da já citada legislação; que, finalmente, publicado o edital de intimação de fls. 11, conforme prescreve o § 6º do art. 635, não compareceram os interessados, por si ou por seus representantes, para allegarem o que fosse a bem de seus interesses, julgo procedente, á revelia, a apprehensão, capitulada no n. 5 do § 3º do art. 630 da predita legislação, para os fins devidos e para sujeitar o proprietario das malas e ao commandante do vapor á multa correspondente á metade do valor da mercadoria, de accôrdo com o art. 641 da Nova Consolidação. Façam-se as intimações por meio de editaes.

Alfandega do Rio de Janeiro, 24 de junho de 1913.— *C. B. Carvalho.*

Gabinete da inspectoria, 30 de junho de 1913.—*Antonio dos Reis Carvalho*, 2º escripturario. (

Alfandega do Rio de Janeiro

Contrabando

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 30 DIAS

Pela inspectoria intima-se a quem interessar o teor da decisão que abaixo se segue, proferida no processo de contrabando relativo a quatro pacotes sem marca e sem numero, apprehendidos a bordo do vapor nacional *Tocantins*, em 19 de maio ultimo pelo ajudante de guarda-mór Godofredo Coelho Furtado, coadjuvado pelo guarda Luiz Gonzaga de Brito.

Decisão

A's fls. 4 do presente processo consta a apprehensão de quatro pacotes com mercadorias de commercio, effectuada em acto de busca a bordo do vapor *Tocantins*, ás 11 horas da manhã do dia 19 de maio ultimo.

Nesa o mencionado que realizaram a diligencia o ajudante de guarda-mór Godofredo Coelho Furtado e seu auxiliar o guarda Luiz Gonzada de Brito.

Em face das provas material e testemunhal, a apprehensão, capitulada no n. 5 do § 3º do art. 630 da Nova Consolidação das Leis das Alfandegas e Mesas de Rendas, está caracterizada pelos factos de não se acharem os volumes manifestados, e não constar destes a marca ou nome do consignatario e de estarem as mercadorias acondicionadas de modo duvidoso. Concorreu ainda a circumstancia de acharem-se a bordo sem sciencia dos officiaes, circumstancia aliás, que não resalva o commandante da responsabilidade que lhe acarretou o facto.

Pelas razões expostas, porque o processo correu á revelia dos interessados, julgo procedente a apprehensão para todos os effeitos e para sujeitar o commandante do navio á multa da metade do valor da mercadoria, de accôrdo com o art. 641 da legislação já citada. Dê-se sciencia, de accôrdo com as disposições legaes.—Alfandega do Rio de Janeiro, 28 de junho de 1913. — *C. B. Carvalho.* Gabinete da inspectoria, 5 de julho de 1913. — *Antonio dos Reis Carvalho*, 2º escripturario.

Alfandega do Rio de Janeiro

Pela Inspectoria desta Alfandega se faz publico, para conhecimento dos interessados, que foram descarregados para esta Repartição, os volumes abaixo mencionados com signaes de avarias e de falta, devendo os seus donos ou consignatarios apresentar-se no prazo de 15 dias para providenciar a respeito.

Continuado ao n. 169

Vapor inglez *Araguaya*, entrado em junho de 1913.

Armazem n. 5 — MBC&: 1 engradado n. 1.456, avariado.
666: 1 caixa sem numero, repregada.
Idem: 1 dita idem, idem.
Idem: 1 dita idem, idem.
RR: 1 dita n. 17, idem.
S&C: 1 dita n. 1.260, idem.
Idem: 1 dita n. 1.251, idem.
Idem: 1 dita n. 1.258, idem.
Idem: 1 dita n. 1.255, idem.
Ministerio da Agricultura: 1 dita n. 1, idem.
Idem: 1 dita n. 2, idem.
TB: 1 dita n. 5.158, idem.

Vapor allemão *Bahia*, entrado em junho de 1913:

Caes do Porto—Armazem n. 6—CAF—FCH: 1 sacco sem numero, roto.
Idem: 25 ditos idem, idem.
J—F—H C: 28 ditos idem, idem.
Idem: 1 dito idem, idem.
DNS—294: 1 barrica idem, idem.
MLB—CTJC—Campos: 2 caixas ns. 3.331 e 3.330, avariadas.
Idem: 2 ditas ns. 3.328 e 3.332, idem.
Idem: 2 ditas ns. 3.327 e 3.320, idem.
Idem: 1 dita sem numero, avariada e repregada.
Idem: 1 dita idem, idem.
C—SIEMENS—M—C—B: 1 dita n. 195.878/33, repregada.

Vapor nacional *Tocantins*, entrado em junho de 1913:

Armazem interno n. 9—HC: 2 caixas numeros 1.826 e 1.800, repregadas.
Idem: 1 dita n. 1.802, idem.
MORENO: 2 barricas ns. 623 e 612, vasias.

Vapor belga *Leopold II*, entrado em junho de 1913:

Armazem interno n. 9—PCC: 1 caixa n. 33, avariada.

Vapor inglez *Tennyson*, entrado em junho de 1913:

Armazem interno n. 16 A—EG: 1 caixa n. 96.601, avariada.
G—N—R—Y—C: 1 dita n. 4, repregada.
SSMC: 1 dita n. 1.048, avariada.
WHR: 1 dita n. 28.875, repregada.
Antunes dos Santos—CAUSER: 2 ditas ns. 4 e 2, avariadas.
HCH: 2 ditas ns. 815 e 816, idem.
Idem: 2 ditas ns. 817 e 9.736, idem.
Idem: 2 ditas ns. 9.737 e 810, idem.
Idem: 2 ditas ns. 812 e 809.
Idem: 2 ditas ns. 799 e 801.
Idem: 2 ditas ns. 804 e 9.733, idem.
Idem: 2 ditas n. 800 e 818, idem.
Idem: 2 ditas ns. 9.729 e 818, idem.
Idem: 1 dita n. 817, idem.
CHP—100: 2 ditas ns. 204 e 205, repregadas e avariadas.
Idem: 1 dita n. 203, repregada.
CGVF—9.865/83: 1 dita n. 6.097, idem.

Vapor allemão *Cap Verde*, entrado em junho de 1913:

Armazem externo B—GZC: 1 caixa sem numero, repregada.

Vapor hollandez *Ashmore*, entrado em junho de 1913:

Armazem externo A—W: 50 barricas sem numeros, avariadas.

1ª secção da Alfandega do Rio de Janeiro, 21 de julho de 1913.—O ajudante do inspector, *Antonio Dias S. do Lago*.

Alfandega do Rio de Janeiro

Pela inspectoria desta alfandega se faz publico, para conhecimento dos interessados, que foram descarregados para esta repartição os volumes abaixo mencionados com signaes de avarias e de faltas, devendo seus donos ou consignatarios apresentar se no prazo de 15 dias para providenciarem a respeito.

Vapor inglez *Orcoma*, entrado em julho de 1913:

Armazem n. 9—ACC: 1 caixa n. 1.747, repregada.
Idem: 1 dita n. 1.745, idem.
ASP: 1 dita n. 1.271, idem.
RC: 1 dita n. 6.524, idem.
CPC: 1 dita n. 522, avariada.
Idem: 1 dita n. 1.079, repregada.
CPC: 1 dita n. 115, idem.
CPC—1261: 1 dita sem numero, idem.
C—C—R—J: 1 dita n. 196, idem.
CRC: 1 dita n. 610, idem.
CPC—D: 1 dita n. 3.834, idem.
G: 1 dita n. 353, idem.
HC: 1 dita n. 185, idem.
ME: 1 dita n. 417, idem.
Idem: 2 ditas ns. 4.325 e 4.171, idem.
Idem: 3 ditas ns. 29, 253 e 149, idem.
OPC: 2 ditas ns. 4.981 e 4.961, idem.
L—2357—H: 1 dita n. 3, idem.
RLRC: 1 dita n. 789, idem.
Uma seta: 1 dita n. 744, Idem.
Idem: 1 dita n. 745, idem.

Vapor inglez *Orcoma*, entrado em julho de 1913:

Armazem n. 9 — E—RO: 1 fardo n. 4.631, avariado.
Idem: 1 caixa n. 4.642, repregada.
ESC: 1 dita n. 45.598, repregada e avariada.
EMC: 1 dita n. 4.243, repregada.
Idem: 1 disa n. 45.591, repregada e avariada.
ESC: 1 dita n. 4.592, repregada.
E—RO: 1 dita n. 4.635, repregada e avariada.
Idem: 1 dita n. 4.639, repregada.
EMC: 1 dita n. 4.244, repregada e avariada.
Idem: 1 dita n. 2.880, repregada.
B—FBC: 1 dita n. 4.958, repregada e avariada.
E: 1 dita n. 4.645, repregada.
RO—ESC: 1 dita n. 37.030, repregada e avariada.
E—RO: 1 dito n. 4.650, repregada.
Idem: 1 dita n. 4.643, repregada e avariada.
Idem: 1 dita n. 4.647, repregada.
Idem: 1 fardo n. 4.615, avariado.
EMC—B: 1 caixa n. 2.881, repregada.
E—RO: 1 dita n. 4.658, repregada e avariada.
EMC—P: 1 dita n. 2.875, idem idem.
Idem: 1 dita n. 1.882, repregada.
ESC: 1 dita n. 41.013, repregada e avariada.
Idem: 1 dita n. 45.590, repregada.
Idem: 1 dita n. 45.602, repregada e avariada.
CPC: 1 dita n. 1.264, repregada.
C: 1 fardo n. 283, avariado.
D: 1 caixa n. 1.108, repregada e avariada.

Vapor inglez *Orcoma*, entrado em julho de 1912:

Armazem n. 9—FI: 1 caixa n. 1.098, repregada.
Idem: 1 dita n. 4.246, idem.
ESC: 1 dita n. 37.032, idem.
Idem: 1 dita n. 31.058, idem.
Idem: 1 dita n. 31.057, idem.
Idem: 1 dita n. 41.017, avariada.
Idem: 1 dita n. 65.029, repregada.
—: 1 dita n. 742, idem.
303: 1 dita n. 258, idem.
Idem: 1 dita n. 259, idem.
305: 1 dita n. 274, idem.
Idem: 1 dita n. 276, idem.
6.877: 1 fardo n. 4, idem.
VA: 1 caixa n. 3.868, repregada.
VGC—A: 1 fardo n. 3.872, avariado.

Vapor francez *Espagne*, entrado em julho de 1913:

Armazem de bagagens—Sem marca: 1 mala, aberta.

Vapor allemão *Etruria*, entrado em julho de 1913:

Armazem n. 10—ARCP: 1 caixa n. 1.121, repregada.
CP&C: 1 dita n. 1.117, idem.
H 21 K: 1 dita n. 2.580, idem.
Rodrigues: 1 dita n. 64.377, idem.
EM—Pinheiro: 1 dita n. 3.099/1, idem.

Vapor allemão *Sigmaringen*, entrado em julho de 1913:

C: 1 barrica n. 1, avariada.
VM: 1 caixa n. 833, repregada.

Vapor allemão *Cap. Vilano*, entrado em julho de 1913:

Armazem de Bagagem—Sem marca: 1 bahú, aberto.
V. Uslaender: 1 mala, idem.
Sem marca: 1 dita, idem.
M. Castro: 1 dita, idem.
J. K.: 1 caixa n. 22, repregada e avariada.
GJ: 2 ditas ns. 7.728 e 7.729, idem.
Idem: 1 dita n. 7.727, idem.
T&M: 1 dita n. 1.304, idem.
Victor Uslaender: 1 dita sem numero, idem.
JK: 1 dita n. 23, idem.
Victor Uslaender: 2 ditas ns. 1 e 2, idem.
JK: 1 dita n. 21, idem.
TJ: 2 ditas ns. 1 e 2, idem.
GJ: 2 ditas ns. 7.730 e 6.731, idem.

Vapor nacional *Saturno*, entrado em junho de 1913:

Armazem de Bagagem—D.B.M. Barcellos: 1 volume sem numero, avariado.
Satyro Marques: 1 mala n. 1, aberta.
A. Mendes: 1 machina, avariada.
A. M. Barcellos: 1 engradado sem numero, avariado.
Sem marca: 1 chapoleira, vasia.
Idem: 1 garrafão, idem.
Dr. Santos Abreu: 2 caixas, sem numero avariadas.
H. Wisbuk: 1 mala, aberta.
B. Oliveira: 1 dita, idem.

Vapor nacional *Saturno*, entrado em junho de 1913.

Armazem da bagagem—J. L. Monteiro: 1 mala sem numero, aberta.

Vapor francez *Garonna*, entrado em julho de 1913.

Armazem n. 11 — AMA: 8 engradados sem numero, avariados.
VR: 1 caixa n. 3.239, repregada.
VR: 2 ditas ns. 696 e 697, idem.
NA: 1 dita n. 3.508, repregada e avariada.
GA: 2 ditas ns. 20.020 e 20.026, avariadas.
Idem: 1 dita n. 20.023, repregada.
HJ: 1 dita n. 25, idem.
RC: 1 dita n. 642, idem.
Armazem da Estiva—MAC: 6 ditas sem numero, repregadas e avariadas.
MCC: 6 ditas idem, idem.
CHIC: 3 ditas ns. 34, 3 e 22, idem idem.
MAC: 5 ditas sem numero, idem.
Idem: 5 ditas idem, idem.
Idem: 2 ditas ns. 2 e 8, idem.
Idem: 4 ditas sem numero, idem.
Idem: 1 dita idem, idem.
A: 1 dita repregada.

Vapor inglez *Byron*, entrado em julho de 1913.

Armazem n. 12—Costa: 1 caixa n. 510, repregada e avariada.
Idem: 1 dita n. 511, idem, idem.

CEVUMC: 1 dita n. 41.747, avariada.
Idem: 1 dita n. 41.746, idem.
Granado: 4 ditas ns. 69, 78, 88 e 80, repregadas e avariadas.
G&G: 1 dita n. 45.221, idem, idem.
M—640—B: 1 dita n. 6, avariada.
Vapor inglez *Byron*, entrado em julho de 1913:
Armazem n. 12—OTC: 1 caixa n. 4, repregada.
R: 1 engradado n. 1, avariado.
Idem: 1 dito n. 1, idem.
Idem: 1 dito n. 2, idem.
Idem: 1 dito n. 3, idem.
Idem: 1 dito n. 4, idem.
Idem: 1 dito n. 5, idem.
Idem: 1 dito n. 6, idem.
Sobre agua—Japonez: 1 caixa n. 1.205, avariada e repregada.
Idem: 1 dita n. 1.249, idem, idem.
1ª secção da Alfandega, em 22 de julho de 1913.—O ajudante do inspector, *Antonio Dias S. Lago*.

Alfandega do Rio de Janeiro

Pela inspectoria desta alfandega se faz publico, para conhecimento dos interessados, que foram descarregados para esta repartição os volumes abaixo mencionados com signaes de avarias e de falta, devendo seus donos ou consignatarios apresentar-se no prazo de 15 dias para providenciarem a respeito.

Vapor allemão *Pernambuco*, entrado em junho de 1913:
Caes do Porto—Armazem n. 6—CIC: 1 barrica n. 451, repregada.
Idem: 1 caixa n. 430, idem.
PINHEIRO: 1 dita n. 2.658/1, idem.
PARC: 1 dita n. 5.348, idem.
RC: 1 dita n. 7.337, idem.
R—W: 1 dita n. 1.675, idem.
S. 253. JBO: 1 engradado n. 161, avariado.
Idem: 1 dito n. 104, idem.
Theodor Wille & C: 1 caixa n. 121, repregada.
Idem: 1 dita n. 127, idem.
Idem: 1 dita n. 123, idem.
VC - 32: 1 dita n. 151, idem.
Idem: 1 dita n. 152, idem.
SC—BH—W: 1 dita n. 21.513, idem.
WC: 1 barrica n. 8.812, idem.
Idem: 1 dita n. 8.824, idem.
Idem: 1 dita n. 692, idem.
Idem: 1 dita n. 8.821, idem.
Idem: 1 dita n. 8.832, idem.
Idem: 1 dita n. 8.829, idem.
Idem: 1 dita n. 8.826, idem.
Vapor allemão *Borkum*, entrado em junho de 1913:
Caes do Porto — Armazem n. 18 A — CR: 2 barricas ns. 15.235 e 15.236, repregadas e avariadas.
Idem: 1 dita n. 15.237, idem idem.
Ceres—WJ: 1 caixa n. 16, idem idem.
JBC: 1 dita n. 1.181, idem idem.
Casa Mozart: 2 ditas ns. 15.151 e 15.153, idem idem.
Idem: 2 ditas ns. 15.150 e 15.155, idem idem.
Idem: 1 dita n. 15.154, idem idem.
CC—44: 3 saccos sem numero, avariados.
Idem: 1 dito idem, idem.
Casa Cruz: 2 caixas sem numero, avariadas e repregadas.
DMC: 1 dita n. 2.267, idem idem.
HSC: 2 ditas ns. 711 e 618, idem idem.
JLC&C: 3 ditas ns. 7.737, 7.741 e 7.739, idem idem.
Moreira: 5 ditas sem numero, idem idem.
R—161—AGC: 2 barricas ns. 1.980 e 1.987, idem idem.
R—118—Silvius: 1 dita n. 1.593, idem idem.
Vianna: 1 dita n. 120, idem idem.
H&F—XBC: 1 amarrado de caixas, repregado.
AC: 3 caixas ns. 1.024, 1.034 e 1.035, idem.
Idem: 3 ditas ns. 1.029, 1.027 e 1.031, idem.
Vapor inglez *Titian*, entrado em junho de 1913:
Armazem n. 3—CISM - VUC: 1 caixa n. 32, idem.
CM - S: 1 barrica n. 1.250, idem.
CCM—K: 1 dita n. 5, idem.
ROP -&558—L, Companhia Ouro Preto, E. F.B.C. do Brazil: 1 dita n. 1, idem.
Vapor allemão *Borkum*, entrado em junho de 1913:
Caes do Porto Armazem n. 18 A—MF—Nova Friburgo: 1 caixa n. 514, repregada.
Idem: 1 dita n. 536, idem.
OL: 1 barrica n. 11.242, idem e avariada.
PC: 1 caixa n. 27. 245, idem.
Idem: 1 dita n. 25.831, repregada.
Idem: 1 dita n. 25.829, idem.
Idem: 1 dita n. 25.832, idem.
R—118—Silvino: 1 barrica n. 1.596, idem e avariada.
Idem: 1 dita n. 1 597, repregada.
Bativ—Rio: 1 caixa n. 181, idem e avariada.
Idem: 1 dita n. 483 idem
R—161—AG&C: 1 barrica n 1.989, repregada.
Idem: 1 dita n. 1.982, idem e avaridada.
Idem: 1 dita n. 1.981, idem.
Idem: 1 dita n. 1.991, idem.
R—155—OL: 1 dita n. 1.874, idem.
RD: 1 caixa n. 1 idem.
Vianna: 1 barrica n. 419, avariada.
Idem: 1 dita n. 554, idem.
Idem: 1 dita n. 555 repregada e avariada.
Idem: 1 dita n. 750, avariada.
XBC—AC: 1 caixa n. 1.028, repregada.
Idem: 1 dita n. 1.031, idem.
Idem: 1 dita n. 1.033, idem.
Idem: 1 dita n 1.037, idem.
Avelino: 2 engradados ns. 851 e 739, idem e avariados.
BM: 1 engradado n. 7.010, idem:
Vapor allemão *Borkum*, entrado em junho de 1913:
Caes do Porto — Armazem externo n. 3 — Barbosa Albuquerque Adriano: 4 caixas sem numero, repregadas.
BSQ: 2 ditas idem.
CMC: 1 dita, idem.
FVQA: 3 ditas, idem.
Idem: 5 ditas, idem.
Idem: 1 dita, idem, vasia.
JC&C—Juiz do Fóra: 2 ditas, idem.
LC: 2 ditas, idem.
Idem: 3 ditas, idem.
LSC: 5 ditas, idem.
Idem: 5 ditas, idem.
Idem: 5 ditas, idem.
Idem: 5 ditas, idem.
Idem: 5 ditas, idem.
Idem: 1 dita, idem.
Sem marca: 3 ditas, idem.
AS: 1 dita n. 9.910, idem.
Armazem n. 18 A—ARP&C: 1 caixa n. 489, repregada.
Idem: 1 dita n. 1.663, idem.
Idem: 1 dita n. 1.664, idem.
Idem: 1 dita n. 7.334, idem.
AM&C: 1 dita n. 7.994, idem.
Idem: 1 dita n. 7.993, idem.
BM—63: 1 barrica n. 5.036, idem.
JCRX: 1 caixa n. 1.182, idem.
Casa Mozart: 1 dita n. 28.534, idem.
Idem: 1 dita n. 15.152, idem.
Vapor allemão *Borkum*, entrado em junho de 1913:
Caes do Porto—Armazem n. 18—Casa Mozart: 1 caixa n. 28.532, avariada.
Idem: 1 dita n. 28.533, idem.
Idem: 1 dita n. 28.531, idem.
Idem: 1 dita n. 28.535, idem.
R—C—C: 1 dita n. 2.148, idem.
Idem: 1 dita n. 2.849, idem.
Ceres- WJ: 1 dita n. 15, avariada e repregada.
ENC: 1 amarrado caixa n. 676, idem idem.
ENC -FP—: 1 caixa n. 560, idem idem.
Idem: 1 dita n. 562, avariada.
HS&C: 1 dita n. 352, idem.
HS&C: 1 dita n. 160, repregada.
Idem: 1 dita n. 258, idem.
Idem: 1 dita n. 322, idem.
Idem: 1 dita n. 323, idem.
HS: 1 amarrado n. 652, idem.
HR&C: 1 caixa n. 1.106, idem.
Idem: 1 dita n. 1.014, idem.
SLC&C: 1 dita 7.740, idem.
Idem: 1 dita 7.735, avariada e repregada.
Idem: 1 dita n. 7 738, idem idem.
LBAC: 1 barril sem numero, repregado.
Idem: 1 dito idem, idem.
MSS: 1 caixa n. 23, idem.
Idem: 1 dita n. 32, idem.
MMC—AAR&C: 1 dita n. 681, idem.
Idem: 1 dita n. 680, idem.
Barca norneglieza *Ashmore*, entrado junho de 1913:
Commt: 1 barrica n. 49, avariada.
Idem: 1 dita n. 580, idem.
Idem: 1 dita n. 446, idem.
Idem: 1 dita n. 604, idem.
Idem: 1 dita n. 200, idem.
Idem: 1 dita n. 98, idem.
Idem: 1 dita n 124, idem.
Idem: 1 dita n. 464, idem.
Idem: 1 dita n. 112, idem.
Idem: 1 dita n. 423, idem.
Idem: 1 dita n. 279, idem.
Idem: 1 dita n. 384, idem.
Idem: 1 dita n. 410, idem.
Idem: 1 dita n. 105, idem.
Idem: 1 dita n. 51, idem.
Idem: 1 dita n. 516, idem.
Idem: 1 dita n. 531, idem.
Idem: 1 dita n. 618, idem.
Idem: 1 dita n. 496, idem.
Idem: 1 dita n. 523, idem.
Idem: 1 dita n. 216, idem.
Idem: 1 dita n. 50, idem.
Idem: 1 dita n. 510, idem.
Idem: 1 dita n. 527, idem.
Idem: 1 dita n. 120, idem.
Idem: 1 dita n. 420, idem.
Idem: 1 dita n. 236, idem.
Vapor allemão *Borkum*, entrado em Junho de 1913.
Caes do Porto — Armazem n. 18 A. — MOREIRA: 23 caixas avariadas.
ORCT: 14 ditas idem.
—ceres—: 3 ditas sem numero, repregadas.
EC: 4 ditas sem numero, idem.
Idem: 4 ditas sem numero, idem.
Idem: 4 ditas sem numero, idem.
Barca norneglieza *Ashmore*, entrada em Junho de 1913.
Armazem n. 5. — Cometa: 1 barrica n. 454, avariada.
Idem: 1 dita n. 495, idem.
Idem: 1 dita n. 515, idem.
Idem: 1 dita n. 103, idem.
Idem: 1 dita n. 581, idem
Idem: 1 dita n. 517, idem.
Idem: 1 dita n. 499, idem.
Idem: 1 dita n. 101, idem.
Idem: 1 dita n. 574, idem.
Idem: 1 dita n. 691, idem.
Idem: 1 dita n. 579, idem.
Idem: 1 dita n. 455, idem.
Idem: 1 dita n. 570, idem.
Idem: 1 dita n. 213, idem.
Idem: 1 dita n. 138, idem.
Idem: 1 dita n. 649, idem.
Idem: 1 dita n. 556, idem.
Idem: 1 dita n. 211, idem.

Idem : 1 dita n. 641, idem.
Idem: 1 dita n. 645, idem.
Vapor inglez *Trebia*, entrado em junho de 1913.
Caes do porto — Armazem n. 10 — SDBV: 1 caixa n. 809, repregada e avariada.
Idem : 1 dita n. 807, idem, idem.
TWCLGBC : 1 dita n. 1, idem, idem.
Vapor inglez *Irish Monarch*, entrado em junho de 1913.
Armazem n. 16 A — DC : 1 caixa sem numero, avariada.
FFOM : 1 barrica n. 300, avariada e repregada.
Idem : 1 dita n. 301, avariada.
E : 1 engradado sem numero, idem.
Idem : 1 dito sem numero, idem.
Idem : 1 dito sem numero, idem.
LISC : 1 caixa sem numero, repregada.
Vapor inglez *Scottish Prince*, entrado em junho de 1913.
Armazem n. 18 A — MS : 1 caixa n. 398, avariada e repregada.
Vapor allemão *Borhum*, entrado em junho de 1913.
AGM : 1 caixa n. 3, repregada.
BVC : 1 dita n. 83, idem.
CAZA CRUZ : 25 ditas sem numero, avariadas.
DIA : 1 dita n. 83, idem.
Idem : 1 dita n. 84, idem.
Idem : 1 dita n. 75, idem.
Idem : 1 dita n. 76, idem.
Idem : 1 dita n. 79, idem.
Idem : 1 dita n. 73, idem.
Idem : 1 dita n. 67, idem.
Idem : 1 dita n. 81, idem.
Idem : 1 dita n. 40, idem.

Vapor nacional *Pernambuco*, entrado em junho de 1913:
Armazem n. 6—Caes do Porto—WC: 1 barrica n. 694, repregada.
Idem: 1 caixa n. 8.600, idem.
Idem, 2 ditas ns. 8.599 e 8.605, idem.
Idem: 2 ditas ns. 8.208 e 8.595, idem.
Idem: 2 ditas ns. 8.601 e 8.647, idem.
WG —LBWM: 1 dita n. 2, repregada.
DC: 2 ditas sem numeros, idem.
JCC: 3 ditas idem, idem.
Idem: 3 ditas idem, idem.
Idem: 2 ditas idem, idem.
Vapor nacional *Tocantins*, entrado em junho de 1913:
Externo n. 8—A: 1 caixa n. 3, avariada.
Idem: 1 dita n. 4, idem.
Idem: 1 dita n. 5, idem.
Idem: 1 dita n. 6, idem.
Idem: 1 dita n. 9, idem.
Idem: 1 dita n. 10, idem.
Idem 1 dita n. 12, idem.
Oscar Taves & C: 1 dita n. 19, repregada.

Vapor inglez *Trebia*, entrado em junho de 1913:
Armazem n. 10—GCC: 1 caixa n. 338, repregada.
RFM: 1 dita n. 130, idem.
Idem: 1 dita n. 145, idem.
Idem: 1 dita n. 149, repregada e avariada.
RBC: 1 dita n. 356, repregada.
SDBV: 1 dita n. 806, idem.
Vapor allemão *Pernambuco*, entrada em junho de 1913:
Caes do Porto — Armazem n. 6 — NAI: 1 caixa n. 32.971, repregada.
ON: 1 dita n. 15, idem.
Pinheiro: 1 dita ns. 2.671/2, idem.
Idem: 1 dita ns. 2.671, idem.
Idem: 1 dita ns. 2.650, idem.
Idem: 1 dita ns. 2.671/4, idem.
Idem: 1 dita ns.2.650/3, idem.
RE—GIS: 1 dita n. 15.340, idem.
E—R—K: 1 dita n. 15.523, idem.
RBC: 1 dita n. 6.773, idem.
RHC—EM: 1 dita n. 59.163, idem.
RSC: 1 fardo n. 1, avariado.
SIL: 1 barrica n. 1, repregada e avariada.
S—253—JBO: 1 engradado n. 103, idem.
VUC: 2 caixas ns. 6 e 7, avariada.
Idem: 2 ditas ns. 9 e 10, idem.
VUC: 1 dita n. 13, idem.
Idem: 2 ditas ns. 1 e 4, idem.
Idem: 2 ditas ns. 3 e 5, idem.
Idem: 2 ditas ns. 8 e 11, idem.
Idem: 1 dita n. 12, repregada e avariada.
VC—32: 1 dita n. 153, idem.
VC: 1 dita n. 1.326, idem.
VUC: 2 ditas ns. 2 e 14, avariadas.
Idem: 1 dita n. 238, repregada.
WEC: 1 dita n. 7.551, idem.
W: 1 dita n. 518,
Vapor allemão *Pernambuco*, entrado em junho de 1913 :
Caes do Porto — Armazem n. 6 — Casa Sucena: 1 caixa n. 938, repregada.
CB: 2 ditas ns. 7.655 e 7.656, idem.
CPDE: 1 dita n. 1.003, idem.
ESJ: 1 dita n. 176, idem.
F-C: 1 dita n. 20.376, idem.
KAGC: 1 barrica n. 546, repregada e avariada.
GHAC: 1 caixa n. 24.457/13, repregada.
H 21 K: 1 dita n. 2.882, idem.
Idem: 1 dita n. 2.883, idem.
HA: 2 ditas sem numeros, idem.
HSC: 1 dita n. 146, idem.
HI: 1 dita n. 26, idem.
JHCW: 1 dita n. 1.349, idem.
JSC: 1 dita n. 1.330, idem.
JR: 1 dita n. 33.467, idem.
JSC: 2 ditas ns. 1.327 e 1.328, idem.
Idem: 2 ditas ns. 1.325 e 1.329, idem.
JFCC: 2 ditas ns. 6.581 e 6.582, idem.
Jomari: 1 dita n. 1.290, idem.
JSC: 1 dita n. 1.326, idem.
KKB: 1 dita n. 4.001, idem.
Idem: 2 ditas ns. 255 e 361, idem.
C 38 W: 1 dita n. 5.178, idem.
K 2.265 H: 1 dita n. 207, idem.
B 3: 1 dita n. 1.486, idem.
P 650 H: 1 fardo n. 8, avariado.
401 : 1 caixa n. 463, repregada e avariada.
Vapor allemão *Pernambuco*, entrado em junho de 1913:
Caes do Porto —Armazem n. 6—1.261: 1 caixa n. 7.455, repregada.
C—C—440: 1 dita n. 4.370, idem.
NHI: 1 dita n. 33.540, idem.
7.280: 2 fardos ns. 5.510 e 5.494, avariados.
Idem: 2 ditos ns. 5 505 e 5.541, idem.
Idem: 1 dito n. 5.515, idem.
C—C—B—100: 1 caixa n. 5.795, repregada.
AE: 1 barrica n. 349, avariada.
AEG: 1 caixa n. 403, repregada.
Idem: 1 dita n. 409, idem.
P C—B: 1 dita n. 5, idem.
AV—C: 1 dita n. 5. idem.
AMD: 1 dita n. 5 806, idem.
A—S—C—APC: 1 dita n. 1.490, avariada.
AEG: 1 dita n. 143.018, idem.
ARC: 1 dita n. 2.590, repregada.
Bazar Fonseca: 1 dita n. 1971, idem.
BC: 1 dita n. 3.319, idem.
BS: 1 dita n. 120, idem.
Idem: 1 dita n. 122, avariada.
CSC: 1 dita n. 4.751, repregada.
CV: 1 dita n. 7 479, idem.
CPC: 2 ditas ns. 840 e 843, idem.
Idem: 1 dita n. 841, idem.
CGC: 1 dita n. 125, idem.
CT: 1 dita n. 2357, idem.
CM: 1 dita n. 18.742, avariada.
Barca norueguesa *Ashmore*, entrado em junho de 1913,
Cães do Porto—Armazem n. 5—Cometa: 1 barrica n. 9, avariada.
Idem; 1 dita n. 444, idem, com falta.
Idem: 1 dita n, 134, idem.
Idem: 1 dita n. 535, idem, com falta.
Idem: 1 dita n. 549, idem.
Idem: 1 dita n. 623, idem, com falta.
Idem: 1 dita n. 292, idem, com falta.
Idem: 1 dita n. 160, idem.
Idem: 1 dita n. 218, idem.
Idem: 1 dita n. 582, idem.
Idem: 1 dita n. 439, idem.
Ipem: 1 dita n. 250, idem.
Vapor allemão *Pernambuco*, entrado em junho de 1913:
Armazem n. 6—ESJ: 1 caixa n. 35.519, repregada.
EECM: 1 dita a. 507, repregada e avariada.
MSJ: 1 dita n. 33.365, idem.
M: 1 dita n. 33.426, idem.
MRC: 1 dita n. 2.617, idem.
MSI: 1 dita n. 33.588, idem.
MMC—GP: 2 fardos ns. 562 e 564, avariados.
Idem: 2 ditos ns. 563 e 566, idem.
MJS: 2 caixas ns. 51 e 54, repregadas.
Idem: 1 dita n. 52, avariada.
MSC: 1 dita n. 6.067, repregada.
MJS: 2 ditas ns. 5.375 e 58, idem.
M—2.117—NAG: 1 dita n. 14-3793/119, repregada e avariada,
MGM: 1 dita n. 15, avariada.
Barca norueguesa *Ashmore*, entrada em junho de 1913:
Cães do Porto — Armazem n. 5 — Cometa: 1 barrica n. 497, avariada.
Idem: 1 dita n. 577, avariada e com falta.
Idem: 1 dita n. 481, avariada.
Idem: 1 dita n. 154, idem.
Idem: 1 dita n. 156, idem.
Idem: 1 dita n. 229, idem.
Idem: 1 dita n. 312, idem.
Idem: 1 dita n. 603, avariada e com falta.
Idem: 1 dita n. 482, avariada.
Idem: 1 dita n. 568, idem.
Idem: 1 dita n. 481, idem.
Idem: 1 dita n. 61, idem.
Idem: 1 dita n. 226, avariada e com falta.
Idem: 1 dita n. 565, avariada.
INDO: 1 dita n. 63, idem.
Idem: 1 dita n. 45, avariada.
Idem: 1 dita n. 58.
Cometa: 1 dita n. 77, avariada.
Idem: 1 dita n. 615, idem.
Idem: 1 dita n. 113, idem.
Idem: 1 dita n. 637, idem.
Idem: 1 dita n. 198, idem.
Idem: 1 dita n. 445, idem.
Idem: 1 dita n. 602, avariada e com falta.
Idem: 1 dita n. 644, avariada.
Idem: 1 dita n. 529, idem.
Idem: 1 dita n. 278, idem.
Vapor allemão *Gotha*, entrado em junho de 1913.
Caes do Porto—Armazem n. 4 —MWC: 1 caixa n. 4.314, repregada e avariada.
A 59 C: 1 dita n. 1.585, repregada.
NGC: 1 dita n. 1.159, idem.
129: 1 dita n. 957, idem.
OM: 1 dita n. 445, idem.
PBS: 1 dita n. 90, avariada.
Pacheco: 1 dita n. 2.840, repregada.
SBC: 1 dita n. 2.040, idem.
LGC: 1 dita n 1.160, idem.
MMBC: 1 dita n. 360, idem.
R 129: 1 dita n. 956, idem.
S 7.575 O: 2 ditas ns 130, 131, avariadas
CM: 1 engradado n. 713, avariado.
CRCFR: 1 caixa n. 6.311, repregada.
EBC: 1 dita n. 46.969, idem.
FG: 1 dita n 46.968, idem.
SVT: 1 dita n. 3.121, idem.
LIM: 1 dita n. 2.302, idem.
Ceres: 1 dita sem numero, idem.
GB: 1 dita n. 172, idem.
Indo: 1 dita sem numero, idem.
Barca norueguesa *Ashomore*, entrada junho de 1913:
Caes do Porto — Armazem n. 5 — Come 1 barrica n. 180, avariada.

Idem: 1 dita n. 532, idem.
Idem: 1 dita n. 571, idem.
Idem: 1 dita n. 144, idem.
Idem: 1 dita n. 647, idem.

Vapor allemão *Gotha*, entrado em junho de 1913:

Caes do Porto—Armazem n. 4—DIA: 1 caixa n. 3.759, repregada.
D&C: 1 dita n. 41, idem.
ES&C: 1 dita n. 26.161, idem.
FG: 1 dita n. 46.968, idem.
FFNEE: 1 dita n. 1.895, idem.
GC—CC: 2 ditas ns. 1.688 e 1 681, idem.
Idem: 2 ditas ns. 1.690 e 1.683, idem.
G&C—AFC: 1 dita n. 1.699, avariada.
Idem: 1 dita n. 1.700, repregada.
GRANADO: 2 ditas ns. 7.273 e 7.238, idem.
MB-GFC: 1 dita n. 2.354, idem.
HEW—FC: 1 engradado n. 648, idem.
H&C—R: 2 caixas ns. 887 e 890, idem.
Idem: 2 ditas ns. 881 e 891, idem.
Idem: 2 ditas n. 900 e 883, idem.
Idem: 1 dita n. 273, avariada.
H.S.C: 1 dita n. 342, repregada.
J-R—C—C: 1 dita n. 174, idem.
JAOC: 2 fardos ns. 2.011 e 2.014, avariados.
Idem: 2 ditos ns. 2.010 e 2.012, idem.
Idem: 1 dita n. 2.013, idem.
LSC: 1 caixa n. 683, repregada.
LC: 2 ditas ns. 4.991 e 4.992, idem.
LOU: 2 ditas ns. 1.916/1 e 1.916, idem.
LC: 2 ditas ns. 4.989 e 4 987, idem.
MARTINS: 2 ditas ns. 631/1 e 631/2, idem.
MFB: 1 dita n. 6.661, idem.

Vapor inglez *Terence*, entrado em junho de 1913:

Cáes do Porto — Armazem n. 2—AMVTA: 1 barrica n. 74, repregada.
CCI: 1 caixa n. 52, idem.
Dia: 2 barricas ns 3.009 e 3.010, repregadas e avariadas.
KFC: 1 caixa n. 3.078, repregada.
LNC: 1 barrica n. 10, idem.
R—23: 3 barricas ns. 148, 150 e 146, avariadas.
Schill: 1 caixa n. 4.265, idem.

Vapor inglez *Titian*, entrado em junho de 1913

Armazem n. 3 — Dia: 1 caixa n. 3.562, repregada
Idem: 1 dita n. 3.560, idem.
KFC: 1 dita n. 3.979, idem.
SCC: 1 barrica n. 217, idem.
VBM—BMC—R: 1 caixa n. 47, avariada.
H&A: 1 dita n. 4, idem.
MA&C: 1 dita n. 37, repregada.
MS: 1 engradado n. 273, avariado.

Vapor allemão *Gotha*, entrado em junho de 1913:

AB&C: 1 caixa n. 644, repregada.
AH&C: 1 dita n. 552, idem.
ARP&C: 1 fardo n. 676, idem.
Idem: 1 caixa n. 1.889/90, avariada.
Idem: 1 dita n. 1.790, idem.
BM—64: 1 dita n. 7 507, idem.
C: 1 dita n. 9.980, idem.
Dia: 2 ditas ns. 4.377 e 3.268, idem.
Idem: 2 ditas ns. 3.763 e 3.855, idem.

Vapor belga *Liegeoise*, entrado em junho 1913:

Caes do Porto—Armazem n. 1—C-1.228: 1 barrica n. 4.391, repregada e avariada.
CK: 1 dita n. 1.092, avariada.
ELC: 1 caixa n. 271, repregada.
FB & C: 1 barrica n. 391.983, avariada.
JSC: 1 dita n. 8.63, repregada.
Idem: 1 caixa n. 1, idem.
S—PHC—A: 3 engradados ns. 8, 7 e 6, idem.
Idem: 3 ditos ns. 2, 4 e 1, idem.
RC: 2 caixas sem numeros, idem.
Idem: 2 ditas idem idem; idem.
Idem: 2 ditas idem idem, idem.
Idem: 2 ditas idem idem, idem.

Vapor inglez *Terence*, entrado em junho de 1913:

Armazem n. 2—M—A—T—V—A: 1 barrica n. 71, repregada.
BRAZIL: 1 engradado n. 2.070, avariado.
CCI: 1 caixa n. 51, repregada.
CM: 1 dita n. 155, repregada e avariada.
Idem: 1 dita n. 196, repregada.
C: 1 dita n. 3.683, repregada e vasia.
DIA: 1 barrica n. 3.008, repregada.
G: 1 caixa n. 4, idem.
D—JFA—N—C—C: 1 dita n. 2, idem.
J—R—C—C: 1 dita n. 2.335, idem.
KFC: 1 dita n. 3.946, idem.
SCC: 1 dita n. 855, idem.
SF—C: 6 gigos ns. 21, 22, 23, 25 e 27, avariados.
VC: 1 caixa n. 491, repregada.

Vapor allemão *Gotha*, entrado em junho de 1913:

Caes do Porto—Armazem n. 4—SSL: 1 caixa n. 49, repregada.
S: 1 dita n. 239, idem.
Armazem externo B—RFC: 1 dita sem numero, idem.
Cravo: 1 amarrado de caixas n. 98, idem.
TPS: 1 dito n. 12, idem.
Moça: 1 caixa sem numero, idem.
ALN: 1 dita idem, idem.
VM—TA: 50 amarrados idem, avariados.

Vapor allemão *Pernambuco*, entrado em junho de 1913:

Armazem n. 6—BMZ—11: 1 caixa n. 1.550, repregada.
C—C—C: 1 dita n. 3, idem.
CH: 1 dita n. 2.226, repregada e avariada.
ESJ: 1 dita n. 175, repregada.
Idem: 1 dita n. 177, idem.
FDC: 1 dita n. 2.313, idem.
FP—EM: 1 dita n. 60.169, idem.
FS: 1 dita n. 2.767, idem.
FI: 1 dita n. 33.679, idem.
GPC: 1 dita n. 203, idem.
A—C—E: 1 dita n. 571, idem.
Idem: 1 dita n. 577, idem.
Idem: 1 dita n. 574, repregada e avariada.
Idem: 1 dita n. 572, repregada.
HI: 1 dita n. 41, repregada e avariada.
HSC: 1 dita n. 12.437, repregada.
Idem: 1 dita n. 12.456, idem.
Idem: 1 dita n. 12 454, idem.

Vapor allemão *Gotha*, entrado em junho do 1914:

Caes do Porto — Armazem n. 4 — IEM: 1 caixa n. 1.907, repregada
HB: 1 encapado n. 381, avariado.
JEM: 1 caixa n. 1.726, repregada.
J—R—C—C: 2 ditas, ns. 234 e 233, idem.
JSC: 1 dita n. 671, idem.
JAA: 1 dita n. 1.833, avariada.
LV&C: 1 dita n. 399, repregada e avariada.
Lino: 2 ditas ns. 10.544 e 3.921, repregadas
LC: 2 ditas ns. 4.994 e 4.995, repregadas.
MSC: 1 dita n. 516, idem.
Nova Friburgo MB&C: 1 dita 5.207, avariada.
PH—MMR&C—R: 1 dita n. 385, repregada.
MW&C: 1 dita n. 4.313, idem.
MVG: 2 ditas n. 3.787 e 3.788, avariadas.
MK: 1 dita n. 10, repregada.
A—Martins: 1 dita ns. 6113, idem.
N: 1 dita n. 1.837, repregada e avariada.
—352—: 1 engradado n. 5, avariado.
A—C—59: 1 caixa n. 1.640, repregada.
CJ—O—7.575: 1 dita n. 117, repregada e avariada.
Idem: 1 dita n. 106, avariada.
PR-S: 3 ditas ns. 87, 91 e 82, repregadas.
RL: 1 dita n. 72 e 424,
San. Costa: 1 dita n. 9.304.
SBC: 2 ditas ns. 2.041 e 2.033.
SK: 1 dita n. 4.339.
SVT: 2 ditas ns. 3.120 e 3.116, repregadas.

Vapor allemão *San. Nicolas*, entrado em junho de 1913:

CV&C: 1 barrica n. 5.741; repregada.
EB: 1 sacco sem numero, roto.
FG&C—R: 2 caixas ns. 1.303 e 1304, avariadas.
Idem: 1 dita n. 1.305, idem.
F: 1 sacco n. 225, roto.
GCN: 1 caixa n. 16, repregada.
Pedra Branca: 1 dtta n. 135.503, idem
Pinheiro: 2 ditas ns. 2.637/6/2, idem.
Idem: 2 ditas ns. 2.637/3/7, idem.
Idem: 2 ditas ns. 2.637/1/3.070, idem.
Idem: 1 dita n. 2.676, idem.
Siemens: 2 ditas ns. 6.300.162/1/1, idem.
WH&C: 2 ditas ns. 6.581 e 6.565, idem.
Idem: 2 ditas ns. 6.564 e 6.573, idem.

Vapor inglez *Terence*, entrado em junho de 1913:

CCI: 2 caixas ns. 48 e 50, repregadas.
LIC: 1 dita n. 120, repregada e avariada.
Idem: 2 ditas ns. 207 e 201, idem, idem.
G: 2 engradados ns. 25 e 26, avariados.
R—J—M: 2 fardos ns. 2.278 e 2.285, idem.

Vapor allemão *Hohenstaufen*, entrado em junho de 1913:

EMTA: 5 saccos sem numeros, recozidos com falta.
PGC: 1 caixa n. 25, repregada.

Vapor inglez *Titian*, entrado em junho de 1913:

CN: 1 caixa n. 138, repregada.
F: 2 ditas ns. 4.198 e 4.197, idem.
KFC: 1 dita n. 4.503, idem.

Vapor inglez *Titian*, entrado em junho de 1913:

Cáes do Porto—Armazem n. 3—MB—3.703: 1 caixa n. 4, repregada.
S: 1 dita n. 24, avariada.
VI&C: 1 dita n. 2.945, idem.

Vapor allemão *Gotha*, entrado em junho de 1913:

Armazem n. 4—ARP&C: 2 caixas ns. 30 e 6.303, repregadas.
Idem: 2 ditas ns. 6.299 e 6.293, idem.
Idem: 2 ditas ns. 6.300 e 63, idem.
Idem: 1 dita n. 6.302, avariada.
AP: 1 dita n. 4.306, repregada.
AL: 1 dita n. 798, idem.
BP&C: 1 dita n. 75, idem.
CH: 1 dita n. 72.440, idem.
A—C—C: 1 dita n. 10.653.
DIA: 2 ditas ns. 2.350 e 630, idem.
Idem: 2 ditas ns. 623 e 1.086, idem.
Idem: 2 ditas ns. 4.274 e 4.273, idem.
ESC: 1 dita n. 38.707, idem.
GC&N: 1 dita n. 455, idem.
GC: 3 ditas ns. 1.696, 1.694 e 1.692, idem.
GV—CC: 1 dita n. 1.682, idem.
HEW—FC: 1 engradado n 642, idem.
MAFB: 1 caixa n. 1.134, idem.
HSC: 3 ditas ns. 264, 271 e 263, idem.
RF&C: 1 dita n. 71.530, idem.
HEW: 1 dita n. 234, idem.
CV—EK: 1 dita n. 903, idem.
26—H&C—R: 1 dita n. 886, idem.

Vapor allemão *Pernambuco*, entrado em junho de 1913:

Caes do Porto—Armazem n. 6—HSC: 1 barrica n. 12.446, repregada.
Idem: 1 dita n. 12.453, idem.
H 21 K: 1 2.879, idem.
WC: 1 dita n. 8.822, idem.
Idem: 1 dita n. 8.827, idem.
Idem: 1 dita n. 693, idem.
Idem: 1 dita n. 8.825, idem.
Idem: 1 dica n. 8.831, idem.
Idem: 1 dita n. 8.820, idem.

Idem: 1 dita n. 8.823, idem.
Idem: 1 dita n. 8.818, idem.
Idem: 1 dita n. 8.830, idem.
Idem: 1 dita n. 695, idem.
Armazem externo A—C—M—C: 2 caixas sem numero, avariadas.
Idem: 4 ditas sem numero, repregadas.
Idem: 4 ditas sem numero, idem.
JCC: 2 disas sem numero, idem.

Alfandega do Rio de Janeiro, 22 de julho de 1913.— O ajudante do inspector, *Antonio Dias S. do Lago.*

Alfandega do Rio de Janeiro

Pela inspectoria desta Alfandega se faz publico, para conhecimento dos interessados, que foram descarregados para esta repartição os volumes abaixo mencionados com signaes de avarias e de falta, devendo seus donos ou consignatarios apresentar-se no prazo de 15 dias para providenciarem a respeito:

Vapor allemão *Santa Lucia*, entrado em junho de 1913:
Caes do Porto—Armazem n. 10—CBI: 2 barricas sem numero e n. 1.935, repregadas.
CBI: 2 ditas ns. 1.951 e 1.923, idem.
GV: 2 fardos ns. 348 e 357, avariados.
GV: 1 dito n. 349, idem.

Vapor inglez *Trebia*, entrado em junho de 1913:
Armazem n. 10—FWHC—CPC: 1 barrica n. 3, repregada.
FPC: 1 caixa n. 128, idem.
JFA&C: 1 dita n. 4, idem.
LR: 1 dita n. 374, idem.
MB—HGH: 1 engradado n. 5.103, avariada.
RGT: 1 caixa n. 106, repregada.
Rainho: 1 fardo n. 423, avariado.
Idem: 1 dito n. 427, idem.
SS: 1 piano n. 1, idem.
Idem: 1 dito n. 2, idem.
Idem: 1 dito n. 3, idem
Idem: 1 dito n. 4, idem.
S—37—B: 1 sacco sem numero, idem.
Formininh Purposses Carrinho E. F. C.B. —SOPA: 1 caixa n. 2.718, repregada.
WTZC—JNS: 1 dita n. 1, idem.

Vapor allemão *Pernambuco*, entrado em junho de 1913:
Caes do Porto — Armazem n. 6 — AR: 2 caixas ns. 8 e 14, avariadas.
Idem: 2 ditas ns. 23 e 39, idem.
Idem: 2 ditas ns. 6 e 25, idem.
Idem: 2 ditas ns. 38 e 52, idem,
Idem: 2 ditas ns. 29 e 41, idem.
Idem: 1 dita n. 17, repregada.
AR: 1 dita n. 5, avariada.
Anzol: 1 dita n. 887, repregada.
APC: 1 dita n. 555, idem.
AGC: 1 dita n. 101, idem.
AL: 1 dita n. 108.394, idem.
BS: 1 dita n. 19.409, idem.
CSC—R: 1 dita n. 1363, idem.
CLB: 1 dita n. 24185/2, idem.
C C: 2 ditas ns. 955 e 989, idem.
CCC: 2 ditas ns. 13.078 e 13.079, idem.
CSC: 1 dita n. 3.741, idem.

Vapor allemão *Santa Lucia*, entrado em junho de 1913:
Armazem n. 10 —C&C: 2 caixas ns. 36.449 e 32.066, repregadas.
C—J: 1 dita n. 2.482, idem.
j—C—R: 1 fardo n. 4.969, avariado.
Idem: 1 dito n. 4.990, idem.
CBC: 1 caixa n. 1.287, repregada.
CJ; 1 dita n. 2.515, idem.
C&C: 2 ditas ns. 32.065 e 32.063, idem.
C&C; 2 ditas ns. 36.439 e 36.431, idem.
C&C: 2 ditas ns. 3.642 e 3.444, idem.

Vapor allemão *Santa Lucia*, entrado em julho de 1913:
Caes do Porto — Armazem n. 10 — JAA: 1 caixa n. 37, repregada.
JAA: 1 fardo n. 36, avariado.
LB: 1 dito n. 343, idem.
LB: 1 dito n. 346, idem.
LB: 1 dito n. 345, idem.
P: 1 caixa n. 95, idem.
P: 1 dita n. 96, idem.
P: 1 dita n. 97, idem.
SAC: 1 dita n. 2.517, idem.
SAC: 1 dita n. 2.519, idem.
SAC: 1 dita n. 2.548, idem.
SAC: 1 dita n. 2.547, idem.
SAC: 1 dita n. 2.520, idem.
T: 2 ditas ns. 520 e 514, idem.
T: 2 ditas ns. 518 e 513, idem.
T: 2 ditas ns. 522 e 523, idem.
T: 2 ditas ns. 515 e 521, idem.
T: 1 dita n. 519, idem.
T: 1 dita n. 516, idem.
T: 1 dita n. 524, idem.
T: 1 dita n. 517, idem.
ABC: 1 dita n. 30, repregada.
WJ—BALTHAR: 3 ditas ns. 3, 5 e 4, idem.
C&C: 2 ditas ns. 37.384 e 37.386, idem.
C&C: 2 ditas ns. 37.385 e 31.815, idem.
C&C: 2 ditas ns. 36.437 e 31.814, idem.
C&C: 2 ditas ns. 36.443 e 36.438, idem.

Vapor allemão *Borkum*, entrado em junho de 1913:
Caes do Porto—Armazem n. 3—Externo—GAC—Rio: 3 caixas sem numero, repregadas,
LC: 4 ditas idem, idem.
Adriano—Idem: 4 ditas idem, idem.
Idem: 1 dita idem, idem.
Peixoto Serra: 4 ditas idem, idem.

Armazem n. 18 A—AF: 1 engradado idem, avariado.
Idem: 1 dito idem, idem
ARP&C: 1 caixa n. 7 338, idem.
Idem: 1 dita n. 7.337, idem.
BV&C: 1 dita n. 81, avariada e repregada.
Idem: 1 dita n. 82, idem.
Idem: 1 dita n. 84, idem.
Idem: 1 dita n. 76, idem.
Dr ASB: 4 dita n. 4, repregada.
DIA: 1 dita n. 1.512, idem.
Idem: 1 dita n. 1.513, idem
G&C: 1 dita sem numero, idem.
H&C: 1 dita n. 198, avariada.
Idem: 1 dita n. 197, idem.
JLO: 1 dita sem numero, avariada e repregada.
MA&C: 1 dita idem, idem.
Idem: 1 dita idem, idem.
P—H—607: 1 dita n. 8, idem.
Idem: 1 dita n. 4, idem.
Idem: 1 dita n. 5, avariada e repregada.

Vapor inglez *Irish Monarch*, entrado em junho de 1913:
Armazem n. 16 A— C de B: 1 caixa n. 1, avariada e repregada.

Vapor inglez *Irish Monarch*, entrado em junho de 1913:
Caes do Porto— Armazem n. 16 A — B&M: 3 caixas ns. 69, 10 e 47, repregadas e avariadas.
Idem: 3 ditas ns. 39, 52 e 54, avariadas.
DIA—A 7.321: 4 ditas sem numero, idem.
Idem—A: 4 ditas idem, idem.
Idem—A 7.221: 1 dita idem, repregada e avariada.
Idem—A 7.220: 1 dita idem, avariada.
FR: 4 amarrados de caixas ns. 6, 4, 4 e 5, repregados e avariados.
Idem: 2 caixas ns. 1 e 2, repregadas.
F de PF—Cidade de E. Rios: 1 dita n. 1, idem.
H&C—1810: 4 ditas ns. 2, 15, 14 e 17, repregadas e avariadas.

Armazem externo n. 3 — FFF: 2 barricas sem numero, repregadas.
B: 4 caixas idem, idem.
Idem: 4 ditas idem, idem.
Idem: 4 ditas idem, idem.
Idem: 3 ditas idem idem.

Vapor allemão *Borkum*, entrado em junho de 1913:
Caes do Porto — Armazem externo n. 3 — Barboza Albuquerque & C.—ADRIA..O: 4 caixas sem numero, repregadas.
Idem: 3 ditas idem, idem.
BS—9: 3 ditas idem, idem.
BS—Adriano: 1 dita idem, idem.
EYA—Adriano: 4 ditas idem, idem.
Idem—Q: 4 ditas idem, idem.
Idem: 4 ditas idem, idem.
Idem—AP: 2 ditas idem, idem.
GAC—Rio: 4 ditas idem, idem.
Idem: 4 ditas idem, idem.
Idem: 4 ditas idem, idem.

Vapor nacional *Goyaz*, entrado em junho de 1913:
Caes do Porto — Armazem n. 16 A—SO&C: 4 caixas ns. 4, 5, 2 e 7, avariadas e repregadas.
Idem: 4 ditas ns. 1, 3, 6 e 8, idem idem.
BMC: 2 tambores sem numeros, avariados.

Vapor inglez *Irish Monarch*, entrado em junho de 1913:
Caes do Porto—Armazem n. 16 A — B&M: 1 amarrado de caixas n. 53, repregado e avariado.
Idem: 3 caixas ns. 1, 7 e 19, avariad
Idem: 3 ditas ns. 49, 24 e 72, idem.
Idem: 3 ditas ns. 34, 37 e 2, idem.
Idem: 3 ditas ns. 35, 31 e 22, idem.
Idem: 3 ditas ns. 67, 58 e 46, idem.
Idem: 3 ditas ns. 11, 13 e 64, idem.
Idem: 3 ditas ns. 8, 26 e 21, idem.
Idem: 3 ditas ns. 12, 62 e 5, idem.
Idem: 3 ditas ns. 16, 28 e 15, idem.
Idem: 3 ditas ns. 29, 20 e 57, idem.
Idem: 3 ditas ns. 43, 45 e 33, idem.
Idem: 3 ditas ns. 18, 63 e 71, idem.
Idem: 3 ditas ns. 23, 27 e 24, idem.
Idem: 3 ditas ns. 68, 73 e 17, idem.
Idem: 3 ditas ns. 32, 38 e 60, idem.
Idem: 3 ditas ns. 51, 41 e 40, idem.
Idem: 3 ditas ns. 25, 36 e 70, idem.
Idem: 3 ditas ns. 3, 9 e 50, idem.
Idem: 3 ditas ns. 65, 48 e 61, idem.
Idem: 3 ditas ns. 44, 42 e 59, idem.
Idem: 3 ditas ns. 4, 66 e 56, idem.
Idem: 3 ditas ns. 30, 6 e 55, idem.

Vapor allemão *Pernambuco*, entrado em junho de 1913:
Caes do Porto—Armazem n. 6—JVF: 2 barricas sem numero, repregadas.
LEIANO: 1 caixa n. 2, idem.
LOF: 2 ditas ns. 1 e 1.910, idem.
LM: 2 ditas ns. 2.176 e 2.180, idem,
Idem: 2 ditas ns. 2.178 e 2.179, idem.
LSC: 1 dita n. 392, idem.
MGC: 2 ditas ns. 202 e 203, idem.
Idem: 1 dita n. 201, idem.
MF: 1 dita n. 1.060, idem.
M: 1 dita n. 33.553, idem.
MB—PH: 1 dita n. 5.424, idem.
MJNI — TA: 1 dita sem numero, avariada.
C—90—B—C: 1 dita n. 59.197, repregada.
Idem: 1 dita n. 418, idem.

Vapor inglez *Pascal*, entrado em junho de 1913:
Armazem n. 10—Centeville: 1 caixa n. 8.758, repregada e avariada.

Vapor allemão *Santa Lucia*, entrado em junho de 1913:
Armazem n. 10—C&C: 1 caixa n. 37.387, repregada.
Idem: 1 dita n. 37.383, idem.
Idem: 1 dita n. 37.388, idem.
Idem: 1 dita n. 31.811, idem.
Idem: 1 dita n. 31.813, idem.
Idem: 1 dita n. 31.812, idem.
C—J: 1 dita n. 2.479, idem.
D—C: 1 dita sem numero, idem.
9AC: 1 dita n. 2.322, idem.
T: 1 dita n. 525, idem.

Vapor allemão *Pernambuco*, entrado em junho de 1913 :
Caes do Porto—Armazem 6—NGC: 1 caixa n. 3, repregada.
OLC: 1 dita n. 467, idem.
Pinheiro: 1 dita n. 2.688/2, idem.
PZ: 1 dita n. 208, idem.
GGC: 1 dita n. 508, idem.
RHC: 1 dita n. 19.471, idem.
Idem: 1 dita n. 19.468, idem.
RLC: 1 dita n. 14.933, idem.
RSC: 1 dita n. 307, idem.
R&W—Fabrica: 1 fardo n. 59.289, avariado.
S: 1 caixa n. 3.220, repregada e avariada.
idem: 2 ditas ns. 3.223 e 3.224, repregada.
Casa Cruz: 1 dita n. 4.740, idem.
Siger Alazer: 2 malas ns. 1 e 2, idem.
T: 1 fardo n. 1.653, avariado.
VOC: 1 caixa n. 8.845, idem.
WHC: 1 dita n. 6.624, idem.
Idem: 1 dita n. 6.623, repregada e avariada.
AAA: 1 dita sem numero, idem.
P&C: 3 ditas idem, idem.
FBC: 1 dita n. 67, idem.
Idem: 1 dita n. 63, idem.
GWC: 1 dita 24.396/3, idem.
GNC: 1 dita n. 24.396/2, idem.
H 21 K: 2 ditas ns. 2.951 e 2.880, idem.
H: 1 dita n. 33.543, idem.
J—H—W—C: 1 dita n. 10.506, idem.
Vapor allemão *Pernambuco*, entrado em junho de 1913:
Caes do Porto—Armazem n. 6—BD: 1 caixa n. 67.158, repregada.
BCP—TA: 1 dita n. 3.427, idem.
CPC: 1 dita n. 1.115, idem.
C: 1 dita n. 1, idem.
CPC: 1 dita n. 988, idem.
Idem: 1 dita n. 995, idem.
CL: 1 dita n. 2.533, idem.
CJ: 1 dita n. 320, avariada.
Idem: 1 dita n. 322, idem.
CFF: 1 dita n. 34.231/3, idem.
Dr JL—FA: 1 dita n. 20.240/11, repregada.
Idem: 1 dita n. 21.240/3, idem.
EK—RK: 2 ditas ns. 1.045 e 2, idem.
Idem: 1 dita n. 1.240, idem.
EDE: 1 dita n. 731, avariada.
RJ—EMC: 1 dita n. 560, idem.
EBF:: 1 dita n. 12, repregada.
WJ—FAM: 2 ditas ns. 1.951 e 1.952, idem.
Idem: 2 ditas ns. 1.953 e 1.956, idem.
Idem: 1 dita n. 1.954, idem.
FJN: 1 dita n. 309, idem.
FI: 1 dita n. 33.614, idem.
Idem: 1 dita n. 33.673, idem.
FSC: 1 dita n. 20.325, idem.
N: 1 dita n. 1.053, idem.
38: 2 ditas ns. 51 e 52, idem.
C—C 100—B: 1 dita n. 9.712, idem.
Vapor allemão *Gotha*, entrado em junho de 1913.
Caes do Porto—Armazem externo de bagagem — FIC—W : 5 barricas sem numero, repregada.
Idem : 5 ditas idem, idem.
ASA—Campos : 1 quinto idem, vasio.
Barca noruegueza *Ashmore*, entrada em junho de 1913.
Armazem n. 5—DIA : 1 caixa n. 32, repregada.
Vapor allemão *Cap Verde*, entrado em junho de 1913.
EGC : 1 barrica n. 479, repregada e avariada.
Vapor allemão *Pernambuco*, entrado em junho de 1913.
Armazem n.6—ASP—FF: 1 caixa n. 1.232, repregada.
AFF : 1 dita n. 740, idem.
Idem : 1 dita n. 783, idem.
A—APC—C : 1 dita n. [illegible], idem.
ASP—FF : 1 dita n. [illegible], idem.
ARA&C : 2 ditas [illegible], idem.
ANZOL : 2 ditas [illegible], idem.
ATP—5.038 : 1 dita [illegible], idem.
AEC : 1 dita n. [illegible].
Idem : 2 ditas ns. 2.374 e 2.375, avariada.
Bazar America : 1 dita [illegible], idem.
Idem : 1 dita n. [illegible].
BS : 1 dita n. [illegible].
Idem : 1 dita n. [illegible] repregada.
BHC : 1 dita n. [illegible].
BC : 1 dita n. [illegible].
B—B : 1 dita n. [illegible] avariada.
Idem : 1 dita n. [illegible].
BHC : 1 dita n. [illegible].
Vapor belga *Liegeois*, entrado em junho de 1913:
Cães do Porto — Armazem n. 1 — TESC: 1 caixa n. 200/39, repregada.
Idem: 1 dita n. 200/[illegible].
Idem: 1 dita n. 2[illegible].
Idem: 1 dita n. 2[illegible].
Idem: 1 dita n. 200/[illegible].
Vapor inglez *Teresa*, entrado em junho de 1913:
Armazem n. 2 — 33—K 1 caixa n. 327 repregada.
Vapor inglez *Camoes*, entrado em junho de 1913:
Armazem n. 3 — P&C Santos: 8 saccos ns. 1.613/20, avariados.
Vapor allemão *Gotha*, entrado em junho de 1913:
Armazem n. 4 — DL: 3 caixas ns. 40, 41 e 39, repregadas.
Idem: 1 dita n. 38, idem.
E.B&C: 1 dita n. [illegible], idem.
F.B&C: 1 dita n. [illegible], idem.
H.S&C: 2 ditas ns. [illegible], idem.
C—100—W: 1 dita n. 1, idem.
DIA: 1 dita n. 1.099, idem.
E.B.C—FG: 2 ditas ns. 41.070/71, idem.
6.158—E: 2 ditas ns. 660 e 661, idem.
F.B.C: 1 dita n. 806.901, idem.
H.S.C: 3 ditas ns. 251, 265 e 268, idem.
J.A.S: 1 engradado n. 66, avariado.
A—50—C: 1 caixa n. 1.053, repregada.
FG: 2 ditas, idem.
ARP&C: 1 dita n. 6.301, idem.
Armazem externo B — FIC—W; 5 ditas sem numeros, idem.
Idem: 5 ditas idem, idem.
Vapor belga *Liegeois*, entrado em junho de 1913:
Cães do Porto — armazem n. 1 — CK: 1 caixa n. 1.399, repregada.
Idem: 1 barrica n. 1.[illegible], idem.
CF: 2 caixas ns. 946, 9[illegible], idem.
Idem: 1 dita n. 947, idem.
Casa Garibaldi: 2 ditas sem. idem.
CFFA: 1 barrica n. 10.387, idem.
Edificadora: 1 caixa n. 102, idem.
ELC: 2 rolos n. 376, 386, rachados.
FDC: 1 caixa n. 24.019, repregada.
Idem: 1 dita n. 23.631, idem.
MF: 1 dita n. 1.101, idem.
P2.469: 2 ditas ns. 5.777, idem.
Idem: 2 ditas ns. 5.719, repregada, e avariadas.
RC: 2 ditas ns. s/n., idem.
SF&C: 2 ditas s/n., idem.
Idem: 2 ditas s/n., idem.
S: 2 ditas ns. 95, 336, repregadas e avariadas.
OWCF: 1 dita n. 12, idem.
D—C: 1 dita n. 30[illegible]25, idem.
Idem: 1 dita n. 200/2, idem.
LB: 2 ditas ns. 9, 14, idem.
Idem: 2 ditas ns. 4, 25, idem.
Idem: 2 ditas ns. 16, 12, idem.
Idem: 2 ditas ns. 33, 10, idem.
Idem: 1 dita n. 30, idem.
TD&C: 1 dita n. 200/35, idem.
Idem 1 dita n. 200/32, idem.
Vapor italiano *Chili*, entrado em junho de 1913.
Cães do Porto — Armazem n. 4 — Carlos Pacheco & Comp.: 1 pacote sem numero, avariado.
Vapor allemão *Gotha*, entrado em junho de 1913.
Armazem n. 4 — ARP & Comp.: 2 caixas ns. 1.140 e 6301, repregadas.
AL—AB&C: 2 ditas ns. 543 e 544, idem.
B: 1 dita n. 709, repregada e avariada.
AB&C: 2 ditas ns. 675 e 671, repregada.
GC—LGWE: 1 dita n. 782, avariada.
[illegible]: 1 dita n. 1.297, repregada.
[illegible]: 1 dita n. 624, avariada.
H—C: 1 dita n. 205, repregada.
JA : 3 engradados ns. 76, 69 e 95, avariados.
Idem: 4 ditos ns. 93, 79, 85 e 96, idem.
M—C: 1 caixa n. 658, repregada.
[illegible]: 1 dita n. 574, avariada.
C 9—AC: 1 dita n. 1.416, repregada e avariada.
Pacheco: 1 dita n. 2.842, repregada.
BC—RS: 1 barrica n. 1.492, repregada e avariada.
Idem: 1 dita n. 1491, avariada.
C—50—R: 1 caixa n. 1.654, repregada.
SM: 1 dita n. 531, idem.
CAC—HCI: 1 dita n. 2.560, idem.
Armazem externo B—Kosmos—1313: 4 engradados sem numeros, repregados.
137: 1 encapado idem, roto.
Vapor allemão *Pernambuco*, entrado em junho de 1913.
Armazem n. 6 — ANZOL: 2 caixas ns. 884 e 885, avariadas.
AEC: 1 dita n. 2.376, idem.
AR: 2 ditas ns. 7 e 53, idem.
Vapor allemão *Borkum*, entrado em junho de 1913:
Cães do Porto—Armazem n. 18 A— HS&C: 1 caixa n. 121, repregada.
Idem: 1 dita n. 337, idem.
Idem: 1 dita n. 330, idem.
Idem: 1 dita n. 703, idem.
Idem: 1 dita n. 333, repregada e avariada.
HR: 1 dita n. 1.012, repregada.
Idem: 1 dita n. 1.011, idem.
Idem: 1 dita n. 1.015, idem.
HEW-CMP: 1 dita n. 65, repregada e avariada.
Idem: 1 dita n. 65, idem idem.
Idem: 1 dita n. 58, idem idem.
JLC&C: 1 dita n. 7.734, idem idem.
Idem: 1 dita n. 7.736, idem idem.
LOF: 1 dita n. 1.913, idem idem.
MMC-AR&C: 1 dita n. 702, idem idem.
Idem: 1 dita n. 701, idem idem.
MF: 1 dita n. 541, idem idem.
Idem: 1 dita n. 542, idem idem.
MS: 1 dita n. 28, repregada.
MS&C: 1 dita n. 594, avariada.
MMC-AR&C: 1 dita n. 703, repregada e avariada.
NG&C: 1 dita n. 1.976, repregada.
Idem: 1 dita n. 1.608, idem.
8-697-H: 1 dita n. 2, avariada.
Idem : 1 dita n. 7, idem.
Idem: 1 dita n. 8, idem.
OL&C: 1 dita n. 1.189, repregada e avariada.
Vapor allemão *Borkum*, entrado em junho de 1913 :
Cães do Porto — Armazem n. 18 A. — AM&C: 1caixa n. 7.992, repregada.
Idem: 1 dita n. 7.991, idem.
AS: 1 barrica n. 78, avariada.
AC&C: 1 amarrado de caixa n. 925, repregado.
ARP&C: 1 dito n. 316, avariado.
Idem: 1 dito n. 220, idem.
Idem: 1 caixa n. 1.256, repregada.
Idem: 1 dita n. 1.255, repregada e avariada.
Idem: 1 dita n. 80, idem idem.

AVELINO: 1 barrica n. 852, idem idem.
B&C: 1 caixa n. 2.687, avariada.
Idem: 1 dita n. 2.680, idem.
BM—63: 1 engradado n. 7.009, repregado e avariado.
Idem: 1 caixa n. 5.390, repregada.
Idem: 1 barrica n. 5.035, repregada e avariada.
Idem: 1 caixa n. 5.386, avariada.
BM: 1 dita n. 7.551, repregada.
B&F: 1 fardo n. 582, avariado.
Dr. ASB: 1 caixa n. 3, repregada e avariada.
DM&C: 1 dita n. 2.266, idem idem.
EN&C: 1 amarrado de caixas n. 630, idem idem.
Idem: 1 dito n. 642, idem idem.
ER—WJ: 1 fardo n. 86, avariado.
G: 1 amarrado de caixas n. 1.631, avariado.
Idem: 1 dito n. 1.633, idem.
Idem: 1 dito n. 1.635, idem.

Vapor belga *Liegeoise*, entrado em junho de 1913:
Cães do Porto—Armazem n. 1—B&F: 1 barrica n. 20, repregada.
Casa Crystal—Bello Horizonte: 1 dita numero 9.332, idem.
FBC: 1 caixa n. 391.911, idem.
H&C: 1 dita n. 1.869, idem.
JFP—5.430: 2 ditas ns. 85 e 87, idem.
ML—2: 1 dita n. 21, repregada e avariada.
Idem: 2 ditas ns. 19 e 15, molhadas.
Idem: 2 ditas ns. 20 e 16, idem.
Mel C°: 1 dita n. 3, avariada.
2.469: 1 dita n. 5.714, repregada.
Pedro: 2 ditas ns. 520 e 513, idem.
Idem: 2 ditas ns. 505 e 504, idem.
Idem: 2 ditas ns. 507 e 502, idem.
Idem: 1 dita n. 522, avariada.
S: 1 dita n. 534, idem.
Idem: 1 dita n. 97, idem.

Vapor inglez *Terence*, entrado em junho de 1913:
Armazem n. 2—BMC—CARD: 1 caixa numero 3.225, repregada.
LMC: 1 V. forro n. 8.318/8.233, avariada.
G: 1 caixa n. 6, repregada.

Vapor inglez *Titian*: entrado em junho de 1913:
Armazem n. 3—AM—VUC: 1 caixa n. 611, repregada.
CIPB—K: 1 dita n. 35, idem.
KFC: 1 dita n. 4.507, idem.
Vapor inglez *Ben Vrachie*, entrado em junho de 1913:
Armazem n. 4—FB: 1 fardo n. 482, avariado.

Vapor allemão *Bahia*, entrado em junho de 1913:
Cães do Porto—Armazem n. 18 A—Baltar—Rio: 1 caixa n. 481, repregada.
Idem: 1 dita n. 482, repregada e avariada.
R—24: 1 barrica n. 1.898, idem.
Idem: 1 dita n. 1.894, idem.
TM—WJ: 1 fardo n. 120, avariado.
Vianna: 1 barrica n. 758, repregada e avariada.
Idem: 1 dita n. 557, idem.
WC&C: 1 dita n. 2.408, idem.
B&S: 1 fardo n. 582, avariado.
Idem: 1 dito n. 583, idem.
Externo n. 3 — Barbosa Albuquerque & Comp.—Adriano: 2 caixas sem numeros, repregadas.
BS—Adriano: 1 dita idem, idem.
Idem—a: 3 ditas idem, idem.
FYA—a: 3 ditas idem, idem.
GAC—Rio: 1 dita idem, idem.
LC—Adriano: 4 ditas idem, idem.
JMMS: 2 ditas idem, idem.
Peixoto Serra: 1 dita idem, idem.

Vapor allemão *Pernambuco*, entrado em junho de 1913:
Armazem n. 6 — RW — Fabrica: 1 fardo, n. 50.269, avariado.
S: 1 caixa n. 3.[illegible], repregada.
WHC: 1 dita n. 6.[illegible], idem.
Idem: 1 dita n. 6.637, repregada e avariada.
Externo A — AAA: 2 caixas sem numeros, repregadas.
C&R: 1 dita idem, idem.
FL&C: 1 e 1/2 dita idem, idem.
JCC: 1 dita idem, idem:
Vapor allemão *Pernambuco*, entrado em junho de 1913:
Cães do Porto—Armazem n. 6—FSC—K: 1 caixa n. 20.397, repregada.
FI: 1 dita n. 33.680, idem.
FM: 1 fardo n. 2.580, avariado.
G: 1 caixa n. 565, repregada.
JFR: 2 ditas ns. 70 e 71, idem.
Idem: 1 dita n. 72, idem.
JAOC: 1 dita n. 135, idem.
JFCC: 1 dita n. 6.655, avariada.
E—K—B: 1 dita n. 4.092, idem.
Idem: 1 dita n. 353, repregada e avariada.
Idem: 1 dita n. 4.053, repregada.
Idem: 1 dita n. 4107, idem.
Idem: 1 dita n. 4102, idem.
LM: 1 dita n. 2.177, idem.
MJ: 1 dita n. 3.220, idem.
3: 1 dita n. 1.487, idem.
40: 1 dita n. 6.195, idem.
C—D—999 B—C: 2 ditas ns. 170 e 171 repregadas e avariadas.
Idem: 1 dita n. 169, repregada.
D—C—R: 1 dita n. 50, idem.
RHC: 1 dita n. 24, idem.

Vapor belga *Leopoldo II*, entrado em junho de 1913:
Armazem n. 9—Sem marca: 1 barrica sem numero, avariada.
Idem: 1 dita idem idem.
Idem: 1 dita idem idem.
Idem: 1 dita idem idem.
Vapor allemão *Trebia*, entrado em junho de 1913:
Cães do Porto—Armazem n. 10—BEA. 5 peças de louça sem numeros.
SCC—HCH: 5 ditas idem.

Primeira secção da Alfandega do Rio de Janeiro, 23 de julho de 1913.—O ajudante do inspector, *Antonio Dias S. do Lago*.

Alfandega do Rio de Janeiro

Pela inspectoria desta alfandega se faz publico, para conhecimento dos interessados, que foram descarregados para esta repartição os volumes abaixo mencionados, com signaes de avarias e de falta, devendo seus donos ou consignatarios se apresentar no prazo de 15 dias para providenciarem a respeito.

Vapor inglez *Orcoma*, entrado em julho de 1913:
Armazem n. 9—AD: 1 caixa n. 1.426, repregada.
APC: 2 ditas ns. 50 e 5251, idem.
ASC: 1 dita n. 661, idem.
RFC: 1 dita n. 375, idem.
CC: 1 dita n. 124, idem.
CPC: 2 ditas ns. 1.076 e 5.185, idem.
CC—Ingleza: 1 dita n. 4.049, idem.
SCC—IS: 2 ditas ns. 158 e 157, idem.
Idem: 1 dita n. 156, idem.
CCAS: 2 ditas ns. 2.473 e 2.472, idem.
CSC: 1 dita n. 2.688, avariada.
CPC—D: 1 dita n. 3.896, repregada.
CPC: 2 ditas ns. 704 e 114, idem.
CFTA: 2 ditas sem numero, avariadas.
CPC: 2 ditas ns. 1.147 e 1.159, repregadas.
D: 2 ditas ns. 1.089 e 1.109, idem.
ESC: 2 ditas ns. 41.019 e 6.521, idem.
Idem: 2 ditas ns. 6.528 e 41.016, repregadas e avariadas.
Idem: 2 ditas ns. 6.520 e 6.519, repregadas.
E—RP: 1 dita n. 4.620, idem.
ESC: 2 ditas ns. 6.516 e 4.020, repregadas e avariadas.
Vapor inglez *Orcoma*, entrado em julho de 1913:
Armazem n. 9—ESC: 1 caixa n. 41.013 repregada.
E—RC: 1 dita n. 4.631, idem.
ESC: 1 dita n. 6.524, idem.
Idem: 1 dita n. 37.027, idem.
Idem: 1 dita n. 37.026, idem.
ES: 1 dita d. 82, avariada.
IEM: 1 dita n. 1.7[illegible], repregada.
JA de O°: 1 dita n. 301, idem.
Idem: 1 dita n. 303, idem.
R—NA: 1 dita n. 475, idem.
Sem marca: 2 ditas ns. 1 e 2, idem.
LMC: 1 dita n. 3.511, idem.
LC: 1 dita n. 25, avariada.
MC: 1 dita n. 1.78[illegible], repregada.
M—E: 1 dita n. 418, idem
MS: 1 dita n. 978, repregada e avariada.
MCC: 1 dita n. 7.130, repregada.
OPC: 1 dita n. 4.974, idem.
Idem: 1 dita n. 4.975, idem.
CFO: 2 ditas ns. 812 e 819, avariadas.
ML—235: 1 dita n. 5, repregada.
CST—L: 2 fardos ns. [illegible], avariados.
2.000: 1 caixa n. 507, repregada.
134: 1 dita n. 176, avariada.
731: 1 dita n. 535, repregada e avariada.
603: 1 dita n. 261, repregada.
66—11: 1 dita n. 109, repregada e avariada.
Vapor inglez *Orcoma*, entrado em julho de 1913.
Armazem n. 9 — YC: 2 caixas ns. 621 e 623, repregadas.
Idem: 1 dita n. 624, idem.
YCC—A: 1 fardo n. 2.879, avariado.
YC: 2 caixas ns. 620 e 615, avariadas.
Vapor allemão *Sigmaringen*, entrado em julho de 1913.
Armazem n. 1 — A: 1 caixa sem numero avariada.
Idem: 20 dita idem, idem.
Idem: 4 ditas idem, idem.
Idem: 1 dita idem, idem.
LB: 1 dita n. 3.042 2, repregada.
MF: 1 dita n. 347, idem.
SP: 1 dita n. 391, idem.
VEC—AUF: 1 dita n. 2, idem.
Viraldo: 1 dita n. 1.340, idem.
WIC: 1 dita n. 4.329, idem.
Z: 1 dita n. 385, idem.
Vapor inglez *Phedias*, entrado em julho de 1913.
Portão do Rosario—PEM: 2 volumes numeros 2.601/05 e 2.607, avariados.
Idem: 2 ditos ns. 2.616 e 2.625, idem.
Idem: 1 2.629, idem.
Vapor inglez *Byron*, entrado em julho de 1913.
Armazem n. 12 — JMSC: 1 caixa n. 1, repregada e avariada.
Limo: 1 dita n. 9, idem idem.
MOB—640: 2 ditas ns. 11 e 19, avariadas.
P.A. Rombo: 1 engradado n. 1, idem.
TL: 1 caixa n. 44, repregada e avariada.
VP: 2 ditas ns. 107 e 108, idem.
Vapor inglez *Byron*, entrado em julho de 1913:
Armazem n. 12 — TL: 1 caixa n. 26, avariada.
B—73—M: 2 ditas ns. 7.301 e 7.302, avariadas e repregadas.
Areas: 1 dita n. 615, idem.
B&M: 1 dita n. 686, idem.
CHP: 1 dita n. 4, idem.
CHP: 2 ditas ns. 504 e 506, idem.
Idem: 2 ditas ns. 503 e 501, idem.

Director Geral dos Correios: 2 ditas ns. 3.233 e 3.233, idem.
FMC: 1 dita n. 1, idem.
F—Minas: 6 ditas ns. 8, 9, 7, 10, 12 e sem numero, idem.
G&C: 1 dita n. 45.391, idem.
Vapor sueco *Kromp Victoria*, entrado em julho de 1913:
Armazem da bagagem—Sem marca: 1 mala aberta.
Idem: 1 dita n. 1.137, idem.
MM: 1 caixa, quebrada.
Sem marca: 1 mala n. 913, aberta.
Luiz Sena: 1 caixa, aberta.
Idem: 1 engradado n. 6, avariada.
L. Gilvert: 1 mala, aberta.
Sem marca: 1 dita n. 283, idem.
C. Vicenzo: 1 dita, idem.
C. A. Monti: 2 ditas, avariadas.
Sem marca: 2 saccos, idem.
Vapor italiano *Mafalda*, entrado em julho de 1913:
Armazem da Bagagem — Luiz Serra: 1 engradado n. 10, avariado.
Vapor inglez *Aragon*, entrado em julho de 1913:
Armazem da Bagagem — D. T. Ormonde: 1 engradado, avariado.
L. O. Rocha: 1 dito, idem.
E. H. Fernandes: 1 mala, aberta.
Sem marca: 1 caixa, idem.
Jucundino Filho: 1 mala, idem.
M. T. Garcia: 1 dita, idem.
T. Deuderato: 1 dita, idem.
E. Tarquinio: 1 dita, idem.
ZAC: 2 saccos, avariados.
Sem marca: 1 caixa, aberta.
Idem: 1 mala, idem.
J. O. Tellos: 1 dita, idem.
Sem marca: 3 ditas, idem.
S. Gomes: 1 dita, idem.
A. da Costa: 1 dita, idem.
Sem marca: 1 dita, idem.
Idem: 1 chapeleira, idem.
D. O. Soares: 1 engradado, idem.
Vapor austriaco *Tibor*, entrado em julho de 1913:
Armazem n. 3 — AC: 11 caixas ns. 1/11, avariadas.
AR226ZMI: 1 dita sem numero, avariada e repregada.
A: 1 dita n. 1.345, idem.
AJC: 1 dita n. 5.095, idem.
AV: 1 dita n. 6.160, idem.
BC: 1 dita n. 3.054, idem.
Vapor austriaco *Tibor*, entrado em julho de 1913:
Armazem n. 3—RM: 1 caixa n. 1.021, repregada e avariada.
Idem: 1 dita n. 1.046, idem.
AEE: 1 dita n. 1.475, avariada.
FM: 1 dita n. 9.212, idem.
Idem: 1 dita n. 8.132, avariada e repregada.
FT: 3 ditas n. 48, idem.
Granado: 1 dita n. 1.410, idem.
AS&C: 1 engradado n. 258, avariado e roto.
Idem: 1 dito n. 266, avariado.
MACH: 1 caixa n. 11.643, idem.
Idem: 1 dita n. 11.644, idem.
PS: 1 dita n. 631, avariada e repregada.
A—C—59: 1 dita n. 5.802, idem.
Idem: 1 dita n. 5.798, idem.
Idem: 2 ditas ns. 5.794 e 5.007, idem.
Idem: 2 ditas ns. 5.800 e 5.790, idem.
62: 1 dita n. 9.180, idem.
Despacho sobre agua CCC: 3 ditas ns. 3, 2 e 4, idem.
Idem: 3 ditas ns. 6, 5 e 1, idem.
F—B—A 3 ditas sem numero, idem.
CAF: 4 ditas ns. 6, 3, 5 e 1, idem.
Armazem n. 3—A—C—59: 1 dita n. 5.753, idem.
MRM: 1 dita n. 66.887, idem.

Vapor allemão *Etruria*, entrado em julho de 1913:
Armazem n. 9—AWKMIC—AIS: 1 caixa n. 156, avariada.
BW: 2 ditas ns. 502 e 503, idem.

Vapor allemão *Etruria*, entrado em julho de 1913:
Armazem n. 9—CMIV: 4 caixas ns. 44.212/4, 2, 3 e 4, avariadas.
Idem: 4 ditas ns. 44.212/5, 6, 7 e 8, idem.
Idem: 4 ditas ns. 44.212/9, 10, 11 e 12, idem.
Idem: 4 ditas ns. 44.212/13, 14, 15 e 16, idem.
Idem: 4 ditas ns. 44.212/17, 18, 19 e 20, idem.
FBC: 1 dita n. 43.638, repregada.
Idem: 1 dita n. 43.8[illegible], idem.
Idem: 1 dita n. 1.0[illegible], idem.
MLB: 2 ditas ns. 3.169 e 3.168, avariadas.
Idem: 2 ditas ns. 3.172 e 3.170, idem.
Idem: 2 ditas ns. 3.171 e 3.166, idem.
MGM: 1 dita n. 1.319, idem.
MF: 1 dita n. 527, avariada e repregada.
Nova Friburgo — MF: 1 dita n. 527, idem.
SJA: 2 ditas ns. 72.[illegible]4 e 72.853, idem.
Idem: 1 dita n. 72.85[illegible], idem.
DA: 2 ditas ns. 23.357/1 e 23.357/2, avariada.
Idem: 1 dita n. 23.357/3, idem.
AFC: 2 ditas ns. 155 e 154, repregadas.
BWC: 1 dita n. 16.9[illegible], avariada.
DMI—3.402: 1 dita n. 516, idem.
Idem: 1 dita n. 514, idem.
DAT: 1 dita n. 16.931, avariada e repregada.
EP: 3 ditas ns. 11, 20 e 22, avariada.
Idem: 5 ditas ns. 7, 14, 17, 19 e 23, avariadas e repregadas.
Idem: 6 ditas ns. 13, 4, 6, 9, 15 e 21, idem.
HE: 2 ditas ns. 16.929 e 16.930, avariadas.

Vapor allemão *Etruria*, entrado em julho de 1913.
Armazem n. 9—HE: 1 barrica n. 16.924, repregada.
KF: 1 caixa n. 99.632, avariada.
Idem: 1 dita n. 99.633, idem repregada.
Idem: 1 barrica n. 99.627, idem idem.
Idem: 1 dita n. 99.622, idem.
Idem: 1 dita n. 99.601, idem.
Idem: 1 dita n. 99.608, idem.
Idem: 1 dita n. 99.624, idem.
Idem: 1 dita n. 99.634, idem.
MLB—HHSC: 1 dita n. 3.481, idem.
MMBC: 2 ditas ns. 8.566 e 8.559, idem repregada.
MLB—FIH: 2 ditas ns. 3.489 e 3.485, idem.
Idem: 1 dita n. 3.490, idem.
HE—Nova Friburgo: 1 caixa n. 521, avariada e repregada.
MF—Nova Friburgo: 1 dita n. 525, idem.
PZ: 1 dita n. 210, idem.
PC: 2 ditas ns. 42 e 23, idem.
RH: 1 dita n. 17.633, idem.
Armazem n. 10—Rodrigues—EHI: 1 dita n. 64.367, idem.
Idem: 1 dita n. 64.374, idem.
Idem: 1 dita n. 64.383, idem.
Idem: 1 dita n. 64.378, idem.
Idem: 1 dita n. 64.384, idem.
Idem: 1 dita n. 64.369, idem.
RH: 1 dita n. 17.637, idem repregada.
Idem: 1 barrica n. 17.618, idem.
Vapor allemão *Etruria*, entrado em julho de 1913:
Armazem n. 10 — RH: 1 sacco n. 17.598, avariado.
Idem: 1 caixa n. 17.651, repregada.
Idem: 1 dita n. 17.611, idem.
Rodrigues—E—N: 1 dita n. 64.370, avariada.
Idem: 1 dita n. 64.371, idem.
Idem: 1 dita n. 64.385, idem.
Idem: 1 dita n. 64.376, idem.
Idem: 1 dita n. 64.382, idem.
Idem: 1 dita n. 64.380, idem.
Idem: 1 dita n. 64.373, idem.
SGC—EM: 1 dita n. 64.543, idem.
Idem: 1 dita n. 64.537, idem.
Idem: 1 dita n. 64.529, idem.
SC: 1 dita n. 8.683, repregada.
TDE: 1 dita n. 6.881, idem.
MARVET—W: 1 dita n. 509, avariada.

Primeira secção da Alfandega do Rio de Janeiro, 23 de julho de 1913. — O ajudante do inspector, *Antonio Dias S. do Lago*.

Alfandega do Rio de Janeiro

Pela inspectoria desta alfandega se faz publico, para conhecimento dos interessados, que foram descarregados para esta repartição os volumes abaixo mencionados com signaes de avarias e de falta, devendo seus donos ou consignatarios apresentar-se no prazo de 15 dias para providenciarem a respeito:

Vapor belga *Ligeoise*, entrado em junho de 1913.
Caes do Porto — Armazem n. 1 — JCM: 3 caixas sem numero, repregadas.
Idem: 3 ditas idem, idem.
Idem: 1 dita idem, idem.
OM—1.424: 1 dita n. 103, idem.
BLC: 3 ditas sem numero, idem.
Idem: 3 ditas idem, idem.
GB: 2 ditas ns. 3.698 e 3.696, idem.
Idem: 1 dita n. 3.700, idem.
Caxambú; 35 ditas sem numero, avariadas.
Vapor allemão *Petropolis*, entrado em junho de 1913.
Armazem n. 5 — AW: 1 caixa n. 9.338, avariada.
Idem: 1 dita n. 9.336, idem.
Idem: 1 dita n. 9.342, repregada.
AC: 1 dita n. 24.371/1, idem.
AJ&C: 1 dita n. 18, variada.
AF: 1 dita n. 2.887, idem.
APC: 1 dita n. 189, repregada.
Idem: 1 dita n. 198, idem.
Idem: 1 dita n. 177, idem.
Idem: 1 dita n. 171, idem.
Idem: 1 dita n. 207, idem.
Vapor allemão *Petropolis*, entrado em junho de 1913:
Caes do Porto—Armazem externo B—MJG: 1 caixa sem numero, repregada.
F: 3 ditas idem, idem.
Idem: 3 ditas idem, idem.
Idem: 3 ditas idem, idem.
Idem: 1 ditas idem, idem.
FC: 1 dita idem, idem.
FA: 50 ditas idem, avariadas.
A—MC—B: 3 ditas idem, repregadas.
MHC: 100 ditas idem, avariadas.
TBC: 1 dita idem, idem.
Idem: 1 dita idem, idem.
Vapor inglez *Trebia*, entrado em junho de 1913:
Armazem n. 10—GO: 1 caixa n. 9, repregada.
Idem: 1 dita n. 10, idem.
HNB: 1 dita n. 29, idem.
LIC: 1 barrica sem numero, desmanchada.
R—8.236: 1 engradado idem, idem.
Vapor inglez *Irish Monarch*, entrado em junho de 1913:
Armazem n. 16—A: 3 caixas ns. 15, 17 e 18, avariadas.
CG&C: 1 amarrado de caixas ns. 276, 277 e 278, avariadas e repregadas.
Idem: 1 dito de ditas ns. 275, 279 e 280, idem idem.
DIA—A: dito n. 5.975, idem idem.

Idem: 1 dito n. 7.205, idem idem.
Idem: 1 dito n. 7.332, idem idem.
Idem: 1 dito n. 7.205, idem idem.
Idem: 1 dito n. 5.977, idem idem.
H&C—1.833: 1 dita n. 11, idem idem.
Vapor inglez *Trebia*, entrado em junho de 1913:
Caes do Porto —Armazem n. 10 — L 107 : 1 caixa com folhas de Flandres e com falta.

Vapor inglez *Irish Monarch*, entrado em junho de 1913:
Armazem n. 16 A — Minister of Maim : 1 caixa n. 14, repregada e avariada.
Idem: 1 dita n. 15, idem, idem.
Idem: 1 barrica n. 8, idem, idem.
TM&C: 1 caixa n. 310, idem.
Vapor allemão *Petropolis*, entrado em junho de 1913:
Armazem n. 5—AP&C: 1 dita n. 176,idem, idem.
Idem: 1 dita n. 197, idem.
B&C—S: 1 dita n. 1.571, idem.
B&C: 1 dita n. 601, idem, idem.
CP&C: 1 dita n. 998, idem.
Idem: 1 dita n. 1.000, idem.
Idem: 1 dita n. 997, idem.
Idem: 1 dita n. 999, idem.
Idem: 1 dita n. 1.078, idem.
Casa Sucena: 1 dita n. 3.636, idem.
DFS: 1 dita n. 9, idem.
Dia: 1 dita n. 90, idem.
Idem: 1 dita n. 92, idem, idem.
Idem: 1 dita n. 87, idem, idem.
Idem: 1 dita n. 99, avariada.
Idem: 1 dita n. 105, repregada.
Idem: 1 dita n. 117, idem.
Idem: 1 dita n. 96, idem.
EB: 1 dita n. 986, idem.
KF—E—C: 1 dita n. 25, idem, idem.

Vapor inglez *Titian*, entrado em junho de 1913:
Cáes do Porto — Armazem externo — Dia : 1 caixa n. 3.443, repregada.
FSH—BD : 1 dita n. 99, repregada e avariada.
Idem : 1 dita n. 158, idem idem.
Idem . 1 dita n. 126, idem idem.
Idem : 1 dita n. 123, idem idem.
Idem : 10 ditas sem numero, idem idem.
S—Ministerio da Marinha: 1 dita n. 10, repregada.
PEM : 1 barrica n. 60, idem.
Vapor allemão *Gotha*, entrado em junho de 1913:
Armazem n. 4 — Müller et C^a: 1 caixa sem numero, repregada e avariada.
CM — Siemens — CB : 1 dita n. 1, idem idem.
Vapor allemão *Petropolis*, entrado em junho de 1913 :
Armazem n. 5 — AF : 1 barrier n. 12, repregada.
Idem : 1 dita n. 18, repregada e avariada.
Idem : 1 dita n. 1, avariada.
AF—MM: 1 caixa n. 61.170, repregada.
Idem: 1 dita n. 61.168, idem.
AS : 1 dita n. 9, repregada e avariada.
AC : 1 dita n. 24.371/2, repregada.
AS: 1 dita n. 10, idem.
EM: 1 dita n. 413, idem.
Idem : 1 dita n. 412, idem.
EGG —MBC: 1 dita n. 25.736, repregada e avariada.
EM : 1 dita n. 61.688, repregada.
C—C—100—B : 1 barrica n. 29, idem.
Solidonio Leste: 1 engradado sem numero, avariado.
SU : 1 caixa n. 158, repregada.
Vapor allemão *Pernambuco*, entrado em junho de 1913.
Cáes do Porto — Armazem Externo A—PC: 3 caixas sem numero, avariadas.
Pombal—W: 88 ditas idem, idem.
Idem: 2 ditas idem, repregada.

Vapor allemão *San Nicolas*, entrado em junho de 1913.
Armazem Externo A — AMB: 1 caixa sem numero, repregada.
C: 1 dita idem, idem.
JSV: 1 dita idem, idem.
Vapor belga *Liegeoise*, entrado em junho de 1913.
Armazem n. 1 — AG&C: 1 caixa n. 17.076, repregada.
A—R—A—C—1.253: 1 barrica n. 1.266, idem.
Idem: 1 dita n. 1.283, idem.
Casa Garibaldi : 1 caixa sem numero, idem.
EFCR—CM: 1 tender n. 3, avariado.
OM—4.424: 1 caixa n. 111, molhada.
Idem: 1 dita n. 113, repregada.
OJ—4.644: 1 dita n. 60, idem.
P—1.222: 1 barrica n. 3.779, idem.
RLC: 3 caixas sem numero, idem.
Idem: 2 ditas idem, idem.
SFC: 2 ditas idem, idem.
Idem: 2 ditas idem, idem.
Idem: 26 ditas idem, idem.
Vapor inglez *Terence*, entrado em junho de 1913.
Armazem n. 2 — MACAM: 1 caixa n. 1, avariada e repregada.
Rogers: 2 ditas ns. 7.983 e 7.982, idem idem.
A — Schill — M: 1 dita n. 4.315, idem idem.
Vapor allemão *Gotha*, entrado em junho de 1913:
Cáes do Porto—Armazem n. 4 —G-J-100-CB: 1 caixa n. 10, repregada e avariada.
Idem: 2 ditas ns. 11 e 12, idem idem.
Novaes: 1 dita n. 72.422, repregada.
RL: 1 dita n. 72.428, idem.
RS&C: 1 dita n. 72.419, idem.
EMTA : 4 barricas, avariadas.
GPC: 1 caixa n. 524, repregada.
JB: 1 caixa n. 75.075, idem.
Armazem externo B—FIC-W: 3 caixas sem numeros, repregadas.
Japoneza: 2 amarrados de louça, idem.
Jado: 1 dito, idem.
TPC: 1 dito, idem.
JNF: 402 rolos sem numeros, avariados.
VM-TA : 90 amarrados, idem.
Vapor allemão *Santa Lucia*, entrado em junho de 1913:
Armazem n. 10 — SD : 1 rebolo sem numero, quebrado.
Idem : 1 dito, idem.
Vapor allemão *Pernambuco*, entrado em junho de 1913:
Armazem externo A— AAA : 6 caixas sem numeros, avariadas.
AAC : 3 ditas, idem.
CR: 45 ditas, idem.
Idem : 3 ditas sem numero, repregadas.
FC: 37 ditas sem numero, avariadas.
Idem: 1 dita sem numero, repregada.
D-PIC-C: 72 ditas sem numero, avariadas.
Idem: 1 dita sem numero, repregada.
LAM: 1 dita, idem.
Vapor belga *Liegeoise*, entrado em junho de 1913:
Cáes do Porto — Armazem n. 1 — 128: 2 barricas ns. 503 e 537, molhada e repregada.
1.229: 2 ditas ns. 3.538 e 4.536, molhadas.
P—1.222: 2 ditas ns. 3.585 e 3.586, molhadas e repregadas.
Idem: 2 ditas ns. 3.577 e 3.580, molhadas.
Idem: 2 ditas ns. 3.573 e 3.576, idem.
Idem: 1 dita n. 3.578, idem.
PEDRO: 2 ditas sem numero e 530, repregadas.
RM: 1 dita n. 1, repregada e avariada.
SD&C—66: 1 dita n. 17.490, repregada.
SD&C—65: 1 dita n. 17.493, idem.
Idem: 1 dita n. 67, idem.
Vapor inglez *Titian*, entrado em junho de 1913:
Cáes do Porto — Armazem n. 3 — ES Victoria: 1 caixa n. 5.386, repregada
MACCo: 1 dita n. 38, idem.
C—C—1.911: 1 dita n. 2.177, idem.
PI: 1 dita n. 27, idem.
Vapor allemão *Gotha*, entrado em junho de 1913 :
Cáes do Porto — Armazem n. 4 — ARP&C: 1 caixa n. 1.135, repregada.
22—BIC: 1 dita sem numero, repregada e avariada.
DIA: 1 barrica n. 1.994, idem idem.
FAC: 3 caixas ns. 658, 657 e 654, repregadas.
Idem: 3 ditas ns. 655, 653 e 656, idem.
GC: 1 dita n. 72.056, idem.
L. O. U: 1 dita n. 1.361, repregada e avariada.
M. F.: 1 dita n. 71.701, repregada.
D—C—C—439: 1 dita n. 1, idem.
D—C—C—442: 1 dita n. 80, idem.

Vapor belga *Liegeoise*, entrado em junho de 1913:
Cáes do Porto—Armazem n. 1—A—A—C: 2 barricas ns. 1.282 e 1 276, molhadas.
Idem: 2 ditas ns. 1.258 e 1.274, idem.
Idem: 2 ditas ns. 1.264 e 1.203, idem.
Idem: 2 ditas ns. 1.268 e 1.259, idem.
Idem: 2 ditas ns. 1.270 e 1.175, idem.
Idem: 1 ditas ns. 1.268 e 1,381, molhadas e repregadas.
Idem: 2 ditas ns. 1.277 e 1.259, idem, idem.
Idem: 1 dita n. 1.255, idem idem.
B×J: 1 dita n. 25, repregada.
B×F: 1 dita n. 22 idem.
Idem: 1 dita n. 6.149, avariada.
C—1.228: 2 ditas ns. 4.380 e 4.381 lhadas e repregadas.
Idem. 1 dita n. 4.383, repregada.
Idem: 1 engradado n. 4.390, idem.
CR—1.233: 1 barrica n. 9.605, idem.
DIA: 2 caixas ns. 260 e 257, idem.
H C: 2 engradados ns. 601 e 619, enferrujados.
JFP—5.430:: 2 caixas ns. 82 e 79, repregadas e molhadas.
Idem: 3 ditas ns. 78, 73 e 69, molhadas.
Idem: 2 ditas ns. 82 e 74, idem.
Idem: 2 ditas 75 e 84, idem.
Idem: 1 dita n. 86, idem.
MRP—219: 1 barrica molhada.
2.468: 2 ditas ns. 5.018 e 5.020, idem
Idem: 2 ditas ns 5.319 e 5.018, idem.
Idem: 2 ditas ns. 5.019 e 5.017, idem.
Idem: 1 dita n. 5.017, molhada e repregada.
FBC : 1 tamborete n. 391.979, avariado.
Idem : 1 barrica n 10.398, idem.
GHF —80: 1 caixa sem numero, repregada e avariada.
GK: 1 barrica n. 468, idem idem.
H & C: 2 engradados ns. 602 e 610 avariados.
Idem: 2 ditos ns. 611 e 608, idem.
Idem: 2 ditos ns. 620 e 612, idemé
Idem: 2 ditos ns. 604 e 613, idem.
Idem: 2 ditos ns. 618 e 614, idem.
Idem: 2 ditos ns. 606 e 617, idem.
Idem: 2 ditos ns. 601 e 609, idem.
Idem: 2 ditos ns. 600 e 616, idem.
Idem: 2 ditos ns. 598 e 607, idem.
Idem: 1 dito n. 615, idem.
HSC: 1 barrica sem numero, idem.
JB—: 1 caixa n. 5.063, repregada.
Mr. J. Rego: 2 ditas sem numero, idem.
Le: 2 ditas ns. 501 e 1.002, idem.
Idem 2 ditas ns. 1.003 e 500, idem.
LV: 1 dita n. 24.074, idem avariada.
OM—4.424: 2 ditas ns. 114 e 120, idem idem.

(*continúa*).

Alfandega do Rio de Janeiro

Edital de citação com o prazo de 3 dias

Pela inspectoria, por não ter attendido até hoje á intimação constante da portaria de 27 de junho ultimo, de que se scientificou na mesma data, intima-se no presente edital, sob pena de revelia Arthur de Oliveira Pinto a comparecer nesta alfandega, sabbado, 26 do corrente, á 1 hora da tarde, afim de depôr como um dos indiciados no processo relativo á sahida clandestina de cinco volumes marcas MFB - AA e AM, vindos no vapor inglez *Euclid* entrado em fevereiro do corrente anno.

Alfandega do Rio de Janeiro, 23 de Julho de 1913.— *Antonio dos Reis Carvalho*, 2º escripturario.

Alfandega do Rio de Janeiro

CONTRABANDO

Edital de citação com o prazo de 15 dias

Pela inspectoria intima-se a quem interessar, a vir no prazo improrogavel de 15 dias produzir sua defesa, no processo de contrabando relativo a uma mala de cabina, sem marca, sem numero, sem endereço de especie alguma, e com o rotulo «Arlanza», apprehendida a bordo do vapor inglez *Amazon* entrado em 18 de junho ultimo, pelos guardas Francisco de Paula Martins, Ignacilio Jansen de Magalhães, Nemesiano Martins Cardoso e Lauro da Cunha Valle.

Alfandega do Rio de Janeiro, 21 de julho de 1913.—*Antonio dos Reis Carvalho*, 2º escripturario.

Alfandega do Rio de Janeiro

EDITAL COM O PRAZO DE 30 DIAS

Pela inspectoria desta alfandega se faz publico que achando-se as mercadorias constantes nos volumes abaixo mencionados para consumo os seus donos ou consignatarios deverão despachal-as e retiral-as no prazo de 30 dias, sob pena de findo este, serem vendidas por sua conta nos termos do art. 257 da Consolidação das Leis das Alfandegas, sem que lhes fique direito de allegar contra os effeitos desta venda.

Armazem n. 5

Manifesto n. 162 : 15 volumes, marca TCC, n. 1/15, vindos de Liverpool no vapor inglez *Aragnaya*, em janeiro de 1913, consignado a Teixeira Costa & Comp.

Alfandega do Rio de Janeiro, 22 de julho de 1913. — O ajudante do inspector, *Antonio Dias da Silva Lago*.

Alfandega do Rio de Janeiro

EDITAL DE PRAÇA N. 26

1ª Praça

Pela Inspectoria da Alfandega do Rio de Janeiro se faz publico que ás portas dos armezens ns. 2, 3, 5, 6 e 9, do Cáes do Porto, serão vendidas em hasta publica, livres de direitos e no estado em que se acharem, nos dias 24, 26 e 29 de julho de 1913, ás 12 horas, as mercadorias abaixo mencionadas:

CÁES DO PORTO

ARMAZEM N. 2

Lote n. 1

AC: Tres fardos n. 28|30, com quatrocentos e setenta e oito kilos, peso liquido legal, de gomma laca, vindos de Hamburgo, no vapor *Hohenstaufen*, descarregado em 31 de maio de 1912 e consignado á Astz & Comp.

Lote n. 2

AC: Quatro saccos ns. 45|8, com cento e noventa e seis kilos, peso bruto de resina não especificada, vindos de Hamburgo, no vapor *Hohenstaufen*, descarregado em 31 de maio de 1912 e consignado a Astz & Comp.

Lote n. 3

BF: Uma caixa sem numero, com sete kilos e meio, peso bruto, de obras de madeira, não especificada, vinda de Hamburgo, no vapor *Hohenstaufen*, descarregado em 31 de maio de 1912 e consignado a Bernardo Ferrão.

Lote n. 4

Casa Christaldi: Duas caixas ns. 38 e 2.340|1, com setenta e tres filtros de amiantho; trese kilos, peso bruto, de obras de cobre nickelado, vindas de Hamburgo, no vapor *Hohenstaufen*, descarregado em 31 de maio de 1912 e consignado á ordem.

Lote n. 5

Triangulo G, contramarca LU: Duas caixas ns. 23.412 e 23.419, com cento e quarenta e duas duzias de pares de meias de algodão não especificado, curtas, de mais de 20 centimetros de comprimento, no pé, vindas de Hamburgo, no vapor *Hohenstaufen*, descarregado em 31 de maio de 1912 e consignado á ordem.

Lote n. 6

Losango — 2.411: Uma caixa n. 169, com cincoenta kilos, peso bruto de gaiões de algodão; dez kilos peso bruto de gaiões de algodão com mescla de sêda, vindas de Hamburgo, no vapor *Hohenstaufen*, descarregado em 31 de maio de 1912 e consignado a Ramos Guerra & Comp.

Lote n. 7

Dous triangulos — 2.563: Uma caixa n. 15, com duzentos e trinta e cinco kilos, peso bruto de estampa ammuncios, vindas de Hamburgo, no vapor *Hohenstaufen*, descarregado em 31 de maio de 1912 e consignado á ordem.

Lote n. 8

JACC: uma caixa n. 25, com setenta kilos e [illegible] peso liquido, de chapas de vidro de vidraça, branco, liso, vinda de Hamburgo no vapor *Hohenstanphen*, descarregada em 31 de maio de 1912 e consignada a J. A. Carneiro & Comp.

Lote n. 9

Triangulo Z, contramarca EF: uma caixa n. 25, com cincoenta e cinco kilos, peso bruto, de prisões de cobre para botões, envernisadas.

Idem: uma caixa n. 26, com dez kilos e meio, peso bruto, de obras não especificadas de selluloide, vinda de Hamburgo, no vapor *Hohenstanphen*, descarregada em 31 de maio de 1912 e consignada á ordem.

Lote n. 10

Almeida Chaves & Comp.: tres barris de quinto, sem numeros, vasios.

Quadrilongo Alvaro: um barril de decimo, sem numero, vasio.

Camillo & Mourão: tres barris de quinto e quatro de decimo, sem numeros, vasios.

Dous triangulos CMC: um barril de decimo, sem numero, vasio.

JF & Comp.: dous barris de quinto, sem numeros, vasios.

MJC: seis barris de quinto, sem numeros, vasios.

Silva Boavista: um barril de quinto, sem numero, vasio.

Ao todo vinte e um barris vasios, vindos de Hamburgo, pelo vapor *Hohenstaufen*, descarregados em 31 de maio de 1912.

Lote n. 11

ASA: tres blocos de pedra marmore, ns. 130|2, em bruto, em pedaços de desbastados, com cento e quarenta e oito mil, seiscentas e trinta millimetros cubicos, (148.630.cent 3), vindos de Fiume, na vapor *Buda II*, descarregados em 23 de julho de 1912 e consignados a Antonio Januzzi Filhos & Comp.

Lote n. 12

PX: uma caixa n. 9, com cento e trinta e sete kilos, peso bruto, de livros impressos para leitura, com capa de papelão, vinda de Fiume, no vapor *Buda II*, descarregada em 23 de julho de 1912 e consignação ignorada.

Lote n. 13

Triangulo RGAC, contramarca SU: uma caixa n. 2.971, com cincoenta e cinco kilos, peso liquido, de lenços de algodão, não especificados: noventa e uma duzias de escovas com cabo de osso, para dentes; sete kilos e duzentas grammas, peso bruto, de pinceis para barba, com cabo de madeira, vinda de Liverpool, no vapor *Thespis*, descarregada em 4 de maio de 1912 e consignada á ordem.

Lote n. 14

Triangulo RAGC, contramarca SV: uma caixa n. 2.978, com onze mil duzentas e cincoenta grammas, peso

bruto, nos papeis de renda de algodão, não especificados, mil seiscentas grammas, peso bruto nos papeis de renda de algodão de filó bordado, nove mil seiscentas grammas peso bruto nos papeis de cadarço de algodão e borracha, vinda da Liverpool no vapor *Thespis;* descarregada em 4 de maio de 1912 e consignada á ordem.

Lote n. 15

VMNC HINNON, C. L. D: duas caixas ns. 1|2, com oitenta e oito kilos, peso bruto, de catalogos annuncios, vindas de Liverpool, no vapor *Thespis*, descarregadas em 4 de maio de 1912 e consignação ignorada.

Lote n. 16

Triangulo YC: uma caixa n. 6.357, com trezentos e vinte e quatro kilos, peso liquido, de caxemira de lã e algodão em partes iguaes até 400 grammas, por metro quadrado, vinda de Liverpool, no vapor *Thespis*, descarregada em 4 de maio de 1912 e consignada a Josefé & Comp

ARMAZEM N. 3

Lote n. 17

Losango EMTA, contra-marca Rio: oito barris ns. 100 a 107, pesando bruto mil quinhentos e dez kilos e liquido mil duzentos oitenta e nove, de oleo de linhaça impuro, vindos pelo vapor inglez *Kirklee*, entrado em 9 de janeiro de 1913; consignados á ordem.

ARMAZEM N. 5

Lote n. 18

Triangulo C, contra-marca CC: vinte e cinto fardos sem numeros, contendo canhamo restellado, pesando bruto quatro mil seiscentos e cincoenta e tres kilos, vindos de Liverpool no vapor *Chaucer*, descarregados em 31 de agosto de 1911, consignado a Comp. C. e Cellulose.

Lote n. 19

Triangulo JRT: quinze fardos sem numeros contendo canhamo restellado, pesando bruto dous mil setecentos noventa e dous klios, vindos de Liverpool no vapor *Chaucer*, em 31 de agosto de 1911; consignados á ordem.

Lote n. 20

Rectangulo Arêas: uma caixa n. 817, contendo folha de Flandres em obras de qualquer qualidade não classificadas, pintadas ou envernisadas, pesando bruto um e meio kilos, vinda de Liverpool no vapor *Chaucer*, descarregada em 31 de agosto de 1911; consignada a Abilio Arêas.

Lote n. 21

CMC: uma caixa n. 198, contendo folha de Flandres em obras de qualquer qualidade não especificadas, pintadas ou envernisadas, pesando bruto um e meio kilos, vinda de Liverpool no vapor *Chaucer*, descarregada em 31 de agosto de 1911; consignada a C. Machado & Comp.

Lote n. 22

RFM: uma caixa sem numero, contendo productos chimicos não especificados, pesando bruto um kilo, no valor de mil réis, vinda de Liverpool no vapor *Chaucer*, descarregada em 31 de agosto de 1911, consignada a Rio de Janeiro.

Lote n. 23

AF: tres caixas ns. 1|3, contendo um carro de quatro rodas para conducção de passageiros, no valor de um conto de réis, vindas de Nova-York no vapor *Purús*, descarregadas em 12 de agosto de 1911, consignadas a Vivaldi & Comp.

Lote n. 24

FJT: uma caixa sem numero, contendo cartazes brochados para annuncios, pesando liquido doze kilos (12 k), vinda de Nova-York no vapor *Purús*, descarregada em 12 de agosto de 1911, consignada a Francisco J. Frestsvit.

Lote n. 25

DD: doze caixas ns. 1|12, contendo dobradiças de ferro para portas e janellas e outros misteres, pesando bruto mil cento e vinte sete kilos (1.127 k), quaesquer outras obras não classificadas, de ferro batido, envernisadas, pesando bruto oito kilos e quatrocentas grammas (8k400).

Idem: duas caixas ns. 13|14, contendo fechos pedrezes de meio fio e de qualquer outra qualidade, pesando bruto cento e oitenta e seis kilos (186 k).

Idem: uma caixa n. 21, contendo ferramentas manuaes para artes e officios, pesando bruto trinta e sete kilos (37 k).

Idem: uma caixa n. 71, contendo machinas para engarrafar, pesando liquido vinte e um kilos (21 k), vinda de Nova York no vapor *Purús*, descarregada em 12 de agosto de 1911, consignada a Dias & Dias.

Lote n. 26

AC: um barril n. 4.984, pesando bruto cento e cincoenta e um kilos, contendo bi-sulfito de sodio impuro em solução, pesando liquido cento e quinze kilos (115 k), vindo do Havre no vapor *Amiral Duperre*, descarregado em 25 de agosto de 1911, consignado a L. F. Julin.

Lote n. 27

Losango A: uma caixa n. 1, quaesquer outras obras não classificadas, de ferro batido simples, pesando bruto dez kilos (10 k), vinda de Liverpool no vapor *Chesphis*, descarregada em 1 de outubro de 1910, consignação ignorada.

Lote n. 28

PMC, contramarca FF: uma caixa n. 3, contendo tecido de algodão tinto, base 10X10, medindo dous mil cento e cincoenta e seis metros correntes, de mais de sessenta grammas por metro quadrado, pesando liquido cento oitenta e sete kilos e seiscentas grammas (187k600), vinda de Liverpool no vapor *Chespis*, descarregada em 1 de outubro de 1910, consignada a Pinto Monteiro Filho.

Lote n. 29

Losango 1.415, contramarca LII: dez saccos sem numero, contendo polvilho em pó, pesando bruto novecentos e quarenta kilos (940 k), vindos de Hamburgo no vapor *Asuncion*, descarregados em 21 de outubro de 1910, consignado a Gaspar Genny ou á ordem

Lote n. 30

CAFE, contramarca N: uma caixa n. 1.304, contendo cartão cortado, de côr, pesando bruto cento e noventa e cinco kilos, vinda de Hamburgo no vapor *Asuncion*, descarregada em 21 de outubro de 1910, consignada a Hugo Hezdtman.

Lote n. 31

BP: tres barricas sem numero, contendo argila, pesando liquido quatrocentos e sessenta kilos, vindas de Hamburgo no vapor *Asuncion*, descarregada em 21 de outubro de 1910, consignadas a Barbosa Amaral & Pimentel.

Lote n. 32

LC: uma caixa n. 2.951, contendo uma machina para officinas, pesando bruto cincoenta e tres kilos, no valor arbitrado de cento e cincoenta mil réis, vinda de Liverpool no vapor *Chesps*, descarregada em 1 de outubro de 1910, consignada a Mario Leal.

Lote n. 33

BOM ou BON: uma barrica sem numero, contendo producto chimico, não classificado, pesando bruto noventa kilos, no valor arbitrado de cincoenta mil réis, vinda de Liverpool no vapor *Chesps*, descarregada em 1 de outubro de 1910, consignada a Andren Miller.

Lote n. 34

GOV: uma barrica sem numero, contendo producto chimico, não classificado, pesando bruto setenta e oito kilos, no valor arbitrado de quarenta e cinco mil réis, vinda de Liverpool no vapor *Chesps*, descarregada em 1 de outubro de 1910, consignada a Andren Miller.

ARMAZEM N. 6

Lote n. 35

JCC: duzentos saccos ns. 401 a 500 e 901 a 1.000, contendo arroz pilado, pesando bruto dez mil e oitocentos kilos, vindos de Hamburgo pelo vapor allemão *Pernambuco*, descarregados em novembro de 1912, consignados a Julio Couto & Comp.

CAES DO PORTO

ARMAZEM N. 9

Lote n. 36

LFC: cincoenta barris de 5° com vinho sem numero, não especificado, até 14° gráos, peso bruto 4.893 kilos, liquido legal, tres mil oitocentos e trinta e cinco kilos, procedencia ignorada, vapor *Silvia*, descarregados em 8 de março de 1912, consignação Lopes, Filho & Comp.

Lote n. 37

Sem marca: cinco barris de 5° com vinho sem numero, não especificado, até 14° gráos, peso bruto quatrocentos e vinte e nove kilos e liquido legal 344 kilos, procedencia, consignação, vapor e descarregamento ignorados.

Lote n. 38

X: quatro amarrados sem numero, contendo arcos de ferro, para fardos, peso bruto cento e oitenta kilos, vindos de Hamburgo no vapor *Santa Catharina*, descarregados em 6 de maio de 1912, consignados a Hime & Comp.

Lote n. 39

MT: seiscentos e cincoenta e quatro peças de ferro sem numero, para construcção de casas ou armazens, peso liquido nove mil e novecentos kilos, vindas de Hamburgo no vapor *Santa Catharina*, descarregadas em 6 de maio de 1912, consignadas á ordem.

AVISO

No dia do leilão as mercadorias que tiverem de ser arrematadas ou suas amostras, estarão á disposição dos Srs. pretendentes que as quizerem examinar, bastando para isso se dirigirem, antes do leilão, ao fiel do armazem.

Lavrado o termo de arrematação, entregará o arrematante ao escrivão da praça o signal de 20 o|o em dinheiro, recebendo deste um conhecimento extrahido do talão.

Alfandega do Rio de Janeiro, 18 de julho de 1913.—O ajudante do inspector *Antonio Dias S. do Lago*.

Ministerio da Marinha

Commissão de Compras da Marinha

De ordem do Sr. contra-almirante presidente da commissão de compras da Marinha, faço publico que esta commissão precisa de preços para os artigos abaixo mencionados, devendo as propostas serem entregues neste gabinete, ás 11 1/2 horas da manhã do dia 28 de julho, para o segundo semestre do corrente anno.

As propostas devem ser em duas vias, uma das quaes sellada, não sendo tomadas em consideração emendas ou rasuras.

Os Srs. concurrentes encontrarão as instrucções necessarias nesta secretaria.

Armarios para o Laboratorio Pharmaceutico da Marinha, na ilha das Cobras, em substituição dos outros que se acham inuteis, confecção e assentamento em cedro, um;

Armario de pinho de Riga, envidraçado na parte superior com gavetas e portas almofadadas na parte inferior, pintado externamente com tinta verde Ripolin, de $20^m,00 \times 3^m,60$ ($72^m,00^2$), um.

Secretaria da commissão de compras da Marinha, 22 de julho de 1913. — Capitão-tenente commissario *Elpidio Cesar Borges*, secretario.

Superintendencia do Material

De ordem do Sr. contra-almirante superintendente do Material e em virtude de ordem do Sr. Ministro interino da marinha, faço publico que no dia 30 do corrente, ao meio dia, serão recebidas e abertas as propostas na presença dos concurrentes, para os moveis de que necessita o gabinete de analyses da Directoria do Armamento da Marinha, abaixo declarados. Os Srs. interessados encontrarão no gabinete desta superintendencia os desenhos e mais especificações, que poderão ser examinados todos os dias uteis das 11 1/2 ás 3 horas da tarde até a vespera da concurrencia. As propostas devem ser em duas vias, uma das quaes sellada, ambas datadas e assignadas, não sendo tomadas em consideração emendas ou rasuras; nas mesmas deve ser mencionado o prazo de entrega dos ditos moveis na Directoria do armamento.

Estante gyratoria para livros, uma.
Tapete, um.
Capacho de ferro articulado, tres.
Filtro com mesa, um.
Estante para livros conforme o desenho, devendo ter de largura 35 centimetros, duas.
Armarios para amostras analysadas conforme o desenho, dois.
Toilette, um.
Mesa conforme o desenho, forrada de azulejo branco, devendo ter cada um 15 centimetros quadrados, uma.
Armario para reactivos com vidros amarellos conforme o desenho, um.
Armarios para apparelhos conforme o desenho, dois.
Mesa para estufas conforme o desenho, forrada de vidros de 1 centimetro de espessura com sombra preta, tres.
Mesa de 0,40 x 0,40 com 0,85 de altura, forrada de madeira grossa de 4 centimetros de espessura, uma.
Armario para evaporação com vidros de 4 milimetros de espessura conforme o desenho, um.
Geleira para dez kilos, uma.
Mesa para balanças conforme o desenho, forrada de vidro de 1 centimetro de espessura com sombra preta, tres.
Mesa para microscopio e outros apparelhos, forrada de vidro de 0,m01 de espessura conforme o desenho, tendo 0,m75 de comprimento e 0,m50 de largura, tres.
Mesa conforme o desenho, forrada de azulejo branco do melhor, devendo ter cada uma $0^{m2},15$ uma.
Armario para reactivos, com vidros amarellos conforme o desenho, um.
Armario para apparelhos conforme o desenho, devendo ter de comprimento 2,80 em logar de 1,80, um.
Mesa para estufas conforme o desenho, forrada de vidro de $0^m,01$ de espessura com sombra preta, devendo ter $0^m,75$ de comprimento e $0^m,50$ de largura, tres.
Mesa de faia para o apparelho de Bergmann conforme o desenho, uma.
Mesa forrada de azulejo branco do melhor conforme o desenho, devendo ter $1^m,20$ de comprimento (sem pia), uma
Mesa forrada de azulejo branco do melhor com pia de porcellana ao centro, conforme o desenho, devendo ter $1^m,20$ de comprimento, uma.
Mesa forrada de azulejo conforme o desenho, (sem pia), uma.
Mesa forrada de azulejo conforme o desenho, com pia de porcellana, uma.
Mesa conforme o desenho forrada de marmore, devendo ter a pedra marmore um furo ao centro para esgoto e com cannaletes em declive para o escoamento das aguas, uma.
Os supportes, as torneiras e os canos d'agua e gaz devem ser de bronze.

Gabinete do Superintendente do material, 23 de julho de 1913.

Hermisdas de Albuquerque, capitão de corveta, assistente.

Superintendencia de Portos e Costas

SEGUNDA SECÇÃO

AVISO AOS NAVEGANTES N. 109

Retirada definitiva da boia illuminativa da Lage do Mauá, na enseada da Ribeira, bahia da Ilha Grande, Estado do Rio de Janeiro

De ordem do Sr. capitão de mar e guerra superintendente interino de Portos e Costas, aviso aos navegantes que foi retirada definitivamente a boia illuminativa da Lage do Mauá, na enseada da Ribeira, bahia da Ilha Grande, Estado do Rio de Janeiro, que ahi fôra collocada, conforme se annunciou em aviso n. 141 do anno proximo passado.

Segunda secção da Superintendencia de Portos e Costas, 23 de julho de 1913.— *Josué Pimentel*, 1° tenente adjunto interino.

Ministerio da Viação e Obras Publicas

Directoria Geral de Obras Publicas

De ordem do Exmo. Sr. ministro da Viação e Obras Publicas e afim de attender aos pedidos de diversas firmas estrangeiras que desejam concorrer para a execução das obras complementares do porto do Rio de Janeiro, entre o Arsenal de Marinha e a ponta do Calabouço, fica prorogado por 30 dias, a terminar em 26 de agosto proximo vindouro, o prazo para a apresentação de propostas para a execução das ditas obras, de accôrdo com o edital de 20 de fevereiro do corrente anno.

Directoria Geral de Obras Publicas, 25 de junho de 1913. — *Leandro A. R. da Costa*, director geral.

CONCURRENCIA PARA AS OBRAS COMPLEMENTARES DO MELHORAMENTO DO PORTO DO RIO DE JANEIRO, TRECHO COMPREHENDIDO ENTRE O ARSENAL DE MARINHA E A PONTA DO CALABOUÇO

Da ordem do Exmo. Sr. ministro, faço publico que no dia 26 de julho de 1913, ao meio dia, nesta directoria geral, serão recebidas propostas para a construcção das obras complementares do melhoramento do porto do Rio de Janeiro, no trecho comprehendido entre o Arsenal de Marinha e a ponta do Calabouço, de conformidade com o projecto approvado pelo decreto n. 9.881, de 15 de novembro de 1912, e de accôrdo com as condições seguintes:

I

As obras a executar são as seguintes:

I. Quebra-mar enraizado na Ilha Fiscal, com cerca de 1.345 metros de extensão.

II. Muralha de caes com fundações pelo systema de ar comprimido para 10 metros de agua em maré minima, desde o Arsenal de Marinha até á Doca da Alfandega, com cerca de 610 metros de extensão.

III. Muralha de cáes para ligação da Doca da Alfandega, com oito metros de agua em maré minima e cerca de 110 metros de extensão.

IV. Enrocamento para as muralhas sob ns. II e III.

V. Revestimento na Ilha das Cobras com enrocamento commum.

VI. Muralha de cáes na Doca de Pesca, com seis metros de agua na maré minima e cerca de 430 metros de extensão.

VII. Muralha na Ponta do Calabouço.

VIII. Dragagem do ancoradouro e docas.

IX. Aterro com areias dragadas.

II

Estas obras serão executadas segundo as especificações annexas e estão avaliadas em 21.803:583$, de conformidade com o orçamento geral approvado.

III

A fiscalização de todas as obras e trabalhos ficará a cargo da Fiscalização do Porto do Rio de Janeiro, repartição dependente da Inspectoria Federal de Portos, Rios e Canaes.

Com essa Fiscalização deverá o contractante entender-se directamente sobre todos os assumptos concernentes á execução das obras.

Das decisões do chefe da Fiscalização poderá o contractante recorrer para o inspector federal e deste para o ministro da Viação e Obras Publicas, que resolverá em ultima instancia.

A administração dos trabalhos de construcção caberá ao contractante, que, uma vez respeitados o plano approvado, as especificações e as demais condições do contracto, a juizo do Governo, terá liberdade no emprego de apparelhos e processos para a execução das obras.

IV

O contractante deverá dar começo ás obras dentro do prazo de seis (6) mezes, contados da data da assignatura do contracto, e terminal-as no prazo de tres (3) annos, a contar da mesma data, salvo caso de força maior a juizo do Governo.

Os trabalhos deverão ter tal andamento que até ao fim do primeiro anno o valor das obras feitas seja de 15 % do total, durante o segundo, 35 %, e no terceiro e ultimo, 50 %.

V

As obras serão pagas em moeda nacional e os pagamentos effectuados mensalmente, por medição de obra concluida, á vista dos certificados passados pela Fiscalização do Porto do Rio de Janeiro.

VI

Os direitos aduaneiros do material importado correrão por conta da Inspectoria Federal de Portos, Rios e Canaes, sendo os conhecimentos consignados á Fiscalização do Porto do Rio de Janeiro.

VII

O contractante, si residir fóra do paiz ou si organizar empreza ou companhia estrangeira para o cumprimento do contracto, obriga-se a ter na Republica um representante com plenos e illimitados poderes para tratar e resolver definitivamente, perante o administrativo ou judiciario brazileiros, quaesquer questões que com elle se suscitem no paiz, podendo o dito representante ser demandado e receber citação judicial e outras, em que, por direito se exija a citação pessoal.

VIII

Fica reservado ao Governo o direito de introduzir nos planos approvadas as modificações que entender necessarias, devendo, porém, fazel-o com a precisa antecedencia.

Si das modificações resultar prejuizo ao contractante, será este indemnizado da respectiva importancia e, na falta de accôrdo, procederá arbitramento.

IX

No contracto se estabelecerão as penas pelo não cumprimento das clausulas, em fórma de multa ou rescisão, e o meio de resolver as questões que se suscitarem entre o Governo e o contractante.

X

O Governo entregará desembaraçada ao contractante a area precisa para a execução das obras previstas neste edital.

XI

Serão considerados propriedades da União os mineraes, fosseis e quaesquer outros objectos de valor artistico, scientifico intrinseco que forem encontrados nas excavações ou dragagens.

XII

Cada proposta deverá ser acompanhada do certificado de deposito no Thesouro Nacional da quantia de 400:000$, que reverterá para a Caixa Especial de Portos, caso o proponente escolhido deixe de assignar o competente contracto no prazo de 10 dias, contados da data em que pelo *Diario Official* lhe for feita a notificação da acceitação de sua proposta.

Esta caução poderá ser feita tambem na Delegacia do Thesouro em Londres e aqui comprovada por telegramma da mesma delegacia ao ministro da Fazenda.

XIII

A caução de que trata a clausula anterior será elevada, antes da assignatura do contracto, para garantia do mesmo, a 300:000$ em apolices da divida publica ou em dinheiro, nesse caso sem juros; além disso, será reforçada mensalmente com uma quota igual a 5 % da importancia da medição mensal.

XIV

A concurrencia versará sobre:

a) a idoneidade do concurrente, que deverá apresentar documentos que provem ter construido obras de portos com bom exito, e bem assim ter a capacidade financeira necessaria para leval-as a effeito;

b) a importancia total do custo das obras, obtida pela applicação dos preços de unidade propostos pelo concurrente ás quantidades de obras constantes da tabella annexa ao presente edital.

XV

As propostas deverão ser apresentadas em duas vias e limitar-se a indicar na relação impressa, que os proponentes encontrarão na Directoria Geral de Obras Publicas, os preços de unidade em algarismos e por extenso, sem rasuras, entrelinhas ou emendas.

As propostas não conterão condição alguma extranha ao edital, com o qual deverão declarar conformar-se.

XVI

O Governo reserva-se o direito de julgar livremente sobre a idoneidade moral, industrial e financeira dos proponentes e bem assim de annular a presente concurrencia, caso julgue conveniente fazel-o, sem que os proponentes tenham o direito a reclamar qualquer indemnização.

XVII

A preferencia será dada á proposta que mais vantagens offerecer, sendo a importancia das obras calculada multiplicando-se os preços de unidade offerecidos pelas quantidades de obras.

A somma total desses productos será o preço só para o effeito da comparação das propostas, visto as quantidades serem approximadas.

XVIII

Todos os documentos referentes ao projecto das obras poderão ser examinados, quer nesta directoria geral, quer no escriptorio da secção technica da Inspectoria Federal de Portos, Rios e Canaes, á avenida Rio Branco n. 52, 3º andar, onde serão tambem prestados os mais esclarecimentos e informações de que porventura precisarem.

XIX

A relação impressa, a que se allude na clausula XV, com os preços de unidade devidamente declarados, a saber: escriptos em algarismos e por extenso, sem rasuras, entrelinhas ou emendas e sem condição alguma fóra deste edital, será fechada em enveloppe

lacrado, sobre o qual o proponente escreverá: proposta de..... (nome do proponente). A este envelloppe reunirá as provas que puder apresentar da sua idoneidade e o recibo da caução a que se refere a clausula XII. Todos esses documentos serão fechados em um segundo envelloppe, igualmente lacrado, que será entregue no dia designado para o recebimento das propostas.

Nesse dia, com as formalidades do costume, serão abertos todos os envelloppes, desentranhando-se delles os que conteem as propostas propriamente ditas afim de serem reunidas em um mesmo involucro, que, depois de lacrado e rubricado pelos proponentes presentes, que o queiram fazer, ficará sob a guarda do director geral de Obras Publicas.

Dentro de oito dias serão publicados pelo *Diario Official* os nomes dos proponentes julgados idoneos e annunciados o dia e hora para abertura das respectivas propostas, sendo neste dia restituidas as respectivas propostas, fechadas como foram entregues, aos concurrentes que não foram julgados idoneos.

XX

Não será tomada em consideração proposta com preço superior ao determinado na clausula II.

Directoria Geral de Obras Publicas, 20 de fevereiro de 1913.— *Leandro A. R. da Costa*, director geral.

ESPECIFICAÇÕES

O plano de referencia para o nivelamento geral das obras é o da maré minima determinado, para o porto do Rio de Janeiro por esta Inspectoria, de accôrdo com o maregrapho do Arsenal de Guerra.

1.º—Quebra-mar—O quebra-mar será fundado no terreno natural e obedecerá a dous typos, de accôrdo com a altura do mesmo.

O *primeiro, typo A*, para fundos até a cota de —6m, será constituido por um nucleo de enrocamento com pedras jogadas de diversas dimensões, variando de 3 a 200 kilos, de modo a ficarem os vasios preenchidos quanto possivel.

Este massiço será nivelado na cota —1m,80 com a largura de 16m,30, limitado do lado de terra pelo seu talude proprio, inclinação de 1/1 e do lado do mar por uma camada de blocos naturaes de 2ª categoria com o mesmo talude 1/1 de peso de 2.000 a 5.000 kilos com a largura media na horizontal de tres metros.

Da cota —1m,80 até +0m,80 será constituido de blocos naturaes de 3ª categoria, com o peso de 200 a 2.000 kilos e respaldado com a largura de 7m,20.

Sobre este enrocamento será fundado um muro de blocos de concreto com 4m de largura por 3m de altura; do lado do mar este muro terminará por uma mureta de 1m,20 de largura por 1m,40 de altura, respaldada na cota + 5m,20.

O concreto para estes blocos será dosado de 1:3:6 com argamassa de 510 kgs. de cimento para 1m3,08 de areia e 0m3,900 de pedra britada.

Os blocos serão expostos ao ar depois de endurecidos, não sendo empregados antes de 60 dias.

O cimento será de primeira qualidade a juizo da Fiscalização do Porto, que fará os respectivos ensaios.

A areia doce será perfeitamente limpa e lavada, bem como a pedra.

O massiço de blocos sobre que repousa o muro acima descripto continuará revestindo-o do lado de terra com a mesma rampa de 1/1, sendo nivelado com a largura de 0m,80 na cota + 2m,20.

Do lado do mar da cota 1m,80 á cota + 3m,20 será o quebra-mar revestido por uma camada de blocos naturaes de primeira categoria de peso de 5.000 a 10.000 kilos.

Este revestimento terá sobre o respaldo da primeira camada de enrocamento a largura de 5m,50 contado horizontalmente a partir da superficie externa do revestimento daquelle massiço, cuja inclinação de 1/1 continuará até a cota + 0m,20.

Desse ponto em deante a inclinação do revestimento de blocos passará a ser de 1/2,5 até a cota + 3m,20 onde será nivelado com a largura horizontal de 1m,0.

O segundo, typo B, para fundos de —6 a —9 será constituido por um nucleo de enrocamento com pedras jogadas de diversas dimensões de 3 a 200 kilos, como o do typo anterior e respaldado na cota —1m80, com a largura de 13m,50 e altudes de 1/1 dos dous lados.

O talude do lado do mar será revestido com blocos naturaes de 2ª categoria na largura de 3m,0, medidos horizontalmente e inclinação de 1/1.

Cobrindo este nucleo de maneira a revestil-o do lado de terra, com a largura na horizontal de 2m,8 e a ter uma largura de 13m,8 no respaldo superior daquelle nucleo, seguir-se-ha um massiço de blocos naturaes de 3ª categoria, o qual será respaldado á cota + 0m,80 com a largura na horizontal de 7m,20.

Sobre este respaldo será construido o muro de blocos de concreto descripto no typo anterior.

O massiço de blocos naturaes de 3ª categoria continuará do lado de terra com a mesma inclinação, revestindo o muro de concreto até a cota + 2m,20, onde será respaldado com a largura na horizontal de 0m,80.

Do lado do mar entre a cota —1m,80 e + 3m,20 será o enrocamento revestido com blocos naturaes de 1ª categoria do mesmo modo descripto para o typo anterior.

O cabeço do quebra-mar será constituido como nos typos anteriores por um nucleo de enrocamento commum, até a cota—1m,80.

Será protegido até essa mesma cota por blocos naturaes de 2ª categoria o talude externo de 1/1.

Sobre esse enrocamento commum será fundado um caixão de ferro, perdido de 8m×8ª×2m cheio de concreto e protegido exteriormente por blocos de 3ª categoria.

A' face externa desse caixão será presa uma enseccadeira movel a cujo abrigo será construida uma muralha de alvenaria de pedra e nucleo central de concreto, que posteriormente se ligará á muralha de concreto do quebra-mar, tudo de accôrdo com o desenho.

A' semelhança do que foi feito até então, essa muralha será protegida até a cota + 3m,20 por blocos naturaes de 1ª categoria com talude externo de 1/2,5 até a cota +0m,20 e dahi até ligar-se com os blocos de 2ª categoria, com talude de 1/1. Sobre a muralha respaldada á cota +5m,20 serão montados um pharolete e uma mureta de abrigo de concreto até a cota +6m,60.

Os preços para o quebra-mar deverão se referir ao enrocamento commum e aos blocos das diversas categorias medidas nos batelões de transporte e os blocos de concreto pelo seu volume, assentados.

2.º—Muralha de cáes pelo systema de ar comprimido, incluindo postes de amarração, escadas para marinheiros e passageiros — As muralhas dos cáes do Arsenal de Marinha serão construidas em secco pelo processo de ar comprimido empregado na construcção do novo caes do porto do Rio de Janeiro.

Entretanto o Governo tomará em consideração as propostas contendo alternativas sobre outros methodos de construcção para estas muralhas e a que se refere o numero II da lista de quantidade da obra, com inteira responsabilidade technica e profissional do contractante e a juizo do Governo, não podendo, porém, o preço total apresentado exceder ao previsto na clausula II.

As fundações irão até o terreno firme, na profundidade em que for encontrado de accôrdo com as secções dos typos n. 4 com supplemento de 1m,0, especial de 8m de altura, especial de 10m e especial de 12m,20 dos desenhos annexos. Essas fundações ficarão encerradas no caixão de ferro que tiver servido de camara de ar comprimido para sua construcção.

As fundações serão feitas de concreto de 1:2:4 composto de argamassa de 668 kilos de cimento por 0,935 de areia e 0m3,900 de pedra britada que possa passar por um annel de 6 centimetros de diametro.

A dosagem de cimento para todas as argamassas será feita a peso, adoptando-se a densidade de 1.430 kilogrammas por metro cubico.

O terreno em cada trecho correspondente ao caixão de ar comprimido quando não seja em rocha será préviamente nivelado para que seja uniforme a altura das fundações.

A muralha será construida com concreto de 1:3:6 formado de argamassa de 510 kilos de cimento por 1m3,07 de areia e 0m,900 de pedra ou tambem á escolha do contractante e acceitação da Fiscalização do Porto, com a alvenaria de lajões ou pedras lavando por metro cubico de alvenaria 0,33 (trinta e tres centesimas de argamassa de 360 kgs. de cimento para 1m,307 de areia). O paramento exterior da muralha, desde as fundações até ao nivel da maré minima, terá um talude de um para 10 e será feito com pedras desbastadas, com leitos, sobreleitos e face apparente grosseiramente apicoada e com tardoses sufficientes para a sua solida amarração com o corpo da muralha. Os trechos das muralhas correspondentes aos caixões consecutivos da fundação serão ligados, mantendo-se a mesma secção e typo da muralha, empregando-se concreto, sem o revestimento de pedra acima mencionado no paramento, até o nivel da maré minima. Acima, porém, desse nivel, até o capeamento, esse paramento será revestido de cantaria lavrada, casando com a dos trechos ligados. Do nivel da maré minima até o capeamento, com a altura de tres metros e sessenta centimetros (3m,60) o paramento, ou face apparente, será de cantaria lavrada, em fiadas horizontaes, tendo o talude de um para vinte. O capeamento terá um metro de largura e cincoenta centimetros de altura e será de cantaria lavrada com a aresta arredondada.

Pelo lado interno da muralha será feito um enrocamento de pedras jogadas que chegue até o nivel da maré minima, tres metros e sessenta centimetros (3m,60) abaixo do capeamento, o qual terá, qualquer que seja a altura da muralha, uma largura de tres metros horizontaes no referido nivel da maré minima. As pedras terão tamanhos variaveis e pesos que regulem de cincoenta (50) a duzentos e cincoenta (250) kilos. Sobre este enrocamento serão lançadas areias dragadas.

Serão collocados ao longo do caes postes de amarração, distanciados de vinte e cinco (25) metros e serão construidos nos logares designados pela fiscalização: uma escada dupla de cantaria para passageiros e uma de ferro para marinheiros de 100 em 100 metros.

A construcção da muralha poderá ser feita simultaneamente em dous ou mais pontos, de modo a garantir a conclusão das obras dentro do prazo marcado.

3.º—Muralha do caes para ligação da doca da Alfandega—Para a concordancia da muralha de caes do Arsenal de Marinha, construida por ar comprimido, com a do actual caes da doca da Alfandega, será construida uma muralha com o mesmo typo daquella (typo especial de 12m,2) mas construida a secco dentro de ensecadeira feita por estacamento metallico (iron sheet piling) ou outro qualquer systema analogo.

4º — Muralha de caes na doca de pesca — A muralha da doca de pesca será composta de dous typos.

O primeiro, typo C, destinado a revestir a parte littoral, constará de um massiço de concreto com 7m,30 de largura por 1m,5 de altura, lançado á cota —7m,30 sendo sobre este construida a primeira secção da muralha com um resalto de 1m,0 para cada lado.

O paramento externo apresentará um fructo uniforme de 1:20, e será constituido por alvenaria de pedra grosseiramente apicoada e rejuntada, sendo o restante de concreto de 1:3:6 com a argamassa de 510 kgs. de cimento e 1m3,07 de areia e 0m3,90 de pedra britada.

A base da muralha terá 5m,30, o topo 3m,8 e a altura será de 6m,0, de sorte a attingir a cota 0,00 da maré minima.

Nesta cota começará a 2ª secção da muralha que irá até + 3m,60, sendo o paramento externo formado por cantaria lavrada com tardoz nunca inferior a 0m,5, formando fiadas e apresentando um fructo uniforme de 1:10.

A ultima fiada será o capeamento que terá 0m,5 de altura e 1m,0 de largura.

O restante será construido de concreto do traço acima indicado.

As largaras da muralha serão de 3m,02 no topo e 3m,20 na base, permittindo dest'arte um resalto interno de 0m,60 sobre a primeira secção.

A altura desta secção é de 3m,60.

Analogamente ao que se fez no trecho de caes novo do Rio de Janeiro, será construida uma canaleta ao longo e no topo da muralha destinada a receber a canalização electrica para os guindastes.

Os detalhes e demais dimensões constam dos desenhos.

Muralha typo D —E' destinada a formar os dous trechos do molhe de fechamento da doca.

Differe do typo C pelo facto de ser uma muralha isolada, apresentando duas faces e dimensões diversas quanto ás larguras.

As alturas e material de construcção são iguaes aos do typo C.

5.º Muralha da Ponta do Calabouço. A ponta do Calabouço será guarnecida de uma muralha assim construida: Da cota 4m.00 até a cota 0,00 será lançado enrocamento commum, protegido do lado do mar por blocos de 2ª categoria até a cota da maré media.

Sobre este enrocamento será construida uma muralha que attingo a cota + 3,m60. Esta muralha terá o seu paramento externo constituido por alvenaria de pedra formando fiadas, com juntas chanfradas, concordando com a já existente na Avenida Beira-Mar. O restante será de concreto do traço indicado para os typos da Doca de Pesca perfazendo uma largura total de 3,m0 no topo e 3,m20 na base.

Sobre esta muralha finalmente será construida uma mureta de protecção com capeamento, tudo de cantaria lavrada.

Todas as dimensões e detalhes constam dos desenhos.

Os preços das muralhas do caes do Arsenal de Marinha serão os de ns. 1, 2, 3 e 4 da tabella, os quaes deverão variar com o typo do caixão empregado.

O preço para a muralha de ligação da Doca da Alfandega deverá incluir a enseccadeira; a mesma observação se applica á muralha de caes da Doca de Pesca.

O preço da muralha da Ponta do Calabouço deverá ser, por metro cubico, para o enrocamento e blocos e por metro corrente, para a muralha propriamente dita, de accôrdo com o desenho.

6º. Dragagem—A dragagem ao longo do caes profundo ou de 10m do Arsenal de Marinha será feita com a profundidade de 10m até encontrar o canal de accesso ao actual novo Caes do Porto; além disto será dragada a 10,m a faixa occupada pela muralha e respectivo enrocamento.

Ao longo do caes, construido no Arsenal de Marinha do lado do canal da Ilha das Cobras, será dragada uma faixa com 8m de profundidade, incluindoa área occupada pela muralha e respectivo enrocamento.

Toda a área do ancoradouro da cabotagem comprehendida entre o terreno adquirido ao mar na Ilha das Cobras e o quebra-mar e bem assim o canal da Ilha das Cobras, com a largura de 100 metros, será dragada com a profundidade de oito metros.

Igualmente será dragada a oito metros a Doca da Alfandega em toda a área com que vae ficar de accôrdo com a planta approvada.

As areias limpas da dragagem, que a juizo da fiscalização, puderem servir para o aterro, serão não só na parte a que se refere o projecto como de qualquer outra que julgar necessaria a fiscalização do Porto do Rio de Janeiro, lançadas no local deste por meio de bombas de recalque ou outro processo analogo.

7º O material que não servir para o aterro será transportado para fóra da bahia em batelões apropriados e despejado além da ilha Rasa, a cerca de 12 milhas da cidade. A parte, embora de boa qualidade, que não fôr necessaria para aterro será depositada no ponto acima indicado ou em local no interior da bahia determinado pela Fiscalização.

7.º Aterro—Todo o espaço comprehendido entre as muralhas dos caes e o littoral será aterrado e nivelado com areias dragadas limpas.

Igualmente será feito com areias limpas da dragagem o aterro da área conquistada ao mar na ponta da Ilha das Cobras e indicada na planta approvada. O preço não só da dragagem como tambem do aterro deverá ser tomado considerando a medição feita nos batelões de transporte.

8.º Revestimento na Ilha das Cobras. Este revestimento será feito, segundo o desenho, com enrocamento commum.

Directoria Geral de Obras Publicas, 20 de fevereiro de 1913. —*Leandro A. R. da Costa*, director geral.

TABELLA DAS QUANTIDADES DE OBRAS A QUE SE REFERE O PRESENTE EDITAL ABRINDO CONCURRENCIA PARA A CONSTRUCÇÃO DAS OBRAS COMPLEMENTARES DE MELHORAMENTO DO PORTO DO RIO DE JANEIRO, NO TRECHO COMPREHENDIDO ENTRE O ARSENAL DE MARINHA E A PONTE DO CALABOUÇO.

Numeros—Especificações—Unidades—Quantidades

I — Quebra-mar:	
1—Typo A fundado á cota —6m.	
Blocos naturaes de 1ª categoria, peso 5.000 a 10.000 kilos, metro cubico	9.780
Blocos naturaes de 2ª categoria, peso 2.000 a 5.000 kilos, metro cubico	5.161
Blocos naturaes de 3ª categoria, peso 200 a 2.000 kilos metro cubico	11.370
Enrocamento commum com pedras de 3 a 200 kilos de peso, metro cubico	31.400
Concreto em blocos com argamassa de 510 kilogrammas de cimento por 1m3,08 de areia e 0m3,90 de macadam, metro cubico	5.316
2—Typo B fundado ás cotas 7m a 9m:	
Blocos naturaes de 1ª categoria, peso 5.000 a 10.000 kilos, metro cubico	23.920
Blocos naturaes de 2ª categoria, peso 2.000 a 5.000 kilos, metro cubico	17.770
Blocos naturaes de 3ª categoria, peso 200 a 2.000 kilos, metro cubico	38.288
Enrocamento commum com pedras de 3 a 200 kilos de peso, meteo cubico	118.822
Concreto em blocos com argamassa de 510 kilogrammas de cimento por 1,m3 08 de areia e 0m3,90 de macadam, metro cubico	13.090
3 Cabeço do quebra-mar :	
Blocos naturaes de 1ª categoria, peso 5.000 a 10.000 kilos, metro cubico	1.005
Blocos naturaes de 2ª categoria, peso 2.000 a 5.000 kilos, metro cubico	1.730
Blocos naturaes de 3ª categoria, peso 200 a 2.000 kilos, metro cubico	318
Enrocamento commum com pedras, de 3 a 200 kilos, de peso, metro cubico	9.510
Caixa de fundação com concreto, metro cubico	128
Enseccadeira montada, uma	1
Alvenaria de pedra com argamassa de 510 kilogrammas de cimento por 1m3,08 de areia, metro cubico	228
Concreto magro com argamassa de 300 kilogrammas de cimento por 1m3,08 de areia e 0m3,90 de macadam	45
Pharolete montado sobre columna de ferro em treliça, um	1
II—Muralha de cáes pelo systema de ar comprimido, incluindo postos de amarração, escadas para marinheiros e para passageiros :	
1, caixão typo IV com um supplemento de 1m,0 metro linear	136
2, caixão typo especial de 8m de altura, metro linear	25
3, idem, idem de 10m de altura, metro linear	225
4, idem, idem de 12,m20 de altura, metro linear	225
III—Muralha de cáes para ligação da doca da Alfandega, metro linear	110
IV—Enrocamento jogado para os typos acima, metro cubico	60.000
V. Revestimento na Ilha das Cobras. Enrocamento commum, metro cubico	70.500
VI—Muralha de cáes na doca de Pesca, profundidade — 6m:	
Typo C, metro linear	336
Typo D, metro linear	115
VII. Muralha da Ponta do Calabouço:	
Enrocamento commum, metro cubico	5.350
Blocos de 2ª categoria, metro cubico	4.080

Muralha de concreto com revestimento e mureta de cantaria, metro linear	300
Pharolete, um	1
VIII — Dragagem do canal, ancoradouro e docas, metro cubico	2.666.000
IX — Aterro com areias dragadas, metro cubico	410.000

Observações

I. Nos preços de unidades devem ser incluidas as parcellas correspondentes a eventuaes e beneficio da construcção.

II. O concurrente deverá apresentar preço para a extracção da rocha submarina, que eventualmente fôr necessaria até a profundidade maxima de 8m,80 abaixo da maré minima, com a respectiva remoção das pedras extrahidas. Fica entendido que este preço não servirá para a comparação a que se refere a clausula XIV letra B do presente edital.

III. O concurrente deverá propor um augmento ou reducção no preço do metro linear, da muralha a ser construida pelo systema de ar comprimido, conforme se verificar accrescimo ou diminuição na altura dos caixões cujas dimensões constam dos desenhos. Fica entendido, como no caso anterior, que este preço não servirá para a comparação a que se refere a clausula XIV letra B.

Directoria Geral de Obras Publicas, 20 de fevereiro de 1913.— *Leandro A. R. da Costa*, director geral.

Estrada de Ferro Central do Brazil

CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE TRILHOS E ACCESSORIOS

"De ordem da directoria, faço publico que á 1 hora do dia 31 do corrente mez, nesta secretaria, serão recebidas propostas para o seguinte fornecimento de trilhos e accessorios, durante o corrente anno, de accôrdo com o caderno de encargos para a respectiva fabricação e desenhos que se acham nesta secretaria á disposição dos concurrentes para serem examinados:

Material typo C para 100 kilometros de linha

	Toneladas
Trilhos de 10m,668	6748,180
Trilhos de 9m,144	843,560
Trilhos de 8m,229	843,560
Talas de junecção de 6 furos (21.578 pares)	576,565
Parafuzos com arruellas (129.468)	96,325
Chapas de apoio (275.000)	1104,675
Tirefonds (825.000)	317,625
Cruzamentos de 1:8 (30)	65,340
Cruzamentos de 1:10 (60)	131,640
Cruzamentos de 1:15 (50)	113,800

Nota — No material dos cruzamentos está feita exclusão de contratrilhos e calços respectivos, columnas lanternas e contrapesos.

Material para conservação da linha

	Toneladas
20 corações typo B de 1:8 com accessorios	8,160
50 corações typo B de 1:10 com accessorios	21,400
20 corações typo B de 1:15 com accessorios	12,000
50 corações typo C de 1:8 com accessorios	27,800
50 corações typo C de 1:10 com accessorios	28,600
30 corações typo C de 1:15 com accessorios	19,620
50 pares de agulhas B, de 3m,60 (agulha, encosto, tirantes, chapa e accessorios)	51,200
50 pares de agulhas typo C, de 5m,0 (idem, idem, idem)	81,100
200.000 parafuzos	112,800
400.000 arruellas	12,000
200.000 grampos	65,000

A entrega deverá começar em 1 de setembro por partidas parciaes não inferiores a 20 kilometros de linha e não superiores a 40.

A concurrencia versará apenas sobre o preço em libras esterlinas, por unidade de material, posto no Cáes do Porto: cif Rio cabendo a preferencia de direito ao autor da proposta mais barata por minima que seja a differença entre ella e qualquer outra.

As propostas que devem estar devidamente selladas, datadas, assignadas, com indicação das respectivas residencias, serão entregues, em duas vias, em envolucro fechado, contendo por fóra o assumpto e o nome do proponente.

Esse envolucro deve ser acompanhado de um outro, em separado, contendo todos os documentos que possam provar a idoneidade do proponente; o recibo da caução de 2:000$, préviamente feita na thesouraria desta estrada, para garantir a assignatura do contracto, caução, que reverterá para os cofres da mesma estrada se o proponente preferido recusar-se a assignar o respectivo contraco, e, bem assim a declaração da fabrica incumbida da respectiva fabricação.

A questão da idoneidade dos proponentes e a da acceitação da fabrica incumbida de fazer a fabricação, será julgada e examinada préviamente, antes de abertas as propostas. As propostas cujos autores não tiverem sido considerados idoneos, ou a fabrica indicada não tenha sido julgada em condição de ser acceita, não serão abertas. Depois de julgada a idoneidade dos proponentes apresentados e da acceitção das fabricas indicadas, serão annunciados o dia e hora para abertura e leitura das propostas que, antes de qualquer decisão serão publicadas.

A estrada reserva-se o direito de annullar a concurrencia caso os preços pedidos sejam muito altos, declarando, antes de abertas as propostas quaes os preços maximos acima dos quaes não acceita nenhuma. As propostas não poderão conter sinão uma fórmula de completa submissão a todas as clausulas deste edital e o preço, em libras esterlinas por unidade de material que o proponente offerecer.

Não se tomarão em consideração quaesquer offertas de vantagens não previstas neste edital nem as propostas que contiverem apenas o offerecimento de uma reducção sobre a proposta mais barata. No caso de absoluta igualdade entre duas propostas, fica a estrada com o direito de decidir a quem cabe a preferencia.

O proponente acceito antes de assignar o respectivo contracto, entrará para os cofres da estrada com a importancia determinada no respectivo caderno de encargos e destinada ao paganjento das despezas com a fiscalização por parte da estrada. Toda e qualquer proposta que não estiver inteiramente de accôrdo com este edital, será rejeitada.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brazil, 16 de julho de 1913— *José Ricardo de Albuquerque*, secretario.

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio

Directoria Geral de Contabilidade

CONCURRENCIA PUBLICA PARA FORNECIMENTO DE ARTIGOS DO GRUPO 4 — MACHINAS, INSTRUMENTOS E UTENSILIOS AGRICOLAS — AS REPARTIÇÕES SUBORDINADAS A ESTE MINISTERIO, QUE SE ABASTECEREM NAS CIDADES DO RIO DE JANEIRO E S. PAULO, DURANTE O ANNO DE 1913.

De ordem do Sr. ministro, faço publico que no dia 30 de julho proximo futuro, á uma hora da tarde, serão recebidas nesta Directoria Geral, propostas para o fornecimento de artigos do Grupo 4 — Machinas, instrumentos e utensilios agricolas, cuja relação vae adeante publicada (*).

CONDIÇÕES DE CONCURRENCIA

I — As pessoas que desejarem concorrer farão préviamente no Thesouro Nacional ou na Delegacia Fiscal do mesmo Thesouro, no Estado de S. Paulo, um deposito de um conto de réis (1:000$) em moeda corrente ou apolices da divida publica, ao portador, para garantia de cada proposta. Para os depositos no Thesouro Nacional esta Directoria fornecerá guias até as 4 horas da tarde da vespera da concurrencia; os depositos na Delegacia do Thesouro no Estado de S. Paulo, serão feitos mediante requerimento ao respectivo delegado fiscal até a ante-vespera da concurrencia.

II — As propostas, em duplicata, devidamente sellada a primeira via, feitas sem emendas, rasuras ou entrelinhas, conterão, exclusivamente, o numero de ordem que o artigo tiver na relação que adeante vae publicada, expresso em algarismos, e o preço em algarismos e por extenso, sendo fechados em envolucros lacrados, com a assignatura do proponente e indicação da séde da casa commercial.

Em outro envolucro serão fechados os documentos de quitação de impostos federaes ou estadoaes e municipaes, relativos ao ramo de negocio a que pertencerem os artigos e o conhecimento de deposito de que trata a clausula I.

III — A questão de idoneidade dos proponentes será examinada e julgada antes da abertura das propostas. As propostas cujos autores não tiverem sido considerados idoneos não serão abertas.

IV — As propostas serão recebidas, abertas e lidas deante de todos os concurrentes que se apresentarem para assistir a essa formalidade.

Cada um rubricará a de todos os outros. Antes de qualquer decisão, serão publicadas na integra.

V — As propostas terão o seguinte cabeçalho:

«Proposta que faz..... negociante estabelecido á rua..... ....n.....na cidade de.....para o fornecimento ás repartições subordinadas ao Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio que se abastecerem na

(*) A relação foi publicada no *Diario Official* de 29 de junho.

cidade de.....durante o anno de 1913, de artigos do Grupo 4 — *Machinas, instrumentos e utensilios agricolas* — de accôrdo com as especificações e unidades constantes da relação publicada no *Diario Official* de 29 de junho de 1913, declarando que se subinette a todas as condições do edital publicado no *Diario Official* do mesmo dia.»

VI — O contractante é obrigado a ter em deposito no Rio de Janeiro ou em S. Paulo todos os artigos do seu contracto; daquellas, porém, cujo preço seja superior a 2:000$, não é obrigado a ter em deposito mais de um exemplar; adquirido este para qualquer repartição do Ministerio, haverá o prazo de 60 dias para que o contractante seja obrigado a substituil-o no seu deposito, e assim successivamente.

Igual prazo será concedido tambem para que o contractante tenha em deposito o primeiro exemplar, contando-se da data da assignatura do contracto.

VII — Os concurrentes que offerecerem machinas ou apparelhos equivalentes aos descriptos, ficam obrigados a apresentar, em separado, o nome dos fabricantes, especificações e desenhos ou prospectos com gravuras de taes artigos. Esses

VIII — O artigo cuja equivalencia com o da relação seja posta em duvida por qualquer concurrente ou por technicos do Ministerio, sendo a duvida acceita pela commissão julgadora da concurrencia (da qual farão parte tres technicos designados pelo Ministro) fica sujeito a experiencia, ficando a concurrencia suspensa na parte relativa ao mesmo artigo até que seja resolvida a duvida pela dita commissão. As despezas com a experiencia de cada machina correrão por conta do respectivo proponente.

IX — Os detalhes de construcção que se encontram na relação, com o fim de identificar o artigo ahi descripto com a documentos ficarão pertencendo ao Ministerio se forem acceitos os artigos a que se referirem.

machina a que se refere, serão desprezados na comparação que os technicos terão que fazer para dizer sobre a equivalencia, ficando esta restricta aos pontos essenciaes relativos á capacidade de producção, resistencia á pressão, economia de combustivel, qualidade do material e mão de obra empregados na construcção e apparelhos de segurança.

X — As propostas que contiverem preços superiores aos correntes no mercado não serão tomadas em consideração na parte relativa a esses preços. Serão desprezadas quaesquer offertas de vantagens não previstas neste edital.

XI — A preferencia para o fornecimento de cada objecto cabe de direito ao autor da proposta mais barata, por minima que seja a differença entre ella e qualquer outra.

XII — No caso de absoluta igualdade entre duas propostas, será preferida a do concurrente que offerecer maior porcentagem de abatimento nos respectivos preços. Essas offertas serão feitas em documento sellado, como additamento ás propostas primitivas, e serão recebidas de accôrdo com a condição 4ª, no terceiro dia a contar da publicação das propostas. Em caso de novo empate, a sorte decidirá.

XIII — O proponente preferido para qualquer fornecimento que não vier assignar o contracto dentro do prazo de cinco dias uteis, a contar da data da publicação do edital de chamada, feito por esta Directoria, perderá o direito á caução.

XIV — O deposito a que se refere a condição I será elevado a 5:000$, para garantia da execução do contracto.

XV — Os depositos dos concurrentes que não tiverem sido preferidos ser-lhes-ão restituidos, depois da assignatura dos contractos, e a caução dos contractantes depois de finda a execução do contracto.

CLAUSULAS DO CONTRACTO

1ª — Todos os artigos serão de primeira qualidade, de conformidade com as especificações da relação, sendo rejeitados os que não estiverem nestas condições.

2ª — Os artigos serão entregues nas proprias casas fornecedoras, cabendo-lhes, todavia, a obrigação de acondicional-os convenientemente e transportal-os por sua propria conta até as estações em que tiverem de ser despachados.

3ª — Os pedidos feitos pelas repartições serão satisfeitos dentro do prazo das 24 horas que se seguirem ao seu recebimento pelo contractante e das prorogações feitas pelos Directores ou chefes das repartições conforme as circumstancias aconselharem, cabendo recurso para o ministro quando os fornecedores julgarem insufficientes os prazos concedidos.

4ª — Quando os fornecimentos não se realizarem nos prazos marcados na clausula 3ª, será o fornecedor multado pelos chefes das repartições em 20 % sobre o valor dos pedidos, repetindo-se a multa a cada prazo igual decorrido, assistindo-lhe o direito de recurso para o ministro.

5ª — Si pela rejeição, pela demora ou falta de fornecimento de artigos em casos em que seja urgente a sua acquisição, a repartição tiver que comprar-os a outro fornecedor, o contractante pagará, além da multa de 20 %, a differença que houver entre o preço do contracto e aquelle por que tiverem esses artigos sido comprados, e mais as despezas de acondicionamento e transporte dos referidos artigos.

6ª — A differença de preços a que se refere a clausula 5ª e as multas impostas pelos chefes de repartições serão immediatamente communicadas á Directoria Geral de Contabilidade e deduzidas da primeira conta do contractante que haja de ser processada, ou da caução do contracto, não havendo conta do contractante a processar; devendo, neste caso, ser completa a caução, no prazo de 48 horas.

7ª — Para o fornecimento de artigos que não constem da proposta, mas referentes ao mesmo ramo de negocio, será preferido o contractante desde que os forneça pelos menores preços por que esses artigos forem encontrados no mercado.

8ª — Para garantia do disposto na clausula 7ª, as repartições que adquirirem objectos não comprehendidos nos contractos ficam obrigadas a fazer acompanhar as respectivas contas das propostas de preços que tiverem obtido.

9ª — As contas, devidamente selladas e documentadas, serão processadas nas repartições dentro de 15 dias da sua apresentação, o que deverá ter logar até o quinto dia util de cada mez.

10ª — O contractante será preferido, sob as condições do presente contracto, para o fornecimento no futuro exercicio emquanto não fôr escolhido o concurrente para esse periodo, ao qual caberá então a preferencia, de accôrdo com a sua proposta.

11ª — Será rescindido o contracto, com perda da caução, em favor da Fazenda Nacional, sem direito algum a qualquer indemnização seja qual fôr o motivo:

a) a pedido do contractante;

b) quando se recusar formalmente, por tres vezes, a fornecer os artigos pedidos;

c) quando deixar de integralizar a caução dentro do prazo determinado;

d) quando houver reincidido, por mais de tres vezes, em faltas que tiverem dado logar a imposições de multa:

12ª — Quando posteriormente ao inicio da execução do contracto, subir no mercado o preço de um dos artigos, o ministro, a requerimento do contractante, rescindirá o contracto quanto ao fornecimento desse artigo, sem perda da caução e mandará abrir nova concurrencia, á qual não será admittido o contractante.

Directoria Geral de Contabilidade, 26 de junho de 1913. — O director geral, *Mario B. Carneiro.*

Superintendencia da Defesa da Borracha

CONCURRENCIA PARA A CONSTRUCÇÃO DE UMA HOSPEDARIA DE IMMIGRANTES NA CIDADE DE MANÁOS

De ordem do Sr. ministro faço publico que no dia 3 de setembro proximo futuro, no escriptorio desta Superintendencia, [illegible] de Janeiro, á rua da Alfandega 32, e no dia 12 do mesmo [illegible] bem proximo futuro, no escriptorio do Districto da Fiscalização [illegible] damesma superintendencia no Estado do Amazonas, em Manáos, serão recebidas propostas para a construcção de uma Hospedaria de Immigrantes na costa de Marapatá (entrada do porto de Manáos) de accôrdo com o disposto nos arts. 26 a 32, Cap. I, do regulamento annexo ao decreto n. 9.521, de 17 de abril de 1912. A realização e o processo de julgamento desta concurrencia ficam submettidos ás prescripções estabelecidas nas clausulas seguintes:

I

A concurrencia tem por objecto a execução das obras descriptas na parte I (especificações technicas) do caderno de encargos abaixo transcripto, comprehendidas no projecto rubricado pelo superintendente da Defesa da Borracha e approvado pelo ministro da Agricultura, Industria e Commercio, as quaes estão orçadas em 2.065:683$813 (dous mil e sessenta e cinco contos seiscentos e oitenta e tres mil oitocentos e treze réis) e deverão ficar concluidas e serem entregues ao Governo dentro do prazo de doze mezes, a contar da data do inicio das obras, fixado conforme o disposto na clausula XVIII deste edital.

As plantas e desenhos ficam, em cópias authenticas, á disposição dos proponentes, que os poderão examinar e estudar nos escriptorios da Superintendencia, no Rio de Janeiro e em Manáos, todos os dias uteis, durante ás horas do expediente.

II

A concurrencia versará sobre:

a) idoneidade do proponente;

b) preço de construcção, indicado por uma percentagem de abatimento sobre o orçamento official.

III

Para o estudo dos orçamentos apresentados pelos proponentes e julgamento da respectiva idoneidade e das propostas, será opportunamente nomeada pelo ministro uma commissão de cinco membros.

IV

Os proponentes deverão comparecer no escriptorio desta superintendencia no Rio de Janeiro até 11 horas a. m. do dia 2 de setembro proximo futuro, e no escriptorio do districto de Fiscalização, em Manáos, até 11 horas a. m. do dia 11 de agosto, afim de receberem guia para o deposito prévio da quantia de 20:000$ que, em moeda corrente ou em apolices da divida publica federal, deverá ser feita no Thesouro Nacional ou na Delegacia Fiscal do mesmo thesouro no Estado de Amazonas, para garantia da assignatura do contracto.

V

Para ser admittido á adjudicação deverá cada proponente, além da garantia pecuniaria acima mencionada, provar que possue a precisa idoneidade para a boa execução das obras, apresentando certificados e referencias que comprovem a sua competencia technica e exacção moral para com a administração publica, terceiros ou operarios.

VI

Os proponentes deverão entregar nos dias, horas e logares acima determinados, envolucros fechados e lacrados, tendo escripto, com clareza em uma das faces externas: o nome do proponente, indicação precisa do logar em que é estabelecido e o assumpto da proposta. Um dos envolucros, em cuja parte externa estará escripto: «proposta», encerrará em duplicata a proposta, que deverá conter a percentagem de abatimento offerecida para a execução das obras constantes dos projectos e especificações que servem de base a esta concurrencia, a indicação, para o fim dos pagamentos parciaes, dos preços de cada um dos pavilhões que constituem a hospedaria e uma formula de completa submissão a todas as condições deste edital e ás especificações annexas. Este envolucro nenhum outro papel poderá conter além dos da proposta.

O outro envolucro, em cuja face externa estará escripto «documentos», tambem fechado e lacrado e com os demais dizeres iguaes aos do primeiro, conterá os documentos de idoneidade e o certificado do deposito previo, feito no Thesouro Nacional ou na Delegacia Fiscal do Estado de Amazonas, a que se refere a clausula IV, e os documentos de quitação dos impostos federaes, estaduaes e municipaes e quaesquer outros documentos que sirvam para comprovar os requesitos exigidos na clausula V.

Tanto a proposta como todos esses documentos deverão ser sellados.

VII

De accôrdo com a clausula anterior as propostas poderão ser redigidas do seguinte modo:

F..... submettendo-se em todos os seus termos ás clausulas do respectivo edital de concurrencia, datado de 3 de junho de 1913 e ás prescripções technicas constantes do projecto e caderno de encargos, approvados pelo Sr. ministro da Agricultura, existentes na Superintendencia da Defesa da Borracha e de que tem perfeito conhecimento, por leitura e exame que fez, propõe-se a construir as obras da Hospedaria de Immigrantes de Manáos, Estado do Amazonas, que são objecto da presente concurrencia, pelo preço do orçamento official com o abatimento de .....% (em algarismo e por extenso) e a entregal-a completamente terminada no dia 30 de setembro de mil novecentos e quatorze.

Data.....

Assignatura.....

VIII

A escolha das propostas será feita no escriptorio da Superintendencia, no Rio de Janeiro, e obedecerá ao criterio seguinte:

Antes de tomar conhecimento das propostas a commissão julgadora examinará a questão da idoneidade dos concurrentes

Para isso serão abertos, em reunião da commissão julgadora, todos os envolucros contendo documentos de idoneidade, quitação e deposito.

Dentro de dous dias, a contar da abertura desses envolucros, serão por edital, declarados os nomes dos concurrentes julgados idoneos e no terceiro dia util após a publicação do mesmo edital, ás horas nelle fixadas, serão abertas e lidas as propostas deante dos concurrentes que se apresentarem para assistir a essa formalidade, rubricando cada um as propostas de todos os outros, o que será feito tambem pelos membros da commissão.

Não serão abertos e ficarão á disposição do seu signatario os envolucros contendo as propostas daquelles que não forem julgados idoneos.

IX

Os proponentes que não forem julgados idoneos poderão recorrer ao ministro, até á vespera da abertura das propostas, e si obtiverem decisão favoravel, serão tambem admittidos á concurrencia nas mesmas condições acima indicadas.

X

Si nenhuma duvida houver sobre a idoneidade dos proponentes, as propostas poderão ser abertas e lidas no mesmo dia do julgamento da idoneidade, observadas as formalidades já mencionadas.

XI

Antes de qualquer decisão sobre a escolha das propostas recebidas, serão ellas publicadas na integra no *Diario Official*.

XII

Não serão tomadas em consideração quaesquer offertas não previstas neste edital.

Serão excluidas as propostas:

a) que contiverem uma reducção sobre a proposta mais barata;

b) que em vez de dar um abatimento, em porcentagem, sobre o orçamento official referente a todo o serviço, se refiram a um serviço especial com exclusão dos demais.

XIII

A preferencia caberá ao proponente que apresentar preço mais barato, por minima que seja a differença,

No caso de absoluta igualdade de preço entre as propostas, será preferida a do concurrente que offerecer, a juizo da commissão, melhores provas e garantias de idoneidade.

XIV

Logo que seja escolhida a proposta, será dada immediata communicação escripta ao concurrente preferido e publicado o resultado no *Diario Official*. Dentro do prazo de 15 (quinze) dias, a contar da data desta publicação, deverá o concurrente preferido vir asssignar o contracto respectivo na Directoria Geral de Contabilidade do Ministerio, sob pena de perda de sua caução em favor dos cofres publicos.

XV

Si o proponente acceito deixar de assignar o contracto, o Governo reserva-se o direito de chamar o immediato em preço ou mandar construir a hospedaria por administração, de accôrdo com o disposto no paragrapho unico do art. 29 do citado regulamento.

XVI

Para garantir a execução do contracto e pagamento de multas, o proponente escolhido deverá, antes de assignar o contracto, elevar o caucionamento que fez para entrar na concurrencia á importancia correspondente a 5 % (cinco por cento) da importancia total do valor do contracto, devendo ainda, para reforço dessa caução, ser feita a deducção de 5 % sobre cada uma das prestações que lhe forem pagas. Esses depositos ficarão retidos nos cofres da União até a recepção definitiva das obras, nos termos da clausula XXIX.

XVII

Uma vez desfalcada a caução por motivo de multa ou por outra qualquer circumstancia, o contractante será obrigado a integral-a dentro do prazo de (30) trinta dias da data em que receber notificação para o fazer.

XVIII

Dentro do prazo de (20) vinte dias, a partir da notificação de haver sido o contracto registrado pelo Tribunal de Contas, o contractante comparecerá no local das obras juntamente com um engenheiro designado por esta Superintendencia, para tomar conhecimento da locação dos edificios, devendo dar inicio ás obras dentro dos primeiros cinco dias que se seguirem, ficando sujeito á multa de quinhentos mil réis (500$), por dia de excesso, que se attingir a dez (10) dias acarretará immediata rescisão do contracto, perdendo o contractante a caução correspondente a este.

XIX

O contractante fica obrigado a executar as obras observando fielmente as plantas, desenhos e prescripções do caderno de encargos, nenhuma alteração podendo ser feita sem autorização do superintendente, com approvação prévia do ministro.

XX

No dia da assignatura do contracto a Superintendencia entregará ao contractante cópias authenticas dessas plantas, desenhos e especificações technicas e mais documentos essenciaes á execução das obras e que servirão de base á concurrencia.

XXI

A Superintendencia por seu representante fiscal junto ás obras intimará, por escripto, o contractante para este demolir, reconstruir, reparar ou modificar a obra ou parte della em desaccôrdo com o contracto.

A falta de cumprimento desta intimação dentro do prazo de (3) tres dias acarretará, para o contractante, além da multa que poderá variar de quinhentos mil réis (500$000) a cinco contos de réis (5:000$000)

a juizo da Superintendencia, o pagamento das despezas occasionadas pela execução do trabalho em questão, o qual poderá ser mandado executar pelo representante fiscal da Superintendencia, independentemente do contractante, mediante desconto nas importancias que este tiver de receber.

XXII

As duvidas ou divergencias entre o contractante e o representante fiscal por parte da Superintendencia, serão submettidas á decisão do superintendente, havendo recurso do que este resolver, para o ministro.

Caso o contractante não se conforme com a decisão do ministro, poderá ainda recorrer ao abitramento de uma commissão composta de um arbitro designado por cada parte e de um desempatador escolhido á sorte dentre quatro nomes, dos quaes dous serão indicados por cada parte. Os recursos devem ser interpostos dentro de tres dias e as decisões dadas dentro de prazo não excedente de um mez, salvo accôrdo a respeito entre as partes litigantes. A falta de notificação da escolha do arbitro dentro do prazo acima estipulado, por parte de um dos contractantes, importa em decisão a favor do outro.

XXIII

Faltando ao cumprimento de qualquer das clausulas do contracto para o qual não esteja comminada outra pena, o contractante incorrerá em multa de 200$ a 2:000$, a juizo do superintendente, com recurso para o ministro. No caso de reincidencia será rescindido o contracto.

O governo poderá rescindir o contracto de pleno direito, independente de acção ou interpellação judicial, em cada um dos seguintes casos :

1º, si o contractante não começar ou concluir as obras dentro dos prazos marcados, independentemente das multas em que incorrer;

2º, si o contractante suspender os trabalhos de construcção por mais de quinze dias sem permissão do superintendente da Defesa da Borracha;

3º, si o contractante empregar operarios em numero tão insufficiente que demonstre da sua parte desidia ou proposito de fugir á execução do contracto, salvo os casos extraordinarios e independentes da sua vontade, reconhecidos como taes pelo Governo;

4º, si houver vicios e defeitos de construcção provenientes da inobservancia das indicações technicas, esgotados os recursos acima indicados;

5º, si fallir o contractante.

Fica entendido que a gréve dos trabalhadores por falta de pagamento não será tomada em consideração para justificar a paralysação dos trabalhos.

Verificada a rescisão do contracto, nos termos das condições precedentes, nenhuma indemnização será devida ao contractante, além da que corresponder ás importancias das obras perfeitas, realizadas nas condições do contracto, e que serão avaliadas de accôrdo com os preços do orçamento official approvado pelo Governo para a abertura da concurrencia.

No caso de rescisão do contracto, reverterá em favor da União a caução feita na occasião de ser assignado o contracto.

O contractante fica responsavel por si, seus teres e haveres, por todas as obrigações que lhe impõe o contracto.

Todas as questões judiciarias que porventura surjam entre o Governo e o contractante, seja este réo ou autor, serão resolvidas pelos tribunaes brazileiros, renunciando o contractante que fôr estrangeiro ao direito de recorrer ao Governo de sua nação.

XXV

O contractante fica responsavel, para com a Superintendencia e para com os particulares, pelos prejuizos que lhes causar por si, seus prepostos ou operarios, salvo quando taes prejuizos provierem inevitavelmente da execução de ordens de serviço expedidas pelos representantes da Superintendencia.

XXVI

O contractante não terá direito a indemnização de qualquer natureza por prejuizo, avarias ou damnos provenientes de tempo desfavoravel, chuvas torrenciaes, difficuldades de transporte e muito menos pelos resultados da negligencia, falta de recursos, erros e má administração do mesmo contractante ou do seu pessoal.

Não são comprehendidos na disposição precedente os casos de força maior devidamente provados, a juizo da Superintendencia, devendo, nesse caso, ser dada participação escripta.

XXVII

As obras não previstas no contracto e que a Superintendencia, porventura, resolva mandar executar, poderão ser feitas pelo contractante, mediante ajuste prévio com a Superintendencia, devidamente approvado pelo ministro.

Estas obras extraordinarias poderão ser contractadas em globo ou por unidade de obras, não devendo os preços exceder dos preços correntes do local. Fica claro que a Superintendencia poderá confiar essas obras extraordinarias a quem bem entender, sem que por isso caiba ao contractante direito a reclamação ou indemnização alguma.

Caso convenha á Superintendencia fazer algum trabalho por administração, poderá requisitar do contractante pessoal, ferramenta e apparelhos. Pelo fornecimento de ferramentas e apparelhos o contractante terá direito a uma indemnização correspondente a 5 % do salario do pessoal, salario que será pago directamente pela Superintendencia. Fica entendido que o fornecimento do pessoal e ferramentas que fizer o contractante em caso algum será invocado por elle como motivo ou causa para não concluir os trabalhos de sua empreitada dentro do prazo do contracto ou para levantar qualquer reclamação a respeito.

XXVIII

Os direitos aduaneiros do material importado correrão por conta do contractante.

XXIX

As obras serão acceitas provisoriamente, depois de examinadas pelo representante da Superintendencia, dentro de dez (10) dias a contar da communicação do contractante de estarem concluidas.

Depois de recebidas as obras provisoriamente, ficará o contractante obrigado a conserval-as em perfeito estado durante o prazo de seis mezes, findo o qual serão ellas recebidas definitivamente, sendo lavrado um termo assignado pelo representante da Superintendencia, e pelo contractante.

Até findar o prazo de responsabilidade do contractante pela solidez e conservação das obras, os damnos que estas soffrerem provenientes de defeitos de mão de obra ou má qualidade de materiaes serão reparados immediatamente pelo mesmo contractante.

XXX

Reclamação alguma do contractante será acceita, em qualquer tempo e muito menos attendida, quando baseada em ordem verbal do engenheiro fiscal

XXXI

As responsabilidades oriundas deste contracto só cessarão para o contractante depois do recebimento definitivo das obras.

XXXII

O pagamento será feito em prestações relativas a cada um dos pavilhões, quando estiverem concluidos os seguintes trabalhos :

1ª prestação, fundações, embasamentos e aterro interno 10 %;

2ª prestação, alvenaria das paredes externas, camada impermeavel, cobertura, 15 % ;

3ª prestação, alvenarias acabadas, pavimento e forros, 20 %;

4ª prestação, esquadrias e alisares assentos, 20 % ;

5ª prestação, concluidos todos os trabalhos de accôrdo com o contracto e especificações annexas, 35 %.

De todas as prestações serão retidas as partes indicadas na clausula XVI.

XXXIII

Os pagamentos a que se refere a clausula anterior serão feitos na Delegacia Fiscal do Thesouro no Estado do Amazonas, observadas as exigencias legaes, e correrão pelas verbas que á mesma forem para tal fim distribuidas por conta dos creditos votados para o serviço da Defesa da Borracha no corrente exercicio e pelos que ainda forem votados pelo Congresso Nacional ou abertos pelo Governo para o mesmo fim, no futuro exercicio de 1914.

Rio de Janeiro, 3 de junho de 1913 — *Raymundo Pereira da Silva*, superintendente.

Caderno de Encargos

I

ESPECIFICAÇÕES TECHNICAS

As presentes especificações referem-se ás obras a executar no terreno «Marapatá», á margem do Rio Negro, na entrada do porto de Manáos, para a installação de uma hospedaria de immigrantes, de accôrdo com o disposto nos arts. 26 a 32 do regulamento annexo ao decreto n. 9.521, de 17 de abril de 1912.

As obras a executar constarão de:

a) roçado, destocamento e limpeza do terreno, no local dos edificios e nas passagens e vias de communicação entre elles e a ponte de desembarque;

b) construcção dos seguintes pavilhões:

N. 1. Pavilhão de entrada comprehendendo dous edificios.
N. 2. Pavilhão de administração.
N. 3. Dormitorio e refeitorio (três pavilhões iguaes).
N. 4. Installação sanitaria (quatro pavilhões iguaes).
N. 5. Lavanderia.
N. 6. Pavilhão para cosinha.
N. 7. Pavilhão de enfermaria e pharmacia.
N. 8. Casa para habitação do director.

Estas obras deverão ser executadas conforme os desenhos e plantas rubricados pelo superintendente da Defesa da Borracha e approvados pelo Sr. ministro da Agricultura, Industria e Commercio, os quaes se acham na séde da superintendencia, no Rio de Janeiro, e no escriptorio do districto de fiscalisação da mesma superintendencia na cidade de Manáos.

Ficam excluidos do presente contracto e constituirão objecto de ulteriores providencias:

a) construcção da ponte de desembarque;

b) installação de usina electrica e canalizações externas dos edificios;

c) installação das rêdes de adducção da agua, poços, bombas elevatorias e accessorios, bem como as de esgoto de materias fecaes e aguas servidas, na parte externa dos pavilhões;

d) construcção de dous pavilhões para dormitorio e refeitorio (n. 3), de dous pavilhões sanitarios (n. 4) e de um pavilhão para lavanderia (n. 5);

e) installação da estufa e machina do desinfectorio;

f) mobiliario e utensilios para os diversos pavilhões;

g) apparelhos de illuminação.

Os pavilhões ficarão locados, approximadamente, segundo o desenho schematico que acompanha estas especificações, podendo, porém, as respectivas posições ser alteradas pela fiscalização sem modificação da orientação geral.

As obras deverão ser feitas com materiaes novos, de primeira qualidade, de accôrdo com as especificações que se seguem e executadas do modo o mais perfeito e segundo os preceitos de arte de construir.

Os materiaes a empregar serão submettidos a exame prévio por parte da Superintendencia.

A approvação dada pela Superintendencia a qualquer material a empregar nas obras não exclue o contractante da responsabilidade pela sua boa qualidade e perfeito emprego, até a recepção definitiva das obras após sua conclusão.

II

MATERIAES

Todos os materiaes deverão ser de primeira qualidade, de accôrdo com as seguintes especificações:

Cimento

Composição chimica

O cimento não deverá conter mais de 1,5 % de anhydro sulfurico, 5 % de magnesia, 10 % de alumina e 4 % de oxydo de ferro nem sulfuretos em proporção dosavel.

A perda ao fogo não deverá exceder de 3 %.

Grão de pulverização

O cimento deverá deixar, no maximo, 30 % do seu peso na peneira de 4.900 malhas, e 10 % na de 900.

Péga

A péga do cimento não deverá começar antes de 30 m. e deverá terminar entre 2 e 12 horas após o amassamento.

Resistencia da pasta normal do cimento

A carga de ruptura por distensão deverá ser de 30 kilos no minimo, ao fim de sete dias, e 35 kilos no fim de 28 dias.

Esta carga deverá augmentar de tres kilos, no minimo, do 7 ao 28º dia.

Deformação a quente

O augmento do afastamento das agulhas do apparelho proprio para este ensaio, não deverá passar de 10 m/m depois de mantida a temperatura da agua, onde se acha a barra de prova a 100 gráos durante 3 horas consecutivas.

Nota—Todas as experiencias devem obedecer ás regras da commissão Franceza dos Methodos de Ensaios de Materiaes.

Cal

Toda a cal a empregar deverá ser de pedra, completamente extincta no local das obras e de tal modo que seja empregada antes de sua carbonatação.

Será recusada a cal mal extincta ou a que se achar carbonatada.

Areia

A areia deverá ser expurgada de materias extranhas e apresentar uma constituição granulometrica que a torne propria para a construcção, a juizo do fiscal das obras, sendo, sempre que fôr julgado conveniente, peneirada e lavada.

Não deve conter saes deliquescentes e os seus grãos devem ser angulosos.

Pedra

A pedra para alvenarias não deverá apresentar-se em estado de decomposição; deverá ter a resistencia necessaria, não apresentando defeitos como lizins, pellos, abelheiros, etc.

Agua

A agua a empregar deverá ser doce e perfeitamente limpa.

Tijolos

Os tijolos deverão ser bem moldados e uniformemente queimados, apresentando superficies planas e arestas rectas e vivas.

As suas dimensões medias serão: 28 cem. × 15 cem. × 15 cem. typo commum na cidade de Manáos.

Os tijolos serão perfurados.

Quando percutidos com o martello deverão apresentar um som chato e claro e pela fractura, devem apresentar uma estructura homogenea.

Estas pedras artificiaes não devem absorver por immersão em agua, durante 24 horas, mais de 1/10 do seu peso e devem apresentar uma resistencia, ao esmagamento por compressão, nunca inferior a 30 kilos por cm² para os tijolos perfurados e a 60 kilos para os compactos.

Madeiras

As madeiras a empregar devem ser desprovidas de branco, nos, fendas, ventos, furos de brocas e outros quaesquer defeitos que prejudiquem a sua resistencia e apparencia e devem ser empregadas depois de estarem convenientemente seccas.

Pedra britada

A pedra britada para concreto deverá poder passar em um annel de 5 cm. de diametro e apresentar a resistencia necessaria e superficies asperas.

A pedra britada para cimento armado obedecendo as outras experiencias deverá poder passar em annels de 3cm. de diametro.

Ferro

Todas as vigas empregadas serão de ferro laminado I apresentando uma carga de ruptura por distenção nunca inferior a 40 kilos por m/m² e o alongamento de 20 %.

Estas peças serão revestidas com tinta de zarcão com 2 demãos.

Os vergalhões para cimento armado deverão offerecer uma resistencia superior a 35 kilos por m/m² e um alongamento de 12 % em uma barra de perfil proporcional obedecendo á regra de Barba.

III

EXECUÇÃO DAS OBRAS

Demolições

O contractante fica obrigado a demolir todas as antigas construcções existentes no perimetro que será occupado pela hospedaria.

Trabalhos preparatorios e andaimes

O contractante fará a limpeza e preparo do terreno não só nos locaes occupados pelas construcções, como nas passagens e vias de communicação entre os pavilhões e entre estes e a ponte de embarque.

Fará as precisas installações para desembarque, transporte e abrigo dos materiaes.

Antes de ser feita a locação das fundações dos edificios o contractante fará roçar e limpar o local em que elles devem ficar, bem como fazer o destocamento, arrancando, removendo e queimando os tócos.

Até a conclusão das obras isso deverá estar feito em toda a zona a que se refere o começo desta especificação.

O contractante deverá ter andaimes e apparelhos necessarios á rapida e perfeita execução das obras, attendendo ás condições de segurança do pessoal operario e permittindo facil e franca fiscalização das obras em andamento

Argamassas

As argamassas serão preparadas sob coberta enxuta e em taboleiros de madeira.

A dosagem das argamassas será feita em volume sendo adoptada para o cimento a densidade apparente de 1,4.

A mistura do cimento ou cal com a areia será feita a secco e de modo o mais perfeito, sendo a quantidade d'agua a extrictamente necessaria para que a argamassa fique com a consistencia pastosa e firme.

A agua será addicionada, pouco a pouco, de modo áquella consistencia ser obtida pelo amassamento e não pelo encharcamento dos componentes da argamassa.

Serão preparadas em quantidade, de accôrdo com as necessidades diarias e de modo a evitar que haja começo de endurecimento antes de ser empregada.

Será rejeitada e inutilizada immediatamente toda a argamassa que apresentar signaes de ter começado a endurecer sendo, vedado reamassal-a, após humedecimento.

Nas occasiões em que a temperatura fôr muito elevada ou houver fortes ventos, as argamassas devem ser constantemente molhadas

A argamassa que, tenha sido retirada ou cahida de alvenaria em execução, não poderá ser de novo empregada.

CONCRETO

As pedras a empregar na confecção dos concretos deverão ser expurgadas de todos os detrictos, materias terrosas ou outros corpos extranhos, sendo para isso previamentes lavadas.

A médição dos componentes do concreto será feita em volumes, adoptando-se para o cimento a densidade apparente de 1, 4.

O concreto será perfeitamente misturado e revolvido, de modo as pedras ficarem completamente envolvidas em argamassa.

Os concretos deverão ser confeccionados a machina.

O madeiramento de cobertura será feito com peças serradas de madeira de lei e com as dimensões necessarias de accôrdo com os vãos, não podendo as tesouras terem espaçamento maior de 4,5 ms. nem as terças distarem, entre eixos, mais de 2,5 ms.

Os caibros terão o espaçamento maximo de 0m,50.

Só poderá haver pregação simples nos caibros e ripas, devendo as demais peças ter as necessarias emendas e samblagens.

As tesourasterão apoios nunca menores de 25 centimetros de extensão

As tesouras terão os competentes estribos e braçadeiras de ferro.

Nos cantos dos frechaes serão collocados esquadros de ferro para travamento.

AGUAS PLUVIAES

As aguas pluviaes terão escoamento:

a) as das coberturas por meio de calhas e conductores;

b) as dos passeios e vias de passagens entre os edificios por meio de sargetas e collectores.

As calhas das coberturas de telha serão de chapa reforçada de cobre de 16×16 e 16×14.

As juntas das calhas deverão ser bem cravadas e soldadas, em uma pollegada de extensão, no minimo.

As calhas deverão ficar assentes em cambotas de madeiras de lei, dispostas de modo a não haver curvatura da calha, e a estas darem rapido escoamanto ás aguas.

Nos terraços o escoamento será feito por meio de rebaixos feitos no pavimento respectivo, com declividade nunca inferior a 2 %.

Os conductores serão de ferro fundido de secção circular de 10 cents. de diametro interno (minimo) ou de secção quadrada ou rectangular equivalente áquella, havendo um para 40 metros quadrados de cobertura.

Os conductores passarão pelas faces externas das paredes e terão as precisas escapulas, caixas de recepção na parte superior, com grelha para impedir a passagem de folhas ou pequenos objectos que possam occasionar entupimentos.

Na parte inferior esses conductores darão sahida ás aguas por baixo dos passeios até as sargetas que marginam estes.

O escoamento das aguas pluviaes, que cahem nos passeios e vias de communicação será feito por meio de calhas ou sargetas feitas com tijolos ou parallelepipedos, revestidos com cimento, com 0,30 de largura ao longo dos passeios e dispostas com o declive conveniente para o rapido escoamento para o rio.

Onde fôr conveniente estas aguas poderão ser collectadas com conductores de manilhas de grés ou feitas com cimento armado, dando sahida para o rio, sendo nesta hypothese fornecido desenho de detalhe á approvação do fiscal.

PAVIMENTOS

O interior das construcções será aterrado com terras isentas de materias organicas, de accôrdo com os projectos dos diversos pavilhões, sendo o aterro collocado em camadas de vinte centimetros (0m,20) no maximo, que, depois de humedecidas, serão apiloadas separadamente.

Sobre estes aterros internos, em cada edificio, haverá uma camada de concreto, de dez (10) centimetros de espessura (traço 1:3:5) cimento, areia e pedra britada na qual ficarão mergulhadas as travessas em que serão pregadas as taboas do soalho.

Estas travessas deverão apresentar uma secção transversal tal que sua largura, na parte inferior, seja maior que a da parte superior, afim de ficarem perfeitamente engastadas no concreto.

No pavilhão n. 1 sobre o solo, no nivel do respaldo das fundações, será posta uma camada impermeavel, sob toda a superficie coberta pelas construcções feita de concreto (traço 1:3:5) cimento, areia e pedra britada e de dez (10) centimetros de espessura.

Os pisos dos compartimentos desses pavilhões serão constituidos por lages de cimento armado com metal Hy Rib ou Deployé, com a espessura de dez (10) centimetros, calculada para receber uma sobrecarga de 1.500 kilos por m² no pavilhão da direita (destinado a bagagens) e de 700 kilos por m² no do pavilhão da esquerda.

Essas lages se apoiarão em vigas de 16 centimetros de alto (P.N.) espaçadas de um (1) metro entre eixos no pavilhão da direita e de um metro e cincoenta (1m,50) no da esquerda.

Esses pisos serão ladrilhados conforme abaixo se especifica.

Os soalhos serão de frisos de 3"×1 1/2", de macho a femea, de acipó e amarello, com uma ordem de tabuinhas em geral e com duas ordens nas salas de visitas, gabinetes, secretaria e compartimentos principaes.

Os frisos dos soalhos deverão estar perfeitamente apparelhados, principalmente nas juntas, sendo evitado o emprego de calços ou palmetas e serão assentos com pregação escondida.

Estes soalhos poderão ser substituidos pelos do systema Betim ou semelhante, si com isso concordar o constructor.

Todos os rodapés serão de ladrilho apropriado, a juizo do fiscal.

Os pavimentos ladrilhados o serão com ladrilhos ceramicos de accôrdo com as especificações acima referentes a esta especie de material.

Os ladrilhos serão assentes com argamassa de cimento (1:3) sobre a camada impermeavel de (10) dez centimetros de espessura (traço 1:3-5) posta sobre o aterro.

A parte central do 2º pavimento do pavilhão n. 2, onde se acham as installações sanitarias, terá o piso constituido por um revestimento de ladrilhos sobre uma lage de (5) cinco centimetros de espessura de cimento armado, repousando sobre vigas I de 20 centimetros de altura, espaçadas de (1m,25) um metro e vinte e cinco.

As soleiras das paredes de alvenaria serão de pedra granitica ou pedra lioz de Lisboa e terão comprimento excedendo de (10) dez centimetros, para cada lado, o vão respectivo.

As soleiras de portas, entre soalhos de madeira, sel-o-hão tambem de madeira, sendo vedados os soalhos communs a mais de um commodo.

As soleiras junto a pavimentos ladrilhados serão de ladrilhos.

Os pisos das varandas dos pavilhões ns. 3, 4 e 7 serão formados de uma camada uniforme e bem recalcada a soquete de concreto (1:3:5, cimento, areia e pedra britada) com 0,12 de espessura, revestida, superiormente, de uma camada de uma parte de cimento e duas de areia fina de rio com tres centimetros de espessura, tendo na face, sulcos ou traços formando desenhos geometricos simples.

Estes pisos terão o declive de 2 % para o lado externo.

Em torno dos pavilhões haverá passeios feitos como acima ficou especificado para os pisos das varandas ou com uma calçada de pedra de 0,m20 de espessura, bem socada, sobre a qual será posta uma camada de (3) tres centimetros de espessura, pelo menos, feita de uma parte de cimento e duas partes de areia, em cuja face haverá sulcos ou traços formando desenhos geometricos simples.

Marginando estes passeios serão feitas sargetas de pedra ou de concreto tambem cobertas com a mesma capa de cimento.

A declividade da calçada para a sargeta será de 2 % e a destas sargetas será a precisa para que se faça rapidamente o escoamento das aguas pluviaes.

Como já ficou especificado, os conductores de aguas pluviaes das coberturas passarão por baixo dos passeios, tendo ter ás sargetas para o que estas devem ter profundidade e secção precisas.

Escadas

A escada de madeira do pavilhão n. 2 será de peroba branca ou de páo amarello do Pará, envernizada nas faces apparentes.

Terá corrimão e balaustrada, sendo o typo das columnas e balaustres submettidos á approvação do fiscal.

Os degráos serão de taboas com tres centimetros de espessura minima e terão bocal de quina arredondada.

Os dormentes terão approximadamente 8 × 25 centimetros de secção.

As escadas externas serão de cantaria, podendo ser empregada pedra granitica ou pedra lioz de Lisboa, perfeitamente lavrada, sem falhas, fendas ou esmirradas.

Forros

Os forros serão de madeira e de cimento armado.

Os de madeira serão feitos com frisos de marupá ou madeira semelhante a juizo do fiscal, e com abas e cimalhas.

As taboas não poderão ter menos de um centimetro e meio de (0m,015) espessura e ficarão pregadas em caibros de madeira de lei, espaçados de 0m,50, approximadamente, e de secção conveniente para não apresentarem inflexão sensivel.

Os forros sob o terraço, no pavilhão n. 2, e os inclinados do pavilhão da enfermaria serão de cimento armado com metal Kahn, metal «deployé», ou outro semelhante, supportallos, onde fôr preciso, por vigas I ou L, de modo a não haver a minima inflexão.

A face visivel ficará perfeitamente lisa, sem manchas e fendas, havendo uma sancá curva com molduras, concordando a superficie do forro com as das paredes.

Revestimento impermeavel das paredes

Os compartimentos ladrilhados terão as paredes até um metro e meio de alto (1m,5), de ceramica vitrificada (azulejo) de côr branca, de primeira qualidade (1ª escolha), semelhante aos de *Bock Frères* ou *England*.

Estes azulejos serão assentes com forte argamassa, ficando as faces visiveis perfeitamente desempenadas, com juntas de um millimetro (1 m/m), no maximo, e deverão previamente ficar immersos durante 24 horas em agua.

Na parte superior dos revestimentos de azulejos ficarão cordões simples, tambem do mesmo material.

A concordancia das paredes de azulejos, entre si e com os pavimentos, será feita por meio de azulejos curvos.

Fachadas

Nas fachadas, além das regras já estabelecidas para os revestimentos em geral, os emboços serão de um de cimento por quatro de areia, e o rebouco de uma parte de cimento branco Lafargo e duas de areia.

A areia será lavada e queimada após peneiramento em téla de 1 m/m.

Para firmeza das armaduras de ferro, durante a confecção das obras de cimento armado, ellas poderão ser amarradas com arame, devendo occupar as suas posições respectivas, sem que possam ser deslocadas com o apiloamento.

O apiloamento ou soque deve ser feito com o preciso cuidado para não tirar os ferros de suas respectivas posições, nem separal-os da argamassa ou concreto que os deve envolver.

O apiloamento deve ser mais forte nas zonas ou partes trabalhando á compressão e mais fraco e cuidadoso nas que trabalham á extensão, onde a mistura (concreto e argamassa) deverá ser mais humida.

As emendas ou ligações de obras de cimento armado, feitas em dias differentes, ou quando já tiver havido começo de endurecimento, serão feitas collocando uma camada de cimento puro ou misturado com parte igual de areia, sobre a superficie que estiver feita, a qual deverá antes ser bem varrida e embebida em agua.

Devo haver sempre uma camada não inferior a um (1) centimetro para proteger as armaduras.

As divisões de cimento armado pódem ser feitas com o metal americano Kahn, com o «metal deployé» ou com outro systema de armadura, desde que seja acceito pelo fiscal das obras.

Fundações

As fundações irão até o terreno firme, a juizo do fiscal das obras, por parte da superintendencia, devendo ter altura nunca inferior a um (1) metro contada do nivel em que deve ficar o terreno.

A locação das fundações será feita de accôrdo com um desenho em escala de 1:1000 para o conjuncto das construcções e de 1:50 para cada edificio que será fornecido ao constructor pela fiscalização.

Serão constituidas por uma camada de concreto (de traço 1:3:6) de 0m,20 (vinte centimetros) de altura, collocada no fundo da cava e por alvenaria de pedra, com argamassa de cimento e areia (traço 1:3), até o respaldo para receber o embasamento.

No pavilhão n. 1 as fundações serão de concreto.

Feitas, após o exame feito pelo fiscal e com ordem escripta deste, pelo contractante, irá dar o enchimento das cavas das fundações.

Nos locaes indicados pelo fiscal das obras deverão ficar aberturas dispostas convenientemente para passagem das canalisações.

Paredes

O embasamento será de alvenaria de pedra com argamassa de cimento e areia (traço 1:3), excepto no pavilhão n. 1, onde será de concreto, com pilares e arcos como indica o projecto.

As paredes acima do embasamento de 0,48, 0,31, 0,18 e 0,11 serão de 1 1/2, 1, 1/2 e 1/4 de tijolo com argamassa de cimento e areia, (traço 1:4) nas aberturas haverá bonecas de oito (8) centimetros de espessura para a collocação dos marcos das esquadrias.

Os vãos das portas e janellas serão cobertos com arcos de tijolo, em duas vezes para as paredes de 1 1/2 e 1 vez e com 1 1/2 vez para as paredes de 0,18 e 0,11, ou com vergas de cimento armado conforme indicados de accôrdo com os detalhes apresentados pelo constructor e approvados pelo fiscal.

As paredes divisorias de menos de (0,m10) dez centimetros serão feitas de cimento armado, conforme já ficou especificado.

Revestimento das paredes

Todos os emboços serão feitos com argamassa de cimento (1:4).

Os emboços e rebouços deverão ter a minima espessura possivel, só excedendo, no conjuncto a de 2 cent. quando o fiscal permittir.

As superficies a rebocar deverão ser previamente lavadas e preparadas de fórma a ficarem sufficientemente asperas, apicoando-se as paredes de paramento que se acharem nestas condições.

Os rebouços ficarão perfeitamente desempenados, sem fendas, manchas de humidade ou outras, e serão de 1 de cal para 2 de areia. No interior, onde o fiscal determinar, os rebouços poderão ficar asperos.

As cimalhas de mais de dous (2) centimetros, que tiverem de ficar nas fachadas, quer principaes quer não, deverão ser feitas nas alvenarias de accôrdo com os perfis finaes da decoração das ditas fachadas.

As cimalhas ou quaesquer salliencias de grande balanço poderão tambem ser feitas com blocos ôcos de concreto ou a cimento armado, devendo, porém, ser submettido á approvação do fiscal e claramente indicados nos desenhos e detalhes que a este devem ser submettidos.

Todas as paredes indicadas no projecto como devendo receber revestimento impermeavel, serão revestidas de azulejos, de accôrdo com as especificações.

Coberturas

A cobertura será de telhas francezas planas e devidamente amarradas com arame apropriado sempre que o fiscal entender.

As cumieiras e espigões serão cobertos de telhas proprias da mesma fabricação.

Serão collocadas telhas ventiladoras na relação de 1 por 10m².

Os concretos serão empregados logo após sua preparação, sendo inutilisado todo o que não fôr empregado no mesmo dia de seu preparo.

Será assente por camadas horizontaes de 20 cent., mais ou menos, apiloadas fortemente emquanto estiverem frescas.

Cada camada será assente sempre em condições de fazer liga com a anterior, para o que, si esta estiver solidificada, será picada varrida e humedecida e coberta de uma camada de argamassa para então receber a nova camada de concreto.

As alvenarias que tiverem apoio sobre concreto só podem ser feitas quando este estiver solidificado, devendo a superficie de contacto ser préviamente picada, varrida e bem humedecida.

ALVENARIAS

Alvenarias ordinarais:

As alvenarias ordinarias serão feitas com pedras com os leitos desgalhados ou cortados a martello e assentes, depois de bem molhadas com o leito em argamassa bastante para que comprimidas, esta reflua pelos lados, e calçadas com lascas de pedra dura, de fórmas e dimensões adequadas.

As pedras serão assentes por camadas respaldadas [illegible]mente, havendo o necessario travamento ou amarração entre as pedras de cada fiada por meio de pedras «fieiões» de comprimento, sempre que fôr possivel igual á espessura das paredes.

As pedras deverão ficar completamente envolvidas por argamassa, ficando as alvenarias maciças, sem vasio ou interstício algum.

Nos cantos ou angulos das paredes de alvenaria serão collocados «ferrolhos» ou ferros de amarração.

Não serão permittidas pedras de volume inferior a 30 decimetros cubicos (0,m3300) nem pedras redondas, nem excesso de pedras miudas denominadas de «cerrição», ou «cangicas».

Deve haver todo o cuidado em trazer as alvenarias perfeitamente humedecidas e limpas, durante a sua construcção, sendo rejeitadas as argamassas em que tenham cahido terras, lodo ou qualquer materia extranha.

Em cada metro cubico empregar-se-hão (32) trinta e dous centimos de argamassa.

Alvenaria de tijolo

Os tijolos, na occasião do seu emprego, deverão ser bem molhados em tempo nunca menor de cinco minutos nem maior de 2 horas.

As caixas de gordura poderão ser de ferro do typo usado pela Companhia City do Rio de Janeiro ou constituidas por alvenaria com revestimento estanque e dotadas de um diaphragma mergulhado de modo a ficar constituido um fecho hydraulico nunca inferior a 0m,10.

Estas caixas deverão ter volumes proporcionaes ao das aguas que para ellas convergem, a juizo do fiscal das obras.

Os mictorios serão do typo Boetz — mictorios a oleo — sendo de bacia com descarga vertical para as installações de um só apparelho e angulares de ardosia com a abertura de 70°, para os grupos de apparelhos.

Os banheiros serão para os pavilhões ns. 1, 2, 7 e 8 de ferro esmaltado de cinco pés e seis pollegadas (5' 6") sendo o tubo de descarga de diametro nunca inferior a 1 1/2".

Os banheiros dos pavilhões ns. 2, 7 e 8, serão alimentados com agua fria e quente e terão a valvula de descarga accionada por botão exterior, os demais terão agua fria sómente e poderão ter a valvula ligada á corrente.

Os tubos de descarga das pias serão de 1 1/2", no minimo, salvo para as grandes pias do pavilhão n. 6, em que serão de 2".

Os tubos de descarga dos lavatorios serão de 1".

Os lavatorios em geral serão de louça e sustentados por consolos de ferro simples pintados.

Nos pavilhões ns. 2, 7 e 8 estes apparelhos repousarão sobre consolos nikelados e as valvulas serão manobradas por um botão exterior.

Os encanamentos de esgoto passarão o mais possivel afastados dos de agua, a uma distancia minima de um metro.

Todas as canalizações de esgoto serão submettidas a prova de estanqueidade pelo fiscal antes de ser difinitivamente entregue á construcção.

Haverá tres caixas de agua de ferro galvanizado de chapas reforçadas de 3 m/m de espessura, no pavilhão n. 2. Uma de agua quente de 600 litros e ligada a uma serpentina existente no fogão, e duas de agua fria, a primeira de 1.500 litros na dispensa, no primeiro pavimento, e a segunda de 1.000, situada na parte central aos fundos, no segundo pavimento.

Da caixa de agua quente sahirão as canalizações fornecedoras de agua quente, de ferro galvanizado para a cozinha, copa e banheiro do segundo pavimento.

Das outras duas caixas alimentadas pelo reservatorio central da Hospedaria sahirão as canalizações de agua fria para cozinha, copa e installações sanitarias do primeiro pavimento e para as installações sanitarias do segundo.

As caixas de agua dos pavilhões n. 4 serão de cimento armado, serão alimentadas pelo reservatorio central e alimentarão as diversas installações sanitarias.

As caixas de agua do pavilhão n. 5 serão de cimento armado e alimentarão os tanques de lavagem, que serão munidos de torneiras alavanca e de valvulas para a sua descarga.

No pavilhão da cozinha haverá uma grande caixa de 1.500 litros, para agua quente, de onde sahirão as canalizações, todas ellas de ferro galvanizado, de tres quartos de pollegada (3/4") para alimentação das pias.

Todas as caixas de agua serão dotadas de tampas, torneiras, boias de pressão e de ladrões.

No pavilhão n. 6 da cozinha central, haverá oito grandes pias para lavagem de louça e utensilios, dispostas de accôrdo com as indicações do fiscal.

Estas pias serão de louça e de typo escolhido pelo representante da superintendencia.

No pavilhão n. 7 serão collocados os encanamentos necessarios ligados ás torneiras dos banheiros, afim de serem posteriormente installados aquecedores para agua.

No projecto dos demais pavilhões está indicada a collocação destes apparelhos bem como dos banheiros, lavatorios, mictorios e latrinas.

Illuminação electrica

Para a installação de illuminação electrica interior serão adoptadas as seguintes regras geraes:

1.° Todos os pavilhões terão um quadro «Trumbull» com tampo metallico e as chaves convenientes, de onde partirão os diversos circuitos internos, devendo haver tantos circuitos quantos forem necessarios, afim de que não haja mais de 16 lampadas ou tomadas de corrente para cada um.

2.° Os quadros serão collocados no interior das paredes e em logar indicado pelo fiscal.

3.° Toda a canalização electrica deverá ser feita no interior das paredes, passando os fios em tubos de aço flexivel de diametro conveniente.

4.° Os fios serão de n. 12 para as linhas principaes e de n. 14 para as derivações e protegidos por camada isoladora.

5.° O isolamento nos logares seccos será de 600 megohms e de 1.000 megohms nos logares humidos onde os fios serão protegidos por tubos de chumbo.

O isolamento de borracha para os conductores de illuminação será de dimensões do typo n. 14 B & S.

Em alguns pavilhões, onde o projecto indicar, devem ser collocadas bandeiras moveis destinadas á sahida do ar viciado.

No primeiro pavimento do pavilhão n. 8, nas janellas em que não houver grades, haverá portas de segurança de tres folhas.

As portas principaes: 2 no pavilhão n. 1, 1 no pavilhão n. 2, 1 no pavilhão n. 7 e 2 no pavilhão n. 8, serão de peroba ou madeira semelhante em qualidade, com cinco (5) cent. de espessura e dotadas de grades de ferro batido.

As portas internas serão de duas folhas com almofadas e com bandeiras.

Ferragens

Serão de primeira qualidade.

Cada folha de porta ou janellas terá, pelo menos, tres dobradiças communs ou palmellas, dous fechos e trincos para prendel-as aos alizares.

Nas esquadrias externas da casa de administração, moradia do director e enfermaria poderão ser collocados cremones reforçados.

Préviamente o constructor deverá submetter á approvação da fiscalização os typos das ferragens a empregar.

Em todas as portas haverá trincos com chave e maçaneta de metal amarello systema «Yale».

Nas portas principaes haverá fechadura apropriada do typo «Yale».

Canalizações, installações sanitarias, etc.

No interior das construcções serão empregados tubos de ferro fundido coalterizados para constituir a rêde de esgoto dos W. C. e mictorios.

Para as canalizações de esgoto de banheiros, pias, lavatorios, serão empregados encanamentos de chumbo.

As canalizações horizontaes apresentarão uma declividade tanto quanto possivel uniforme, nunca inferior a 2,5 %.

Os tubos de quéda e as canalizações para esgoto dos W. C. e mictorios serão de 4" de diametro.

O tubo collector dos banheiros no pavilhão n. 1, ala direita, será de ferro fundido coalterizado e terá 4" de diametro com a declividade acima citada.

Todos os apparelhos sanitarios, mictorios, banheiros, lavatorios e pias serão providos de siphões ventilados ou auto-ventilados.

Os tubos de quéda dos diversos grupos de apparelhos sanitarios serão prolongados até 1m acima da cumieira do edificio em que se acharem.

Será adaptado ao colo alto dos siphões dos W. C. um tubo de ventilação de diametro minimo de 2 1/2" que será ligado ao ventilador do ramal quando este passar a menos de dous metros do siphão e no caso contrario será ligado a um ventilador de ferro galvanizado de 2" de diametro, que tambem poderá receber o tubo de ventilação de outro apparelho sanitario sendo prolongado até acima do telhado, como já foi exigido para o ventilador do ramal ou ligado a este ultimo a 1m,50 acima da inserção do apparelho sanitario mais elevado.

Quando houver tres ou mais apparelhos ligados a um ventilador especial este será de 3".

No pavilhão de installações sanitarias, a ventilação dos siphões será feita por grupos de quatro apparelhos e com tubo de tres (3") de diametro.

Os pequenos siphões de ligação (até 2 1/2") das canalizações com os apparelhos sanitarios, devem ter um orificio de limpeza no colo do siphão e outro na corôa.

Os siphões de diametro superior a 2 1/2", inclusive os de latrinas, dispensam o orificio de inspecção do colo, mas terão obrigatoriamente o orificio de ventilação na corôa com 2" de diametro adaptadas á collocação de um tubo de chumbo com fechamento hermetico e sem perigo de facilmente se desligar.

O fechô hydraulico dos siphões até 2 1/2" de diametro será de 7 cent. ou superior nos siphões de 3" a 4" (exclusive os das latrinas) será superior a seis cent. (6 cent.) nos siphões das latrinas o limite minimo é de 5 cent.

Os vasos das latrinas serão do typo cujo desenho se acha annexo a estas especificações e de material resistente impermeavel de côr branca, com as superficies internas e externas perfeitamente lisas e polidas, sendo lavados pelo jacto de agua em toda a sua superficie interna.

As caixas de lavagem dos apparelhos sanitarios serão de ferro fundido de typo simples e robusto de funccionamento garantido tendo o volume minimo de 13 litros

Estas caixas deverão ficar de 2 a 2m,50 acima do vaso do apparelho sanitario e deverão ser ligadas a este por um tubo de diametro nunca inferior a 1 1/2'.

As canalizações serão collocadas de tal forma que haja separação das aguas fecaes das provenientes dos banheiros, pias e lavatorios, podendo as duas redes serem ligadas por um ralo dotado de fecho hydraulico.

Todas as aguas de pias passarão por caixas de gordura antes de alcançarem as canalizações externas.

As juntas, que não terão mais de (1) um centimetro de espessura, devem ser bem alinhadas e nivaladas no sentido horizontal, havendo o necessario cruzamento e amarração entre os tijolos.

No assentamento de cada fiada de tijolos, estes serão em «meios fios» e «tições».

Em duas fiadas consecutivas os tijolos deverão ficar alternadamente, de modo as juntas verticaes ficarem regularmente collocadas, porém, em linhas verticaes discontinuas.

Os tijolos serão assentes em leito de argamassa, de fórma que esta reflua em todos os sentidos quando os tijolos forem levemente batidos.

Os arcos de alvenária de tijolo serão formados por anneis concentricos, ficando as juntas em desencontro na direcção normal ao intradorso do arco.

Em cada metro cubico de alvenaria empregar-se-ha (20) vinte centesimos de argamassa.

Nas occasiões de grande calor ou fortes ventos, as alvenarias, quer de tijolo, quer de pedra, que estiverem sendo confeccionadas, serão frequente e ligeiramente regadas para obstar o rapido dessecamento da argamassa.

Nessas occasiões, e nas de chuva, as superficies das alvenarias novas serão abrigadas com pannos, taboas, esteirões, etc.

Quando sobre alvenaria já secca se tiver de applicar alvenaria nova, as superficies da antiga que tiverem de ficar em contacto com esta, serão cuidadosamente asseiadas, regadas e mesmos lavadas, caso seja necessario.

Em todas as especies de obras e paramento, quando acabado, deverá ficar limpo de plastras e nodoas de argamassa, assim como de poeiras e outros corpos estranhos.

Concreto e cimento armado

O cimento armado empregado nas paredes e demais obras será feito com uma parte de cimento, (densidade apparente 1, 4), duas partes de areia (lavada) e quatro partes de pedra britada (menos de tres centimetros).

Quando a espessura fôr diminuta poderá ser excluida a pedra britada.

A mistura será feita a secco sendo a agua addicionada aos poucos, e deverá ser empregada dentro de (1) uma hora depois de feita.

Os trabalhos feitos nas horas de calor, quer o concreto quer o metal, devem ser bem humedecidos.

O metal deve ser limpo da ferrugem que não estiver adherente bem como de terras ou quaesquer substancias estranhas.

Os pannos serão «penteiados» e marginados por pequenas faixas de cimento liso.

As faces superiores das cimalhas e platibandas serão coberta com ladrilho de Marselha, assentes em argamassa forte (1:2) de cimento ou, onde isso fôr difficil, com folhas de cobre n. 14, bem soldadas e cravadas nas emendas.

As faces inferiores de todas as molduras ou saliencias de grande balanço serão ligeiramente inclinadas ou terão pequenos sulcos proximo ás arestas externas (pingadeiras) para evitar escorrimento de aguas pelas fachadas.

Caso o fiscal julgue conveniente, as fachadas serão queimadas com uma solução (1:50) de acido chlorydrico) para haver perfeita uniformidade de côr.

Todos os detalhes para moldes de cimalha, quadro de portas e janellas e demais molduras e os necessarios aos trabalhos de estuque, serão submettidos pelo empreiteiro á approvação do fiscal, e não deverão se afastar das linhas geraes dos projectos.

Esquadrias

As esquadrias serão de cedro ou acapú.

A minima espessura de caixilhos ou pinazios será de 0m,035.

As almofadas serão sempre de madeira de lei e inteiriças.

As réguas das venezianas deverão ficar com as quinas arredondadas.

Os marcos de todas as esquadrias dos vãos externos serão de cedro ou acapú com a espessura minima de quatro (4) cent., contada na parte do rebaixo.

Quer as portas e janellas, quer os marcos serão feitos segundo detalhes apresentados pelo empreiteiro á approvação do fiscal.

Todos os angulos salientes serão protegidos por alisares de acapú, de 7×2, 5 cent.

Os marcos e alisares serão pregados em tacos collocados nas paredes, os quaes serão confeccionados com madeira de lei de primeira qualidade, apresentando superficie aspera, tendo espessura nunca inferior a tres centimetros (0m,03), perfeitamente alcatroados ou embebidos previamente em solução de aczol e espaçados de oitenta (80) centimetros.

As esquadrias externas, em geral serão constituidas por caixilhos com venezianas e vidros, dotados de bandeiras, em duas folhas sendo os vãos de janellas dos compartimentos destinados a: depositos de bagagens, conferencia e desinfecção, almoxarifado, dispensas e cosinhas do W. C. do pavilhão n. 8, protegidos por grades de ferro mais ou menos reforçadas a juizo do fiscal das obras.

6.º As emendas serão feitas com todo o cuidado de modo a apresentarem um isolamento igual ao acima indicado, sendo o fio soldado.

7.º As derivações serão feitas em caixas de ferro.

8.º Os cruzamentos serão protegidos em peças de porcellana.

9.º Serão empregados interruptores e tomadas de corrente «Diamond» collocados uns e outros como for indicado pelo fiscal.

10. Para a illuminação serão deixadas rosetas nos tectos ou nas paredes, conforme se trate de lustres ou arandellas, promptas para receberem os apparelhos de illuminação

11. A illuminação deve ser calculada de modo a haver meia vella por m², não podendo ser previsto mais de um apparelho por cada 40 m².

12. Toda a canalização devera ser examinada antes de recebida.

Pinturas

A pintura será feita com tres demãos e com materiaes de primeira qualidade sendo as côres escolhidas pela fiscalização.

Os tectos, forros, beiradas e esquadrias serão pintados com côres lisas, a oleo.

As paredes serão pintadas com tintas de agua Olsina ou semelhante, submettida préviamente á approvação do fiscal.

Os ferros quer apparentes quer não, levarão uma demão sufficientemente espessa e continua, de zarcão ou qualquer outro protector approvado pelo fiscal, sendo as demais a oleo.

As paredes das salas do pavilhão de moradia do director, todas as do pavilhão da enfermaria e o segundo pavimento do pavilhão de administração, bem como a sala da refeição do mesmo pavilhão serão pintadas a oleo.

Nas paredes haverá decoração simples feita á «chapa», acompanhando os rodapés e tectos.

Os forros de cimento armado serão pintados a tres demãos de gesso com colla de pellica e decoração simples feitas á chapa, nas salas.

Vidros

Os vidros serão de duas grossuras, sendo apenas permittido o emprego dos de uma grossura, nas bandeiras das portas internas.

—

Tudo que fôr intuitivo e que, porém, não estiver previsto nestas especificações será considerado como fazendo parte das mesmas.

Raymundo Pereira da Silva, superintendente.

SOCIEDADES CIVIS

Escola Superior de Commercio

Extracto dos estatutos

Art. 1.º Fica constituida, de accôrdo com os arts. 2 e 11 dos estatutos da Sociedade Divulgadora das Sciencias Economicas, da qual faz parte integrante a Escola Superior de Commercio, que terá séde na cidade do Rio de Janeiro e por principal escopo ministrar o ensino das sciencias que se relacionam com o desenvolvimento economico do paiz.

Art. 2.º A escola é constituida por sua congregação, a qual compor-se-ha dos lentes cathedraticos, ou seus substitutos, quando em exercicio, nomeados pela fórma estabelecida nos estatutos da Sociedade Divulgadora das Sciencias Economicas (art. 22 e seus paragraphos) e durará por tempo illimitado.

Art. 4.º A escola será dirigida, quanto á parte didactica e pedagogica por sua congregação e quanto á parte administrativa por sua directoria, com os limites e poderes definidos nos estatutos da sociedade que a mantem.

§ 1.º Terá uma directoria composta de um director, um vice-director e um secretario, eleitos pela congregação, de accôrdo com os referidos estatutos.

§ 2.º O director representará a escola activa e passivamente em juizo e, em geral, nas relações com terceiros, estendendo-se a representação activa á jurisdicção penal.

Art. 10. Os membros da congregação não respondem subsidiariamente pelas obrigações que a directoria contrair expressa ou intencionalmente em nome da escola.

Iniciadores:

Director, *Alexandre Max Kitzinger*.
Vice-director, major Dr. *João Fulgencio de Lima Mindello*.
Secretario, *Julio de Abreu Gomes*.
Homero Visonette.
Antonio Ferreira de Abreu.
João José Alves de Barros Junior.
Manoel Bezerra de Gouveia.
Dr. *Felicissimo Rodrigues Fernandes*.
Francisco de Mattos Vieira.
Euphrasio Cunha Filho.
Hilton Lima da Fonseca.

ANNUNCIOS

V. Sas. economizam

65%

de corrente

empregando em lugar das lampadas com fios de carvão

Lampadas OSRAM

com filamento estirado

A igual consumo de corrente V. Sas. vão obter

mais 300%

de luz.

LOTERIAS

DA

CAPITAL FEDERAL

Companhia de Loterias Nacionaes do Brazil

Extracções publicas, sob a fiscalização do Governo Federal, ás 2 1/2 e, aos sabbados, ás 3 horas, á rua Visconde de Itaborahy n. 45.

HOJE HOJE

Grande e extraordinaria loteria

A'S 3 HORAS DA TARDE

NOVO PLANO

303 — 4ª

200:000$000

Por 15$400, em inteiros e vigesimos a 800 réis

Sabbado, 2 de agosto

A'S 3 HORAS DA TARDE

NOVO PLANO

299 — 5ª

50:000$000

Por 6$400, em oitavos de 800 réis

Só jogam 35.000 bilhetes

No preço dos bilhetes já está incluido o sello exigido por lei.

N.B. Os premios superiores a 200$ estão sujeitos ao desconto de 5 %.

Os pedidos de bilhetes do interior devem ser acompanhados **de mais 500 réis** para o porte do correio e dirigidos aos agentes geraes NAZARETH & C., rua do Ouvidor n. 94. Caixa n. 817. Endereço telegraphico, Lusvel.

Lloyd Brasileiro

SOCIEDADE ANONYMA

Vapores a sahir:

Olinda Linha do norte. Sahirá no dia 30 do corrente, ao meio dia, para os portos do norte até Manáos.

Ceará Linha do norte. Sahirá no dia 7 de agosto, ao meio dia, para os portos do norte até Manáos.

Sirio Linha do sul. Sahirá no dia 2 de agosto, ao meio dia, para os portos do sul até Montevidéo.

Orion Linha do sul. Sahirá no dia 9 de agosto, ao meio dia, para os portos do sul até Montevidéo.

LLOYD BRASILEIRO — AVENIDA RIO BRANCO, 2, 4 E 6

Clubs da Casa Abilio

Autorizados por carta-patente n. 27

Pelo resultado da Loteria Nacional de hontem, cujo numero do premio grande foi 20.812, ficaram remidas as seguintes inscripções:

Club A — 312
Club B — 012
Club C — 012
Club D — 12

Rio de Janeiro, 24 de julho de 1913.— O fiscal do Governo, *F. de M. Mascarenhas.*—*Abilio Murce & Comp.*

A' Praça

José Rufino Lopes, socio da firma Campos, Lopes & Comp. desta praça, declara que desta data em deante passa a assignar-se José Rufino de Campos Lopes.

Rio de Janeiro, 17 de julho de 1913. —*José Rufino de Campos Lopes.*

Reconheço a firma de José Rufino de Campos. Lopes4 Rio, 25 de julho de 1913.—*Antonio José Leite Borges.*

Companhia Vulcano

ASSEMBLÉA GERAL EXTRAORDINARIA

Os Srs. accionistas são convidados a se reunirem hoje, ás 2 horas da tarde, no escriptorio da companhia á rua General Menna Barreto n. 72, afim de deliberarem sobre a reforma do art. 19 dos estatutos.

Rio de Janeiro, 26 de julho de 1913.— *A directoria.*

Companhia Locativa e Constructora

TERCEIRO DIVIDENDO

No dia 2 de julho corrente por deante, no escriptorio desta companhia, á rua Frei Caneca n. 105, do meio-dia ás 3 horas da tarde, começará o pagamento do dividendo relativo ao 1º semestre deste anno, na razão de 10 % ao anno do capital integralizado.

Rio de Janeiro, 2 de julho de 1913. — *Arsenio de Magalhães Lemos*, presidente.

Sociedade Mutua de Seguros e Peculios «Globo»

De accôrdo com os seus estatutos, são convidados os Srs. mutualistas desta sociedade para uma assembléa extraordinaria que terá logar em sua séde, á rua da Uruguayana n. 47, no dia 9 de agosto proximo, ás 2 horas da tarde, afim de tomarem conhecimento da renuncia do director-secretario.—*A Directoria.*

Companhia Electricidade e Lavoura

Convido os Srs. accionistas desta companhia a se reunirem em assembléa geral, ás 2 horas da tarde do dia 26 de julho corrente, na sala principal do 1º andar do predio á rua da Alfandega n. 30, para o fim de serem eleitos os tres louvados que, por força da escriptura publica de 25 do corrente, devem avaliar os bens com que realiza a sua entrada de capital um dos seus accionistas.

Rio de Janeiro, 25 de julho de 1913.—O presidente da assembléa geral da Companhia Electricidade e Lavoura, engenheiro *João Pedreira do Couto Ferraz Junior.*

THE WESTERN TELEGRAPH COMPANY LIMITED

Tarifa por palavra para o serviço exterior, a partir de qualquer estação brazileira com excepção da do Recife

EUROPA:	Frs.	Réis
Açores	3.25	1$950
Allemanha	3.25	1$950
Austria-Hungria	3.65	2$190
Belgica	3.25	1$950
Dinamarca	3.62	2$170
França	3.25	1$950
Gran-Bretanha	3.25	1$950
Grecia	3.82	2$290
Hespanha	3.60	2$160
Hollanda	3.25	1$950
Italia	3.55	2$130
Noruega	3.72	2$230
Portugal	3.70	2$220
Russia da Europa	3.95	2$370
Suecia	3.72	2$230
Suissa	3.50	2$100
Turquia da Europa	3.77	2$260

AFRICA E ILHAS:	Frs.	Réis
Cabo	5.75	3$450
Senegal	3.75	2$250
S. Vicente (Ilha)	2.50	1$500
Madeira (Ilha)	3.40	2$040
Canarias	3.40	2$040

AMERICA DO NORTE:	Frs.	Réis
Canadá:		
Montreal, Quebec, Toronto	4.45	2$670
Cuba (Havana)	4.60	2$760
Mexico (Cidade)	5.00	3$000
Estados UNIDOS:		
Alaska	5.95	3$572
Luisiania, Texas	4.25	2$550
Outros Estados	4.45	2$670

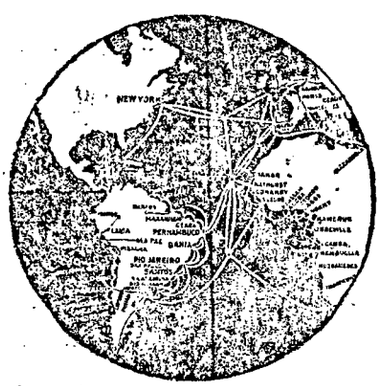

AMERICA DO SUL (*)	Frs.	Réis
Uruguay	25	$750
Argentina	75	1$950
Paraguay	2.05	1$230
Chile:		
Valparaiso, Santiago	2.55	1$530
Perú (Lima)	2.55	1$530
Bolivia	3.80	2$280
Equador	4.55	2$730
Columbia	5.55	3$330

(*) Para telegrammas apresentados ás estações brazileiras na Bahia e ao norte deste Estado deve-se addicionar um franco por palavra.

Tarifa por palavra para o serviço interior entre Capital Federal e

	Réis
Pará	1$500
Maranhão	1$500
Piauhy	$800
Ceará	$800
Rio Grande do Norte	$800
Parahyba	$800
Pernambuco	$600
Alagôas	$900
Sergipe	$900
Bahia	$400
Espirito Santo	$400
Minas Geraes	1$000
S. Paulo	2$000
Goyaz	$400
Matto Grosso	$900
Paraná	$400
Santa Catharina	$500
Rio Grande do Sul	$800

Nos telegrammas apresentados ás Estações que não sejam desta Companhia a indicação «Via Western» deve ser escripta pelo proprio punho do expedidor

O equivalente do franco para o serviço exterior é de 600 réis no corrente trimestre.
O serviço interior tem mais a taxa fixa de 500 réis por telegramma.
As taxas para os pontos não indicados nas tarifas acima podem ser obtidas nas estações da Companhia — Rio de Janeiro — AVENIDA RIO BRANCO N. 117. Pará.— Caixa 121. Maranhão — Caixa 23. Ceará — Caixa 20. Pernambuco —Caixa 117. Bahia — Caixa 100. Santos—Caixa 56. Desterro — Caixa 11. Rio Grande.